



Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas - PA - PPB

1.11.000.000637/2020-19

Volume I

Resumo:

Tutela coletiva. PRDC. Pandemia COVID-19 ("novo coronavírus"). Acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas pelo Estado de Alagoas e pelos municípios alagoanos para o combate à pandemia do COVID-19, mormente para a aquisição de respiradores ou ventiladores pulmonares.

Distribuição:

PR-AL - 17/06/2020 - PR-AL - 8º Ofício

Grupo temático principal:

PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Tema:

11853 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica (Saúde/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

MACEIÓ - AL

Movimentado para:

17/06/2020 - PR-AL/GABPR5-NGARK - NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PR-AL-00014457/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Despacho nº 597/2020

Assunto: Instaurar PA.

DESPACHO

Considerando as informações enviadas pela COJUD desta PR-AL, determino que a secretaria deste ofício adeque os documentos a fim de instaurar o PA conforme Portaria nº 02/2020 (PR-AL-00014306/2020).

Maceió/AL, 3 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente)

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 03/06/2020 12:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave DAF5D3D8.83C3F3EF.D1ADA19F.4A228061



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Grupo de Trabalho do MPF/AL de Prevenção e Atuação em face da Covid-19

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 2, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio das Procuradoras e do Procurador da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, incisos II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nos artigos 8º, 9º, 10 e 11, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público –CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus

(2019-nCoV), conforme Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional editou a Lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas publicou o Decreto n.º 69.541/2020 e demais atualizações, declarando situação de emergência no Estado de Alagoas, e intensificando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, dentre outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no art.3º da Lei nº 13.979/2020 (art. 9º da Portaria MS nº 356/2020);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20 reconhece que a pandemia constitui quadro de emergência pública a permitir poderes excepcionais à Administração, como a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas e seus municípios receberam recursos públicos federais destinados ao combate da pandemia;

CONSIDERANDO o princípio da transparência, que rege a atuação dos administradores públicos, corolário direto do princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e regulamentado na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2001);

CONSIDERANDO que eventuais dispensas de licitação (art. 4º da Lei nº13.979/20) para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus podem ocasionar irregularidades ensejadoras de sérios prejuízos ao Erário;

CONSIDERANDO que a aplicação responsável de tais recursos acarretará reflexos diretos e imediatos no combate à pandemia, consubstanciando-se sua regular aplicação em benefício à saúde de milhares de brasileiros;

CONSIDERANDO a expedição pelo Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19) do MPF da RECOMENDAÇÃO GIACCOVID-19 Nº 1, de 22 de abril de 2020, que alerta para a necessidade de acompanhamento da destinação de verbas públicas utilizadas para o combate à epidemia do COVID-19, com a tomada das medidas legalmente cabíveis quando verificadas irregularidades;

RESOLVEM

1. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas pelo Estado de Alagoas e pelos municípios alagoanos para o combate à epidemia do COVID-19;

2. Determinar que seja dada a publicidade prevista no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, na forma do que preceituam os arts. 4º, inciso VI e 7º, §2º, incisos I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

(assinado digitalmente)
BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

(assinado digitalmente)
JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KSPARY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00014306/2020 PORTARIA PA nº 2-2020**

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **02/06/2020 14:30:30**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**

Data e Hora: **02/06/2020 12:25:49**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **02/06/2020 12:09:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Data e Hora: **02/06/2020 14:23:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **02/06/2020 12:45:18**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D26E05AD.0EF7210E.43FA57D0.96BAEFB7

PR-AL-00014355/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Despacho nº 594/2020

Referência: PR-AL-00014306/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Encaminhe-se o expediente à COJUD, para autuação e distribuição no âmbito do GT COVID.

Maceió, 2 de junho de 2020.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA
PROCURADORA DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PA - PPB - 1.11.000.000637/2020-19

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PR-AL - 9º Ofício

Grupo de Distribuição: AA - GT Covid

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA

Ofício Responsável: PR-AL - 9º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

Data: 03/06/2020 12:44:54



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.11.000.000637/2020-19

Remetente:

SEEXTJ/PRAL - SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Destinatário:

GABPR8-JASRC - GABPR8-JASRC - JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA
CAMARA

Usuário:

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

Data:

03/06/2020 12:44:54

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PR-AL/GABPR8-JASRC - Chefia da Unidade:
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA - Ofício da Distribuição: PR-AL - 9º
Ofício - GABPR8-JASRC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

Ofício nº 486/2020/MPF/PR-AL/GT Covid-19

Maceió/AL, [data da assinatura eletrônica].

A Sua Senhoria o Senhor

MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas

Avenida Comendador Gustavo Paiva, n.º 2789

Ed. Norcon Empresarial – Salas 409 a 414 – Mangabeiras

Maceió/AL – CEP: 57.057-450

Assunto: Solicita providências relacionadas à aquisição de respiradores pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

Senhor Superintendente,

1. Cumprimos-o, considerando a reunião de trabalho realizada no dia 7 de maio de 2020, entre este órgão de controle e o Ministério Público Federal, com o Tribunal de Contas da União, que teve como objetivo tratar de estratégias conjuntas de atuação, objetivando o acompanhamento e fiscalização dos recursos aplicados no combate à Covid-19, mediante o compartilhamento de iniciativas, avaliação de oportunidades, visando possíveis ações integradas.
2. Um dos objetivos da proposta de reunião acima tinha, sob a perspectiva do Ministério Público, atender a Recomendação GIAC-Covid-19 nº 1, de 22 de abril de 2020, no sentido de que os diversos ramos do Ministério Público acompanhem a aplicação das verbas direcionadas ao combate à Covid-19, destacando-se a criação, por intermédio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020 do **Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus** (GIAC-COVID19), cuja missão é dar suporte ao Ministério Público para garantir o pleno exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do COVID-19.
3. Nesse contexto, este Órgão Ministerial, em reunião de trabalho com a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/AL), consoante ata anexa, tomou conhecimento da aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio de consórcio estabelecido entre os estados do nordeste, cuja entrega não ocorreu, sendo deflagrada operação policial no Estado da Bahia, para apurar possíveis irregularidades nessa contratação, segundo notícias recentes^{1 2 3}.
4. Assim, restou consignada a necessidade de averiguar a devida publicidade, transparência e acompanhamento dos recursos em questão, concernente à obediência à lei de licitações.

¹ <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/06/01/policia-civil-da-bahia-faz-operacao-contras-empresa-que-deixou-de-entregar-respiradores-a-estados-do-nordeste.ghtml>

² <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/justia-a-da-ba-bloqueia-r-48-7-mi-no-casos-dos-respiradores/481173>

³ https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2020/06/operacao-prende-tres-de-empresa-que-deixou-de-entregar-respiradores-para-alagoas_106811.php

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

5 Destarte, tendo em vista o panorama fático acima deduzido, e considerando a reunião levada a efeito por este Órgão Ministerial, visando à transparência e acompanhamento dos recursos em tela, solicitamos a Vossa Senhoria as seguintes informações e providências:

a) informações acerca da existência de recursos federais objeto da aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente com recursos oriundos do Ministério da Saúde;

b) em caso positivo, os bons préstimos no sentido de proceder à ação de controle para averiguação do fato em tela, no que se entender pertinente, mormente para:

b.1) se houve a respectiva alimentação no sítio eletrônico da SESA/AL, conforme preconiza a lei de transparência e seus princípios, dando publicidade e transparência de todos os atos relacionados à aquisição, de forma a garantir o acesso à informação;

b.2) se houve a devida publicidade e atendimento à lei de licitações, de todos os atos relacionados à contratação pública, relacionados a todos os atos e fases da licitação;

b.3) se houve o efetivo pagamento pelo consórcio à empresa licitada, antes da aquisição dos bens;

b.4) pesquisa sobre a capacidade operacional da empresa contratada para fornecimento de respiradores, quadro societário e objeto social.

6. Considerando, ainda, a urgência, solicito a Vossa Senhoria que seja encaminhada resposta ao presente ofício, informando as diligências que foram adotadas, no prazo mais breve possível. Por ocasião da resposta, solicita-se fazer referência expressa ao número deste ofício.

7. Tendo em vista se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo). Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções, expressamente ressalvas na Portaria mencionada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

(assinado eletronicamente)

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA
CÂMARA
Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY
Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

JULIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00014499/2020 OFÍCIO nº 486-2020**

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Data e Hora: **03/06/2020 21:34:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **03/06/2020 17:19:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **03/06/2020 21:57:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**

Data e Hora: **03/06/2020 16:13:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **03/06/2020 21:05:18**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB96EF71.1ED6BFAF.D3716048.5EC8A3FE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Grupo de Trabalho do MPF/AL de Prevenção e Atuação em face da Covid-19

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado para acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas pelo Estado de Alagoas e pelos municípios alagoanos para o combate à epidemia do COVID-19.

No dia 7 de maio de 2020, realizou-se reunião de trabalho entre representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas da União e Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas. O propósito do encontro foi tratar de estratégias conjuntas de atuação, objetivando o acompanhamento e fiscalização dos recursos aplicados no combate à Covid-19, mediante o compartilhamento de iniciativas e avaliação de oportunidades, visando possíveis ações integradas.

Um dos escopos da proposta de reunião acima tinha, sob a perspectiva do Ministério Público, atender a Recomendação GIAC-Covid-19 nº 1, de 22 de abril de 2020, no sentido de que os diversos ramos do Ministério Público acompanhem a aplicação das verbas direcionadas ao combate à Covid-19, destacando-se a criação, por intermédio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020 do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID19), cuja missão é dar suporte ao Ministério Público para garantir o pleno exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do COVID-19.

No aludido encontro, o representante do Tribunal de Contas da União expôs que o órgão elaborara um plano especial de acompanhamento, com o fito de identificar riscos e orientar os gestores sobre potenciais problemas. Nesse contexto, buscar-se-ia acompanhar as ações realizadas pelo Ministério da Saúde, bem como as contratações realizadas por outros órgãos.

O plano de ação apresentado pelo TCU envolve as seguintes etapas:

1. Identificação dos recursos federais repassados aos entes federados;
2. Identificação das aquisições realizadas pelos entes federados;
3. Avaliação quanto aos aspectos de materialidade e risco;
4. Se for o caso, solicitação de informações ao gestor, como forma de atuação preventiva;
5. Compartilhamento com órgãos parceiros;
6. Caracterizada a irregularidade, autuação de um processo específico para tratar da questão.

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Alagoas

Por seu turno, o representante da Controladoria Geral da União relatou que o órgão tem trabalhado na fiscalização de todos os recursos e não só com os oriundos do Ministério da Saúde, como é o caso do auxílio emergencial. Explicou que os esforços haviam sido concentrados nas despesas efetuadas pelo Estado de Alagoas e pelo Município de Maceió, e que o principal problema identificado foi a baixa qualidade de informações disponíveis nos Portais da Transparência dos referidos entes federativos.

Já o representante do Ministério Público Estadual, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Patrimônio Público, informou estar em andamento uma ação coordenada de expedição de recomendações aos gestores de todos os municípios alagoanos no sentido de disponibilizar, em seus sítios oficiais (Portal da Transparência), um espaço ou aba específica exclusivamente para a disponibilização dos dados e informações relativos às contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública e quaisquer outras realizadas, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020.

Na aludida reunião, deliberou-se que os órgãos participantes realizariam avaliações nos portais da transparência de todos os Municípios do Estado de Alagoas a fim de aquilatar a observância dos critérios apontados nas recomendações ministeriais e de outras informações julgadas úteis pelos integrantes do FOCCO – Fórum de Combate à Corrupção. Acordou-se que tais avaliações deveriam ser concluídas em 1º de junho de 2020, estando pendente, nesta data, a compilação dos achados.

De outra banda, o Ministério Público Federal, em reunião de trabalho com a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/AL), tomou conhecimento da aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio de consórcio estabelecido entre os estados do nordeste, cuja entrega não ocorreu, sendo deflagrada operação policial no Estado da Bahia, para apurar possíveis irregularidades nessa contratação, segundo notícias recentes^{1 2 3}.

Assim, restou consignada a necessidade de averiguar a devida publicidade, transparência e acompanhamento dos recursos em questão, concernente à obediência à lei de licitações.

Ante o exposto, determina-se:

(1) a juntada aos autos da estrutura padrão da Recomendação expedida pelo MP-AL aos Municípios alagoanos;

(2) a juntada aos autos da ata de reunião com a SESAU na qual foi noticiada a aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio de consórcio estabelecido entre os estados do nordeste, cuja entrega não ocorreu;

(3) a juntada aos autos de notícia acerca de operação policial contra empresa que deixou de entregar respiradores a estados do Nordeste;

¹ <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/06/01/policia-civil-da-bahia-faz-operacao-contras-empresa-que-deixou-de-entregar-respiradores-a-estados-do-nordeste.ghtml>

² <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/justia-a-da-ba-bloqueia-r-48-7-mi-no-casos-dos-respiradores/481173>

³ https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2020/06/operacao-prende-tres-de-empresa-que-deixou-de-entregar-respiradores-para-alagoas_106811.php

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Alagoas

(4) a juntada aos autos da RECOMENDAÇÃO GIAC-COVID-19 Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2020;

(5) a expedição de ofício à CGU, solicitando as seguintes informações e providências:

(a) informações acerca da existência de recursos federais objeto da aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente com recursos oriundos do Ministério da Saúde;

(b) em caso positivo, os bons préstimos no sentido de proceder à ação de controle para averiguação do fato em tela, no que se entender pertinente, mormente para:

(b.1) se houve a respectiva alimentação no sítio eletrônico da SESAU/AL, conforme preconiza a lei de transparência e seus princípios, dando publicidade e transparência de todos os atos relacionados à aquisição, de forma a garantir o acesso à informação;

(b.2) se houve a devida publicidade e atendimento à lei de licitações, de todos os atos relacionados à contratação pública, relacionados a todos os atos e fases da licitação;

(b.3) se houve o efetivo pagamento pelo consórcio à empresa licitada, antes da aquisição dos bens;

(b.4) pesquisa sobre a capacidade operacional da empresa contratada para fornecimento de respiradores, quadro societário e objeto social.

Com a resposta da CGU, voltem os autos conclusos.

Maceió/AL, 3 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

(assinado digitalmente)
JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00014498/2020 DESPACHO nº 599-2020**

.....
Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Data e Hora: **03/06/2020 21:34:05**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**

Data e Hora: **03/06/2020 16:13:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **03/06/2020 21:05:18**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **03/06/2020 21:59:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **03/06/2020 17:22:32**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2033C71E.35F279F2.DFBA6842.7F772200



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de _____
Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP

Nº SAJMP XXXXXXXXXXXXXx

Recomendação XXXX/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de XXXXXXXXXXXXX, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e na Resolução nº 164/2017 do CNMP, bem como nas informações obtidas no **Procedimento Preparatório, e:**

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93);

CONSIDERANDO que a garantia ao elemento pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, em seu § 2º do art. 4º, em consonância com toda a legislação em vigor e com a própria Constituição Federal, prevê que todas as contratações realizadas com fulcro naquela lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na internet, contendo, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000 determina que será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, em tempo real,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de _____
Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP

de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira visando à transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527, de 2011, a qual disciplina o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, é de observância obrigatória por todos os entes e órgãos públicos, nos termos de seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO a existência de diversos normativos emitidos pelas autoridades quanto ao estado de avanço mundial da COVID-19, dentre eles a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública e as Medidas Provisórias nº 926, 927 e 928, que alteraram sua redação, o Decreto nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Alagoas em função do surto provocado pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal n. XXXX, que também reconheceu a situação de emergência na saúde pública no município de XXXXX;

CONSIDERANDO que a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública devem ser, em regra, precedidas de licitação, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e da Lei nº 8.666/93, e a dispensa ou a inexigibilidade destes procedimentos somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo excepcional e taxativo;

CONSIDERANDO que a recente edição da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 pelo Governo Federal alterou o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e a forma de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, flexibilizou profundamente os referidos procedimentos;

CONSIDERANDO que o art. 8º da referida Lei estabelece que as regras para a dispensa de licitação ali previstas são temporárias e aplicam-se apenas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus e, ainda, que segundo o art. 4º da mesma normativa, a dispensa de licitação realizada com fundamento nessa Lei deve ser destinada apenas à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida normatividade excepcional de contratação não exime, contudo, a Administração Pública de zelar pela adoção da melhor escolha possível quanto à eleição do fornecedor, qualidade e economicidade dos bens e serviços contratados, bem como pela correta execução contratual;

CONSIDERANDO que embora a situação atual seja preocupante diante da rápida disseminação do vírus, ressalta-se que tais medidas, embora encontrem amparo legal, se adotadas de forma indiscriminada e sem a seriedade e a prudência que exige o gasto público, poderão gerar graves consequências, principalmente no que tange aos desvios de recursos e atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o enquadramento indevido das contratações à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de _____
Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP

hipótese de dispensa prevista na Lei nº 13.979/2020 e/ou vícios no processo instrutório configuram dispensa indevida da licitação, gerando a nulidade do contrato administrativo correspondente (artigo 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93), bem como responsabilidade criminal (art. 89) e por ato de improbidade administrativa do gestor e servidores responsáveis, seja pelo dano presumido ao erário, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei de Acesso à Informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização administrativa do agente público, bem como pela prática de ato de improbidade, conforme artigo 32, §§1º e 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os princípios constitucionais da legalidade e publicidade pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, incluindo a conduta de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, e também a conduta de negar publicidade aos atos oficiais, consoante o artigo 11, *caput*, II e IV da Lei Federal nº 8.429/1992;

Resolve **RECOMENDAR** a(o) Senhor(a) Prefeito(a) de **XXXXXXXXXXXXXX** que:

- a) Disponibilize no seu sítio eletrônico oficial (**Portal de Transparência do Município**), na rede mundial de computadores (internet), um espaço ou aba específica exclusivamente para a disponibilização dos dados e informações relativos às contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública e quaisquer outras realizadas, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020;
- b) Disponibilize no espaço ou aba específica supracitados os dados e informações das contratações e aquisições realizadas, fazendo constar de cada uma delas:
 - i) o nome do contratado,
 - ii) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil,
 - iii) o prazo contratual,
 - iv) o valor (unitário e global)
 - v) o respectivo processo de contratação ou aquisição;
- c) Determine a alimentação diária desses dados e informações, que deverão conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Promotoria de Justiça de _____

Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP

divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

- d) Priorize, nas estimativas de preços de contratação, as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária, apenas quando as modalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente;
- e) Garanta plena e especial publicidade nas circunstâncias em que a contratação pública se valer da prerrogativa prevista no §3º do art. 4º-E, da Lei 13.979/2020, que prevê a possibilidade de, mediante justificativa nos autos, a contratação pelo Poder Público ocorrer por valores superiores ao da estimativa de preço decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços. Nessa circunstância, deve ser garantida ampla transparência ao termo de justificativa da escolha do preço e do fornecedor;
- f) Examine a possibilidade de, ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, sejam reunidas informações em forma de prestação de contas à sociedade, com informação sobre o resultado do uso de recursos, com especial enfoque no total investido nas ações de emergência, especificando os recursos autorizados, as ações realizadas com os recursos investidos, os beneficiários das ações realizadas, as contratações realizadas para atender às necessidades emergenciais, os contratados para fornecer produtos e serviços e o status de cumprimento de cada uma das contratações;

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias** para resposta, solicitando que em tal prazo seja informado ao MPAL, por meio eletrônico (*email*) sob o cumprimento ou não da presente recomendação, informando o endereço eletrônico do portal disponibilizado, sob pena de ajuizamento da adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 10, da Resolução nº 164/2017, do CNMP.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a fim



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Promotoria de Justiça de _____

Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP

de assegurar a sua efetiva implementação, valendo o recebimento da presente como prova pré-constituída do prévio conhecimento.

Encaminhem-se cópias desta Recomendação aos seus destinatários.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP por meio eletrônico.

_____/AL, ____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXX

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00014687/2020 CÓPIA DE DOCUMENTOS**

.....
Signatário(a): **JANILE ARAUJO DE ANDRADE RIBEIRO**

Data e Hora: **04/06/2020 15:49:59**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B1BF268A.7FD7C3FA.98F165FC.23DBE330



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Grupo de Trabalho do MPF/AL de Prevenção e Atuação em face da Covid-19

MEMÓRIA DE REUNIÃO

REALIZAÇÃO: 29/04/2020, a partir das 10h30 horas.

ASSUNTO: Atualização das Ações para Enfrentamento do Covid-19 no Estado de Alagoas

PARTICIPANTES: O Grupo de Trabalho do MPF/AL de Prevenção e Atuação em face da Covid-19” (GT MPF/AL COVID-19)¹ reuniu-se com a Secretaria Estadual de Saúde para tratar do assunto acima indicado. Estiveram presentes os(as) senhores(as):

- **Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins** - Procurador da República
- **Cláudio Alexandre Ayres da Costa** - Secretário de Saúde de Alagoas
- **Júlia Wanderley Vale Cadete** - Procuradora da República
- **Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara** - Procuradora da República
- **Roberta Lima Barbosa Bomfim (PR/AL)** - Procuradora da República

SÍNTESE DOS ASSUNTOS TRATADOS:

- 1. Do monitoramento e da gestão dos leitos destinados a pacientes acometidos por COVID-19.**
 - A Central de Regulação da SESAU é o setor responsável pelo acompanhamento da ocupação dos leitos em Alagoas.
 - Até então não havia regulação da ocupação dos leitos no Estado de Alagoas. Com as demandas decorrentes da pandemia, a SESAU pretende, junto com a Prefeitura de Maceió, implementar a separação do fluxo dos leitos do Estado e do Município de Maceió.
 - A rede pública de saúde em Alagoas dispõe de 376 (trezentos e setenta e seis) leitos, dos quais 126 (cento e vinte e seis) funcionam como UTIs, 31 (trinta e um) como leitos intermediários (UPAS com respiradores), 219 (duzentos e dezenove) são leitos clínicos, distribuídos em bairros.
 - Em Maceió, há 86 (oitenta e seis) leitos disponíveis e 45 (quarenta e cinco) ocupados. A SESAU anunciou a abertura de mais leitos nessa semana.
 - Haverá a ampliação para 250 (duzentos e cinquenta) leitos de UTIs.
 - O Hospital Metropolitano receberá 30 (trinta) unidades, e o Hospital da Mulher, hoje com 33 (trinta e três) leitos, receberá mais 17 (dezessete) unidades.
 - O Hospital Sanatório também será contemplado com novos leitos.

¹ Conforme Portaria PRAL Nº 17, de 15 de abril de 2020,

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Alagoas

- Até sexta, haverá mais 10 (dez) leitos de UTIs no Hospital Regional de Arapiraca. Atualmente, há 17 (dezesete) leitos.
- Não foi possível pactuar monitoramento e gestão dos leitos destinados a pacientes acometidos por COVID-19 no Hospital Chama de Arapiraca, devido a insuficiência de recursos humanos (médicos não têm interesse).
- Haverá 15 (quinze) leitos em Coruripe, 7 (sete) em São Miguel dos Campos, 10 (dez) em Santana do Ipanema e Penedo.
- No caso de saturação da rede pública, a utilização de leitos privados (261 UTIs destinadas para outras doenças) será o plano B. Monitoramento que recebe as taxas de ocupação dos hospitais privados.
- Não há um software específico para o monitoramento e gestão dos leitos destinados a pacientes acometidos por COVID-19.
- A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG tem fornecido dados georreferenciados dos principais focos do COVID-19 em Alagoas. Os gráficos disponibilizados têm contribuído para o planejamento das ações da SESAU.
- Situação no interior. O acompanhamento da curva tem gerado preocupação com a área metropolitana, especialmente Marechal Deodoro e Rio Largo. O município de Murici tem preocupado por conta da rápida contaminação, razão pela qual foi determinado toque de recolher.
- Sobre o monitoramento do crescimento de infectados nos dias do decreto de flexibilização, a SESAU informou que o acompanhamento da curva aponta para a prorrogação do decreto sem flexibilização.
- A partir das projeções apresentadas pela SEPLAG, estima-se que o sistema de saúde em Alagoas entrará em colapso em meados de maio.

2. Dos respiradores artificiais

- A falta de respiradores artificiais é um dos problemas para a abertura dos leitos.
- Ainda não há data prevista para a entrega dos 30 (trinta) respiradores artificiais prometidos pelo Ministério da Saúde.
- O Estado aguarda a chegada de 80 (oitenta) respiradores artificiais adquiridos por meio de consórcio entre os Estados do Nordeste.
- Os respiradores são extremamente necessários para a abertura de novos leitos, na tentativa de evitar o colapso do sistema público de saúde no estado de Alagoas.
- Nas UTIs intermediárias, há respiradores tradicionais aos dos hospitais, bombas de infusão. Em cada UPA, destinada a pacientes com quadro clínico moderado de COVID, há 5 (cinco) respiradores.
- O prazo de permanência dos pacientes na UPA é de 24 horas. Havendo agravamento no estado clínico, o paciente é levado para hospitais.

3. Das testagens

- Distribuição de testes rápidos no interior de Alagoas
- Instalação de central de testagem, com 5 (cinco) médicos de plantão, no Ginásio do SESI
- Previsão de central de testagem no Shopping do Benedito Bentes
- Abertura de centrais de testagem em Arapiraca, Santana do Ipanema e Porto Calvo
- Meta de ampliação dos testes em pessoas que tiveram contato com pacientes de COVID-19

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Alagoas

- Alimentação compulsória dos resultados dos testes do LACEN e laboratórios privados (exames sorológico e PCR) no Sistema de Centralização dos Resultados.
- Recomendação para distribuição de testes para os profissionais de saúde do Hospital Universitário
- Encaminhamento de testes para a Secretaria de Segurança Pública
- Não há plano estadual de testagem em massa. O protocolo é o isolamento da pessoa contagiada e a localização daquelas que tiveram contato com o enfermo, através de busca ativa.
- O Hospital de Campanha que está sendo construído no Centro de Convenções, com 150 leitos, poderá ser utilizado como estratégia para isolamento dos pacientes testado positivo, mas que suas condições de residência não permitam de fato o isolamento.

4. Do Transporte Sanitário

- A rede pública de saúde só dispõe de 20 USAs.
- Foi aberto processo de aquisição de ambulâncias.
- Houve a locação de 2 (duas) ambulâncias na manhã de hoje.

5. Do gerenciamento dos EPIs

- A gestão de EPIs é feita pela SESAU. Não há software específico que indique a quantidade de EPIs a ser distribuído por unidade saúde. Como forma de evitar o desperdício, a SESAU distribui os materiais de acordo com a demanda hospitalar e a portaria da ANVISA.
- Algumas reuniões foram realizadas com universidades para a produção de insumos. Todavia, há dificuldade de produção em larga escala, o que compromete a agilidade da aquisição dos EPIs.
- O estado tem auxiliado com o fornecimento de EPIs para unidades que estão com maior dificuldade. É o caso da Santa Mônica, que não é da estrutura do Estado, mas integrante da UNCISAL. Houve a entrega de EPIs para 30 dias.
- Haverá divulgação no site da SESAU da entrega e custo dos EPIs

6. Da Cloroquina.

- Há um pequeno estoque do medicamento.
- Segundo a SESAU, não há uma posição fechada sobre a eficácia da medicação (resolve para uns pacientes, para outros, não).

7. Da contratação dos médicos cubanos

- Ainda não há conclusão da análise do parecer que fundamentou o Decreto do Pará.

8. Da transparência da aplicação dos recursos públicos.

- Aguarda-se o pagamento pelo Ministério da Saúde quando do final da competência.
- A previsão é que os recursos federais sejam utilizados para o pagamento de pessoal contratado através do PSS para cobrir os novos leitos abertos.
- Todos os leitos estão habilitados para COVID. Aguarda-se o pagamento pelo Ministério da Saúde quando do final da competência.
- Finalizando a habilitação dos leitos da Santa casa.

(/portal/) / NOTÍCIAS (/PORTAL
/CANAL.PHP?C=3)

POLÍCIA (/PORTAL/EDITORIA.PHP?C=2)

Operação prende três de empresa que deixou de entregar respiradores para Alagoas

Governo havia comprado via Consórcio
Nordeste, mas aparelhos não foram
entregues nem dinheiro devolvido [COMENTE](#)

Por Thiago Gomes | Portal Gazetaweb.com 01/06/2020 11h49

FACEBOOK (HTTP://WWW.FACEBOOK.COM/)

(HTTPS://TWITTER.COM/SHARE?URL=HTTPS%3A%2F
%2FGAZETAWEB.GLOBO.COM%2FPORTAL%2FNOTICIA%2F2020%2F06%2FOPERACAO-PRENDE-TR
QUE-DEIXOU-DE-ENTREGAR-RESPIRADORES-PARA-ALAGOAS_106811.PHP
%3F%3FUTM_SOURCE%3DTWITTER%26UTM_MEDIUM%3DSHARE-BAR-DESKTOP%26UTM_CAMP/
BAR&TEXT=OPERA%C3%A7%C3%A3O%20PRENDE%20TR
%C3%AAS%20DE%20EMPRESA%20QUE%20DEIXOU%20DE%20ENTREGAR%20RESPIRADORES%20f
%23GAZETAWEB)

[Comunicar erro](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScTsMR5NlmX07xm52wgckU6uq7oi0XuihCZsJRMKrHvxYnE9A/viewform)



Operação cumpriu mandados na Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal
FOTO: DIVULGAÇÃO/POLÍCIA CIVIL DO DF

A Polícia Civil da Bahia prendeu três pessoas, na manhã desta

segunda-feira (1º), que têm ligações com a empresa Hempcare, que foi a escolhida pelo Consórcio Nordeste para vender, mas não entregou respiradores em plena pandemia de Covid-19. O Governo de Alagoas anunciou, no mês passado, que havia adquirido, nesta compra coletiva, 50 ventiladores mecânicos, mas que, até a data de hoje, os equipamentos não chegaram ao Estado.

A operação Ragnarok cumpriu 15 mandados de busca e apreensão em Salvador, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Araraquara (SP). Há ordens cumpridas no Distrito Federal da mesma forma.

A ação contou com a colaboração de policiais destes estados. Dois mandados de prisão temporária foram cumpridos em um hotel no Distrito Federal, e mais dois de busca e apreensão tiveram como alvo um residencial em Brasília. De acordo com o G1, a outra prisão ocorreu no Rio de Janeiro. Os presos devem ser levados para a Bahia, ainda nesta segunda-feira.

A investigação policial baiana apontou que o colegiado pagou R\$ 48 milhões por aparelhos que não foram distribuídos aos estados da região, e o dinheiro sequer foi devolvido. O grupo alvo da ação seria especializado em estelionato, praticando fraudes na venda de equipamentos hospitalares. A empresa em questão se apresentava como revendedora dos produtos.

Em entrevista ao portal G1, o secretário de Segurança Pública da Bahia, Maurício Barbosa, informou que, no decorrer da investigação, a Polícia Civil conseguiu identificar que o contrato que essa empresa alegava ter com a empresa chinesa, na verdade, era um contrato falsificado. Inclusive, através de informações da embaixada da China, constatou-se que a empresa que eles alegaram como fabricante dos respiradores na China é uma empresa de construção civil e que não trata, em absoluto, desse tipo de equipamento.

O secretário revelou que foram pedidos bloqueios de conta, busca e apreensão, prisões para que houvesse a busca pela recuperação do recurso. O advogado da empresa informou que, no momento, está levantando informações sobre a medida cautelar, que segue sob sigilo, para depois se posicionar sobre o caso.

Maurício Barbosa informou que os respiradores nacionais colocados como opção de recebimento pela empresa nem existem porque não foram homologados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Ainda segundo as investigações, a empresa tentou negociar - de forma fraudulenta -, com vários setores no país, entre eles os Hospitais de Campanha e de Base do Exército, ambos em Brasília.

ALAGOAS

Em maio, o secretário de Saúde Alexandre Ayres anunciou que o Governo de Alagoas havia comprado, por meio de compra coletiva realizada pelo Consórcio Nordeste, mais 50 respiradores, que seriam usados no combate à Covid-19. Segundo o gestor, os

aparelhos seriam fabricados na Europa e tinham previsão de chegar ao Estado, na segunda quinzena do mês. O tempo foi passando sem que nenhuma informação da chegada dos equipamentos fosse divulgada.

Conforme a Agência Alagoas, site institucional do Governo, todos os estados do Nordeste, à exceção do Rio Grande do Norte, participaram da compra coletiva, em plena confiança ao que estava sendo acordado pelo Consórcio. O valor total da aquisição foi de R\$ 94.208.400. Alagoas pagou R\$ 10.513.800 para a aquisição dos equipamentos.

Segundo o secretário Alexandre Ayres, a compra coletiva foi feita no dia 27 de abril, mas os governadores acordaram em somente anunciar a transação 15 dias depois, alegando estratégia comercial de defesa, "com o objetivo de preservar a garantia de chegada dos equipamentos", levando em consideração a corrida mundial para a compra de respiradores.

A falta destes ventiladores mecânicos deixa Alagoas à beira do colapso no sistema de Saúde. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado é o quarto pior do País em distribuição de respiradores para cada 100 mil habitantes. Aqui eram 15 respiradores para cada 100 mil habitantes, ficando na frente apenas do Maranhão (13), do Piauí (13) e do Amapá (10). Recentemente, o Ministério da Saúde (MS) enviou 30 aparelhos, sendo 15 móveis e 15 fixos.

A última compra de respiradores pelo Governo de Alagoas aconteceu em 2019, muito antes da pandemia. Foram 74 aparelhos comprados pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesau), no valor de R\$ 3.947.297,00.

CONFIRA RESPOSTA DA SESAU

O Estado de Alagoas esperava receber 30 respiradores adquiridos por meio do Consórcio Nordeste. Mas foi vítima desse grupo desbaratado agora pela Polícia Civil e MP da Bahia. O governador da Bahia, Rui Costa, preside o consórcio. O Estado espera agora receber de volta o valor que já havia sido repassado, como todos os demais estados fizeram. No caso de Alagoas, o valor a ser restituído é de 4 milhões de reais.

Leia tudo sobre: **respiradores coronavirus**
([http://gazetaweb.globo.com/portal](http://gazetaweb.globo.com/portal/busca.php?q=respiradores coronavirus)
/busca.php?q=respiradores coronavirus)

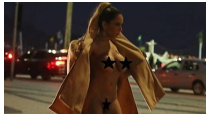
Veja Também



Nova temporada De Férias Com o Ex já está no Prime Video.
Amazon Prime Video



A gordura da barriga pode reduzir drasticamente usando isto. Confira!
Drenefort
(http://bemestar.meiahora.info/dnf/ob/eliminador-de-gordura?src=outbrain&utm_source=outbrain&utm_medium=\$section_name\$&utm_campaign=DNF64A-DT&utm_content=A+gordura+da+barriga+pode+reduzir+drasticamente-utm_term=\$section_name\$&



Mulher Melão faz ensaio nu no calçadão de Copacabana, no Rio
(https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2018/08/mulher-melao-faz-ensaio-nu-no-calcadao-de-copacabana-no-rio-59759.php?obOrig



Tome 1 xícara disso (antes de dormir) e se livre da gordura.Tente hoje à noite
KETO Emagtramina®
(https://chambers-fitediana.icu/6a1282fc-c41e-4987-ba00-5824b548c2c4?campaign_id=00cf59eaf32d16ca743b479b2fccf20f11&publisher_id=\$publisher_id\$&publisher_name=\$publisher_name\$&ad_id=001fb2bea236775928a58cc55bd4d1b3fe&ad_title=Tome+1+x%C3%ADcara+disso+%28antes+de+dormir%29+e+se+livre+da+gordura.Tente+section_id=\$section_id\$§ion_name=\$section_name\$&req_id=\$req_id\$&promoted_link_id=001fb2bea236775928a58cc55bd4d1b3fe&time_stamp=\$time_stamp\$&ob_click_id=\$ob_click_id\$&obOrigUrl=true)



Brasileiros Não Pagam Mais TV a Cabo Graças a Esta Antena!
Max TV
(https://tracking.alerience.com/camp/434e888d-719d4ce1-fc6b9c8f-e48c-d288/4dc94aaf-ba00-5824b548c2c4?campaign_id=00cf59eaf32d16ca743b479b2fccf20f11&publisher_id=\$publisher_id\$&publisher_name=\$publisher_name\$&ad_id=001fb2bea236775928a58cc55bd4d1b3fe&ad_title=Tome+1+x%C3%ADcara+disso+%28antes+de+dormir%29+e+se+livre+da+gordura.Tente+section_id=\$section_id\$§ion_name=\$section_name\$&req_id=\$req_id\$&promoted_link_id=001fb2bea236775928a58cc55bd4d1b3fe&time_stamp=\$time_stamp\$&ob_click_id=\$ob_click_id\$&obOrigUrl=true)



A gordura da sua barriga pode reduzir muito com um truque simples. Confira!

Dreafort

utm_source=outbrain&

utm_campaign=DNF50A-DT&

utm_content=A+gordura+da+sua+barriga+pode+reduzir+muito+con

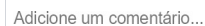
utm_term=\$section_name\$&



Nova temporada De Férias Com o Ex já está no Prime Video.

Amazon Prime Video

Classificar por Mais recentes



/gazetadealagoas/imagens/gazetaweb/v2/gape/)/v2/iam/)

0

© Copyright 2000-2020 Gazeta de Alagoas Online Ltda. Todos os direitos reservados. [Anuncie](http://gazetaweb.globo.com/anuncie/) (<http://gazetaweb.globo.com/anuncie/>) | WEBMAIL (<http://gazetaweb.globo.com/email/>)

(<http://www.oam.com.br>)





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00014695/2020 MATÉRIA JORNALÍSTICA**

.....
Signatário(a): **JANILE ARAUJO DE ANDRADE RIBEIRO**

Data e Hora: **04/06/2020 16:20:22**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 50128AA3.25DF03B1.022C48D7.3676D96A



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19)

RECOMENDAÇÃO GIAC-COVID-19 Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização, por parte dos Ministérios Públicos, da destinação de verbas públicas utilizadas para o combate à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO À EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS-19 (GIAC-COVID-19), por intermédio de seu Coordenador-Geral, de sua Coordenadora Nacional Finalística e da Coordenadora da Comissão de Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público (CES/CNMP), no exercício das atribuições conferidas pela Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020, e a **5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (5ª CCR/MPF)**, por intermédio de sua Coordenadora, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e, em 11 de março de 2020, a caracterização desse evento como pandemia, em razão da amplitude mundial;

Considerando a declaração do Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva das unidades e dos ramos do Ministério Público brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia;

Considerando que o Procurador-Geral da República editou a Portaria

PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020, criando o GIAC-COVID19, cuja missão é dar suporte ao Ministério Público brasileiro para garantir, na perspectiva finalística de defesa dos interesses gerais da sociedade, a integração do Ministério Público brasileiro no exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do COVID-19;

Considerando que o CNMP integra o GIAC-COVID-19, por meio da atuação da CES/CNMP;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 129, inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando a necessidade de acompanhamento da destinação de verbas públicas utilizadas para o combate à epidemia do COVID-19;

Considerando que, em atenção ao Ofício nº 296/2020-GIAC-COVID19, o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19, aprovado na sessão plenária de 08/04/2020, que prevê a forma de trabalho da Corte de Contas no acompanhamento das medidas adotadas pela administração pública federal nesse momento excepcional de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade de compatibilizar a capacidade de iniciativa, a independência funcional dos membros do Ministério Público, a autonomia funcional e administrativa, a unidade do Ministério Público e a necessidade de uma atuação coordenada, RESOLVEM, em caráter orientativo, RECOMENDAR, respeitada a independência funcional:

AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, em todos os seus ramos, que acompanhem, no âmbito das respectivas atribuições, a aplicação das verbas direcionadas ao combate ao COVID-19, inclusive em relação às destinações promovidas por cada unidade para ações de enfrentamento da pandemia, e tomem as medidas legalmente cabíveis quando verificadas irregularidades;

AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, que os Ofícios do MPF com atribuições relacionadas ao combate à corrupção, uma vez disponibilizados pela 5ª CCR os relatórios das fiscalizações do TCU pertinentes ao Plano Especial de Acompanhamento COVID19, instaurem procedimentos administrativos com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas para o combate à epidemia do COVID-19;

AOS MEMBROS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, que busquem promover, como boa prática, sistemática de atuação planejada análoga junto aos Tribunais de Contas dos Estados.

INFORMAR que, para fins de instrução dos citados procedimentos, os

Membros do Ministério Público brasileiro poderão manter interlocução direta com o TCU, por intermédio dos Secretários de Controle Externo de Saúde (SecexSaúde), Carlos Augusto de Melo Ferraz (carlosmf@tcu.gov.br), e de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SECEXPrevi), Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra (dutrattg@tcu.gov.br).

Brasília-DF, 22 de abril de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República
Coordenador Geral do GIAC-COVID19

SANDRA KRIEGER

Coordenadora da CES/CNMP

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Coordenadora da 1ª CCR/MPF
Coordenadora Nacional Finalística do do GIAC-COVID19

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Coordenadora da 5ª CCR/MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00152140/2020 RECOMENDAÇÃO nº 1-2020**

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **23/04/2020 11:59:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SANDRA KRIEGER GONÇALVES**

Data e Hora: **23/04/2020 11:49:27**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Data e Hora: **22/04/2020 17:44:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Data e Hora: **22/04/2020 19:48:23**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C4144EB2.A7A37D79.518C4249.6C430C4D

Encaminha Ofício nº 486 / 2020 /MPF/PR - AL/GT Covid - 19

From: Janile Araújo de Andrade Ribeiro (PR.AL)
To: cgualgab@cgu.gov.br
CC: julianacamara@mpf.mp.br
BC:
Date: Thursday - June 4, 2020 3:08 PM
Subject: Encaminha Ofício nº 486 / 2020 /MPF/PR - AL/GT Covid - 19
Attachments: Text.htm; H4WL4WE4.img; Ofício nº 486-2020-GABJSRC-SOLICITA PROVIDENCIAS À CGU-AL.pdf

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os(as), de ordem da Emxa. Procuradora da República Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara, encaminho o anexo Ofício nº 486 / 2020 /MPF/PR - AL/GT Covid - 19, para ciência do Sr. Moacir Rodrigues de Oliveira, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Janile Ribeiro.
 Gabinete do Procurador-Chefe - PR-AL
 Ministério Público Federal
 Fone: (82) 2121-1493/1403

Assinado com login e senha por JANILE ARAUJO DE ANDRADE RIBEIRO, em 04/06/2020 17:45. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave 3184C9E6.A04770DF.06D02AA3.F86C5D23

☐ ☐ ☐

☐ ☐

Correio

Propriedades

De: **CGUAL - Gabinete** <cgualgab@cgu.gov.br>

sexta-feira - 5/junho/2020 12:27

Para: **Janile Araújo de Andrade Ribeiro (PR.AL)** <janile@mpf.mp.br>

Assunto: **Re: Encaminha Ofício nº 486 / 2020 /MPF/PR - AL/GT Covid - 19**

Anexos: [H4WL4WE4.img](#) (76 KB) [Ver](#)

Boa tarde!

Confirmo recebimento.

Atenciosamente,

Eliziane Barros

De: Janile Araújo de Andrade Ribeiro (PR.AL) <janile@mpf.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de junho de 2020 15:08

Para: CGUAL - Gabinete

Cc: Juliana Câmara - PR (PR.AL)

Assunto: Encaminha Ofício nº 486 / 2020 /MPF/PR - AL/GT Covid - 19

Prezados(as) Senhores(as),



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00014915/2020 E-MAIL**

Signatário(a): **JANILE ARAUJO DE ANDRADE RIBEIRO**

Data e Hora: **06/06/2020 14:17:13**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave EAEC35AE.10997591.B0CBB542.0AB47EE9



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas
Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Ed. Norcon Empresarial - Salas 409 a 414 - Mangabeiras - Maceió/AL, CEP
57037-532
Telefone: 82 4009-6350 - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 9163/2020/ALAGOAS/CGU

Maceió, 09 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Av. Juca Sampaio, 1800, Serraria
57045-365 – Maceió/AL

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 486/2020/MPF/PR-AL/GT Covid-19**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00202.100104/2020-07.

Senhora Procuradora,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, faço referência ao expediente em epígrafe, no qual Vossa Excelência, juntamente com outros 4 membros desse Parquet, solicitam a esta CGU-Regional/AL informações e providências a respeito da aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47.

2. De início, cabe esclarecer a V.Ex^a que esta Controladoria Regional, em observância às medidas de isolamento social decretadas no âmbito deste Estado, adotou o trabalho remoto para todos os seus servidores e colaboradores e, por consequência, todas as ações de controle estão sendo realizadas remotamente, ou seja, mediante a solicitação de informações e dados pelos canais de comunicações disponíveis. Os limites impostos pela excepcionalidade do momento, com consequente impossibilidade de trabalhos in loco, acarretam prejuízos tanto na qualidade da informação obtida, quanto no prazo de resposta dos fiscalizados/auditados, notadamente, porque estes também adotaram medidas excepcionais em atendimento à determinação de isolamento social.

3. Quanto à solicitação contida no item "5.a", qual seja, "informações acerca da existência de recursos federais objeto da aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente com recursos oriundos do Ministério da Saúde", informamos que, desde o mês de abril próximo passado, estamos em diligências para obter tal informação, inclusive, mediante tratativas com a Controladoria-Geral do Estado de Alagoas. Porém, diante da falta de resposta às nossas solicitações, esta Controladoria Regional recorreu ao Ministério Público de Contas do Estado, conforme Ofício nº 9013/2020/ALAGOAS/CGU assinado em 08/06/2020, cópia apensa, com vistas à obtenção das informações.

4. Quanto à solicitação contida no item "5.b.1", qual seja, "se houve a respectiva alimentação no sítio eletrônico da SESAU/AL, conforme preconiza a lei de transparência e seus princípios, dando

publicidade e transparência de todos os atos relacionados à aquisição, de forma a garantir o acesso à informação", informamos que encontramos no Portal da Transparência do Estado de Alagoas 2 empenhos, 2020NE02921 e 2020NE02975, para aquisição dos 80 ventiladores junto ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47, e para facilitar a consulta por vossas excelências, colamos abaixo os links para visualização direta dos referidos empenhos. Informamos também que nas páginas de tais empenhos foram divulgados apenas os valores empenhados, permanecendo zerados os valores referentes a liquidação a pagamento, e que os respectivos processos de dispensa relacionados aos empenhos (processos E:02000.0000007014/2020 e E:02000.0000008229/2020) podem ser consultados por meio do link "Consultar SEI", dentro da caixa **"CONSULTAR PROCESSOS"** na página inicial do Portal da Transparência do Estado de Alagoas.

5. Ainda quanto ao item "5.b.1", informamos que a avaliação desta CGU acerca do cumprimento da legislação pertinente à transparência só poderá ser emitida mediante a realização de ação de controle, ato que julgamos inoportuno enquanto não for esclarecido se houve ou não a utilização de recursos federais nas transferências realizadas ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, especialmente, enquanto perdurar as medidas de isolamento social.

6. Quanto às solicitações contida nos itens "5.b.2", "5.b.3" e "5.b.4", informamos que por se tratarem de informações que dizem respeito a eventual processo licitatório, fica esta CGU/Regional/AL impossibilitada de averiguar os dados e fatos questionados, pois eventual procedimento deve ter sido conduzido pelo CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47, que possui sede no Estado da Bahia, não tendo esta Regional competência regular para fiscalizar recursos aplicados por Ente Federativo diverso do Estado de Alagoas, ou mesmo órgãos ou entidade sediada em outro Estado da Federação.

7. Isto posto, reiterando a prioridade contumaz atribuída às demandas dessa Procuradoria, ficamos à disposição para os esclarecimentos e tratativas que V. Ex^a entender necessárias.

Links: I -

Empenho 2020NE02921: <http://transparencia.al.gov.br/despesa/empenho/510524/2020NE02921/undefined/>

II -

Empenho 2020NE02975: <http://transparencia.al.gov.br/despesa/empenho/510524/2020NE02975/undefined/>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas**, em 09/06/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1519378 e o código CRC FE975590

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00202.100104/2020-07

SEI nº 1519378



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00015336/2020 PROTOCOLO ELETRÔNICO nº 9163-2020**

.....
Signatário(a): **CARLOS LIMA DO NASCIMENTO**

Data e Hora: **10/06/2020 13:22:48**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8B295338.BF0430DC.0BD205FD.C6BD2DE4



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas
Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Ed. Norcon Empresarial - Salas 409 a 414 - Mangabeiras - Maceió/AL, CEP
57037-532
Telefone: 82 4009-6350 - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 9013/2020/ALAGOAS/CGU

Maceió, 05 de junho de 2020.

Ao Senhor

GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Av. Fernandes Lima, 1047, 2º andar, Farol

57055-000 – Maceió/AL

Assunto: Fonte de recursos para aquisição de respiradores pulmonares por meio do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste .

Referência: Processos E:02000.0000007014/2020 e E:02000.0000008229/2020.

Senhor Procurador,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reportando-me aos Empenhos 2020NE02921 e 2020NE02975, no valor total de R\$ 15.002.550,00, tendo como credor o CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47, que, segundo o Portal da Transparência do Estado de Alagoas, refere-se à aquisição de 80 ventiladores pulmonares, realizada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, solicito o que se segue:

- a) Informar se houve a efetiva transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
- b) Esclarecer qual a fonte dos créditos utilizados para emissão dos Empenhos acima informados, se federal, estadual ou créditos oriundos de ambas as fontes; e
- c) Em caso de efetiva transferência financeira ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, informar a data da transação e os números da conta e agência bancária da qual se originaram os recursos.

URLs:

* <http://transparencia.al.gov.br/despesa/empenho/510524/2020NE02921/undefined/>

** <http://transparencia.al.gov.br/despesa/empenho/510524/2020NE02975/undefined/>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Superintendente da **Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas**, em 08/06/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1516476 e o código CRC 2D686CA9

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00202.100106/2020-98

SEI nº 1516476

PR-AL-00015839/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Despacho nº 667/2020

Ref.: PA - PPB nº 1.11.000.000637/2020-19

Assunto: Determina redistribuição

Considerando o meu desligamento do GT-COVID-19, conforme PORTARIA PRAL Nº 24, DE 10 DE JUNHO DE 2020, publicado no DMPF-e nº 110/220, de 16 de junho de 2020, determino o envio deste procedimento à COJUD para redistribuição.

Maceió/AL, 15 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente)

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 15/06/2020 23:39. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave 673A86C6.52199DA3.3678FAD3.99969CCB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
GABPR8-JASRC - GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.11.000.000637/2020-19

Remetente:

GABPR8-JASRC - GABPR8-JASRC - JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA
CAMARA

Destinatário:

SEEXTJ/PRAL - SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Usuário:

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA

Data:

15/06/2020 23:39:40



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PA - PPB - 1.11.000.000637/2020-19

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PR-AL - 8º Ofício

Grupo de Distribuição: AA - GT Covid

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Ofício Responsável: PR-AL - 8º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

Data: 17/06/2020 12:26:06



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.11.000.000637/2020-19

Remetente:

SEEXTJ/PRAL - SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Destinatário:

GABPR5-NGARK - GABPR5-NGARK - NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

Usuário:

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

Data:

17/06/2020 12:26:06

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PR-AL/GABPR5-NGARK - Chefia da
Unidade: NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY - Ofício da Distribuição:
PR-AL - 8º Ofício - GABPR5-NGARK



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas – PA – PPB
n.º 1.11.000.000637/2020-19

DESPACHO Nº 253/2020/MPF/PRAL/8.º OFÍCIO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado para acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas pelo Estado de Alagoas e pelos municípios alagoanos para o combate à epidemia do COVID-19.

No dia 7 de maio de 2020, realizou-se reunião de trabalho entre representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas da União e Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas. O propósito do encontro foi tratar de estratégias conjuntas de atuação, objetivando o acompanhamento e fiscalização dos recursos aplicados no combate à Covid-19, mediante o compartilhamento de iniciativas e avaliação de oportunidades, visando possíveis ações integradas.

Um dos escopos da proposta de reunião acima tinha, sob a perspectiva do Ministério Público, atender a Recomendação GIAC-Covid-19 nº 1, de 22 de abril de 2020, no sentido de que os diversos ramos do Ministério Público acompanhem a aplicação das verbas direcionadas ao combate à Covid-19, destacando-se a criação, por intermédio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020 do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID19), cuja missão é dar suporte ao Ministério Público para garantir o pleno exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do COVID-19.

No aludido encontro, o representante do Tribunal de Contas da União expôs que o órgão elaborara um plano especial de acompanhamento, com o fito de identificar riscos e orientar os gestores sobre potenciais problemas. Nesse contexto, buscar-se-ia acompanhar as ações realizadas pelo Ministério da Saúde, bem como as contratações realizadas por outros órgãos.

O plano de ação apresentado pelo TCU envolve as seguintes etapas:

1. Identificação dos recursos federais repassados aos entes federados;
2. Identificação das aquisições realizadas pelos entes federados;
3. Avaliação quanto aos aspectos de materialidade e risco;
4. Se for o caso, solicitação de informações ao gestor, como forma de atuação preventiva;
5. Compartilhamento com órgãos parceiros;
6. Caracterizada a irregularidade, autuação de um processo específico para tratar da questão.

Por seu turno, o representante da Controladoria-Geral da União relatou que o órgão tem trabalhado na fiscalização de todos os recursos e não só com os oriundos do Ministério da Saúde, como é o caso do auxílio emergencial. Explicou que os esforços haviam sido concentrados nas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

despesas efetuadas pelo Estado de Alagoas e pelo Município de Maceió, e que o principal problema identificado foi a baixa qualidade de informações disponíveis nos Portais da Transparência dos referidos entes federativos.

Já o representante do Ministério Público Estadual, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Patrimônio Público, informou estar em andamento uma ação coordenada de expedição de recomendações aos gestores de todos os municípios alagoanos no sentido de disponibilizar, em seus sítios oficiais (Portal da Transparência), um espaço ou aba específica exclusivamente para a disponibilização dos dados e informações relativos às contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública e quaisquer outras realizadas, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020.

Na aludida reunião, deliberou-se que os órgãos participantes realizariam avaliações nos portais da transparência de todos os Municípios do Estado de Alagoas a fim de aquilatar a observância dos critérios apontados nas recomendações ministeriais e de outras informações julgadas úteis pelos integrantes do FOCCO – Fórum de Combate à Corrupção. Acordou-se que tais avaliações deveriam ser concluídas em 1º de junho de 2020, estando pendente, nesta data, a compilação dos achados.

Nesse contexto, o Ministério Público Federal, em reunião de trabalho com a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/AL), tomou conhecimento da aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio de consórcio estabelecido entre os estados do nordeste, cuja entrega não ocorreu, sendo deflagrada operação policial no Estado da Bahia, para apurar possíveis irregularidades nessa contratação, segundo notícias recentes^{1 2 3}.

Assim, restou consignada a necessidade de averiguar a devida publicidade, transparência e acompanhamento dos recursos em questão, concernente à obediência à lei de licitações.

Dando início à instrução do feito, foi proferido o **Despacho n.º 599/2020/GT Covid-19** (PR-AL-00014498/2020), sendo determinadas as seguintes providências:

- (1) a juntada aos autos da estrutura padrão da Recomendação expedida pelo MP-AL aos Municípios alagoanos;
- (2) a juntada aos autos da ata de reunião com a SESAU na qual foi noticiada a aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio de consórcio estabelecido entre os estados do nordeste, cuja entrega não ocorreu;
- (3) a juntada aos autos de notícia acerca de operação policial contra empresa que deixou de entregar respiradores a estados do Nordeste;
- (4) a juntada aos autos da RECOMENDAÇÃO GIAC-COVID-19 N° 1, DE 22 DE ABRIL DE 2020;

¹ <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/06/01/policia-civil-da-bahia-faz-operacao-contr-a-empresa-que-deixou-de-entregar-respiradores-a-estados-do-nordeste.ghtml>

² <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/justia-a-da-ba-bloqueia-r-48-7-mi-no-casos-dos-respiradores/481173>

³ https://gazetaweb.globo.com/porta/noticia/2020/06/operacao-prende-tres-de-empresa-que-deixou-de-entregar-respiradores-para-alagoas_106811.php

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

(5) a expedição do **Ofício n.º 486/2020/MPF/PR-AL/GT Covid-19** (PR-AL-00014499/2020) à CGU, solicitando as seguintes informações e providências:

(a) informações acerca da existência de recursos federais objeto da aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente com recursos oriundos do Ministério da Saúde;

(b) em caso positivo, os bons préstimos no sentido de proceder à ação de controle para averiguação do fato em tela, no que se entender pertinente, mormente para:

(b.1) se houve a respectiva alimentação no sítio eletrônico da SESAU/AL, conforme preconiza a lei de transparência e seus princípios, dando publicidade e transparência de todos os atos relacionados à aquisição, de forma a garantir o acesso à informação;

(b.2) se houve a devida publicidade e atendimento à lei de licitações, de todos os atos relacionados à contratação pública, relacionados a todos os atos e fases da licitação;

(b.3) se houve o efetivo pagamento pelo consórcio à empresa licitada, antes da aquisição dos bens;

(b.4) pesquisa sobre a capacidade operacional da empresa contratada para fornecimento de respiradores, quadro societário e objeto social.

Em resposta à solicitação ministerial, a CGU/AL encaminhou o OFÍCIO Nº 9163/2020/ALAGOAS/CGU (PR-AL-00015336/2020),

Quanto à solicitação contida no item "5.a", qual seja, "informações acerca da existência de recursos federais objeto da aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente com recursos oriundos do Ministério da Saúde", informamos que, desde o mês de abril próximo passado, estamos em diligências para obter tal informação, inclusive, mediante tratativas com a Controladoria-Geral do Estado de Alagoas. Porém, diante da falta de resposta às nossas solicitações, esta Controladoria Regional recorreu ao Ministério Público de Contas do Estado, conforme Ofício nº 9013/2020/ALAGOAS/CGU assinado em 08/06/2020, cópia apensa, com vistas à obtenção das informações.

Quanto à solicitação contida no item "5.b.1", qual seja, "se houve a respectiva alimentação no sítio eletrônico da SESAU/AL, conforme preconiza a lei de transparência e seus princípios, dando publicidade e transparência de todos os atos relacionados à aquisição, de forma a garantir o acesso à informação", informamos que encontramos no Portal da Transparência do Estado de Alagoas 2 empenhos, 2020NE02921 e 2020NE02975, para aquisição dos 80 ventiladores junto ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47, e, para facilitar a consulta por vossas excelências, colamos abaixo os links⁴ para visualização direta dos referidos empenhos. Informamos também que nas páginas de tais empenhos foram divulgados apenas os valores empenhados, permanecendo zerados os valores referentes a liquidação a pagamento, e que os respectivos processos de dispensa relacionados aos empenhos (processos E:02000.0000007014/2020 e E:02000.0000008229/2020) podem ser consultados por meio do link "Consultar SEI",

⁴ Links:

I - Empenho 2020NE02921: <http://transparencia.al.gov.br/despesa/empenho/510524/2020NE02921/undefined/>
II - Empenho 2020NE02975: <http://transparencia.al.gov.br/despesa/empenho/510524/2020NE02975/undefined/>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

dentro da caixa "CONSULTAR PROCESSOS" na página inicial do Portal da Transparência do Estado de Alagoas.

Ainda quanto ao item "5.b.1", informamos que a avaliação desta CGU acerca do cumprimento da legislação pertinente à transparência só poderá ser emitida mediante a realização de ação de controle, ato que julgamos inoportuno enquanto não for esclarecido se houve ou não a utilização de recursos federais nas transferências realizadas ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, especialmente, enquanto perdurar as medidas de isolamento social.

Quanto às solicitações contida nos itens "5.b.2", "5.b.3" e "5.b.4", informamos que por se tratarem de informações que dizem respeito a eventual processo licitatório, fica esta CGU/Regional/AL impossibilitada de averiguar os dados e fatos questionados, pois eventual procedimento deve ter sido conduzido pelo CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47, que possui sede no Estado da Bahia, não tendo esta Regional competência regular para fiscalizar recursos aplicados por Ente Federativo diverso do Estado de Alagoas, ou mesmo órgãos ou entidade sediada em outro Estado da Federação.

Destarte, visando à instrução do feito, **expeça-se ofício à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA/AL**, requisitando-lhe as seguintes informações e documentos:

- a) encaminhar todos os documentos alusivos aos procedimentos de aquisição de respiradores mecânicos, mormente os relacionados aos processos 02000.0000007014/2020 e 02000.0000008229/2020, bem como de outros procedimentos eventualmente abertos ou instaurados, notadamente editais de licitação, extrato de publicação no diário oficial, termo de referência, contrato administrativo, entre outros, ainda que levados a efeito em outro estado da federação;
- b) encaminhar todos os documentos indicativos da devida publicidade e atendimento à lei de licitações, de todos os atos relacionados à contratação pública, pertinentes a todos os atos e fases da licitação;
- c) indicar a origem dos recursos para a aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente se houve a aplicação de recursos oriundos do Ministério da Saúde;
- d) informar o efetivo pagamento pelos produtos adquiridos, declinando a data exata da liquidação, bem como a data efetiva de recebimento dos produtos;
- e) em caso de haver sido frustrado alguns dos procedimentos licitatórios, informar se houve a devolução dos recursos, indicando a data exata de retorno aos cofres públicos estaduais do montante liquidado.

Assinale-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, respectivamente, para resposta, ao término dos quais ou com a resposta, volte-me concluso o feito.

Maceió/AL, [data da assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

(assinado eletronicamente)
JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

(assinado eletronicamente)
**NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY**
Procuradora da República

(assinado eletronicamente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00017356/2020 DESPACHO nº 253-2020**

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **01/07/2020 08:54:35**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **01/07/2020 10:57:43**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **30/06/2020 18:48:35**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Data e Hora: **01/07/2020 09:41:15**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave AF1BFF3C.392E1F60.F9CD291D.46AFD049



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Ofício nº 364/2020/MPF/PRAL/8.º Ofício

Maceió/AL, [data da assinatura eletrônica].

A Sua Excelência o Senhor

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde

Av. da Paz, 978, Jaraguá

CEP.: 57022-050 – Maceió/AL

Assunto: Solicita informações e documentos dos processos de aquisição de ventiladores pulmonares.

Ref.: P.A. n.º 1.11.000.000637/2020-19.

Senhor Secretário,

1. Cumprimendo-o, reporto ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado para acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas pelo Estado de Alagoas e pelos municípios alagoanos para o combate à epidemia do COVID-19.
2. Nesse contexto, o Ministério Público Federal, em reunião de trabalho com a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/AL), tomou conhecimento da aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio de consórcio estabelecido entre os estados do nordeste, cuja entrega não ocorreu, sendo deflagrada operação policial no Estado da Bahia, para apurar possíveis irregularidades nessa contratação, segundo notícias recentes
3. Destarte, visando à instrução do feito, **requisito** a Vossa Excelência as seguintes informações e documentos:
 - a) encaminhar todos os documentos alusivos aos procedimentos de aquisição de respiradores mecânicos, mormente os relacionados aos processos 02000.0000007014/2020 e 02000.0000008229/2020, bem como de outros procedimentos eventualmente abertos ou instaurados, notadamente editais de licitação, extrato de publicação no diário oficial, termo de referência, contrato administrativo, entre outros, ainda que levados a efeito em outro estado da federação;
 - b) encaminhar todos os documentos indicativos da devida publicidade e atendimento à lei de licitações, de todos os atos relacionados à contratação pública, pertinentes a todos os atos e fases da licitação;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

c) indicar a origem dos recursos para a aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente se houve a aplicação de recursos oriundos do Ministério da Saúde;

d) informar o efetivo pagamento pelos produtos adquiridos, declinando a data exata da liquidação, bem como a data efetiva de recebimento dos produtos;

e) em caso de haver sido frustrado alguns dos procedimentos licitatórios, informar se houve a devolução dos recursos, indicando a data exata de retorno aos cofres públicos estaduais do montante liquidado.

4. Tendo em vista se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo). Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções, expressamente ressalvas na Portaria mencionada.

5. Assinalo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para resposta, contados a partir do recebimento do presente, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

(assinado eletronicamente)

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE

Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

**NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY**

Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00017364/2020 OFÍCIO nº 364-2020**

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **01/07/2020 08:54:35**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **01/07/2020 10:57:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **30/06/2020 18:48:36**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Data e Hora: **01/07/2020 09:41:15**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BA274FFB.0F5C839D.286BE70D.8B5377B4



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS
ADMINISTRATIVOS EM GERAL

Ofício Circular nº 14/2020

Brasília, 29 de junho de 2020

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Procurador(a) da República

Assunto: Atividades SPPEA em contribuição aos trabalhos dos membros vinculados à 1ª CCR durante a vigência da Portaria PGR/MPU n.º 60/2020.

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Procurador(a) da República,

1. Considerando a atribuição desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal nas atividades de coordenação, integração e revisão do exercício funcional de seus membros, relativas aos atos administrativos em geral e direitos sociais, informo para ciência e adoção das providências que entender cabíveis que este Órgão Revisional expediu o ofício n.º 152/2020/1ª CCR/MPF ([PGR-00210209/2020](#)) à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA solicitando informações acerca das frentes de trabalho que poderiam contribuir para a continuidade da atuação dos membros vinculados à 1ª CCR durante a vigência da Portaria PGR/MPU n.º 60/2020, que restringiu a atividade presencial a casos especiais durante a pandemia da COVID19.

2. Em resposta ([PGR-00221390/2020](#)), a SPPEA informou os seguintes tipos de trabalhos de perícia que podem ser realizados de forma remota:

(1) identificação do uso das faixas de domínio de rodovias utilizando-se de imagens de satélites associadas a informações constantes em bancos de dados federais;

(2) identificação dos principais trechos em que acidentes de trânsito são

causados por problemas na rodovia; e

(3) exame documental da contratação de obras custeadas com recursos federais, que pode auxiliar na análise de questões editalícias que não demandem vistoria de campo;

3. O referido documento acrescenta que a SPPEA tem mantido estreito contato com demais órgãos federais de controle, tais como Tribunal de Contas da União- TCU, Controladoria-Geral da União-CGU, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, a fim de se obter os bancos de dados e metodologias já utilizadas para comparações pontuais em demandas que exigem perícias de mercado em relação às compras justificadas no COVID-19 e tem se debruçado sobre os casos de modo a responder aos quesitos, utilizando ora comparação de preços, ora metodologias econômicas que permitam a inferência assertiva dos resultados. Para as mencionadas comparações de preços, tem-se utilizado como referência sites para pesquisas de preços, tanto genéricas quanto específicas ao COVID-19, e relaciona no anexo do memorando sites úteis para análise de sobrepreço.

4. Por fim, informa que tem condições metodológicas de atender os pedidos da 1ª Câmara e que as demandas periciais oriundas das Câmaras de Coordenação e Revisão são prioritárias e se coloca à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas e detalhamento das propostas de trabalho delineadas.

Cordialmente,

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR

☐

☐

☐

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

Mover

Marcar Não Lido

Apagar

☐

Reenviar

Janela de Impressão

☐

☐

Correio Propriedades

De: **PRAL-08OFICIO**
Para: **gabinete@saude.al.gov.br**
Assunto: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - PA 637/2020-19 - SESAU**
Anexos: [Of 364 - PA 637-2020-19 - Acompanhamento de verbas, respiradores \(TPA\).pdf](#) (176 KB) [Ver](#)

quinta-feira - 2/julho/2020 16:49

Senhor Secretário,

De ordem das Procuradoras do GT do Covid-19 do MPF, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria **Ofício de nº 364/2020/PRAL-8º OFÍCIO**, anexo, para que nos responda dentro do prazo requisitado.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo). Apenas no primeiro acesso, caso não possua certificado digital, será necessário o comparecimento pessoal do usuário cadastrado à Procuradoria da República em Alagoas, na Av. Juca Sampaio, nº 1800, Barro Duro, Maceió/AL, Setor de Protocolo, portando documento original de identificação pessoal, para ativação de senha de acesso, o que será dispensado nos acessos futuros. Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções, expressamente ressalvas na Portaria mencionada.

Peço-lhe a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Maria do Socorro A. M. Santos
Técnica do MPU/Administração
Mat. 4894 - ☎ (82) 2121-1464

Assinado com login e senha por MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE MALTA SANTOS, em 02/07/2020 16:54. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave B5CA009E.A0B900C3.9B11865C.8E7E99E6

Re: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - PA 637/2020-19 - SESA

De: Gabinete da Secretaria de Saude - SESAU <gabinete@saude.al.gov.br>
Para: PRAL-08OFICIO <PRAL-08OFICIO@mpf.mp.br>
Data: quinta-feira - 2/julho/2020 18:27
Assunto: Re: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - PA 637/2020-19 - SESA
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Prezada senhora, boa noite!

Confirmo o recebimento do presente e-mail, referente ao **Ofício de nº 364/2020/PRAL-8º OFÍCIO**, ao tempo em que informo que o mesmo fora recepcionado por esta Secretaria de Estado da Saúde, sob número de Processo Eletrônico - SEI E:02000.0000012417/2020

Atenciosamente,

Lúcia Duarte
Apoio Assessoria Técnica do Gabinete
Secretaria de Estado da Saúde
82 3315-1152 - 99147-2612

De: "PRAL-08OFICIO" <PRAL-08OFICIO@mpf.mp.br>
Para: gabinete@saude.al.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 2 de Julho de 2020 16:49:30
Assunto: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - PA 637/2020-19 - SESA

Senhor Secretário,

De ordem das Procuradoras do GT do Covid-19 do MPF, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria **Ofício de nº 364/2020/PRAL-8º OFÍCIO**, anexo, para que nos responda dentro do prazo requisitado.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo). Apenas no primeiro acesso, caso não possua certificado digital, será necessário o comparecimento pessoal do usuário cadastrado à Procuradoria da República em Alagoas, na Av. Juca Sampaio, nº 1800, Barro Duro, Maceió/AL, Setor de Protocolo, portando documento original de identificação pessoal, para ativação de senha de acesso, o que será dispensado nos acessos futuros. Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções, expressamente ressalvas na Portaria mencionada.

Peço-lhe a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Maria do Socorro A. M. Santos

Técnica do MPU/Administração

Mat. 4894 - ☐ (82) 2121-1464

Attachment (**Of 364 - PA 637-2020-19 - Acompanhamento de verbas, respiradores (TPA).pdf**)
has been reconstructed.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00017854/2020 AVISO DE RECEBIMENTO**

.....
Signatário(a): **MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE MALTA SANTOS**

Data e Hora: **03/07/2020 09:04:30**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A4FC7E7F.762ABB13.52C3A8BC.A0AE636E



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas

Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Ed. Norcon Empresarial - Salas 409 a 414 - Mangabeiras - Maceió/AL, CEP 57037-532

Telefone: 82 4009-6350 - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 10621/2020/ALAGOAS/CGU

Maceió, 03 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

Av. Juca Sampaio, 1800, Serraria

57045-365 – Maceió/AL

Assunto: Resposta ao Ofício nº 486/2020/MPF/PR-AL/GT Covid-19, complemento ao Ofício 3013/2020.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00202.100104/2020-07.

Senhora Procuradora,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, faço referência ao expediente em epígrafe, no qual Vossa Excelência, juntamente com outros 4 membros desse *Parquet*, solicitam a esta CGU-Regional/AL informações e providências a respeito da aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47. Recordo que nossa primeira resposta à referida demanda foi realizada por meio do Ofício nº 9163/2020/ALAGOAS/CGU, de 09 de julho de 2020, sendo o motivo da expedição do presente Ofício nº 10621/2020/ALAGOAS/CGU a atualização de Vossas Excelências quanto às informações coletadas por esta CGU/Regional-AL desde então.

2. As diligências junto ao Ministério Público de Contas do Estado, formalizadas no Ofício nº 9013/2020/ALAGOAS/CGU, de 08 de junho de 2020, foram exitosas e resultaram em resposta realizada pelo Governador do Estado de Alagoas, mediante Ofício assinado em 12 de junho de 2020, cópia apensa. Em apertada síntese, o dirigente máximo no Poder Executivo estadual informa que os 2 empenhos, 2020NE02921 e 2020NE02975, para aquisição dos 80 ventiladores junto ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47, no valor conjunto de R\$ 15.002.550,00, foram "emitidos a partir de créditos oriundos da Fonte 100 - Recursos Ordinários, sendo, portanto, recursos estaduais".

3. O Excelentíssimo Governador também informou que "houve a efetiva transferência de recursos financeiros ao Consórcio Nordeste no montante total de R\$ 9.745.685,00", em três parcelas, não detalhando, entretanto, se havia previsão para retorno de tais recursos aos cofres estaduais após frustrada a compra dos respiradores tentada por meio do Consórcio Interestadual.

4. A conta apontada pelo Governo Estadual como origem dos recursos transferido ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL foi a de n. 060012875, agência 2735, banco Caixa Econômica Federal. Em pesquisas realizadas em ordens bancárias da União não foi encontrada qualquer transação tendo a referida conta corrente como destino, sendo os recursos federais para custeio do combate ao COVID sido repassados ao Estado de Alagoas, pelo Fundo Nacional de Saúde, à conta corrente n. 06006250646, da mesma agência n. 2735, banco Caixa Econômica Federal. Nem mesmo os extratos da conta n. 06006250646, de março a maio de 2020, apontam qualquer transferência de recursos diretamente para a conta n. 060012875.

5. No mesmo Ofício de esclarecimentos ao MPC, o Governador do Estado de Alagoas informa que o pagamento de R\$ 13.120.008,00 à empresa MERVIL MERCANTIL VIEIRA LTDA, CNPJ 049.282.810/001-06, o maior empenho individual listado entre os gastos de combate à COVID pelo Estado de Alagoas na página <http://transparencia.al.gov.br/despesa/covid19/>, foi realizado também com recursos próprios, originados da conta corrente n. 0600710831, da agência 2735, banco Caixa Econômica Federal. Da mesma forma como ocorreu na pesquisa com a conta dos recursos utilizados para pagamento dos respiradores pulmonares, não foram encontrados registros de recursos federais repassados diretamente à conta corrente n. 0600710831.

6. Isto posto, reiterando a prioridade contumaz atribuída às demandas dessa Procuradoria, ficamos à disposição para os esclarecimentos e tratativas que V. Ex^a entender necessárias.

Anexos: I - Ofício OG nº 20.01.1, de 12 de junho de 2020, do Governador de Alagoas

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas**, em 09/07/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando

o código verificador 1548072 e o código CRC B62E3E8C



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00018590/2020 PROTOCOLO ELETRÔNICO nº 10621-2020**

.....
Signatário(a): **CARLOS LIMA DO NASCIMENTO**

Data e Hora: **09/07/2020 22:58:59**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B5C3711F.9E72CFE4.3E8A9FAE.A8D1621F



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

OG nº /20.01.1

Maceió-AL, aos 12 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas

Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas

Maceió – AL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES. OFÍCIO PG N. 072/2020. OFÍCIO PG N. 073/2020.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas,

Considerando a solicitação de informações feitas por meio do OFÍCIO PG n. 072/2020 e OFÍCIO PG n. 073/2020, ambos oriundos da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas no Estado de Alagoas, respectivamente, a respeito dos Empenhos 2020NE02921 e 2020NE02975, perfazendo o total de R\$ 15.002.550,00 (quinze milhões, dois mil e quinhentos e cinquenta reais) e tendo como credor o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável, visando a aquisição, através do Fundo Estadual de Saúde, de 80 ventiladores pulmonares; e o Empenho 2020NE00117, no valor de R\$13.120.008,00 (treze milhões cento e vinte mil e oito reais), visando a aquisição, através do Fundo Estadual de Assistência Social, de 198.788 cestas básicas, vimos através do presente apresentar as informações indicadas.

1. Com relação aos Empenhos 2020NE02921 e 2020NE02975, são as informações:

a) Informar se houve a efetiva transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

Infere-se dos comprovantes em anexo que houve a efetiva transferência de recursos financeiros ao Consórcio Nordeste no montante total de R\$ 9.745.685,00 (nove milhões setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais) em três parcelas distintas nos valores e datas a seguir demonstrados:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
 Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
 Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

ORGÃO EXECUTOR	NOTA DE EMPENHO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO	DOMICILIO BANCÁRIO ORIGEM	TITULARIDADE DO DOMICILIO BANCÁRIO
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	2020NE02921	06/04/2020	4.488.750	104 - 2735 - 0600012875	CNPJ: 11.659.171/0001-43 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
	2020NE02975	27/04/2020	5.149.980		
		27/04/2020	106.955	104 - 2735 - 0600012875	

b) Esclarecer qual a fonte dos créditos utilizados para emissão dos Empenhos acima informados, se federal, estadual ou créditos oriundos de ambas as fontes; e

Os Empenhos em questão foram emitidos a partir de créditos oriundos da Fonte 100 – Recursos Ordinários, sendo, portanto, recursos estaduais.

c) Em caso de efetiva transferência financeira ao CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, informar a data da transação e os números da conta e agência bancária da qual se originaram os recursos.

As transações foram realizadas nas datas de 06 de abril e 27 de abril de 2020, por meio do domicílio bancário 104 - 2735 - 0600012875.

2. No que tange ao Empenho 2020NE00117, no valor de R\$ 13.120.008,00 (treze milhões cento e vinte e mil e oito reais), são as informações:

a) Informar se houve a efetiva transferência de recursos financeiros à a empresa MERVIL - MERCANTIL VIEIRA LTDA;

Inferre-se dos comprovantes em anexo que houve a efetiva transferência de recursos financeiros à empresa indicada no montante de R\$9.900.000,00 (nove milhões novecentos mil reais), referentes a entrega de 198.788 (cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e oito) cestas básicas, em três parcelas distintas, nos valores e datas a seguir:

ORGÃO EXECUTOR	NOTA DE EMPENHO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO	DOMICILIO BANCÁRIO ORIGEM	TITULARIDADE DO DOMICILIO BANCÁRIO
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	2020NE00117	29/04/2020	3.300.000	104 - 2735 – 0600710831	CNPJ: 10.378.309/0001-73 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
		06/05/2020	3.300.000		
		15/05/2020	3.300.000		



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

b) Esclarecer qual a fonte dos créditos utilizados para emissão dos Empenhos acima informados, se federal, estadual ou créditos oriundos de ambas as fontes; e

O Empenho em questão fora emitido a partir de créditos oriundos da Fonte 116 – Fundo Estadual de Erradicação da Pobreza – FECOEP, sendo, portanto, recurso estadual, na forma do art. 82 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004.

c) Em caso de efetiva transferência financeira à empresa MERVIL – MERCANTIL VIEIRA LTDA, informar a data da transação e os números da conta e agência bancária da qual se originaram os recursos.

As transações foram realizadas nas datas de 28 de abril, 05 de maio e 14 de maio de 2020, por meio do domicílio bancário 104 - 2735 – 0600710831.

Sem mais para o momento, mantemo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se revelem necessários,

Boa sorte e bom trabalho!

Atenciosamente,



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas



Sistema Integrado de Contas de Estados e Municípios

Governo do Estado de Alagoas

Comprovante de Pagamento de Ordem Bancária

Documento	OP	Nº do Comprovante
2020OB02857	31	000000000000000000
Unidade Gestora		Valor
510524-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		R\$ 4.488.750,00
Banco	Agência	Conta
001	38326	000000090000-1
Favorecido		CPF/CNPJ
CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO		34.304.033/0001-47
Situação	Data do Movimento	Data do Pagamento
Executada	06/04/2020	06/04/2020

Data e Hora: 07/04/2020 08:53:32





Sistema Integrado de Contas de Estados e Municípios

Governo do Estado de Alagoas

Comprovante de Pagamento de Ordem Bancária

Documento	OP	Nº do Comprovante
2020OB03536	31	0000000000000000
Unidade Gestora		Valor
510524-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		R\$ 5.149.980,00
Banco	Agência	Conta
001	38326	000000090000-1
Favorecido		CPF/CNPJ
CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO		34.304.033/0001-47
Situação	Data do Movimento	Data do Pagamento
Executada	27/04/2020	27/04/2020

Data e Hora: 28/04/2020 08:32:21





Sistema Integrado de Contas de Estados e Municípios

Governo do Estado de Alagoas

Comprovante de Pagamento de Ordem Bancária

Documento	OP	Nº do Comprovante
2020OB03545	31	000000000000000000
Unidade Gestora		Valor
510524-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		R\$ 106.955,00
Banco	Agência	Conta
001	38326	000000090000-1
Favorecido		CPF/CNPJ
CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO		34.304.033/0001-47
Situação	Data do Movimento	Data do Pagamento
Executada	27/04/2020	27/04/2020

Data e Hora: 28/04/2020 08:32:21





Sistema Integrado de Contas de Estados e Municípios

Governo do Estado de Alagoas

Comprovante de Pagamento de Ordem Bancária

Documento	OP	Nº do Comprovante
20200800239	31	981703DCFEF0324F
Unidade Gestora		Valor
510526-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		R\$ 3.300.000,00
Banco	Agência	Conta
001	5111X	000000019581-2
Favorecido		CPF/CNPJ
MERVIL - MERCANTIL VIEIRA LTDA		04.928.281/0001-06
Situação	Data do Movimento	Data do Pagamento
Executada	28/04/2020	29/04/2020

Data e Hora: 04/05/2020 09:09:37

X



Sistema Integrado de Contas de Estados e Municípios

Governo do Estado de Alagoas

Comprovante de Pagamento de Ordem Bancária

Documento	OP	Nº do Comprovante
2020OB00286	31	35173C7415D0329F5
Unidade Gestora		Valor
510526-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		R\$ 3.300.000,00
Banco	Agência	Conta
001	5111X	000000019581-2
Favorecido		CPF/CNPJ
MERVIL - MERCANTIL VIEIRA LTDA		04.928.281/0001-06
Situação	Data do Movimento	Data do Pagamento
Executada	05/05/2020	06/05/2020

Data e Hora: 07/05/2020 10:06:58





Sistema Integrado de Contas de Estados e Municípios

Governo do Estado de Alagoas

Comprovante de Pagamento de Ordem Bancária

Documento	OP	Nº do Comprovante
2020OB00323	31	A6171DC0C5B0324B
Unidade Gestora		Valor
510526-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		R\$ 3.300.000,00
Banco	Agência	Conta
001	5111X	000000019581-2
Favorecido		CPF/CNPJ
MERVIL - MERCANTIL VIEIRA LTDA		04.928.281/0001-06
Situação	Data do Movimento	Data do Pagamento
Executada	14/05/2020	15/05/2020

Data e Hora: 18/05/2020 08:22:22





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050

Telefone: (82) 3315-1102 - <http://www.saude.al.gov.br>

Ofício nº E:3804/2020/SESAU

OFÍCIO Nº. 1.157/2020/GS/SESAU

Maceió, 9 de julho de 2020.

Aos (as)

Senhores (as) Procuradores (as) da República

Integrantes do Grupo de **Trabalho DA COVID-19**

(GT COVID-19)

Ministério Público Federal

Avenida Juca Sampaio, 1800 – Barro Duro

57.045-365 – Maceió – Alagoas

Assunto: **Ofício nº. 364/2020/MPF/PRAL/8º Ofício.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº E:02000.0000012471/2020.

Senhores (as),

1. Reporto-me cordialmente a Vossas Senhorias em atenção ao Ofício nº. 364/2020/MPF/PRAL/8º Ofício, referente ao P.A. nº 1.11.000.000637/2020-19, albergado sob nº. E:02000.0000012471/2020, para encaminha as justificativa desta Secretaria de Estado, em atenção aos questionamentos formulados por esse *Parquet* no tocante aos processos administrativos E:02000.0000007014/2020 e E:02000.0000008229/2020, respectivamente, que tratam sobre a aquisição de respiradores.

2. Pois bem, com relação aos processos administrativos iniciados por esta Secretaria de Estado, para a aquisição de respiradores destinado ao combate a COVID-19, tem-se por melhor discorrer sobre o mesmo na ordem cronológica de suas ocorrências, indicando os acontecimentos referentes a cada processo administrativo instaurado, bem como os recursos investidos e a sua origem.

3. Como é de conhecimento público, o Governo do Estado de Alagoas tão logo reconhecido mundialmente o estado emergencial de saúde pública de importância internacional pela disseminação causada pela COVID-19, editou o Decreto nº 69.501, de 13 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 16 de março de 2020, onde, logo em seguida, dia 17 de março de 2020, foi iniciado o primeiro processo administrativo para a aquisição emergencial de equipamentos a serem utilizados no enfrentamento da pandemia, recepcionado sob nº SEI E:02000.0000005635/2020.

4. O referido processo indicava a necessidade de aquisição emergencial de 11 (onze) itens, dentre os quais constava:

a) Ventilador Eletrônico (pressão e volume) com traqueias adulto, pediátrica e neonatal, na quantidade de 75 (setenta e cinco) unidades; e,

b) Ventilador Eletrônico (pressão e volume) com traqueias adulto, pediátrica e neonatal transporte – 1 por unidade –, no total de 23 (vinte e três) unidades, perfazendo 98 (noventa e oito) unidades.

5. O processo teve sua instrução regular, com aprovação da contratação pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, onde, especificamente para os bens apontados, tiveram a melhor proposta as Empresas Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 49.520.521/0001-69 e Mais Ética Comercial Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 29.795.338/0001-69, respectivamente.

6. Ocorre que, durante a tramitação do referido processo, ambas as empresas encaminharam comunicação oficial noticiando a impossibilidade do cumprimento da demanda com relação ao item apontado, sendo que:

a) A Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 49.520.521/0001-69 justificou que recebeu o Ofício nº 72/2020/DLOG/SE/MS do Ministério da Saúde, requisitando para si, com fulcro no art. 3º, VIII, da Lei nº 13.979/2020, todos os bens e serviços fabricados pela empresa Vyair, para enfrentamento da emergência em saúde pública; e,

b) Mais Ética Comercial Eireli, com inscrição no CNPJ sob o nº 29.795.338/0001-69, informou que devido à pandemia causada pela COVID-19, o mercado se desestruturou e que o prazo mínimo para entrega dos ventiladores artificiais eletrônicos seria de 120 (cento e vinte) dias, o que descaracterizaria o caráter emergencial da aquisição.

7. Foi instaurado um novo Processo Administrativo, albergado sob o nº. SEI E:02000.0000007022/2020, como forma de tentar novamente, efetivar a aquisição, porém, até o momento, não foi possível indicar empresas para viabilizar a aquisição pretendida, vez que todas as propostas apresentadas não foram mantidas pelas interessadas, permanecendo o processo no setor responsável pelo objeto, até a presente data; as empresas justificam a impossibilidade para o atendimento, alegando escassez do produto no mercado, o que concorre para descompensar a oferta e a demanda.

8. No mês de março do ano de 2019, foi idealizado e criado o Consórcio Nordeste, com representantes dos nove estados nordestinos, tratando-se de uma parceria para realizar editais de compra em bloco, de produtos e serviços – sobretudo nas áreas de saúde, educação e segurança pública – de modo a amenizar a concorrência entre eles e baratear os custos.

9. Nessa trilha, o Consórcio criou o Comitê Científico de Combate ao Coronavírus, integrado por médicos, cientistas, físicos e pesquisadores brasileiros reconhecidos internacionalmente, tendo como objetivo o auxílio na tomada de decisões sobre as ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19, com emissão de boletins contendo os números da região relativos à doença e divulgação de orientações baseadas nas pesquisas realizadas pelo grupo.

10. Assim, em Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, fora publicada a Resolução nº 06/2020, que determinou a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, sendo enviado ao Governo de Alagoas o Ofício Circular CIDSN/SE nº 03/2020, em 06 de abril de 2020, dando conhecimento aos instrumentos jurídicos de pactuação com vistas à operacionalização dos processos de aquisição – Contrato de Rateio nº 01/2020 –, com a indicação de aprovação pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, órgão de assessoramento do Consórcio Nordeste, nos termos do art. 46, do Estatuto Social.

11. Naquele mesmo Ofício Circular, fora apresentado uma das linhas de combate à pandemia, indicando a celebração de Contrato de Programa, com as diretrizes gerais para a realização das compras conjuntas e um Contrato de Rateio específico para a aquisição de ventiladores pulmonares, nos quantitativos indicados individualmente pelos estados consorciados, onde Alagoas receberia 30 (trinta) unidades, devendo, naquela oportunidade, indicar a sua respectiva dotação orçamentária e proceder com a transferência dos valores financeiros no prazo de até 12 (doze) horas, com indicação de valor unitário de UD\$ 28.500,00 (cotação R\$ 5,25).

Assinado com login e senha por NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO, em 15/07/2020 15:17. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C61C0F19.86587895.8F2F4A94.93752B14

12. Assim, nos autos do Processo Administrativo SESAU SEI E:02000.0000007014/2020, seguia a condução da aquisição do objeto do Contrato de Rateio nº 01/2020, sendo realizado o levantamento financeiro, por meio da seguinte apresentação:

- a) Dotação Orçamentária n.º 2563;
- b) Unidade Orçamentária 27524 – Fundo Estadual de Saúde – FES;
- c) Unidade Gestora 510524 – Fundo Estadual de Saúde – FES;
- d) Plano de Trabalho 10.302.0205.4448 – Modernização do Parque Tecnológico das Unidades de Saúde;
- e) Elemento de Despesa 4.4.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público, Grupo 08;
- f) Fonte 0100 – Recursos Ordinários;
- g) Dispensa de licitação (emergencial), valor de R\$ 4.488.750,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais); e,
- h) Favorecido:

- . Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, CNPJ nº 34.304.033/0001-47;
- .Nota de Empenho nº 2020NE04248;
- .Nota de Liquidação nº 2020NL03454;
- .Ordem Bancária nº 2020OB05177; e,
- .Comprovante Bancário nº 2020OB02857.

13. Ainda de forma simultânea, tramitava o processo administrativo SESAU SEI E:02000.0000008229/2020, dando seguimento ao Contrato de Rateio nº 02/2020, também oriundo de aquisições por meio do Consórcio Nordeste, agora objetivando a aquisição de outros 50 (cinquenta) respiradores pulmonares, o que totalizaria o montante de R\$10.513.800,00 (dez milhões e quinhentos e treze mil e oitocentos reais), com a antecipação da primeira parcela no valor de R\$ 5.256.900,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total.

14. Para a segunda aquisição:

- a) Dotação Orçamentária nº 2984;
- b) Unidade Orçamentária 27524 – Fundo Estadual de Saúde – FES;
- c))Unidade Gestora 510524 – Fundo Estadual de Saúde – FES;
- d) Plano de Trabalho 10.302.0205.4448 – Modernização do Parque Tecnológico das Unidades de Saúde;
- e) Elemento de Despesa 4.4.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público, Grupo 08;
- f) Fonte 0100 – Recursos Ordinários;
- g) Dispensa de licitação (emergencial), no valor de R\$ 10.513.800,00; e,
- h) Favorecido:

- . Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, CNPJ nº 34.304.033/0001-47;
- .Nota de Empenho nº 2020NE03950;
- .Nota de Liquidação nº 2020NL03200;
- .Ordens Bancárias nº 2020OB04875 e nº 2020OB04876;

.Comprovantes Bancários nº 2020OB03536 e nº 2020OB03545, respectivamente.

15. Todavia, conforme divulgado em mídia local e nacional, o referido Consórcio não honrou com o seu compromisso, o que inviabilizou a entrega dos respiradores pulmonares, tanto na aquisição decorrente do Processo Administrativo SESAU E:02000.0000007014/2020, quanto naquela, objeto do Processo Administrativo SESAU E:02000.0000008229/2020.

16. Como consequência, fora instaurada e encontra-se em andamento a Operação Ragnarock, deflagrada pela Polícia Civil do Estado da Bahia, coordenada pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, com a participação das polícias civis do Estado de São Paulo e do Distrito Federal, respectivamente, com o acompanhamento do Ministério Público da Bahia, tendo culminado com a detenção de pessoas ligadas à empresa fornecedora, bem como a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público Federal para investigar eventuais atos de improbidade administrativa no contrato firmado pelo Consórcio Nordeste com a referida Empresa.

17. Com relação aos valores dispendidos pelo Governo do Estado de Alagoas, este, em contato com o referido Consórcio, conseguiu a devolução, até o presente momento, em favor dos cofres públicos do Estado de Alagoas, o valor inicial de R\$ 4.662.971,58 (quatro milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), o que representa o percentual de 90% (noventa por cento) do valor total pago nos autos do Processo Administrativo SESAU E:02000.0000008229/2020.

18. Em relação ao dispêndio relacionado ao Processo Administrativo SESAU E:02000.0000007014/2020, foi enviado expediente à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL para atuação e providências administrativas e judiciais cabíveis, vez que não houve devolução de valores para este, conforme comprovante em anexo.

19. Imperioso se faz ressaltar que foram encaminhados a Procuradoria Geral do Estado, os seguintes expedientes:

a) Ofício Nº 1.015/2020/GS/SESAU, de 19 de junho de 2020, requisitando a adoção de providências relacionadas ao Contrato 01/2020 – Aquisição de Ventiladores Pulmonares (Processo nº 7014/2020), recepcionado sob o nº. E:02000.0000011790/2020; e,

b) Ofício Nº 1.014/2020/GS/SESAU, de 19 de junho de 2020, solicitando providências relacionadas ao Contrato 02/2020 – Aquisição de Ventiladores Pulmonares (Processo nº 8229/2020), albergado sob o nº. E:02000.0000011788/2020.

20. Importante destacar que o Governo de Alagoas, em período anterior ao da decretação do estado de pandemia, já havia adquirido e recebido um total de 74 (setenta e quatro) respiradores pulmonares, oriundos de recurso próprio, que foram devidamente instalados nas dependências das unidades de saúde da rede pública estadual.

21. Pontuo também, que até a presente data, o Estado de Alagoas, por meio do Ministério da Saúde, recebeu o total de 75 (setenta e cinco) respiradores, como parte do apoio estratégico do Governo Federal no atendimento aos Estados.

22. Por fim, colaciono em anexo documentos pertinentes às informações aqui prestadas, ao tempo em que coloco-me à disposição de Vossas Senhorias para os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Alexandre Ayres da Costa, Secretário de Estado** em 15/07/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **3804055** e o código CRC **D85BD122**.

Processo nº E:02000.0000012471/2020

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 3804055

Assinado com login e senha por NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO, em 15/07/2020 15:17. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C61C0F19.86587895.8F2F4A94.93752B14



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Processo nº E:02000.0000005635/2020

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Assunto: Dispensa de licitação. Aquisição de equipamentos médicos.

Ratifico a dispensa de licitação e situação de emergencialidade, nos termos do inciso IV do art. 24, com fundamento no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando os arts. 4º e 4º-B da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observadas as disposições do Parecer PGE/PLIC nº 3014619 e do Despacho PGE COOPLIC 3015386, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 818/2020, de docs. 3014619, 3015386 e 3015962, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e **autorizo** a contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, das empresas **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.520.521/0001-69**, para o item **10**; **MAIS ÉTICA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.795.338/0001-69**, para os itens **05, 09 e 11**; **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **79.805.263/0001-28**, para o item **01**; e **NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.859.287/0001-63**, para os itens **02, 03, 04, 06, 07 e 08**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos médicos destinados às Unidades Hospitalares sob gestão da SESAU, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000005635/2020.

Publique-se.

Remetam-se os autos à **SESAU** para as providências cabíveis, ficando o **Secretário de Estado da Saúde autorizado** a representar o Estado de Alagoas na celebração dos Contratos, devendo, antes dos ajustes, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista das empresas a serem contratadas que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado, bem como cumprir o disposto no *item 16* do doc. 3014619, devendo haver a verificação e atesto de que os prazos acordado com as empresas são capazes de atender ao interesse público.

Em 26/3/2020.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Publicado no DOE
em 27/3/2020.



NOTA TÉCNICA Nº 001/2020
SECRETARIA EXECUTIVA

PROCESSO SEI nº 200.13105.2020.0000001-13

Assunto: Compras Conjuntas voltadas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica refere-se ao processo de aquisição conjunta de ventiladores pulmonares realizado pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

2. O Brasil e o mundo têm vivenciado uma crise global de saúde sem precedentes – a maior crise mundial de saúde desde a pandemia de influenza de 1918.

3. A pandemia de coronavírus (COVID-19) tem exigido dos Sistemas de Saúde de todas as nações um esforço hercúleo para prevenção e redução do contágio, bem como a mitigação dos danos ocasionados à saúde daqueles acometidos com os problemas respiratórios decorrentes do contágio.

4. A velocidade da proliferação e do contágio do vírus, somada à necessidade de mobilização de equipes, serviços e leitos de UTI por longos períodos para tratamento daqueles afetados, tem causado níveis de estresses no Sistema Único de Saúde, assim como nos serviços privados.

5. No início e durante a pandemia, diversos estudos científicos foram elaborados a partir de modelos matemáticos para prever a letalidade do vírus. A Organização Pan Americana de Saúde¹ aponta uma estimativa de mortes no Brasil por conta do Convid-19 que variará de 240.281, com uma taxa de infecção total de 10%, e, aplicando as taxas de letalidade de casos chineses, a 2.010.405, com base

¹ R.Martinez (Pan American Health Organization), P.Lloyd-Sherlock (University of East Anglia) and the PICHM expert consortium (<https://www.corona-older.com/>).



em uma taxa geral de infecção de 50%, e com a aplicação de taxas de letalidade italianas.

6. Em junho de 2020 o Brasil se encontra como novo epicentro² da pandemia do coronavírus, sendo o segundo país em número de mortes pela Covid-19, com mais de 42 mil óbitos e mais de 850 mil infectados, mesmo sem considerar a subnotificação e a ausência de testagem em massa.

7. No Brasil, a gravidade e o caráter absolutamente extraordinário da situação foram reconhecidos formalmente pelos seguintes instrumentos normativos:

- a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que declarou emergência de saúde pública de importância internacional;
- b) Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020,³ que reconhece estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei 13.979/2020;
- c) Portaria 356, de 11 de março de 2020,⁴ do Ministro de Estado da Saúde, que regulamentou a lei e definiu que *“o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”*; e
- d) Leis e Decretos editados pelos governos dos Estados consorciados.

8. Nesse sentido, diversas medidas legislativas foram adotadas, visando adequar a legislação nacional de modo a permitir uma atuação eficiente e eficaz do Poder Público, mediante a definição de instrumentos que possibilitem o enfrentamento ágil da situação de emergência sanitária internacional existente, objetivando a proteção da coletividade, com maior segurança jurídica.

9. Entre as medidas legislativas, importante registrar aquelas que alteraram o procedimento de aquisição de bens e serviços em virtude da situação de Emergência de Saúde Pública:

- a) Lei 13.979⁵, de 6 de fevereiro de 2020, que declarou emergência de saúde pública de importância internacional;
- b) MP 926/2020⁶, de 20 de março de 2020 - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da

² <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52732620>

³ DOU, seção 1 Extra, 20 mar. 2020, p. 1.

⁴ DOU, seção 1, 12 mar. 2020, p. 185.

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm



emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- c) MP 951/2020⁷, de 15 de abril de 2020 - Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências;
- d) MP 961/2020⁸, de 06 de maio de 2020 - Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

10. A ausência de produção nacional de equipamentos médico-hospitalares, com desestruturação do parque industrial da saúde no Brasil, deixou os gestores públicos vulneráveis às condições do mercado internacional de produtos, equipamentos e medicamentos de combate à pandemia.

11. Em igual ou pior medida, a ausência de coordenação nacional por parte do Ministério da Saúde, que deveria atentar para os termos do art. 16, da Lei nº 8.080/90, conhecida como Lei Orgânica do SUS, e, também, com repetidas substituições de Ministros, troca de quadros técnicos por militares e retirada de recursos destinados inicialmente ao combate à COVID-19 e o seu posterior anúncio de alocação como gastos em publicidade do governo federal, tornaram ainda mais complexa a tarefa dos entes subnacionais em adquirir bens e serviços, em especial os voltados para a equipagem de leitos de UTI.

12. Esse cenário sujeitou Estados e Municípios aos riscos de realização de compras no mercado internacional, única saída para países periféricos como o Brasil. Contudo, com o fechamento de fábricas e a concorrência desleal de nações mais ricas, as aquisições de equipamentos médico-hospitalares se tornaram tarefa árdua.

13. Os atores do mercado de bens dessa natureza passaram a impor condições adicionais para a compra pelo Poder Público, como a antecipação do pagamento, a assunção de risco cambial, a inclusão de custos com transporte e seguros, além da alteração substancial dos preços praticados.

14. Acrescente-se a isto, o movimento crescente de ações de "piratas" internacionais que interceptam cargas, seja com oferta de maior valor ou mesmo o roubo de mercadorias.

15. Tudo isso tem sido amplamente divulgado pela imprensa nacional e internacional, como podem ser observadas nos seguintes links da internet:

1. <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/05/guerra-entre-paises-por-respiradores-mecanicos-e-producao-nacional->

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv951.htm

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv961.htm



- [insuficiente-sao-entrave-para-o-combate-ao-coronavirus-no-brasil.ghml](#)
2. <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-toma-calote-de-15-mil-respiradores-importados-e-depender-de-producao-nacional,70003287581>
 3. <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/04/maranhao-comprou-da-china-mandou-para-etioopia-e-driblou-governo-federal-para-ter-respiradores.shtml>
 4. <https://www.bbc.com/news/world-52161995>
 5. <https://www.ft.com/content/bb52e108-a345-4278-8e72-f1c20e010cda>
 6. <https://edition.cnn.com/2020/04/04/europe/coronavirus-masks-war-intl/index.html>

16. Assim é que, considerando a dificuldade encontrada no mercado internacional, os Estados demandaram a realização de compra conjunta de ventiladores pulmonares pelo Consórcio Nordeste, indicando cada um as suas necessidades e quantitativos, permitindo o aumento da atratividade do mercado internacional.

17. Neste contexto, o Consórcio Nordeste tem recebido questionamentos acerca dos procedimentos de compras realizados no combate à pandemia. Por esta razão, esta Nota Técnica é produzida para apontar os elementos técnicos envolvidos nos procedimentos de aquisição conjunta realizados.

III. COMPETÊNCIA DO CONSÓRCIO NORDESTE PARA A REALIZAÇÃO DE COMPRAS CONJUNTAS

18. O Consórcio Nordeste, autarquia interfederativa instituída pela congregação dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, com o propósito de promover o desenvolvimento sustentável da região nordeste do Brasil, atua com base no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social que o regula.

19. Entre as razões de sua instituição, expressas no Protocolo de Intenções que uma vez aprovado por leis estaduais respectivas⁹, converteu-se no Estatuto do Consórcio – está a de assegurar ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto pelos estes consorciados.

20. Entre as finalidades do Consórcio Nordeste, consta ainda:

⁹ **AL** – Lei nº 8.196, de 21 de novembro de 2019.; **BA** – Lei nº 14.087 de 26 de abril de 2019.; **CE** – Lei nº 14.457, de 15 de setembro 2019.; **MA** – Lei nº 11.022, de 14 de maio de 2019.; **PB** – Lei nº 11.341, de 17 de julho de 2019.; **PE** – Lei nº 16.580, de 28 de maio de 2019.; **PI** – Lei nº 7.229, de 11 de julho de 2019.; **RN** – Lei nº 10.557, de 17 de julho de 2019.; **SE** – Lei nº 8.536, de 28 de maio de 2019.



CLÁUSULA 9ª - DAS FINALIDADES - O CONSÓRCIO NORDESTE tem por finalidades:

(...)

IV – no desenvolvimento social:

a) na área da saúde, a aquisição centralizada e ou compartilhada de medicamentos, equipamentos e material de saúde, gestão de serviços de saúde, em especial hospitais e laboratórios regionais, desenvolvimento e implantação de tecnologias digitais e inovação em saúde, prontuários eletrônicos e compartilhamento de estruturas, dados e sistemas; gestão compartilhada e associada de transporte sanitário, integração de sistemas de vigilância sanitária, qualificação do trabalho e formação profissional em saúde.

21. É com base nessas competências que o Consórcio Nordeste atua na realização de compras conjuntas e compartilhadas.

22. Com base nessa autorização normativa e nos termos do Contrato de Programa nº 001/2019, foi realizada no ano de 2019 a compra conjunta de medicamentos, através de Ata de Registros de Preços, que gerou uma economia na ordem de R\$ 48 milhões para o nove Estados consorciados¹⁰.

IV. DOS INSTRUMENTOS DE PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA

23. Não obstante as competências legais constantes no Protocolo de Intenções, os Governadores do Nordeste demandaram em reuniões presenciais e através de Cartas abertas¹¹¹² a atuação do governo federal no cumprimento do dever legal de coordenação nacional no combate à pandemia, inclusive mediante à centralização do processo de compras¹³¹⁴.

24. Os pedidos foram formalmente realizados¹⁵ em reuniões presenciais com o Presidente da República em 23 de março e 21 de maio de 2020¹⁶ e com o Ministro da Saúde nos dias 20 de abril e 29 de abril de 2020.

¹⁰ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/primeira-licitacao-do-consorcio-nordeste-tem-economia-de-30-na-compra-de-medicamentos.shtml>

¹¹ <https://www.cartacapital.com.br/politica/governadores-de-20-estados-divulgam-carta-apos-discurso-de-bolsonaro/>

¹² <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2020/03/governadores-do-nordeste-divulgam-carta-em-resposta-a-bolsonaro-vamo.html>

¹³ <https://noticias.r7.com/prisma/r7-planalto/governadores-do-nordeste-pedem-respiradores-em-reuniao-com-teich-29042020>

¹⁴ <https://www.ceara.gov.br/2020/04/20/111319/>

¹⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/05/em-reuniao-tutelada-governadores-veem-ministro-da-saude-perdido-e-colapso-por-cao-de-respiradores.shtml>

¹⁶ <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-fara-videoconferencia-com-governadores-do-nordeste-para-discutir-novo-coronavirus-24321062>



25. Com ausência de atuação do governo federal, a Assembleia Geral dos Governadores decidiu, considerando que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os estados consorciados tendo em vista ganhos em escala, pela edição da Resolução nº 006/2020.

26. A referida Resolução previu, sinteticamente, as seguintes medidas a serem adotadas pelo Consórcio Nordeste na aquisição conjunta e/ou compartilhada de bens e serviços para o combate à pandemia:

- *As compras poderão ser realizadas por meio de processos deflagrados pelo Consórcio Nordeste para aquisição de bens ou serviços ou mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais, e posterior distribuição para os estados consorciados;*
- *As aquisições de bens e serviços para o combate à pandemia deverão observar a legislação aplicável, sujeitando-se os atos decorrentes ao controle dos órgãos competentes;*
- *Deverá ser firmado Contrato de Programa, com definição das obrigações constituídas entre os Estados consorciados e destes com o Consórcio Nordeste;*
- *A definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes Consorciados no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços se dará por meio da celebração de Contrato de Rateio;*
- *Os Estados consorciados deverão manifestar interesse ao Consórcio Nordeste, previamente à instauração de cada procedimento de aquisição;*
- *O repasse de recursos financeiros poderá se dar de forma antecipada, adotando-se os mecanismos de minimização dos riscos decorrentes;*
- *A execução do Contrato de Rateio será acompanhada e fiscalizada pelos estados consorciados;*
- *Os processos de aquisição poderão ser realizados pela SESAB, por meio de Convênio, considerando a atual fase de implantação do Consórcio;*
- *A PGE/BA será responsável pela análise jurídica dos instrumentos contratuais a serem propostos, sem prejuízo da análise de cada órgão de assessoramento estadual.*

27. Visando a consecução deste importante objetivo, o Consórcio Nordeste estabeleceu duas frentes de atuação visando:

- 1) organizar a demanda e coordenar a identificação de fornecedores nacionais, objetivando o aumento da atratividade em razão do aumento do volume, sem perder de vista o ganho de escala decorrente;
- 2) entabular parceria com organismos internacionais que permitam o acesso ao mercado externo e a rede de fornecedores pré-qualificados pelas agências ligadas à Organização das Nações Unidas - ONU;



28. Nesse sentido, com a edição da referida Resolução da Assembleia Geral dos Governadores, a Secretaria Executiva do Consórcio Nordeste submeteu processo de consulta à Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE/BA (SEI 200.13103.2020.0000002-24) requerendo, especificadamente, do ponto de vista jurídico, análise dos seguintes instrumentos elaborados, com vistas a viabilizar a realização das compras conjuntas e/ou compartilhadas para o combate ao coronavírus:

- a) Minuta de **Contrato de Programa**, fixando as obrigações entre os entes consorciados e destes com o Consórcio Nordeste;
- b) Minuta de **Contrato de Rateio**, fixando os critérios para o repasse de recursos dos Estados consorciados para o Consórcio, a ser celebrado entre os Estados e o consórcio para cada compra que vier a ser realizada conjuntamente, rateando-se os custos administrativos e dos produtos que vierem a ser adquiridos, de acordo com a demanda previamente indicada;
- c) Modelo **Padrão de Documento do PNUD/ONU (MTS)** para apoio ao processo de compras por meio da plataforma internacional do organismo internacional;
- d) Minuta de **Convênio de Cooperação** com a Secretaria Estadual de Saúde da Bahia - SESAB para apoio técnico na realização das compras, caso se faça necessário, considerando o momento de implantação da estrutura administrativa do Consórcio Nordeste.

29. Os instrumentos foram aprovados em Parecer da PGE/BA (Parecer nº ACS GAB 001/2020).

30. Após aprovação da PGE/BA, foram celebrados os instrumentos de pactuação interfederativa para a realização das compras conjuntas para o combate da pandemia:

- 1) Contrato de Programa nº 001/2020;
- 2) Convênio de Cooperação Técnica nº 003/2020
- 3) Contrato de Rateio nº 001/2020;
- 4) Contrato de Rateio nº 002/2020;

31. Assim é que, considerando a dificuldade encontrada no mercado internacional, os Estados demandaram a realização de compra conjunta de ventiladores pulmonares pelo Consórcio Nordeste, indicando cada um as suas necessidades e quantitativos, permitindo o aumento da atratividade do mercado internacional.



V. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS CONJUNTAS

32. Para o planejamento das compras conjuntas e/ou compartilhadas, o Consórcio Nordeste demandou, logo no início da pandemia, os Estados consorciados para indicarem as necessidades de aquisições voltadas ao combate da pandemia da Covid-19.

33. Para tanto, foi elaborado formulário eletrônico com vistas à facilitação da consolidação das informações, de modo a permitir o planejamento das compras.

34. Os Estados indicaram os quantitativos demandados por item e informaram a urgência na aquisição, quando a falta do insumo pudesse comprometer o funcionamento das unidades de saúde voltadas ao atendimento dos pacientes infectados pelo novo coronavírus.

35. A demanda dos Estados foi submetida à Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS, com pedido de OPAS/OMS para proceder à revisão/tradução das especificações técnicas dos itens constantes na planilha em anexo, de modo a viabilizar a realização de compra pelo Consórcio Nordeste através da plataforma mundial do PNUD, com vistas a atender às necessidades dos Estados consorciados no combate à pandemia do COVID-19.

36. Assim, a partir do pedido do Consórcio, o escritório da OPAS/OMS no Brasil encaminhou a versão em inglês da “Lista de Equipamentos Médicos Prioritários no contexto da COVID-19”, elaborada pelo escritório de Washington.

37. Contudo, a aquisição através da Plataforma Global do PNUD não avançou em virtude das incertezas que pairavam naquele momento com esta forma inovadora de aquisição e da imposição de custos adicionais decorrentes dos serviços a serem prestados pelo organismo internacional.

VI. DA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA

38. Considerando o momento de implantação administrativa do Consórcio Nordeste, formalmente instituído em julho de 2019 e com início de suas atividades apenas em meados de setembro daquele ano, a Assembleia de Governadores fixou na Resolução nº 006/2020 a possibilidade de contar com o apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia – SESAB, mediante a celebração de Convênio.

Resolução nº 006/2020

(...)

Art. 5º. *O Consórcio Nordeste poderá, por meio da celebração de Convênio, se valer do apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para a realização dos processos de aquisição de bens e serviços*



com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.

39. Nesse sentido, o Consórcio celebrou com a SESAB o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 003/2020, prevendo as seguintes atribuições:

- a) proporcionar apoio técnico e operacional para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, à prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19;
- b) realizar, quando necessário, aquisições internacionais em nome dos partícipes e/ou dos Estados Consorciados, por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, seja do SISCOMEX, do Sistema Radar ou de outros que se façam necessários, disponibilizados por quaisquer órgãos ou entidades públicas, em respeito às exigências legais;
- c) assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a racionalidade de esforços e redução dos custos nas aquisições de bens e serviços com vista ao atendimento dos Estados Consorciados;
- d) assessorar-se mutuamente no planejamento e desenvolvimento de ações visando a aquisição de bens e serviços que possam mitigar os efeitos da pandemia de COVID-19 nos Estados Consorciados;
- e) proporcionar apoio técnico para a implantação e/ou desenvolvimento das áreas de compra, licitações, contabilidade e contratos do CONSÓRCIO;
- f) proporcionar apoio técnico e operacional para promover a capacitação mútua em processos de compras, licitações, contabilidade e contratos do CONSÓRCIO.
- g) proporcionar apoio técnico e operacional para realizar a avaliação e monitoramento das ações implementadas e de seu impacto na saúde da população;
- h) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- i) proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira.

40. Com base neste Convênio, o Consórcio e a SESAB passaram a cooperar mutuamente na realização das compras conjuntas e/ou compartilhadas, mediante o compartilhamento de orçamentos, a identificação de fornecedores, a avaliação de requisitos técnicos, dentre outras ações necessárias.

VII. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

41. A perspectiva de avanço da pandemia nos Estados do Nordeste e o aumento acentuado da taxa de ocupação dos leitos de UTI em todo o país, trazendo



grande risco de colapso da rede hospitalar pública e privada, impulsionaram a decisão dos Governadores de realização de processo de compra conjunta de ventiladores pulmonares por meio do Consórcio Nordeste.

42. Nesse sentido, o Estado da Bahia identificou fornecedor e, tendo em vista a urgência, o Consórcio Nordeste submeteu aos demais Estados pedido de demonstração de interesse na realização conjunta da compra.

43. Com o interesse de todos os Estados consorciados, o processo foi encaminhado para que o Consórcio Nordeste operacionalizasse a compra, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/2020, com a empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, representante comercial de materiais odonto-médico-hospitalares.

Justificativa e Motivação

44. A aquisição dos ventiladores pulmonares se insere dentro das ações de combate à pandemia definidas pelos governadores no âmbito do Consórcio Nordeste.

45. A compra visou a ampliação da rede de assistência médico-hospitalar dos Estados consorciados, na medida em que permitiria a abertura de novos leitos de UTI, objetivando o reestabelecimento da saúde dos cidadãos que vierem a ser acometidos com a forma grave da doença (COVID-19). Os respiradores são equipamentos indispensáveis ao tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus, cujo quadro de saúde evolua para insuficiência respiratória severa.

46. Nesse sentido, consta a seguinte justificativa e motivação para a realização do procedimento de contratação direta:

“A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.



Fundamentação Legal

47. A aquisição dos ventiladores foi realizada com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, que instituiu uma hipótese específica de dispensa de licitação:

“Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

48. Em parecer específico sobre o atual momento o renomado doutrinador Marçal Justen Filho esclarece:

A Lei exige a pertinência da contratação com o atendimento da “emergência de saúde pública”. Essa questão envolve dois desdobramentos.

*O primeiro se relaciona com o **vínculo de pertinência** entre a contratação e o atendimento, ainda que indireto, das necessidades relativas à **pandemia**.*

A hipótese normativa não abrange contratações que versem sobre satisfação de necessidades de outra ordem. O segundo se refere à questão da “emergência”. A regra legal consagrou uma presunção absoluta de urgência na formalização da contratação. Não é preciso evidenciar o risco produzido pela demora na formalização da licitação. No entanto, afigura-se que alguma espécie de emergência deve existir para autorizar a dispensa. (...)

A contratação direta fundada no art. 4º da Lei 13.979 deve ser antecedida e acompanhada das providências destinadas a evidenciar a sua compatibilidade com os princípios norteadores da atividade administrativa. As características do caso concreto influenciam as soluções específicas a serem implementadas.

Termo de Referência e definição do objeto e da minuta do contrato

49. Adotando o modelo de Termo de Referência disponibilizado pelo site Comprasnet do Governo Federal: www.comprasnet.gov.br para as contratações de bens e serviços voltados ao combate à pandemia, foi especificado o objeto a ser adquirido, bem como as condições da contratação.

50. Fixou assim as especificações técnicas do objeto, o valor unitário e total, o prazo de entrega, as condições de pagamento e as obrigações das partes.

OBJETO: 300 (trezentos) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores).
- Ventilador de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar



Ventilador multifuncional que adota controle pneumático, eletrônico e tecnologia de microcomputador. Componentes exportados são utilizados para garantir estabilidade e confiabilidade operacional. Com tela colorida (TEF) para exibir vários parâmetros de medição e configuração, o dispositivo é muito adequado para tratamento respiratório, aplicável aos departamentos médico, cirúrgico e ginecológico, departamento de pediatria, primeiros socorros e departamentos de UTI de hospitais em diferentes níveis

PREÇO: O preço total deste contrato, é de R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e é composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO TOTAL
Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	R\$ 156.045,55	300	R\$ 46.813.665,00
Frete	R\$ 664.138,50	2	R\$ 1.328.277,00
Seguro	R\$ 606.633,82	1	R\$ 606.633,82
TOTAL			R\$ 48.748.575,82

ESTADO CONSÓRCIADO	QUANTIDADE	VALOR R\$
ALAGOAS	30 unidades	4.874.857,58
BAHIA	60 unidades	9.749.715,16
CEARÁ	30 unidades	4.874.857,58
MARANHÃO	30 unidades	4.874.857,58
PARAÍBA	30 unidades	4.874.857,58
PERNAMBUCO	30 unidades	4.874.857,58
PIAUÍ	30 unidades	4.874.857,58
RIO GRANDE DO NORTE	30 unidades	4.874.857,58
SERGIPE	30 unidades	4.874.857,58

PREÇO: O preço total deste contrato, é de R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Adiantado por ser tratar de produtos importados.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens é de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) dias após a comprovação do pagamento e o envio do fornecedor da Nota Fiscal de recebimento.

REMESSA	DATA	QUANTIDADE
Remessa 1	18/04/2020	150
Remessa 2	23/04/2020	150

Da previsão de existência de recursos orçamentários

51. Os recursos para a aquisição conjunta advieram do Contrato de Rateio nº 001/2020, celebrado entre os Estados Consorciados, com previsão de



repasse no valor de R\$ 49.475.358,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais), sendo:

ESTADO CONSORCIADO	QUANTIDADE	VALOR R\$
ALAGOAS	30 unidades	4.947.535,80
BAHIA	60 unidades	9.895.071,60
CEARÁ	30 unidades	4.947.535,80
MARANHÃO	30 unidades	4.947.535,80
PARAÍBA	30 unidades	4.947.535,80
PERNAMBUCO	30 unidades	4.947.535,80
PIAUÍ	30 unidades	4.947.535,80
RIO GRANDE DO NORTE	30 unidades	4.947.535,80
SERGIPE	30 unidades	4.947.535,80

52. A diferença entre o valor do Contrato de Rateio e o valor final da aquisição se deu em virtude da variação cambial da moeda estrangeira, sendo os recursos a maior mantidos na conta do Consórcio e aplicados financeiramente, com os rendimentos sendo destinados aos próprios entes consorciados.

Do Seguro

53. De modo a assegurar o transporte e a execução do contrato, constou no Contrato a exigência de contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (Insurance Incoterms All risks), cujo valor total seria de R\$ 606.633,82 (seiscentos e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), a ser contratado junto à companhia seguradora e emitida no momento do embarque dos equipamentos.

Regularidade cadastral, fiscal e trabalhista da empresa contratada

54. Não obstante estar caracterizada a hipótese de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, toda a comprovação da regularidade cadastral, fiscal e trabalhista foi exigida.

55. A empresa contratada apresentou os seguintes documentos:

- a) Contrato social;
- b) Certidão Negativa Ações Judiciais cíveis, família e sucessões, falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, execuções fiscais e juizados especiais cíveis - SP;
- c) Certidão Negativa Dívida Ativa Estadual - SP;
- d) Certidão Negativa Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Foro de SP;
- e) Certidão FGTS;
- f) Certidão Negativa Conjunta RFB/PGFB



Pesquisa de Mercado e Cotação de Preços

56. Não obstante a identificação do fornecedor ter sido feita pelo governo do Estado da Bahia, considerando a urgência da contratação e as dificuldades mercadológicas de aquisição de ventiladores pulmonares, a pesquisa de preço foi dispensada, mediante justificativa fundamentada da Gerência Administrativa:

Ressalte-se a impossibilidade de ser realizar pesquisa de preços para a aquisição dos equipamentos uma vez que não existe tanto no mercado nacional como no mercado internacional empresas que possam fornecer os equipamentos para combate à pandemia face a procura mundial pelos equipamentos conforme noticiários diários nos diversos meios de comunicação.

57. Após a abertura do processo administrativo, a SESAB encaminhou a Secretaria Executiva cotações apresentadas por outras empresas no período que antecedeu a contratação, que fornecem elementos adicionais para a escolha do fornecedor. A HEMPCARE era, naquela oportunidade, a fornecedora que apresentava o menor preço e o menor prazo de entrega dos bens essenciais para o combate à pandemia.

Da análise prévia da Procuradoria Geral do Estado da Bahia

58. O processo de compra foi submetido para a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, tendo sido emitido Parecer (PARECER RJOTF Nº 10/2020), favorável à contratação, mas com indicação de complementação da instrução processual, nos seguintes termos:

Por fim, atende-se o Consórcio quanto à autenticidade e validade de todos os documentos juntados aos autos e a necessidade de adoção das providências prévias abaixo elencadas:

- Complementação do termo de referência, para inclusão da “estimativa de preço” e da adequação orçamentária, nos termos do art. 4º-E, incisos VI e VII, da Lei Federal;
- Apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Previdência Social;
- Juntada da Resolução nº 06/2020 da Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

59. Importante observar que, quanto à previsão de pagamento antecipado, o Parecer foi expresso em indicar a sua possibilidade, considerando a situação excepcional vivenciada com a pandemia da Covid-19. Importante transcrever o trecho:



(...)

Ocorre que, a despeito da vedação legal, situações excepcionais podem justificar a antecipação de pagamento, como forma de permitir a adaptação da Administração às condições do mercado.

Pois bem. Da Orientação Normativa nº 37 da AGU é possível extrair os seguintes requisitos, cuja presença cumulativa autoriza a antecipação de pagamento no âmbito federal:

- *Situação de interesse público devidamente demonstrada;*
- *A modalidade de pagamento representar condição sem a qual não seja possível obter o bem;*
- *Existência de previsão no instrumento formal de contratação direta (art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986);*
- *Adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93.*

Ora, in casu, o interesse público encontra-se devidamente evidenciado, prescindido demonstração, já que os respiradores pulmonares são equipamentos indispensáveis ao tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus, cujo quadro de saúde evolua para uma insuficiência respiratória severa.

Ademais, a pandemia do vírus, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, tornou difícil a aquisição do equipamento no mercado nacional e internacional. Logo, a oferta restrita, aliada à crescente demanda e a imprescindibilidade do produto, permite ao fornecedor impor o pagamento antecipado como condição para seu fornecimento.

*Consta da minuta do contrato a ser celebrado que “O preço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** integralmente na data de assinatura deste Contrato Administrativo” (**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**).*

*Outrossim, nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**, “A consecução do objeto deste contrato será garantida pela contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (Insurance Incoterms All risks), contratado pela seguradora [preencher], apólice nº [preencher] [anexo 4], que tem como objeto assegurar a entrega dos Ventiladores ao **CONTRATANTE**”.*

Ante o exposto, admissível a contratação direta pretendida, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020, admitindo-se o pagamento antecipado, na forma do art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986, que “Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências”.

60. O processo foi ainda submetido para o crivo da Chefia da Procuradoria Administrativa da PGE/BA, que assim se posicionou quanto à compra por dispensa de licitação:

Acolho, na íntegra e por seus fundamentos, o parecer RJOTF 10/2020, que analisa a possibilidade de contratação direta e com pagamento antecipado de equipamentos médicos essenciais ao atendimento da população dos Estados Nordestinos quanto à COVID-19.



O pagamento antecipado, para além de sua devida motivação na situação emergencial e na modalidade contratual de importação, encontra-se, hoje, também já regulado em alguns Estados, vide Lei 14.257/2020 da Bahia, art.3º; Lei 17.194/2020 do Ceará e Lei Complementar nº 946/2020 do Estado do Espírito Santo, a reforçar sua perfeita legalidade.

61. Celebrou-se, assim, o contrato e foi realizado o pagamento.

VIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

62. A fiscalização do Contrato Administrativo nº 005/2020 coube ao Gerente Financeiro do Consórcio Nordeste, nos termos da Portaria nº 07/2020/CIDSN/SE.

63. Em cumprimento ao dever de fiscalizar a execução do Contrato, tal logo verificado o decurso do prazo fixado para a entrega dos equipamentos adquiridos, o Fiscal procedeu à Notificação da empresa fornecedora atestando o descumprimento do prazo de entrega e requerendo informações quanto aos bens adquiridos, por meio do Ofício nº 042/2020 – GERFIN.

*Dessa forma, levando em consideração **que o prazo para a remessa dos equipamentos encontra-se expirado** e tendo em vista a grande solicitação de informações requeridas pelos Estados Membros do Consórcio quanto à entrega dos equipamentos, dirijo-me a Vossa Senhoria solicitando **informar qual a data prevista para a chegada dos mesmos.***

Aproveito para solicitar confirmação de Vossa Senhoria se permanece a entrega dos equipamentos no Aeroporto de Recife-PE, no endereço do galpão da importadora, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas Aeroporto de Recife.

64. Na oportunidade, foi solicitada ainda o envio da Garantia Contratual.

*Na oportunidade aproveito **para solicitar o envio da Garantia Contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato** que se trata da contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (Insurance Incoterms All risks), contratado pela seguradora e emitida no momento do embarque dos equipamentos, que tem como objeto assegurar a entrega dos Ventiladores ao CONTRATANTE.*

65. Após a requisição, seguiram-se três comunicações da empresa fornecedora tendo inicialmente como destinatário o Estado da Bahia e a Secretaria Executiva do Consórcio Nordeste e posteriormente repassadas ao Fiscal do Contrato, todas com apresentação de justificativas para o atraso da entrega dos bens, assumindo esta, de forma voluntária, o pagamento da multa contratualmente



fixada de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra, mediante a entrega de equipamentos.

29/04/2020 – HEMPCARE responde comunicação justificando o atraso em razão da necessidade de realização de testes nos equipamentos. Compromete-se a entregar mais 30 ventiladores pulmonares, como forma de pagamento da multa contratual de 10%.

*Sobre o primeiro ponto, importante destacar que em razão da crise global vivenciada em decorrência da pandemia de COVID-19 [situação sem precedentes na história], a HEMPCARE vem enfrentando importantes dificuldades operacionais, as quais eram absolutamente imprevisíveis até o presente momento. Dentre tais dificuldade a mais relevante se mostrou a **necessidade de realização de testes nos equipamentos, com vistas a evitar/prevenir falhas técnicas.***

*Em razão de tais dificuldades, a HEMPCARE **agendou duas datas** para a data da remessa dos ventilares pulmonares, uma no **dia 1º de maio de 2020** e outra no **dia 2 de maio de 2020** – em uma destas datas será realizado o embarque dos ventiladores pulmonares no aeroporto de Guangzhou-Guangdong [China].*

*Ainda, em razão da boa-fé com sempre pauta suas atitudes, em especial no que diz respeito ao contrato administrativo em questão, a HEMPCARE **entregará 30 (trinta) ventiladores pulmonares extras ao consórcio (10% dos ventiladores pulmonares contratados), como forma de pagamento da multa contratual,** evitando qualquer prejuízo decorrente do atraso na remessa dos equipamentos da China.*

*Por fim, no que diz respeito ao segundo questionamento de V. Sas., a HEMPCARE informa que **a apólice do Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (Insurance Incoterms All risks) somente é emitida no dia do embarque dos equipamentos.** Sendo que a solicitação é formulada dois antes do embarque, de modo que a HEMPCARE fará a referida solicitação no dia de hoje junto à seguradora CHUBB (<https://www.chubb.com/br-pt/>).*

Isso é praxe no mercado internacional e se justifica pelo fato de que o custo do seguro é calculado por dia de vigência, razão pela qual adotou-se o padrão de que a emissão seja feita no dia do embarque dos produtos segurados.

02/05/2020 – HEMPCARE envia nova comunicação com informações enviadas pelo fornecedora chinesa sobre a data de embarque dos ventiladores pulmonares.

*Conforme comunicação oficial do fornecedor chinês, **a nova substituição das referidas válvulas levará 5 (cinco) dias úteis,** sendo que os ventiladores estarão **prontos para embarque na próxima sexta-feira, dia 8 de maio de 2020.***



Destaque-se que, nos termos do anexo 2, o fornecedor chinês cobrou um valor expressivo pela substituição das referidas válvulas, sendo certo que a HEMPCARE arcará com 100% (cem por cento) deste custo, sem qualquer pedido de aditivo contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, em resposta serve o presente para comunicar V. Sas. de que:

i) A remessa dos ventiladores pulmonares foi adiada devido às informações que constam nos laudos enviados pela fornecedora chinesa [anexos 1 e 2], e será realizada no dia 8 de maio de 2020 data em que será realizado o embarque dos ventiladores pulmonares no aeroporto de Guangzhou-Guangdong [China]

Tal como informado no último ofício, datado de 29 de abril de 2020, a HEMPCARE entregará 30 (trinta) ventiladores pulmonares extras ao consórcio (10% dos ventiladores pulmonares contratados), como forma de pagamento da multa contratual, evitando qualquer prejuízo decorrente do atraso na remessa dos equipamentos da china;

08/05/2020 – HEMPCARE presta informações sobre o status dos ventiladores pulmonares na China e seu respectivo embarque.

*Entretanto, apesar de nossos intensos esforços e contatos constantes com o fornecedor chinês, **não houve o embarque** dos referidos ventiladores pulmonares na data programada [08 de maio de 2020]. Isso se deu em razão de **dois motivos** principais: (i) a continuidade do **problema** envolvendo **as válvulas** pneumáticas; e (ii) as **mudanças abruptas de regras governamentais chinesas**, ocorridas da noite para o dia, que limitaram a quantidade de produtos que podem ser objeto de embarque e **criaram dificuldade adicionais e inesperadas** para a exportação de produtos fabricados naquele País, o que, inclusive, implicou na retenção de respiradores adquiridos pelo Estado de São Paulo, como noticiou a mídia nacional.*

Destaque-se que a qualidade e funcionalidade dos ventiladores pulmonares adquiridos da fabricante chinesa é a preocupação maior da HEMPCARE, que tem tomado todos os cuidados para garantir que os produtos fornecidos tenham o mais alto padrão de qualidade, com vistas a evitar situação análogas às que vem ocorrendo em outros Estados da Federação, onde há relatos de que equipamentos importados da China foram entregues com diversas falhas técnicas que comprometem sua funcionalidade e colocam em risco as vidas dos pacientes

(...)

A HEMPCARE sempre atuou de forma séria e comprometida, tendo com valor primordial a preservação da saúde e da vida das pessoas, e nas próximas 72h (setenta e duas horas) irá apresentar uma solução definitiva a V. Sas., adimplindo integralmente com as obrigações assumidas contratualmente.



66. Decorridos 18 (dezoito) dias de atraso da entrega do último lote previsto, o Presidente do Consórcio decidiu pela rescisão unilateral do Contrato nº 005/2020, expedindo no dia 11 de maio de 2020 o Ofício nº 16/2020 – CIDSN/PR (DOC. 07), requerendo, ainda, a imediata devolução dos valores pagos pela aquisição dos equipamentos. Senão vejamos:

(...) Considerando a impossibilidade de postergação da entrega do produto, tem em vista a urgência da utilização dos equipamentos. O Consórcio Nordeste considera rescindido unilateralmente o Contrato nº 05/2020, com fulcro nos arts. 78, I, 79, I e 80 da Lei 8.666/93, devendo a empresa realizar a imediata devolução dos valores pagos pela aquisição dos equipamentos, por meio de depósito na conta corrente nº 90.000-1, da agência nº 3832-6, do Banco do Brasil (001).

67. Considerando a decisão do Presidente do Consórcio, o fiscal do referido contrato expediu, no dia 13 de maio de 2020, o Ofício CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN nº 052/2020 (DOC. 08), informando a rescisão unilateral do contrato e fixando prazo para a devolução dos recursos à conta do Consórcio até o dia 15/05/2020.

Considerando o contido no Ofício Nº 16/2020 – CIDSDN/PR, de 11 de maio de 2020, no qual informa a rescisão unilateral do contrato em referência, reiteramos o contido no mencionado Expediente, bem como para informar que o prazo para a devolução dos recursos à conta deste Consórcio Nordeste será até o dia 15/05/2020, conforme estipulado nos Arts. 78, I, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

68. Após resposta da empresa e questionamento quanto ao procedimento, procedeu-se à colheita de opinativo da PGE/BA e, atendendo ao quanto orientado, foi oportunizado à empresa prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante a expedição da Notificação nº 001/2020.

69. Ouvida a empresa e novamente a PGE/BA (Parecer PA-BCL-01/2020), o Presidente do Consórcio decidiu, em 23 de maio de 2020, pela rescisão unilateral do contrato, em decisão com o seguinte teor:

Considerada a inexecução contratual noticiada nos autos, consistente na não entrega dos bens pactuados neste Contrato nº 005/2020, consoante explicitado na manifestação da Procuradoria Geral do Estado (parecer PA-BCL-01/2020); e a necessidade pública de urgente estruturação da assistência à saúde da população nordestina, que reclama a imediata disponibilidade dos recursos públicos, DECIDO pela rescisão unilateral nos termos dos arts. 78, I, e 79, I, da Lei 8.666/93



70. Nesse sentido, a Secretaria Executiva expediu a Notificação nº 02/2020, comunicando a empresa da decisão administrativa de rescisão unilateral e da necessidade de devolução imediata do valor de R\$ 48.748.572,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), de logo a constituindo em mora, com todos os encargos legais e contratuais, acaso assim não procedesse no prazo impostergável de 24 (vinte e quatro) horas.

71. Decorrido o referido prazo, foi emitido em 27 de maio de 2020 Declaração de que o ressarcimento do valor não fora efetuado no prazo fixado, encaminhando o processo para a adoção das medidas jurídicas e legais cabíveis pela PGE/BA.

IX. DAS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS ADOTADAS

72. Considerando a inexecução contratual com a não entrega dos equipamentos adquiridos, ocorreu a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 005/2020, celebrado com a empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA.

73. A decisão administrativa pela rescisão unilateral, tomada pelo Presidente do Consórcio Nordeste, foi publicada no Diário Oficial da Bahia no dia 29 de maio de 2020.

74. Considerando o pagamento antecipado, foi requerido à empresa a devolução dos valores pagos, devidamente corrigidos. Com a não devolução voluntária, foi proposta pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE/BA ação Judicial, tombada sob o nº 8053738-45.2020.8.05.0001, para a restituição dos valores.

75. Além da ação judicial para restituição dos valores pagos antecipadamente, o Consórcio Nordeste adotou as seguintes medidas:

- i) comunicação à autoridade policial de indício da prática de ato delituoso, requerendo a abertura de inquérito para apuração, mediante Ofício CIDSNE/SE nº 053/2020;
- ii) constituição de Comissão Processante para apuração das irregularidades praticadas pela empresa HEMPCARE, nos termos da Portaria CIDSNE/PRESID nº 002/2020;
- iv) constituição de Comissão de Sindicância Investigativa para verificar a escorreita instrução processual e a existência de eventuais falhas no processo de contratação, nos termos da Portaria CIDSNE/PRESID nº 003/2020.

X. CONCLUSÃO



76. Estas são as informações/esclarecimentos que a Secretaria Executiva, com assessoramento direto de sua Diretoria Administrativo-Financeira, apresenta quanto aos procedimentos administrativos relativos às compras conjuntas realizadas no âmbito desta Autarquia Interfederativa, reafirmando o estrito cumprimento da legislação em vigor, a lisura e o comprometimento de toda a equipe com a finalidade precípua de salvar vidas humanas.

DOCUMENTO RESTRITO



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- **DOCUMENTOS GERAIS – COMPRAS CONJUNTAS**
 - Doc. 01 – Resolução nº 006/2020;**
 - Doc. 02 – Parecer Jurídico PGE/BA – Instrumentos contratuais para realização de compras conjuntas;**
 - Doc. 03 – Contrato de Programa nº 001/2020;**
 - Doc. 04 – Contrato de Rateio nº 001/2020;**
 - Doc. 05 – Contrato de Rateio nº 002/2020;**
 - Doc. 06 – Convênio de Cooperação nº 003/2020 - Consórcio e SESAB;**
- **DOCUMENTOS – COMPRA VENTILADORES PULMONARES – HEMPCARE**
 - SEI 200.13105.2020.0000001-13**
 - DOC. 07 – Ofício Circular CIDSNE/SE nº 003/2020**
 - DOC. 08 – Formulário de Dispensa**
 - DOC. 09 – Termo de Referência**
 - DOC. 10 – Contrato Social Hempcare**
 - DOC. 11 – Proposta Hempcare**
 - DOC. 12 – Mapa de Cotações - Propostas**
 - DOC. 13 – Parecer RJOTF Nº 10/2020 e Despacho aprovação PGE/PA**
 - DOC. 14 – Cópia do Contrato Administrativo nº 005/2020**
 - DOC. 15 – Ofício nº 042/2020 – GERFIN**
 - DOC. 16 – Resposta ao Ofício nº 042/2020 - GERFIN**
 - DOC. 17 – Segunda Manifestação HEMPCARE**
 - DOC. 18 – Terceira Manifestação HEMPCARE**
 - DOC. 19 – Ofício nº 16/2020 – CIDSNE/PR – Extinção de contrato e solicitação de reembolso**
 - DOC. 20 – Ofício nº 052/2020/GERFIN**
 - DOC. 21 – Resposta ao Ofício nº 052**
 - DOC. 22 – Notificação nº 01/2020**
 - DOC. 23 – Resposta à Notificação nº 01/2020**
 - DOC. 24 – Parecer Jurídico - PARECER PA-BCL-01/2020**
 - DOC. 25 – Despacho – Presidente Consórcio – Gov da Bahia**
 - DOC. 26 – Notificação nº 02/2020**
 - DOC. 27 – HEMPCARE – Resposta Notificação nº 02/2020**
 - DOC. 28 – Declaração Inadimplemento**
 - DOC. 29 – Ofício CIDSNE/PRESID/SE nº 53/2020 – Notícia Fato SSP/BA**
 - DOC. 30 – Protocolo Ação Judicial nº 8053738-45.2020.8.05.0001**
 - DOC. 31 – Portaria CIDSNE/PRESID nº 002/2020 – Com. Processante**
 - DOC. 32 – Portaria CIDSNE/PRESID nº 004/2020 – Sindicância Invest.**

NOTIFICAÇÃO DA MED CARMO HOSPITALAR LTDA, REFERENTE AO ATRASO NA ENTREGA DOS ITENS CONTIDOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 287/2019, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU/AL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 287/2019.

Processo Administrativo: 2000-004765/2019.

Objeto da Notificação: Dreno em “T” Kerr nº 16 em látex estéril e Dreno em “T” Kerr nº 18 em látex estéril.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - SESAU, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92, respeitando a ampla defesa e o contraditório, além, claro, das diretrizes previstas no Decreto Estadual 68.119, de 31 de outubro de 2019, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, vem, por meio do presente, notificar a empresa MED CARMO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 06.149.569/0001-08, IE: 242 172 890 sediada na Avenida Muniz Falcão, 84, Barro Duro - Maceió - AL; CEP: 57.045-000; TEL: (82) 3313-9404/3316-6109; E-mail: medcarmo.hospitalar@gmail.com, em virtude do atraso para a entrega dos itens constantes na Ordem de Fornecimento 1166/2019 e Empenho 2019NE05187. Informe-se que, poderá haver a aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto Estadual nº 68.119, de 31 de outubro de 2019. A defesa deverá ser enviada para o e-mail notificacoes.gsupri@gmail.com, referente ao processo SEI nº 2000.0000013574/2019. O prazo para apresentação de defesa é de 05 (cinco) dias úteis, e, a não apresentação da defesa dentro do prazo legal, não acarretará na suspensão processual, tendo o mesmo, portanto, continuidade, conforme exposto no Art. 18, parágrafo primeiro, inciso VI, do Decreto. Maceió/AL, 17 de março de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 500115

NOTIFICAÇÃO DA IMPACTO MED EIRELI, REFERENTE AO ATRASO NA ENTREGA DOS ITENS CONTIDOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 757/2019, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU/AL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 757/2019.

Processo Administrativo: 2000-007478/2019.

Objeto da Notificação: ‘Paracetamol’ e ‘Venlafaxina (sal cloridrato) 75mg’.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - SESAU, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92, respeitando a ampla defesa e o contraditório, além, claro, das diretrizes previstas no Decreto Estadual 68.119, de 31 de outubro de 2019, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, vem, por meio do presente, notificar a empresa IMPACTO MED EIRELI, CNPJ: 30.109.731/0001-30, sediada na Avenida Governador Afrânio Lages, Nº 311 B, Jacintinho, Maceió/AL, CEP: 57.040-480, Tel. 82-3028-9577/9.8176-896/9.8101-8274, e-mail: impactomeddist@hotmail.com, em virtude do atraso para a entrega dos itens constantes na Ordem de Fornecimento 1671/2019 e Empenho 2019NE07737. Informe-se que, poderá haver a aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto Estadual nº 68.119, de 31 de outubro de 2019. A defesa deverá ser enviada para o e-mail notificacoes.gsupri@gmail.com, referente ao processo SEI nº 2000.0000017268/2019. O prazo para apresentação de defesa é de 05 (cinco) dias úteis, e, a não apresentação da defesa dentro do prazo legal, não acarretará na suspensão processual, tendo o mesmo, portanto, continuidade, conforme exposto no Art. 18, parágrafo primeiro, inciso VI, do Decreto. Maceió/AL, 17 de março de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 500116

NOTIFICAÇÃO DA IMPACTO MED EIRELI, REFERENTE AO ATRASO NA ENTREGA DOS ITENS CONTIDOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 955/2019, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU/AL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 955/2019.

Processo Administrativo: 2000-0012597/2019.

Objeto da Notificação: ‘Seringa descartável 3 ml com agulha 25x7, siliconizada, atóxico, estéril’, ‘Seringa descartável 60 ml sem agulha (luerlock), siliconizada, estéril’, ‘Seringa descartável 10 ml com agulha 25x7, siliconizada, estéril’, ‘Seringa descartável 5 ml com agulha 25x7, siliconizada, estéril’ e ‘Seringa descartável 20

ml com agulha 25x7, siliconizada, estéril’.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - SESAU, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92, respeitando a ampla defesa e o contraditório, além, claro, das diretrizes previstas no Decreto Estadual 68.119, de 31 de outubro de 2019, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, vem, por meio do presente, notificar a empresa IMPACTO MED EIRELI, CNPJ: 30.109.731/0001-30, sediada na Avenida Governador Afrânio Lages, Nº 311 B, Jacintinho, Maceió/AL, CEP: 57.040-480, Tel. 82-3028-9577/9.8176-896/9.8101-8274, e-mail: impactomeddist@hotmail.com, em virtude do atraso para a entrega dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento 1876/2019 e 1877/2019, com Empenhos 2019NE08516 e 2019NE09463 respectivamente. Informe-se que, poderá haver a aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto Estadual nº 68.119, de 31 de outubro de 2019. A defesa deverá ser enviada para o e-mail notificacoes.gsupri@gmail.com, referente ao processo SEI nº 2000.000003028/2020. O prazo para apresentação de defesa é de 05 (cinco) dias úteis, e, a não apresentação da defesa dentro do prazo legal, não acarretará na suspensão processual, tendo o mesmo, portanto, continuidade, conforme exposto no Art. 18, parágrafo primeiro, inciso VI, do Decreto. Maceió/AL, 17 de março de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 500118

NOTIFICAÇÃO DA IMPACTO MED EIRELI, REFERENTE AO ATRASO NA ENTREGA DOS ITENS CONTIDOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 543/2019, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU/AL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 543/2019.

Processo Administrativo: 2000-004516/2019.

Objeto da Notificação: ‘Fio de sutura cirúrgico de algodão com poliéster 3-0 15x45cm, sem agulha, estéril’, ‘fio de sutura de polipropileno azul 4-0 com duas agulhas 1/2 círculo cilíndrica 22 mm (cardiovascular), comprimento mínimo 75 cm. Estéril, descartável’ e ‘fio de polipropileno azul 0 com agulha 1/2 círculo cilíndrica fechamento geral 40 mm (4 cm) comprimento mínimo de 75 cm’.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - SESAU, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92, respeitando a ampla defesa e o contraditório, além, claro, das diretrizes previstas no Decreto Estadual 68.119, de 31 de outubro de 2019, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, vem, por meio do presente, notificar a empresa IMPACTO MED EIRELI, CNPJ: 30.109.731/0001-30, sediada na Avenida Governador Afrânio Lages, Nº 311 B, Jacintinho, Maceió/AL, CEP: 57.040-480, Tel. 82-3028-9577/9.8176-896/9.8101-8274, e-mail: impactomeddist@hotmail.com, em virtude do atraso para a entrega dos itens constantes na Ordem de Fornecimento 826/2019 e Empenho 2019NE04557. Informe-se que, poderá haver a aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto Estadual nº 68.119, de 31 de outubro de 2019. A defesa deverá ser enviada para o e-mail notificacoes.gsupri@gmail.com, referente ao processo SEI nº 2000.0000014016/2019. O prazo para apresentação de defesa é de 05 (cinco) dias úteis, e, a não apresentação da defesa dentro do prazo legal, não acarretará na suspensão processual, tendo o mesmo, portanto, continuidade, conforme exposto no Art. 18, parágrafo primeiro, inciso VI, do Decreto. Maceió/AL, 17 de março de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 500119

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/5635/2020 - EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: carla.pacheco@saude.al.gov.br ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de

Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.
Maceió/AL, 17 de março de 2020.

Luciana Lima de Omena Moraes ASTECEJU
Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 500187

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESA/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/5636/2020 - EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: luciana.morais@saude.al.gov.br ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Maceió/AL, 17 de março de 2020.

Luciana Lima de Omena Moraes ASTECEJU
Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 500188

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESA/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/5637/2020 - EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: jessyca.queiroz.morais@saude.al.gov.br ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Maceió/AL, 17 de março de 2020.

Luciana Lima de Omena Moraes ASTECEJU
Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 500189

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR

PORTARIA Nº 120, de 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 114, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Estabelecer a suspensão temporária das atividades deste Órgão de atendimentos presenciais ao público externo, assim como adoção de medidas de prevenção quanto ao contágio do vírus COVID-19.

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde quanto as medidas adotadas para evitar a proliferação desse vírus, considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos e por fim, considerando a proteção da saúde dos idosos, sendo esses o grupo de risco de contaminação desse vírus, estabelece-se:

Art. 1º - SUSPENSÃO no período de 30 (trinta) dias das atividades de atendimento ao público externo do:

- I- Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso - CCERC;
- II- Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR
- III- Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
- IV- Emissão da Carteira Nacional do Artesão realizada pela Gerência de Design e Artesanato;
- V- Peticionar e consultar processos administrativos no Protocolo deste Órgão.

§ 1º Os atendimentos durando o período estabelecido no caput deste artigo, serão realizados via telefone ou através de encaminhamento por e-mail.

§ 2º Os telefones e os e-mails que atenderão o público externo estão no Anexo I desta Portaria.

§ 3º O período de suspensão estabelecido no caput deste artigo, também se aplicará aos eventos que ocorrerão no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso.

Art. 2º - Considerando as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 69.501/2020, determina-se que, quanto aos processos administrativos já instaurados nesta

Secretaria de solicitação de autorização de diárias para viagens intermunicipais e interestaduais a serviço deste Estado, serão canceladas a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único: Considerando as disposições do caput deste artigo, serão suspensas as autorizações concessão de diárias para futuras viagens a serviço desta Sedetur.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

ANEXO I DA PORTARIA Nº 120, de 17 de março de 2020.

Segue abaixo os contatos para atendimentos ao público externo, conforme expõe o Art. 1º, § 1º desta Portaria.

CENTRO CULTURAL E DE EXPOSIÇÃO RUTH CARDOSO:

diretoriaoperacional@centrodeconvencoes.al.gov.br
gerenciacomercial@centrodeconvencoes.al.gov.br
superintendenci@centrodeconvencoes.al.gov.br
tecnicooperacional@centrodeconvencoes.al.gov.br

(82) 98833-9498

(82) 98833-9506

(82) 98882-9772

(82) 3315-1646

(82)3315-7126

(82) 3315-7114

CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS - CADASTUR

(82) 98833-4344

(82) 3315-5711

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

(82) 98849-8010

(82) 3315-1719

EMIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DO ARTESÃO - GERÊNCIA DE
DESIGN E ARTESANATO

(82) 98705-7998

(82) 3315-1700

PROTOCOLO

gabinete.sedetural@gmail.com

(82) 3315-1718

Protocolo 499865

PORTARIA/SEDETUR/JUCEAL Nº 018/2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com embasamento nos Decretos nº 4.076/2008 e 43.794/2015, e no Processo nº E: 52534.000000475/2019, RESOLVE conceder diárias em seu favor:

Fábio José Tenório de Lima

Cargo: Vice Presidente

CPF: 047.131.114-65

RG: 9800112765 SSP/AL

Matrícula: 425-1

Nº DE DIÁRIAS: 5 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

VALOR TOTAL DE DIÁRIAS: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

PERÍODO: 26/11 a 01/12/2019

DESTINO: São Paulo/SP

OBJETIVO: Participar do 1º CONAJ - Congresso Nacional de Juntas Comerciais, reunindo os Presidentes das 27 Juntas Comerciais do Brasil para promover debates sobre modernização, simplificação do registro empresarial no país, e metodologias de segurança da informação e promoção de posturas estratégicas dos órgãos de registro para o incentivo ao empreendedorismo e fomento da economia.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, FUNDO ESTADUAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 3.3.90.14.15, do Orçamento Vigente.

Origem dos Recursos: do SUS, Ordinários.

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro 2020/ Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual Da Saúde - FES;

Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual Da Saúde - FES;

Fonte: 0120 - Recursos do SUS; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Plano de Trabalho: 10.303.0205.4349 - Ampliação do Acesso à Assistência Farmacêutica; Plano Orçamentário: 0211 - Gestão do Abastecimento de Medicamentos e Correlatos Nas Unidades Hospitalares e Pré-Hospitalares; Plano De Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta Complexidade No Estado; Plano Orçamentário: 0385 - Abastecimento das Unidades de Saúde; Elemento De Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 13 de Maio de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 512640

EXTRATO DO CONTRATO N.º 217/2020 - SESAÚ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA ROGERIO EVORA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

Processo Administrativo nº E:02000.0000008874/2019.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico AMGESP nº 10.074/2020.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAÚ, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65, com sede na Av. da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92;

CONTRATADA: A empresa ROGERIO EVORA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 11.095.047/0001-00 e estabelecida na Rua Fernando Piva, nº 35, Bairro Cerâmica, S.C do Sul/SP, CEP 09.531-070, Telefone (11) 4229-7442/94173-0456, endereço eletrônico juliart.contato@gmail.com, representada pelo seu Proprietário, Srº Rogerio Evora, inscrito no CPF sob o nº. 124.441.718-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Requerimento de Empresário.

Gestor do contrato: Sr. Denys Cavalcante Moura Filho, ocupante do cargo e da função de Gerente de Suprimentos da SESAÚ/AL, matrícula funcional nº 1026 e CPF nº 150.471.324-33.

Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE CAMISAS, BONÉS E GARRAFAS, destinadas ao projeto "SAMU NAS ESCOLAS", sob gestão da SESAÚ/AL.

Data de Assinatura do contrato: 13 de Maio de 2020.

Prazo de Vigência do Contrato: A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de início da execução do contrato: data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

Data do término da execução do contrato: 31 de dezembro de 2020.

Valor Global do Contrato R\$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais).

Origem dos Recursos: do SUS.

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro 2020/ Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual Da Saúde - FES; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual Da Saúde - FES; Fonte: 0120 - Recursos do SUS; Plano De Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação Da Assistência De Média E Alta Complexidade No Estado; Plano Orçamentário: 0219 - Qualificação Dos Serviços Da Assistência Pré-Hospitalar; Elemento De Despesa: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita

Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 13 de Maio de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 512680

EXTRATO DO CONTRATO N.º 255/2020 - SESAÚ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA COMERCIAL VALFARMA EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

Processo Administrativo nº E:02000.0000008835/2020.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços AMGESP Nº 403/2019, consolidada no âmbito da Agência de Modernização da Gestão de Processos, em decorrência do Pregão Eletrônico nº AMGESP-10.117/2019, com vigência até 13/05/2020.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAÚ, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Av. da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada

por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92;

CONTRATADA: A empresa COMERCIAL VALFARMA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.600.770/0001-09, e estabelecida na Rua Herbene, nº 455, Bairro Messejana,, Fortaleza/ CE, CEP 60.842-120, Telefone (85) 3036-9090, endereço eletrônico:licitacao.valfarma@gmail.com/licitacao1.valfarma@gmail.com, com, representada pelo seu Proprietário, Srº. Ricardo Lira Pimentel, inscrito no CPF sob o nº. 245.806.943-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Gestor do contrato: Sr. Denys Cavalcante Moura Filho, ocupante do cargo e da função de Gerente de Suprimentos da SESAÚ/AL, matrícula funcional nº 1026 e CPF nº 150.471.324-33.

Objeto do contrato: aquisição de Medicamentos, destinados as Unidades de Saúde, sob a gestão da SESAÚ/AL.

Data de Assinatura do contrato: 12 de Maio de 2020.

Prazo de Vigência do Contrato: A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de início da execução do contrato: data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

Data do término da execução do contrato: 31 de dezembro de 2020.

Valor Global do Contrato: R\$ 395.968,68 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais, sessenta e oito centavos).

Origem dos Recursos: do SUS, Ordinários.

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro 2020/ Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual da Saúde; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual da Saúde; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Plano de Trabalho: 10.303. 0205. 4349 - Ampliação Do Acesso À Assistência Farmacêutica Plano Orçamentário: 0211 - Gestão do Abastecimento de Medicamentos e Correlatos Nas Unidades Hospitalares e Pré-Hospitalares. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 12 de Maio de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 512767

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAÚ/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação para o seguinte processo:

Processo: 2000.7022.2020 - Aquisição de Ventilador artificial eletrônico, por DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) - INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV).

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: gabrielborges.saude@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Maceió/AL, 12 de Maio de 2020.

Luciana Lima de Omena Moraes
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 512523

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAÚ/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 2000/16735/2019 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE e OSMOSE, REVERSA POR UM PERÍODO EQUIVALENTE A 12 (DOZE) MESES).

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: jms@saude.al.gov.br, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Tel. 3315-1142.

Maceió/AL, 13 de MAIO de 2020.

LUCIANA LIMA DE OMENA MORAIS
Assessora Técnica de Compras - ASTECEJU
Mat.: 942-3

Protocolo 512524

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: asteceju@gmail.com comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.
Maceió/AL, 14 de Abril de 2020.

LUCIANA LIMA DE OMENA MORAIS
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais
Protocolo 506454

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESA/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação para o seguinte processo:

Processo: 2000.6819.2020 - Aquisição de Máscaras de Oxigênio com Reservatório e de Não-Reinalação (2019-NCOV).

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: gabrielborges.saude@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.
Maceió/AL, 14 de Abril de 2020.

Luciana Lima de Omena Morais
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais
Protocolo 506455

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESA/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação para o seguinte processo:

Processo: 2000.7022.2020 - Aquisição de Ventilador artificial eletrônico, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) - INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV).

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: gabrielborges.saude@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.
Maceió/AL, 14 de Abril de 2020.

Luciana Lima de Omena Morais
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais
Protocolo 506457

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde SESA/AL, através do Setor ASTECEJU, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo nº 2000/7106/2020.

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação; Aquisição de objeto: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR VERTICAL LABORATORIAL, INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV).

Maiores informações no endereço: Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - Maceió/AL.
E-mail: jessyca.queiroz@saude.al.gov.br Fone/Fax: (82) 3315-3295/1142.
Maceió, 14 de abril de 2020.

LUCIANA LIMA DE OMENA MORAIS
Assessora - ASTECEJU
Protocolo 506458

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESA/AL, por meio do seu Setor de Compras - ASTECEJU, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação para o seguinte processo:

Processo: 02000.7385/2020 - Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa específica de antígenos Influenza tipo A e tipo B e RSV.

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: Luciana.morais@sesau.al.gov.com, ou comparecer pessoalmente a

Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Maceió/AL, 14 de abril de 2020.

Luciana Lima de Omena Morais
Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais
Protocolo 506460

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000000762/2020, e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação de nº. 0700242-57.2019.8.02.002, autorizo a contratação direta da empresa CENTRO OFTALMOLÓGICO LYRA E ANTUNES (OCULARE), inscrita no CNPJ sob o nº 04.645.454/0001-70, no valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), referente à aquisição do equipamento/material cirúrgico denominado LENTES DE CONTATO ESCLERAIS, em favor do paciente RAFAEL FERNANDES DA SILVA, conforme Termo de Referência, em anexo.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 13 de abril de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 506518

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000001778/2020, e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação de nº. 0700012-94.2020.8.02.0048, autorizo a contratação direta da empresa NOVARTIS BIOCÊNCIA S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 56.994.502/0001-79, pela Secretaria de Estado da Saúde, no valor total de R\$ 1.055,04 (um mil e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACIBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 26mg + 24mg, 336 unidades, em favor do paciente ARNÓBIO LIMA DE JESUS, conforme Termo de Referência, em anexo.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 13 de abril de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 506519

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000004274/2020, e, em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da ação de nº. 0700114-34.2020.8.02.0043 autorizo a contratação direta da empresa ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.279/0001-01, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente à aquisição do equipamento/material cirúrgico denominado STENT DIVISOR DE FLUXO, em favor do paciente ROBSON PEREIRA DE SOUZA, conforme Termo de Referência, em anexo.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 13 de abril de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 506520

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000005015/2019, e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação de nº. 0700360-29.2018.8.02.0066, autorizo a contratação direta da empresa NOVARTIS BIOCÊNCIA S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 56.994.502/0001-79, pela Secretaria de Estado da Saúde, no valor total de R\$ 20.098,44 (vinte mil e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado OMALIZUMABE 150mg - XOLAIR, 12 unidades, em favor do paciente JOAQUIM NOBRE DE SOUZA, conforme Termo de Referência, em anexo.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 13 de abril de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 506521

60 (sessenta) Unidades
EMPRESA
WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA - ME (W-TECH)
CNPJ
18.204.483/0001-01
EMPRESA
COMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS
CNPJ
01.313.995/0001-03

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde solicitará, aos órgãos de Segurança Pública do Estado, o auxílio necessário ao cumprimento da presente requisição.

Art. 3º O servidor Nelson Marques da Silva Filho, Matrícula 1000007421, acompanhará as medidas de requisição.

Art. 4º Obtida a posse dos equipamentos indicados no art. 1º, a Secretaria Estadual de Saúde ficará responsável pela respectiva guarda e demais atos necessários à sua utilização, garantida a justa indenização pela utilização dos bens requisitados.

Art. 5º As demais requisições administrativas que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto de COVID-19, notadamente aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, serão determinadas por Portaria do Secretário Estadual de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 25 de maio de 2020.

CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 514791

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde SESA/AL, através do Setor ASTECEJU, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº 2000/9400/2020;

Prazo para envio das propostas: 24 (vinte e quatro) hrs, a partir desta publicação; Aquisição de objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RAIOS-X PARA ATENDER OS HOSPITAIS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO VINCULADOS A REDE DE SAÚDE DO ESTADO.

E-mail: jessyca.queiroz@saude.al.gov.br

Maceió, 23 de maio de 2020.

LUCIANA LIMA DE OMENA MORAIS
Assessora - ASTECEJU

Protocolo 514688

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 460/2020

Em atendimento ao que preconiza o art. 61 do Decreto nº 68.810, de 08 de janeiro de 2020, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000007689/2020.

Maceió/AL, 22 de maio de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 514787

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESA/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação para o seguinte processo:

Processo: 02000/6079/2020- Aquisição de insumos utilizados nas etapas analíticas e pré-analíticas para diagnóstico de infecção causada pelo novo coronavírus (COVID 19). Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: carla.pacheco@saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2020.

Luciana Lima de Omena Morais
ASTECEJU

Protocolo 514788

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESA/AL, por meio do seu Setor de Compras - ASTECEJU, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação para o seguinte Processo: 02000.000009395/2020 - SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES.

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: luciana.morais@saude.al.gov.br, Tel. 3315-1142.

Maceió/AL, 25 de maio de 2020.

Luciana Lima de Omena Morais
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 514789

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde SESA/AL, através do Setor ASTECEJU, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº 2000/9400/2020;

Prazo para envio das propostas: 24 (vinte e quatro) hrs, a partir desta publicação; Aquisição de objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RAIOS-X PARA ATENDER OS HOSPITAIS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO VINCULADOS A REDE DE SAÚDE DO ESTADO.

E-mail: jessyca.queiroz@saude.al.gov.br

Maceió, 23 de maio de 2020.

LUCIANA LIMA DE OMENA MORAIS
Assessora - ASTECEJU

Protocolo 514790

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000007642/2020, e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação de nº. 0700054-07.2020.8.02.0061, autorizo a contratação direta da empresa NOVARTIS BIOCÊNCIA S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 56.994.502/0001-79, pela Secretaria de Estado da Saúde, no valor total de R\$ 10.690,82 (dez mil e seiscentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado ELTROMBOPAGUE OLAMINA 25mg, 98 unidades, em favor do paciente JOÃO PEDRO SEABRA DE CASTRO OLIVEIRA, conforme Termo de Referência, em anexo.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 20 de maio de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 514792

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESA/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação para o seguinte processo:

Processo: 2000.7022.2020 - Aquisição de Ventilador artificial eletrônico, por DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) - INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV).

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: gabrielaborges.saude@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2020.

Luciana Lima de Omena Morais
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 514815

Valor total dos itens adjudicados: R\$ 8.945,00 (oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais)

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 24 de abril de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 508923

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso I, do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e embasado no Parecer PGE/PLIC Nº 3177171, da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD Nº 3177725, da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios aprovado pelo Despacho PGE/GAB Nº 1088/2020, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000006673/2020 e autorizo a contratação direta da empresa abaixo relacionada, para o fornecimento de serviços de fornecimento de gás canalizado, destinado ao Hospital Metropolitano, integrante da estrutura organizacional desta Secretaria de Estado:

GÁS DE ALAGOAS S.A. - ALGÁS, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.983.484/0001-32, no valor de R\$ 111.030,00 (cento e onze mil e trinta reais), perfazendo o valor total de R\$ 111.030,00 (cento e onze mil e trinta reais).

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 24 de abril de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 508924

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras - ASTECEJU, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação para o seguinte Processo: 02000.6842/2020 - Aquisição EMERGENCIAL DE VEÍCULOS PARA SUPORTE AVANÇADO (AMBULÂNCIAS).

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: luciana.morais@saude.al.gov.br. Tel. (82) 3315-1142.

Maceió/AL, 27 de abril de 2020.

Luciana Lima de Omena Moraes
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 508981

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras - ASTECEJU, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação para o seguinte Processo: 02000.6836/2020 - Aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE REDE DE GASOMETRIA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) - INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: jessyca.queiroz@saude.al.gov.br. Tel. 3315-1142.

Maceió/AL, 27 de abril de 2020.

Luciana Lima de Omena Moraes
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 508988

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 24 horas, a partir desta publicação para o seguinte processo:

Processo: 2000/6562/2020 - AQUISIÇÃO EMERGENCIA DE ELETRODOMÉSTICOS.

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: asteceju@gmail.com

Maceió/AL, 27 de Abril de 2020.

LUCIANA LIMA DE OMENA MORAIS
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 509014

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação para o seguinte processo:

Processo: 2000.7022.2020 - Aquisição de Ventilador artificial eletrônico, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) - INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV).

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: gabrielborges.saude@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2020.

Luciana Lima de Omena Moraes
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 509019

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo:

Processo: 2000.3435.2020 - Aquisição de EQUIPAMENTOS médico-hospitalares. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: gabrielborges.saude@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2020.

Luciana Lima de Omena Moraes
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 509064

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação para o seguinte processo:

Processo: 02000/7149/2020 - Aquisição e instalação de solução completa de sinalização de enfermagem (chamada de enfermagem), incluindo todos os equipamentos, materiais e serviços necessários .Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: carla.pacheco@saude.al.gov.br ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2020.

Luciana Lima de Omena Moraes
ASTECEJU

Protocolo 509066

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo:

Processo: 2000.2617.2020-CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, GESTÃO INTEGRADA DE ESTOQUES E INFORMAÇÕES.

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: gabrielborges.saude@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2020.

Luciana Lima de Omena Moraes
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 509120



Bernadete Magalhães <berna.sesau@gmail.com>

Fwd: NE e OF empresa INTRAMED EQUIP. MÉD. HOSPITALAR

1 mensagem

vera.freire gonçalves <osof.supad.sesau@gmail.com>
Para: berna.sesau@gmail.com

2 de abril de 2020 09:44

----- Forwarded message -----

From: **Gomes, Flaviano** <flaviano.gomes@vyaire.com>

Date: Wed, Apr 1, 2020 at 8:58 AM

Subject: RES: NE e OF empresa INTRAMED EQUIP. MÉD. HOSPITALAR

To: vera.freire gonçalves <osof.supad.sesau@gmail.com>, Denys Saude <denys.sesau@gmail.com>, edson.pais@saude.al.gov.br <edson.pais@saude.al.gov.br>, glenildo@saude.al.gov.br <glenildo@saude.al.gov.br>, lcbm@saude.al.gov.br <lcbm@saude.al.gov.br>

Cc: DL-BRA10-Central Sales <DL-BRA10-Central_Sales@vyaire.com>, Hernandes, Raquel <raquel.salles@vyaire.com>, Paula, Marcio <marcio.paula@vyaire.com>, Elly Guerra - Kesa <ELLY.GUERRA@kesa.com.br>, Romulo Bandeira <romulo@kesa.com.br>, arlan@kesa.com.br <arlan@kesa.com.br>, cleto.campello@kesa.com.br <cleto.campello@kesa.com.br>, daniel@kesa.com.br <daniel@kesa.com.br>

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, a Carta Informativa do Ofício n.º 72/2020/DLOG/SE/MS.

Ficamos no aguardo do vosso retorno.

Atenciosamente,

Flaviano Gomes
Sales and Export Assistant

Assistente de Vendas e Exportação

+55 11 4615 9338 Office

+55 11 4615 9310 Fax

flaviano.gomes@vyaire.com



This message (which includes any attachments) is intended for the designated recipients. It may contain confidential or proprietary information and may be subject to the attorney-client privilege or other confidential protections. If you are not an intended recipient, you may not review, use or distribute this email. If you have received this email in error, please relay to the sender by reply email and delete this email. Thank you.

Mailing Address:
Rua Santa Monica, 980
Parque Industrial San Jose

Cotia, São Paulo
CEP: 06715-865

Supporting Life.™

De: vera.freire gonçalves [<mailto:osof.supad.sesau@gmail.com>]
Enviada em: segunda-feira, 30 de março de 2020 12:17
Para: DL-BRA10-Central Sales
Cc: Denys Saude; glenildo@saude.al.gov.br; edson.pais@saude.al.gov.br
Assunto: NE e OF empresa INTRAMED EQUIP. MÉD. HOSPITALAR

CAUTION: External Email : Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Estamos enviando nº NE2009/2020 e OF396/2020, **por favor**, confirmar o recebimento do e-mail.

Informamos que toda solicitação de entrega deverá ser feita perante agendamento, com a cópia de **Nota fiscal e Certidões** digitalizadas em PDF.

Contato para agendamento: (82) 3315-1192

Ressaltamos a importância das notas fiscais serem emitidas com o CNPJ da contratante 12.200.259/0001-65 - SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS. Informamos ainda que o Fundo Estadual de Saúde - FES é um fomentador de recursos públicos, não operando como contratante ou substituto tributário.

(82) 3315-1191

Vera Freire

OSOF/SUPAD/SESAU

***** This message (including any attachments) is intended solely for the designated recipients. It may contain confidential or proprietary information and may be subject to the attorney-client privilege or other confidential protections. If you are not an intended recipient, you may not review, use or distribute this email. If you have received this email in error, please relay to the sender by reply email and delete this email. Thank you *****

2 anexos



Carta _SESAU.pdf
426K



SEI_MS-0014111960-Ofício.pdf
99K



Cotia, 31 de Março de 2020.

AO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTRATOS
CONTRATO N.º 139/2020
NOTA DE EMPENHO N.º 2020NE02009
ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 396/2020

REF.: Contrato n.º 139/2020 – Impossibilidade de atendimento do contrato

A Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.520.521/0001-69, sediada na Rua Santa Mônica, 980, Jardim Belizário, Parque Industrial San José, Cotia, São Paulo, CEP 06.715-865, informa que recebeu o Ofício Nº 72/2020/DLOG/SE/MS do Ministério da Saúde, com fulcro no art.3º, VIII da Lei 13.979/20, requisitando para si, a partir da data do ofício e pelo prazo de 180 dias, todos os bens e serviços da Vyaire para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Em consequência, todas as operações comerciais da Vyaire foram suspensas, impossibilitando o atendimento aos compromissos já firmados.

Diante desta situação, solicitamos que nos informe se há interesse em manter o fornecimento destes equipamentos a partir do término do prazo requisitado pelo Ministério da Saúde, hipótese em que negociaríamos novo prazo de entrega; ou se preferem o cancelamento do contrato/processo. Para ambos os casos, aguardamos vossas orientações de como devemos proceder.

Caso o prazo requisitado pelo Ministério da Saúde seja reduzido, entraremos em contato.

Certos de vossa compreensão, diante do fato que estamos tomando estas ações por motivos que fogem ao nosso controle.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Misiara".

Vyaire Medical
Carlos Misiara
VP Latin America & Canada Commercial



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

OFÍCIO Nº 72/2020/DLOG/SE/MS

Brasília, 24 de março de 2020.

Ao Senhor,

CARLOS MISIARA

Intermed Equipamentos Médico Hospitalar LTDA.

E-mail: carlos.misiara@vyaire.com

Assunto: Capacidade produtiva de ventiladores pulmonares.

Senhor Representante,

1. Com meus cordiais cumprimentos, solicito informações quanto a disponibilidade de ventilador pulmonar microprocessado com capacidade de ventilar pacientes adultos e pediátricos para imediato fornecimento ao Ministério da Saúde.
2. Solicito, também, que seja esclarecido separadamente:
3. A capacidade produtiva mensal dessa respeitável Sociedade Empresária para o referido produto; e
4. Viabilidade de incremento na produção e, nesta hipótese, qual quantitativo.
5. Diante da necessidade de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de interesse nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sirvo-me do presente, para, com espeque no inc. VII do art. 3º da Lei nº 13.979/20, requisitar a totalidade dos bens já produzidos e disponíveis a pronta entrega, bem como, a totalidade dos bens cuja produção se encerre nos próximos 180 dias.
6. Neste contexto, solicito que a resposta aos questionamentos consignados neste Ofício seja realizada em 12 horas, bem como sejam obstadas quaisquer medidas tendentes a comercialização dos produtos em estoque e em produção.

Atenciosamente,

ROBERTO FERREIRA DIAS

Diretor do Departamento de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 24/03/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014111960** e o código CRC **75D8A7BE**.

Referência: Processo nº 25000.040487/2020-46

SEI nº 0014111960

Departamento de Logística em Saúde - DLOG
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Zimbra

carla.pacheco@saude.al.gov.br

COTAÇÃO EMERGENCIAL SESAU/AL

De : Carla Guimaraes Fluhr Pacheco
<carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Qua, 18 de Mar de 2020 14:51

 1 anexo

Assunto : COTAÇÃO EMERGENCIAL SESAU/AL

Para : Bruno Botelho De Almeida <almeida.bruno@siemens-healthineers.com>, almeida bruno
<almeida.bruno@siemens.com>,
engenharia@cozil.com.br, licitacao@cozil.com.br

Bom dia !

Segue termo de referencia para cotação em anexo.

Atenciosamente,

Carla Fluhr
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais - ASTECEJU
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/AL.
Fone: 82.3315-1142



5635-2020.pdf
182 KB

Zimbra

carla.pacheco@saude.al.gov.br

Cotação SESAU/AL- PROCESSO EMERGENCIAL.

De : Carla Guimaraes Fluhr Pacheco
<carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Qua, 18 de Mar de 2020 10:44

 1 anexo

Assunto : Cotação SESAU/AL- PROCESSO EMERGENCIAL.

Para : enfamarcelafernandesbf@gmail.com, eduardodoria business <eduardodoria.business@gmail.com>, luiz carneiro <luiz.carneiro@vitalehospitalar.com.br>, kelly@pbfarma.com.br, fabianoalsantos@gmail.com, hawtec@gmail.com, hawtec@bol.com.br, htcimplantes@gmail.com, diretoria@maisetiagyn.com.br, localizador01@supermedica.com.br, fagmed licitacoes <fagmed.licitacoes@gmail.com>, localizador02@supermedica.com.br, kaue santos <kaue.santos@concilitacao.com.br>, vendas01@vitalmedica.com.br, jorgejordao@gradualpb.com.br, agradual@hotmail.com, andrea@veracruzhospitalar.com.br, mb mariabetania <mb.mariabetania@hotmail.com>, betaniasilva@medicalbrasil.com.br, mayara ribeiro <mayara.ribeiro@contractors.roche.com>, zairton p moreira <zairton.p.moreira@medtronic.com>, csbarros@hotmail.com, medical maceio <medical.maceio@hotmail.com>, danielle al <danielle.al@cenutri.com.br>, anavasconcelos al <anavasconcelos.al@cenutri.com.br>, mariana aidar <mariana.aidar@abbott.com>, repizes al <repizes.al@hotmail.com>, gustavomenezes2012@gmail.com, danielalcantara vendas <danielalcantara.vendas@gmail.com>, adm@centralmedmaceio.com, airtonclementino@hotmail.com, alexandrecaastro al <alexandrecaastro.al@gmail.com>, altamedica@bol.com.br, atendimento@altamedica.com.br, cbpereira01@hotmail.com, centralmed comercial <centralmed.comercial@hotmail.com>, ciemedltda@hotmail.com, comac vendas <comac_vendas@hotmail.com>, comercial@centralmedmaceio.com, contato@cobermed.com.br, contato@comed.com.br, costacmed@hotmail.com, cotacoes@casadomedico.net, cotacoescasadomedico@hotmail.com

Bom dia !

Favor, se possível, nos responder com urgência a solicitação de cotação em anexo.

Atenciosamente,

Carla Fluhr
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais - ASTECEJU
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/AL.

Fone: 82.3315-1142



5635-2020.pdf

182 KB

Zimbra

carla.pacheco@saude.al.gov.br

COTAÇÃO EMERGENCIAL SESAU/AL

De : Carla Guimaraes Fluhr Pacheco
<carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Qui, 19 de Mar de 2020 12:01

 1 anexo

Assunto : COTAÇÃO EMERGENCIAL SESAU/AL

Para : polymedfsa <polymedfsa@uol.com.br>, barbara almeida
<barbara.almeida@dstamedeeb.com.br>,
jailsom@macominstrumental.com.br, Paula
<maxima@maximaimagem.com.br>, Lilianne Supportcare
<lilianne@supportcare.com.br>, Vendas - Hospimetal |
Eliane <vendas@hospimetal.com.br>

Cc : Luciana Lima de Omena Moraes
<luciana.moraes@saude.al.gov.br>

Bom dia !

Favor cotar com a máxima urgência os itens do termo de referencia em anexo.

Atenciosamente,

Carla Fluhr
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais - ASTECEJU
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/AL.
Fone: 82.3315-1142



5635-2020.pdf

182 KB

Zimbra

carla.pacheco@saude.al.gov.br

Re: Solicitação envio do edital COTAÇÃO PREVIA SN - Secretaria Estadual da Saúde

De : Carla Guimaraes Fluhr Pacheco
<carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Qui, 19 de Mar de 2020 11:12

 3 anexos

Assunto : Re: Solicitação envio do edital COTAÇÃO PREVIA SN -
Secretaria Estadual da Saúde

Para : Licitação2 - KCR Equipamentos
<licitacao2@kcrequipamentos.com.br>

Bom dia !

Conforme solicitado segue termo de referencia em anexo.

Atenciosamente, Carla Fluhr
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais - ASTECEJU
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/AL.
Fone: 82.3315-1142

De: "Licitação2 - KCR Equipamentos" <licitacao2@kcrequipamentos.com.br>

Para: "carla pacheco" <carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 19 de Março de 2020 10:47:16

Assunto: Solicitação envio do edital COTAÇÃO PREVIA SN - Secretaria Estadual da Saúde

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico-hospitalares.

Venho por meio desta solicitar o envio do edital de **PREGÃO em epigrafe (número no assunto deste Email)** pois não tem o edital em vosso site, somos uma fábrica de balanças e gostaríamos de estar participando desta licitação. Se possível nos enviar por e-mail

kcr@kcrequipamentos.com.br

SEGUEM ABAIXO, DADOS CADASTRAIS DE NOSSA EMPRESA

**K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP – LIDER
BALANÇAS**

RUA: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, N° 88, SALA A

B. PQUE. INDUSTRIAL - ARAÇATUBA/SP. CEP. 16075-370

CNPJ 21.971.041/0001-03 RESPONSÁVEL PELO REGISTRO – JUNTA

COMERCIAL DATA DO REGISTRO – 03/03/2015 NUMERO DO REGISTRO

35600804151

INSC. 177.338.790.110 Insc. Municipal – 1060537 Fone – 18 -

36212782

E-mail – kcr@kcrequipamentos.com.br

Desde já agradeço,

Cauê Cordeiro
Setor de Licitação
(18) 3621-2782



KCR Equipamentos
Tel (18) 3621 2782 - Fax (18) 3621 2782
kcr@kcrequipamentos.com.br



image001.png
17 KB



image002.png
44 KB



5635-2020.pdf
182 KB

De : Licitação2 - KCR Equipamentos
<licitacao2@kcrequipamentos.com.br>

Qui, 19 de Mar de 2020 10:47

📎 2 anexos

Assunto : Solicitação envio do edital COTAÇÃO PREVIA SN -
Secretaria Estadual da Saúde

Para : carla pacheco <carla.pacheco@saude.al.gov.br>

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico-hospitalares.

Venho por meio desta solicitar o envio do edital de **PREGÃO em epigrafe (número no assunto deste Email)** pois não tem o edital em vosso site, somos uma fábrica de balanças e gostaríamos de estar participando desta licitação. Se possível nos enviar por e-mail
kcr@kcrequipamentos.com.br

SEGUEM ABAIXO, DADOS CADASTRAIS DE NOSSA EMPRESA

**K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP – LIDER
BALANÇAS**

RUA: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, N° 88, SALA A

B. PQUE. INDUSTRIAL - ARAÇATUBA/SP. CEP. 16075-370

**CNPJ 21.971.041/0001-03 RESPONSÁVEL PELO REGISTRO – JUNTA
COMERCIAL DATA DO REGISTRO – 03/03/2015 NUMERO DO REGISTRO
35600804151**

**INSC. 177.338.790.110 Insc. Municipal – 1060537 Fone – 18 -
36212782**

E-mail – kcr@kcrequipamentos.com.br

Desde já agradeço,

Cauê Cordeiro

Setor de Licitação

(18) 3621-2782

KCR
Equipamentos

KCR Equipamentos

Tel (18) 3621 2782 - Fax (18) 3621 2782

kcr@kcrequipamentos.com.br



KCR
Equipamentos
Tel (18) 3621 2782 - Fax (18) 3621 2782
kcr@kcrequipamentos.com.br

image001.png

17 KB



image002.png

44 KB

Zimbra

carla.pacheco@saude.al.gov.br

Re: SOLICITAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA: Processo 02000/5635/2020 - EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

De : Carla Guimaraes Fluhr Pacheco <carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Qui, 19 de Mar de 2020 11:11

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA: Processo 02000/5635/2020 - EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

3 anexos

Para : Jailson - Macom Instrumental Cirúrgico <jailson@macominstrumental.com.br>

Bom dia !

Conforme solicitado segue termo de referencia em anexo.

Atenciosamente, Carla Fluhr
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais - ASTECEJU
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/AL.
Fone: 82.3315-1142

De: "Jailson - Macom Instrumental Cirúrgico" <jailson@macominstrumental.com.br>

Para: "carla pacheco" <carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 19 de Março de 2020 10:58:53

Assunto: SOLICITAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA: Processo 02000/5635/2020 - EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Bom dia!

Solicito, por favor, o TR referente:

Objeto EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

Datas Não Informadas

Situação URGENTE

Editais CP/SN

Nº Conclitação 12653190

Processo 02000/5635/2020

Orgão Secretaria Estadual da Saúde

Código -

Cidade Maceió - AL

Endereço Avenida da Paz, 978 - Jaraguá. CEP 57022-050

Tel (82) 3315-3295

Site www.saude.al.gov.br
www.compras.al.gov.br

Obs Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: carla.pacheco@saude.al.gov.br ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Maceió/AL, 17 de março de 2020.

Anexos Nenhum edital disponível.

Obrigado.

Atenciosamente,

Jailson Silva
Analista Administrativo

Fone/Fax: +55 (11) 2431-4636 Ramal: 217
Cel: +55 (11) 96015-2690
jailson@macominstrumental.com.br
www.macominstrumental.com.br





image001.png
66 KB



image002.png
18 KB



5635-2020.pdf
182 KB

De : Jailson - Macom Instrumental Cirúrgico <jailson@macominstrumental.com.br> Qui, 19 de Mar de 2020 10:58
Assunto : SOLICITAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA: Processo 02000/5635/2020 - EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS 2 anexos
Para : carla pacheco <carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Bom dia!
Solicito, por favor, o TR referente:

Objeto EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.
Datas Não Informadas **Situação** **URGENTE**
Editais CP/SN **Nº Conclitação** 12653190 **Processo** 02000/5635/2020
Órgão Secretaria Estadual da Saúde **Código** -
Cidade Maceió - **AL** **Endereço** Avenida da Paz, 978 - Jaraguá. CEP 57022-050
Tel (82) 3315-3295 **Site** www.saude.al.gov.br
www.compras.al.gov.br

Obs Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: carla.pacheco@saude.al.gov.br ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Maceió/AL, 17 de março de 2020.

Anexos Nenhum edital disponível.

Obrigado.
Atenciosamente,

Jailson Silva
Analista Administrativo
Fone/Fax: +55 (11) 2431-4636 Ramal: 217
Cel: +55 (11) 96015-2690
jailson@macominstrumental.com.br
www.macominstrumental.com.br



Redes Sociais





image001.png
66 KB



image002.png
18 KB

Zimbra

carla.pacheco@saude.al.gov.br

Re: solicitação de termo de referencia

De : Carla Guimaraes Fluhr Pacheco <carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Qui, 19 de Mar de 2020 08:

Assunto : Re: solicitação de termo de referencia

1 ane

Para : Aliança Equipamentos <comercial@alliancaequipamentos.com>

Bom dia !

Conforme solicitado segue termo de referencia em anexo.

Atenciosamente, Carla Fluhr
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais - ASTECEJU
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/AL.
Fone: 82.3315-1142

De: "Aliança Equipamentos" <comercial@alliancaequipamentos.com>

Para: "carla pacheco" <carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 18 de Março de 2020 22:16:38

Assunto: Fwd: solicitação de termo de referencia

----- Forwarded message -----

De: **Aliança Equipamentos** <comercial@alliancaequipamentos.com>

Date: qua., 18 de mar. de 2020 às 22:15

Subject: solicitação de termo de referencia

To: <carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Objeto EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

Datas Não Informadas

Situação URGENTE

Edital CP/SN

Nº Conlicitação 12653190

Processo 02000/5635/2020

Orgão Secretaria Estadual da Saúde

Código -

Cidade Maceió - AL

Endereço Avenida da Paz, 978 - Jaraguá. CEP 57022-050

Tel (82) 3315-3295

Site www.saude.al.gov.br
www.compras.al.gov.br

Obs Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: carla.pacheco@saude.al.gov.br ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Maceió/AL, 17 de março de 2020.

Anexos Nenhum edital disponível.



Alliança
Equipamentos Médicos Ltda
CNPJ: 28.421.328/0001-09
Contatos: 81 99534-2800 / 81 98479-2556
Whatsapp: 87 99619-7487 / 81 98687-7263

Representante: **SERV IMAGEM** SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DIGITAL **VMI TECNOLOGIAS**



Alliança
Equipamentos Médicos Ltda
CNPJ: 28.421.328/0001-09
Contatos: 81 99534-2800 / 81 98479-2556
Whatsapp: 87 99619-7487 / 81 98687-7263

Representante: SERV IMAGEM SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DIGITAL VMI TECNOLOGIAS

5635-2020.pdf
182 KB

De : Alliança Equipamentos <comercial@alliancaequipamentos.com>
Assunto : Fwd: solicitação de termo de referencia
Para : carla pacheco <carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Qua, 18 de Mar de 2020 22:

----- Forwarded message -----

De: **Alliança Equipamentos** <comercial@alliancaequipamentos.com>
Date: qua., 18 de mar. de 2020 às 22:15
Subject: solicitação de termo de referencia
To: <carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Objeto EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

Datas Não Informadas

Edital CP/SN

Nº Conlicitação 12653190

Situação URGENTE

Processo 02000/5635/2020

Orgão Secretaria Estadual da Saúde

Código -

Cidade Maceió - AL

Endereço Avenida da Paz, 978 - Jaraguá. CEP 57022-050

Tel (82) 3315-3295

Site www.saude.al.gov.br
www.compras.al.gov.br

Obs Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: carla.pacheco@saude.al.gov.br ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Maceió/AL, 17 de março de 2020.

Anexos Nenhum edital disponível.



Alliança
Equipamentos Médicos Ltda
CNPJ: 28.421.328/0001-09
Contatos: 81 99534-2800 / 81 98479-2556
Whatsapp: 87 99619-7487 / 81 98687-7263

Representante: SERV IMAGEM SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DIGITAL VMI TECNOLOGIAS



Alliança
Equipamentos Médicos Ltda
CNPJ: 28.421.328/0001-09
Contatos: 81 99534-2800 / 81 98479-2556
Whatsapp: 87 99619-7487 / 81 98687-7263

Representante:  **SERV IMAGEM**
SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DIGITAL  **VMI**
TECNOLOGIAS

Zimbra

carla.pacheco@saude.al.gov.br

Re: Solicitação COTAÇÃO PROCESSO 02000/5635/2020 - SESAU - URGENTE

De : Carla Guimaraes Fluhr Pacheco
<carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Qui, 19 de Mar de 2020 08:40

 1 anexo

Assunto : Re: Solicitação COTAÇÃO PROCESSO 02000/5635/2020 - SESAU - URGENTE

Para : Lilianne Supportcare <lilianne@suportcare.com.br>

Bom dia !

Conforme solicitado segue termo de referencia em anexo.

Atenciosamente, Carla Fluhr
Assessora Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais - ASTECEJU
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/AL.
Fone: 82.3315-1142

De: "Lilianne Supportcare" <lilianne@suportcare.com.br>

Para: "carla pacheco" <carla.pacheco@saude.al.gov.br>

Cc: vendas@supportcare.com.br, henrique@supportcare.com.br

Enviadas: Quinta-feira, 19 de Março de 2020 8:10:56

Assunto: Solicitação COTAÇÃO PROCESSO 02000/5635/2020 - SESAU - URGENTE

Prezada comissão, bom dia!

Favor enviar cotação para analise

Objeto
EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

Datas
Não Informadas

Situação
URGENTE

Editais
CP/SN

Nº Conlicitação
12653190

Processo
02000/5635/2020

Orgão
Secretaria Estadual da Saúde

Código
-

Cidade
Maceió - AL

Endereço
Avenida da Paz, 978 - Jaraguá. CEP 57022-050

Tel
(82) 3315-3295

Site
www.saude.al.gov.br

www.compras.al.gov.br

Obs

Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: carla.pacheco@saude.al.gov.br ou pelo número: 82-3315-1142, ou comparecer pessoalmente a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Maceió/AL, 17 de março de 2020.

Atenciosamente,

Lilianne Leal
Analista Administrativo
Supportcare Tecnologia
Hospitalar Ltda.
 Rua Dr. Sabino Pinho, 136 -
 Madalena
 CEP: 50610-380 Recife-PE
 81 3445.5582 / 9 9998.7846
lilianne@supportcare.com.br



Livre de vírus. www.avg.com.



5635-2020.pdf

182 KB



Governo do Estado de Alagoas

Nota de Empenho

Encerrado até Fevereiro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.659.171/0001-43)	2020NE02009	27/03/20
Credor	49520521000169 - INTERMED EQUIP MEDICO HOSPITALAR LTDA	
Valor	3.712.500,00 (Três milhões e setecentos e doze mil e quinhentos reais)	

Classificação

Programa de trabalho	10.302.0205.4448 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE ...
Natureza	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Unidade Orçamentária	27524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Emenda Parlamentar	E0000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	10 - Dispensa de Licitação Emergencial	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	27/03/2020	Local Entrega	ALMOXARIFADO CENTRAL: RUA ANA MARIA COELHO, N° 90 - FAROL, CEP: 57055-310, MACEIÓ - AL.
Processo	E:02000.0000005635/2020	UF	Alagoas	Município	Maceió

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)	08 - APAREQUIP UTENS MED, ODONT, LABOR HOSPIT		3.712.500,00

Cronograma

Março	3.712.500,00		
--------------	--------------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE		Valor NE	Saldo após NE
7.991.486,28	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00
			3.712.500,00	4.278.986,28

Observação

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL: RUA ANA MARIA COELHO, N° 90 - FAROL, CEP: 57055-310, MACEIÓ - AL.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
ITEM 01	75	UNIDADE	49.500,0000	3.712.500,00
Descrição	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES HOSPITALARES SOB GESTÃO DA SESAU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 - EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) - INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS, PARECER DA PGE PLIC CONTRATO EMERGENCIAL Nº 139/2020 E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE Nº 2214/2020. SENDO: VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO. MODELO: NEONATAL, PEDIÁTRICO, ADULTO, MODOS VENTILAÇÃO: VCV, SIMV, CPAP, A,C, VNI, BILEVEL, PARÂMETROS VENTILATÓRIOS: PARÂMETROS VC, FR, FIO2, PEEP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01: BATERIA INTERNA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 02: TELA MONITORIZAÇÃO GRÁFICA, ALARMES: ALARMES AUDIOVISUAIS, CIRCUITOS: COM CIRCUITOS E FILTROS.			

01044992492 - CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS

05625407410 - LAURA CRISTINA SOARES DO CARMO
GESTOR FINANCEIRO

Emitido/contabilizado por ELISANGELA CAMILO FERNANDEZ em 27/03/20 às 15:01.

Impresso por ELISANGELA CAMILO FERNANDEZ em 27/03/20 às 15:01.





Gabriela borges compras <gabrielaborges.saude@gmail.com>

Proposta do processo 7022/2020

Rogério Bezerra <rogerio_bezerra@hotmail.com>

Fri, May 1, 2020 at 5:11 PM

To: Gabriela borges compras <gabrielaborges.saude@gmail.com>

Prezada senhora Gabriela Borges e com pesar que solicito a retirada da proposta por mim enviada pois a empresa Ramos Empreendimentos Hospitalares e Medicamentos, inscrita sob o CNPJ de N 20.096.886-0001-26 sediada em Palmas - Tocantins não está apta para tal pleito.

Sempre em busca de transparência para efetivação de contratos com está secretaria agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Rogério Bezerra

Rua Industrial Luís Calheiros Junior,170

Farol, Maceió - Alagoas

(85)98952-5076

(82)99627-7457

De: Gabriela borges compras <gabrielaborges.saude@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 30 de abril de 2020 15:47

Para: Rogério Bezerra <rogerio_bezerra@hotmail.com>

Assunto: Re: Proposta do processo 7022/2020

[Quoted text hidden]



OFÍCIO CIRCULAR CIDSN/SE nº 07/2020.

Salvador/BA, 26 de junho de 2020.

Aos

Exmos. Senhores Governadores,

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
RUI COSTA DOS SANTOS
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
BELIVALDO CHAGAS SILVA**

**ESTADO DE ALAGOAS
ESTADO DA BAHIA
ESTADO DO CEARÁ
ESTADO DO MARANHÃO
ESTADO DA PARAÍBA
ESTADO DE PERNAMBUCO
ESTADO DO PIAUÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ESTADO DE SERGIPE**

C/C.:

**Conselho de Administração do Consórcio Nordeste
Fórum de Procuradores Gerais do Nordeste**

Assunto: Demandas órgãos de controle externo – Informações acerca das compras conjuntas para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (COVID-19) realizadas pelo Consórcio Nordeste

Excelentíssimos Srs. Governadores,

Os Estados consorciados têm sido demandados por diversos órgãos de controle externo para prestação de esclarecimentos e fornecimento de documentos e informações acerca das compras conjuntas realizadas pelo Consórcio Nordeste para o combate à pandemia da COVID-19, em estrita observância da Resolução nº 06/2020 da Assembleia Geral e com base no Contrato de Programa nº 01/2020 celebrado.

Nesse sentido e de modo a fornecer os subsídios necessários às respostas dos Estados consorciados, foi elaborada Nota Técnica nº 002/2020, da Secretaria Executiva, que esclarece as informações relativas à aquisição frustrada de ventiladores pulmonares da empresa Hempcare Pharma Representações Ltda, objeto do processo administrativo SEI 200.13103.2020.0000001-13.

*Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste
- Consórcio Nordeste -*



Além disso, importante observar que, considerando as disposições constantes na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.979/2020, o Consórcio Nordeste disponibilizou em seu sítio na internet todas as informações relativas às compras públicas realizadas para o combate à pandemia, podendo ser acessadas por qualquer interessado, através do endereço <http://consorcionordeste.ba.gov.br/compras-conjuntas-combate-a-pandemia/>.

Para melhor elucidação, o Consórcio Nordeste disponibiliza, ainda, a relação das requisições ministeriais, solicitações de informações de órgãos de controle externo e a íntegra das respostas apresentadas aos órgãos demandantes nos diversos expedientes que foram dirigidos à Presidência e à Secretária Executiva, até o presente momento.

Por fim, o Consórcio Nordeste esclarece que segue à disposição dos Estados consorciados para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários sobre este e quaisquer outros temas, mediante o fornecimento de informações e documentos que por ventura se façam necessários.

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima, solidariedade e compromisso com o desenvolvimento sustentável do Nordeste.

Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo



Nota de Liquidação

Encerrado até Maio

Identificação

Unidade Gestora 510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.659.171/0001-43)		Documento 2020NL03454	Emissão 23/06/20
Valor Bruto 4.488.750,00	Valor Líquido 4.488.750,00		
Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar Liquidado	

Detalhamento

Tipo de Contabilização	Liquidar NE de passivo reconhecido previamente
Nota de Empenho	2020NE04248
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Programa de trabalho	10.302. 0205. 4448 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE ...
Natureza	447170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	27524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Emenda Parlamentar	E0000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	20000700 - CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS PESSOAS OPERACIO...
Processo	E:02000.0000007014/2020

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONTRATO DE RATEIO	2020	4.488.750,00

Documentos Fiscais

Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Outros	01/2020	E:02000.0007014/2020	06/2020	23/06/2020	4.488.750,00
Total Documentos Fiscais					4.488.750,00

Observação

LIQUIDAÇÃO DO (S) DOCUMENTO (S) 01/2020 CONFORME PROCESSO E:02000.0000007014/2020, AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, POR SE TRATAR DE UMA COMPRA VULTOSA E DE PRODUTO DE DIFÍCIL OBTENÇÃO NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL, VISANDO À PREVENÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA AS PESSOAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), TENDO EM VISTA A RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE (DOC. EM ANEXO), QUE ESTÁ CONSUBSTANCIADA NA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, E REGULAMENTADA ATRAVÉS DOS DECRETOS Nº 69.502, DE 13 DE MARÇO DE 2020; Nº 69.541, DE 19 DE MARÇO DE 2020; 69.577, DE 29 DE MARÇO DE 2020. CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2563/2020. SENDO: VENTILADORES PULMONARES





Governo do Estado de Alagoas
Ordem Bancária Orçamentária
TIPO 33

Encerrado até Maio

Identificação

UG Emitente 510524 - FES	Documento 2020OB05177	Emissão 23/06/20
UG Liquidante 510524 - FES	UG Pagadora 510524 - FES	
Valor por Extenso Quatro milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais	Valor 4.488.750,00	
Tipo de Regularização Regularizações contábeis diversas		

Detalhamento

Nota Liquidação	2020NL03454
Nota de Empenho	2020NE04248
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Natureza	447170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	20000700 - CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS PESSOAS OPERACIO...
Domicílio Bancário Origem	104 - 2735 - REGULARIZA - Regulariza (Conta D) - Conta D
Domicílio Bancário Destino	104 - 2735 - REGULARIZA
Competência	06/2020
Processo	E:02000.0000007014/2020

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONTRATO DE RATEIO	6489 - Regularização de pagamento no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG	2020	4.488.750,00

Observação

(REGULARIZAÇÃO DA 2020OB02857) - PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 01/2020 CONFORME PROCESSO E:02000.0000007014/2020, AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, POR SE TRATAR DE UMA COMPRA VULTOSA E DE PRODUTO DE DIFÍCIL OBTENÇÃO NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL, VISANDO À PREVENÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA AS PESSOAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), TENDO EM VISTA A RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE (DOC. EM ANEXO), QUE ESTÁ CONSUBSTANCIADA NA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, E REGULAMENTADA ATRAVÉS DOS DECRETOS Nº 69.502, DE 13 DE MARÇO DE 2020; Nº 69.541, DE 19 DE MARÇO DE 2020; 69.577, DE 29 DE MARÇO DE 2020. CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2563/2020. SENDO: VENTILADORES PULMONARES

Programação de Desembolso

Documento 2020PD05325	Emissão 23/06/20	Data de Programação 23/06/20
---------------------------------	----------------------------	--

01044992492 - CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS

05625407410 - LAURA CRISTINA SOARES DO CARMO
GESTOR FINANCEIRO

Emitido/contabilizado por Rita de Cassia Breda de Macedo Mascarenhas em 23/06/20 às 11:18.

Impresso por Rita de Cassia Breda de Macedo Mascarenhas em 23/06/20 às 11:22.



Siafe-AL / SEFAZ-AL



Sistema Integrado de Contas de Estados e Municípios

Governo do Estado de Alagoas

Comprovante de Pagamento de Ordem Bancária

Documento	OP	Nº do Comprovante
2020OB02857	31	000000000000000000
Unidade Gestora		Valor
510524-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		R\$ 4.488.750,00
Banco	Agência	Conta
001	38326	000000090000-1
Favorecido		CPF/CNPJ
CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO		34.304.033/0001-47
Situação	Data do Movimento	Data do Pagamento
Executada	06/04/2020	06/04/2020

Data e Hora: 07/04/2020 08:53:32

✂



Nota de Liquidação

Encerrado até Abril

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.659.171/0001-43)	2020NL03200	15/06/20
Valor Bruto	Valor Líquido	
5.256.935,00	5.256.935,00	
Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar
		Liquidado

Detalhamento	
Tipo de Contabilização	Liquidar NE de passivo reconhecido previamente
Nota de Empenho	2020NE03950
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Programa de trabalho	10.302. 0205. 4448 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE ...
Natureza	447170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	27524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000549 - Implantação/implementação de ações de modernização do parque t...
Emenda Parlamentar	E0000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	20000676 - CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS PESSOAS OPERACIO...
Processo	E:02000.0000008229/2020

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONSÓRCIO DE RATEIO	2020	5.256.935,00

Documentos Fiscais					
Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Outros	contarto de rateio - 02/2020	2000-8229/2020	04/2020	15/06/2020	5.256.935,00

Total Documentos Fiscais	5.256.935,00
--------------------------	--------------

Observação
LIQUIDAÇÃO DO (S) DOCUMENTO (S) contarto de rateio - 02/2020 CONFORME PROCESSO CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. CELEBRADO ENTRE ESTE





Governo do Estado de Alagoas

Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 33

Encerrado até Abril

Identificação

UG Emitente 510524 - FES	Documento 2020OB04875	Emissão 16/06/20
UG Liquidante 510524 - FES	UG Pagadora 510524 - FES	
Valor por Extenso Cinco milhões e cento e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais	Valor	5.149.980,00
Tipo de Regularização Regularizações contábeis diversas		

Detalhamento

Nota Liquidação	2020NL03200
Nota de Empenho	2020NE03950
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Natureza	447170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	20000676 - CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS PESSOAS OPERACIO...
Domicílio Bancário Origem	104 - 2735 - REGULARIZA - Regulariza (Conta D) - Conta D
Domicílio Bancário Destino	104 - 2735 - REGULARIZA
Competência	04/2020
Processo	E:02000.0000008229/2020

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONSÓRCIO DE RATEIO	6489 - Regularização de pagamento no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG	2020	5.149.980,00

Observação

PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) CONTRATO DE RATEIO - 02/2020 CONFORME PROCESSO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO NORDESTE E OS ESTADOS CONSORCIADOS. 50% DE RESPIRADORES DO CONSORCIO NORDESTE NO VALOR TOTAL DE 1.734.000,00 COM COTAÇÃO DE 5,94 (EURO). REG. 2020OB03536.

Programação de Desembolso

Documento	2020PD04955	Emissão	16/06/20	Data de Programação	16/06/20
------------------	-------------	----------------	----------	----------------------------	----------

Guia de Devolução

Número	UG Emitente	Data Emissão	Status	Cód. UG Liquidante	Valor
2020GD00217	510524	16/06/20	Contabilizado	510524	4.662.971,58

01044992492 - CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS

Emitido/contabilizado por Rita de Cassia Breda de Macedo Mascarenhas em 16/06/20 às 09:35.

05625407410 - LAURA CRISTINA SOARES DO CARMO
GESTOR FINANCEIRO

Impresso por Rita de Cassia Breda de Macedo Mascarenhas em 16/06/20 às 13:39.





Governo do Estado de Alagoas

Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 33

Encerrado até Abril

Identificação

UG Emitente 510524 - FES	Documento 2020OB04876	Emissão 16/06/20
UG Liquidante 510524 - FES	UG Pagadora 510524 - FES	
Valor por Extenso Cento e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais	Valor	106.955,00
Tipo de Regularização Regularizações contábeis diversas		

Detalhamento

Nota Liquidação	2020NL03200
Nota de Empenho	2020NE03950
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Natureza	447170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	20000676 - CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS PESSOAS OPERACIO...
Domicílio Bancário Origem	104 - 2735 - REGULARIZA - Regulariza (Conta D) - Conta D
Domicílio Bancário Destino	104 - 2735 - REGULARIZA
Competência	04/2020
Processo	E:02000.0000008229/2020

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONSÓRCIO DE RATEIO	6489 - Regularização de pagamento no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG	2020	106.955,00

Observação

PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) CONTRATO DE RATEIO - 02/2020 CONFORME PROCESSO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO NORDESTE E OS ESTADOS CONSORCIADOS. 50% DE RESPIRADORES DO CONSORCIO NORDESTE NO VALOR TOTAL DE 1.770.000,00 COM COTAÇÃO DE 5,94 (EURO). E TARIFA BANCARIA NO VALOR DE R\$35,00. REG. 2020OB03545.

Programação de Desembolso

Documento	2020PD04956	Emissão	16/06/20	Data de Programação	16/06/20
------------------	-------------	----------------	----------	----------------------------	----------

01044992492 - CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS

Emitido/contabilizado por Rita de Cassia Breda de Macedo Mascarenhas em 16/06/20 às 09:35.

05625407410 - LAURA CRISTINA SOARES DO CARMO
GESTOR FINANCEIRO

Impresso por Rita de Cassia Breda de Macedo Mascarenhas em 16/06/20 às 13:40.





Sistema Integrado de Contas de Estados e Municípios

Governo do Estado de Alagoas

Comprovante de Pagamento de Ordem Bancária

Documento	OP	Nº do Comprovante
2020OB03536	31	000000000000000000
Unidade Gestora		Valor
510524-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		R\$ 5.149.980,00
Banco	Agência	Conta
001	38326	000000090000-1
Favorecido		CPF/CNPJ
CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO		34.304.033/0001-47
Situação	Data do Movimento	Data do Pagamento
Executada	27/04/2020	27/04/2020

Data e Hora: 28/04/2020 08:32:21





Sistema Integrado de Contas de Estados e Municípios

Governo do Estado de Alagoas

Comprovante de Pagamento de Ordem Bancária

Documento	OP	Nº do Comprovante
2020OB03545	31	000000000000000000
Unidade Gestora		Valor
510524-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		R\$ 106.955,00
Banco	Agência	Conta
001	38326	000000090000-1
Favorecido		CPF/CNPJ
CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO		34.304.033/0001-47
Situação	Data do Movimento	Data do Pagamento
Executada	27/04/2020	27/04/2020

Data e Hora: 28/04/2020 08:32:21





G3371216459527391
12/06/2020 16:49:42

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	3832-6
Conta corrente	90000-1 CONSORCIO I D S NORDESTE

Creditado

Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	2735 GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
Conta corrente (com DV)	600012875
CNPJ	11.659.171/0001-43
Nome favorecido	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	61.204
Valor	4.662.971,58
Data transferência	12/06/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB	9FF0D81AE10EE156
--------------------	------------------

Assinada por	JD390913 JOSEILTON GONCALVES DOS SANTOS	12/06/2020 16:48:42
	JD377594 CARLOS E GABAS	12/06/2020 16:49:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD377594 CARLOS E GABAS.



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2735600021

Conta Referência:

2735/006/00001287-5

Nome:

FES

Período:

de: 12/06/2020 até: 14/06/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
12/06/2020	-	SALDO ANTERIOR		363.921,78C
12/06/2020	000001	CRED TED	4.662.971,58C	5.026.893,36C
12/06/2020	002485	DEBITO OB	19.967,79D	5.006.925,57C
12/06/2020	000000	DB VLR BLV	6.750,00D	5.000.175,57C
12/06/2020	004728	PAG OB	53.184,60D	4.946.990,97C
12/06/2020	004731	PAG OB	1.643,15D	4.945.347,82C
12/06/2020	004733	PAG OB	1.835,67D	4.943.512,15C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.940.854,87C
12/06/2020	004733	PAG OB	1.562,67D	4.939.292,20C
12/06/2020	004733	PAG OB	3.398,69D	4.935.893,51C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.933.236,23C
12/06/2020	004733	PAG OB	4.077,94D	4.929.158,29C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.926.501,01C
12/06/2020	004733	PAG OB	1.107,67D	4.925.393,34C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.922.736,06C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.920.078,78C
12/06/2020	004733	PAG OB	3.398,69D	4.916.680,09C
12/06/2020	004733	PAG OB	3.398,69D	4.913.281,40C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.910.624,12C
12/06/2020	004733	PAG OB	1.562,67D	4.909.061,45C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.906.404,17C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.903.746,89C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.901.089,61C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.898.432,33C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.895.775,05C
12/06/2020	004733	PAG OB	1.753,77D	4.894.021,28C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.891.364,00C
12/06/2020	004733	PAG OB	1.683,70D	4.889.680,30C
12/06/2020	004737	PAG OB	123.837,12D	4.765.843,18C
12/06/2020	004738	PAG OB	1.690,00D	4.764.153,18C
12/06/2020	990001	APL AUTOM	4.406.151,40D	358.001,78C
14/06/2020	-	SALDO FINAL		358.001,78C

IMPRIMIR FECHAR



Guia Devolução

Encerrado até Abril

Identificação

UG Emitente 510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Documento 2020GD00217	Emissão 16/06/20
UG Liquidante 510524 - FES	Domicílio Bancário Retorno 104 - 2735 - 0600012875 - Conta D	Valor 4.662.971,58

Detalhamento

Ordem Bancária	2020OB04875
Domicílio Bancário da OB	104 - 2735 - REGULARIZA - Regulariza (Conta D)
Nota Liquidação	2020NL03200
Tipo de Despesa	
Nota de Empenho	2020NE03950
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Processo	E:02000.0000008229/2020
Valor da OB	5.149.980,00

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONSÓRCIO DE RATEIO	6489 - Regularização de pagamento no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG	2020	4.662.971,58

Observação

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A 2020OB04875 - CRED TED 12/06/2020





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência de Suprimentos
Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050
Telefone: (82) 3315-1102 - <http://www.saude.al.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA – BENS

1. OBJETO

1.1. Aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICOS, destinados às unidades hospitalares sob gestão da SESA, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.
01	459185	ASPIRADOR CIRÚRGICO, MODELO: ELÉTRICO MÓVEL, PRESSÃO DE VÁCUO: CERCA DE 650 MMHG, FLUXO DE ASPIRAÇÃO: DE 15 A 30 LPM, TIPO FRASCO: 2 FRASCOS EM PLÁSTICO, VOLUME: CERCA DE 5 L X 5 L, COMPONENTES: SISTEMA ANTITRANSBORDAMENTO, FILTRO BACTERIOLÓGICO, ADICIONAIS: ACIONAMENTO POR PEDAL	UND	75
02	299314	FLUXÔMETRO, CAPACIDADE FLUXO: 0 A 30 L/MIN, APLICAÇÃO: CONTROLE FLUXO AR COMPRIMIDO MEDICINAL, TIPO ESCALA: ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 7L/MIN, COMPONENTES: CORPO E VÁLVULA DE AGULHA DE LATÃO CROMADO	UND	75
03	299313	FLUXÔMETRO, CAPACIDADE FLUXO: 0 A 30 L/MIN, APLICAÇÃO: CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL, TIPO ESCALA: ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 7L/MIN, COMPONENTES: CORPO E VÁLVULA DE AGULHA DE LATÃO CROMADO	UND	75
04	459171	ASPIRADOR PARA REDE DE GASES, APLICAÇÃO: VÁCUO, TIPO FRASCO: FRASCO DE VIDRO GRADUADO, VOLUME: CERCA DE 500 ML, TIPO USO: ESTERILIZÁVEL, COMPONENTES: COM VACUÔMETRO, ADICIONAIS: TAMPA DE ROSCA E SISTEMA ANTITRANSBORDAMENTO, CONEXÕES: COM CONECTORES	UND	225
05	381138	LANTERNA NÃO ELÉTRICA, TIPO FOCO: REGULÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LANTERNA CLÍNICA COM LUZ BRANCA, APLICAÇÃO: HOSPITALAR.	UND	38

06	456407	REANIMADOR MANUAL, MATERIAL BALÃO: SILICONE, CAPACIDADE BALÃO: CERCA 500 ML, COMPONENTE 1: MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C, COXIM SILICONE, TIPO VÁLVULA: VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 40 CMH2O, PEEP, COMPONENTE 2: RESERVATÓRIO DE O2 EM PLÁSTICO C, VÁLVULA, COMPONENTES 3: ENTRADA DE O2 E EXTENSOR PVC, TAMANHOS: INFANTIL	UND	18
07	456411	REANIMADOR MANUAL, MATERIAL BALÃO: SILICONE, CAPACIDADE BALÃO: CERCA 2,0 L, COMPONENTE 1: MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C, COXIM SILICONE, TIPO VÁLVULA: VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 60 CMH2O, COMPONENTE 2: RESERVATÓRIO DE O2 EM PLÁSTICO C, VÁLVULA, COMPONENTES 3: ENTRADA DE O2 E EXTENSOR PVC, TAMANHOS: ADULTO	UND	18
08	435413	MATERIAL GASOTERAPIA, MODELO: UMIDIFICADOR, SAÍDA: P, OXIGÊNIO, TIPO FRASCO: FRASCO PLÁSTICO GRADUADO, C, TAMP, VOLUME: CERCA DE 250 ML, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CONECTOR METAL C, ROSCA, ESTERILIDADE : ESTERILIZÁVEL	UND	225
09	274615	VÁLVULA, TIPO: REGULADORA, APLICAÇÃO: P, REDE DE O2 E AR COMPRIMIDO	UND	150
10	427770	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO, MODELO: NEONATAL, PEDIÁTRICO, ADULTO, MODOS VENTILAÇÃO: VCV, SIMV, CPAP, A, C, VNI, BILEVEL, PARÂMETROS VENTILATÓRIOS: PARÂMETROS VC, FR, FIO2, PEEP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01: BATERIA INTERNA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 02: TELA MONITORIZAÇÃO GRÁFICA, ALARMES: ALARMES AUDIOVISUAIS, CIRCUITOS: COM CIRCUITOS E FILTROS	UND	75
11	421237	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO, TIPO 01: TRANSPORTE, MODELO: PEDIÁTRICO, ADULTO, MODOS VENTILAÇÃO: VCV, SIMV, CPAP, PS, A, C, PARÂMETROS VENTILATÓRIOS: PARÂMETROS VC, FR, FIO2, PEEP, COMPONENTES: VÁLVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO, ALARMES: ALARMES AUDIOVISUAIS	UND	23

1.2 A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Assistência Hospitalar no SUS é organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado e na regulação do acesso, que assegure a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

2.2. Faz-se necessária a realização de licitação para a referida aquisição para estruturar, qualificar e ampliar a assistência das unidades da saúde pública do Estado de Alagoas, sendo considerada pela legislação vigente uma obrigação do Estado e uma garantia de todo o cidadão.

2.3. Neste ponto, importante mencionar que o Ministério da Saúde desenvolveu um sistema onde constam os equipamentos necessários por ambiente de cada unidade hospitalar. Este Sistema de Apoio à Elaboração de Projetos de Investimentos em Saúde (SomaSUS), tem como objetivo auxiliar gestores e profissionais na área da saúde permitindo a realização de consultas sobre aspectos relacionados à estrutura física dos estabelecimentos assistenciais de saúde. O referido sistema indica o quantitativo de cada item ideal para cada tipo de unidade de acordo com seu porte.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

4.1.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos mínimos:

4.1.1.1. Características: Equipamentos hospitalares que apresentem características fidedignas, similares ou compatíveis com os objetos licitados conforme descrição do CATMAT listadas no tópico 1.1;

4.1.1.2. Quantidades: de no mínimo 30% do total pleiteado por item com o objeto licitado e que sejam suficientes para comprovar expertise anterior da empresa licitante na execução do objeto, em inteligência ao § 4º do artigo 30, da lei 8.666/93.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no endereço a seguir: Almoxarifado Central: Rua Ana Maria Coelho, nº 90 - Farol, CEP: 57055-310, Maceió - AL.

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e

Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

11.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

12.2. Na hipótese de prorrogação extraordinária, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

14.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

14.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

14.1.5. Não manter a proposta;

14.1.6. Falhar na execução do contrato;

14.1.7. Fraudar a execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Declarar informações falsas; e

14.1.10. Cometer fraude fiscal.

14.2. As sanções do subitem 14.1. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

14.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

14.3.2. Multa.

14.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva,

excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

DENYS CAVALCANTE MOURA FILHO

Gerente de Suprimentos

Matrícula: 1026

Termo de Referência - Bens 2020



Documento assinado eletronicamente por **Denys Cavalcante Moura Filho, Gerente** em 17/03/2020, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2967176** e o código CRC **0D47D94C**.

Processo nº E:02000.0000005635/2020

Revisão 04 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 2967176



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência de Suprimentos
Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050
Telefone: (82) 3315-1102 - <http://www.saude.al.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA – BENS

MODELO DE PROJETO BÁSICO – BENS COVID-19 – LEI Nº 13.979/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº (...)/(20...)
Processo Administrativo nº E:02000.0000007022/2020

1. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. **Aquisição de Ventilador artificial eletrônico ,por DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) - INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Ventilador artificial eletrônico, modelo: neonatal, pediátrico, adulto, modos ventilação: vcv, simv, cpap, a,c, vni, bilevel, parâmetros ventilatórios: parâmetros vc, fr, fio2, peep, características adicionais 01: bateria interna, características adicionais 02: tela monitorização gráfica, alarmes: alarmes audiovisuais, circuitos: com circuitos e filtros	Unidade	50
02	Ventilador artificial eletrônico, tipo 01: transporte, modelo: pediátrico, adulto, modos ventilação: vcv, simv, cpap, ps, a,c, parâmetros ventilatórios: parâmetros vc, fr, fio2, peep, componentes: válvulas reguladoras de pressão, alarmes: alarmes audiovisuais.	Unidade	11

1.2. A contratação tem prazo de vigência até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura ou da data da sua publicação no sítio oficial na *internet*, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a

necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIIn) decorrente do novo corona vírus responsável pelo surto de 2019, e justifica-se em razão da abertura emergencial de nova unidade hospitalar e em virtude da presente aquisição ser essencial, pois trata-se de um equipamento que serve como um pulmão artificial, órgão que é mais comprometido das vítimas da COVID-19 que tem de ser hospitalizadas, vale ressaltar, que países com maior número de casos, a limitação da quantidade de ventiladores artificiais, vem fazendo com que a equipe médica tenha que deliberar quem vive e quem morre, pois o único tratamento é com o referido aparelho.

2.2. Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4ª-B da Lei nº 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

2.3. A razão da escolha do fornecedor se vincula ao fato da situação concreta emergencial de modo que esta Gestão buscou as propostas que garantissem **o menor preço, sem deixar de considerar o fator do prazo para a entrega que preferencialmente será de modo imediato e/ou o mínimo possível.** A presente justificativa está embasada no fato de que no Brasil, a indústria já vem sofrendo impactos na comercialização de insumos básicos necessários, de modo que já está comprometida a integridade da cadeia global de fabricação e fornecimento de medicamentos, equipamentos e insumos farmacêuticos diversos no país. **Salienta-se que esta ADMINISTRAÇÃO está tendo diligência e URGÊNCIA na presente aquisição, sob pena de futura caracterização de fabricação da emergência.**

3. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bens imprescindíveis ao atendimento público de saúde, no caso dos autos EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR – **Ventilador Artificial Eletrônico Pulmonar de pressão invasiva.**

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1 O fornecedor deve entregar os equipamentos com características similares e compatíveis com o descritivo apresentados no item 1.1 e 1.2 do presente Termo de Referência, ou seja, **Ventilador Artificial Eletrônico Pulmonar de pressão invasiva**

3.1.1.2 Exige-se o registro do produto junto à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA** para fins de reconhecimento da adequação do produto à legislação sanitária, e para o controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde.

3.2 Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do fornecimento, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei 13.979/2020.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é imediata sendo tolerado um prazo de até **10 (dez) dias**, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, **em remessa única**, no endereço a seguir:

ENDEREÇO DE ENTREGA
Almoxarifado Central Rua Ana Maria Coelho, nº 90 - Farol, CEP: 57055-310, Maceió - AL.

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesse Projeto Básico e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes desse Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão

as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

11.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

11.8.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Considerando a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, do cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição, para a contratação, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, as disposições dos subitens acima se restringirão ao que efetivamente exigido para a contratação.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

12.2. Na hipótese de prorrogação extraordinária, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Causar o atraso na execução do objeto;

14.1.4. Falhar na execução do contrato;

14.1.5. Fraudar a execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Declarar informações falsas; e

14.1.8. Cometer fraude fiscal.

14.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

14.2.1. Advertência, reservada para ato ilícito mais leve, que não acarreta prejuízo de monta, consiste em repreensão formal ao imputado, cabível somente a contratos ainda vigentes, a fim de que surta um efeito positivo na qualidade da sua execução;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

14.3. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.4. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.4.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

14.6.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da Contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

15. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

15.1. Os preços estimados para a contratação são:

Item	Preço Estimado
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)

15.2. Os preços estimados não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que haja justificativa nos autos, conforme art 4º - E, §3º, da Lei nº 13.979, de 2020.

15.3. Havendo suspeita de abuso no preço, os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência serão acionados, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Município de Maceió, 13 de abril de 2020.

Denys Cavalcante Moura Filho
Gerente de Suprimentos - GSUPRI/SESAU
Matrícula 1026



Documento assinado eletronicamente por **Denys Cavalcante Moura Filho, Gerente** em 13/04/2020, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3130478** e o código CRC **D3C7BAB6**.

Processo nº E:02000.0000007022/2020

Revisão 04 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 3130478



OFÍCIO CIRCULAR CIDSN/SE nº 03| 2020.

Salvador/BA, 06 de abril de 2020.

Aos Exmos. Senhores Governadores e Governadora,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

RUI COSTA DOS SANTOS

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

BELIVALDO CHAGAS SILVAPAULO MORENO CARVALHO

ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DA BAHIA

ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DE PERNAMBUCO

ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DE SERGIPE

Assunto: Compras conjuntas para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (COVID-19) – ventiladores pulmonares

Senhores Governadores e Governadora,

Dirijo-me a Vossas Excelências, para, em atenção à Resolução nº 06/2020 da Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, que determinou a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, submeter para vossa análise, os instrumentos jurídicos de pactuação com vistas à operacionalização dos processos de aquisição.

Sinalizo, de antemão, que os instrumentos foram analisados previamente pela douta Procuradoria Geral do Estado da Bahia, órgão de assessoramento do Consórcio Nordeste, nos termos do art. 46 do Estatuto Social, tendo sido proferido parecer favorável à celebração dos ajustes.

Nesse momento inicial, considerando a urgência que a situação tem requerido, celebraremos o Contrato de Programa, com as diretrizes gerais para a realização das compras conjuntas e um Contrato de Rateio específico para a aquisição de ventiladores pulmonares, nos quantitativos indicados por cada um dos estados consorciados, conforme segue:

*Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste
- Consórcio Nordeste -*



- BA - 60
- CE - 30
- SE - 30
- PI - 30
- MA - 30
- RN - 30
- PE - 30
- AL - 30
- PB - 30

Para operacionalização da aquisição, cujo valor unitário é de **UD\$ 28.500,00 (cotação R\$ 5,25)**, considerando, portanto, se tratar de compra vultosa e de produto de difícil obtenção no mercado nacional e internacional, precisaremos que sejam indicadas as respectivas dotações orçamentárias e transferidos os valores financeiros correspondentes no prazo de até 12 (doze) horas, para a conta bancária do Consórcio Nordeste, que segue abaixo indicada:

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Banco do Brasil – BB (001)

Ag.: 3832-6

C/C.: 90.000-1

CNPJ: 34.304.033/0001-47

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima, solidariedade e compromisso com o desenvolvimento sustentável do Nordeste.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO GABAS

Secretário Executivo

*Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste
- Consórcio Nordeste -*

Diário Oficial



Maceió - segunda-feira
15 de julho de 2019

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 107 - Número 1118

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 22, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados da Bahia, Maranhão, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, para a constituição do Consórcio Interestadual com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.”.

O presente prospecto legislativo tem por escopo ratificar o protocolo de intenções entabulado entre os Estados da Região Nordeste, para que se constitua o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, proporcionando importante instrumento político-jurídico no intuito de consolidar uma série de ações estratégicas cooperativas entre os consorciados, vinculadas às seguintes áreas: a) Desenvolvimento Econômico; b) Infraestrutura; c) Ciência, Tecnologia e Inovação; d) Desenvolvimento Social; e) Segurança Pública e Administração Penitenciária; f) Meio Ambiente; g) Gestão Pública; h) Articulação Política, Jurídica e institucional; e i) Comunicação.

Assim, o Consórcio Nordeste objetiva um desenvolvimento estrutural cooperativo entre os entes públicos, medida imprescindível à promoção do interesse público, na medida em que pretende implementar um complexo de ações estruturais necessárias ao cumprimento dos mais caros mandamentos constitucionais, garantindo a maximização e aplicação das políticas públicas.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

PROJETO DE LEI N° /2019

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS E SERGIPE, PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA REGIÃO NORDESTE.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, nos termos previstos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa CONSÓRCIO NORDESTE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE.

Os Estados da BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, subscritores deste Protocolo,

Considerando as disposições da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas públicas, programas e projetos de interesse público;

Considerando as disposições do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal n° 11.107, de 2005, e consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos em âmbito nacional;

e
Considerando que a instituição de Consórcio Público entre os Estados do Nordeste pode propiciar:

I – ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto pelos entes consorciados;

II – acesso à informações e ao know-how entre os Estados, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendizado em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;

III – melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;

IV – fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a fusão de recursos e desenvolvimento de sinergias;

V – estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para o estabelecimento de parcerias;

VI – ampliação de redes colaborativas entre os Estados; e

VII – promover inovação a partir da ligação de setores com uma maior coordenação e coerência.

RESOLVEM:

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser submetido pelos respectivos Poderes Legislativos, observadas as disposições da Lei Federal n° 11.107, de 2005, e do Decreto Federal n° 6.017, de 2007.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSÓRCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª – DOS SUBSCRITORES – São subscritores deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I – O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.200.192/0001–69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió – AL, neste ato representado pelo Vice-Governador do Estado JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA;

II – O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.584.392/0001–95, com sede na 3ª Avenida, n° 390, Plataforma IV, 1º andar, CAB, CEP 41.745–005, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado RUI COSTA;

III – O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.954.480/0001–79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão de Studart, n° 585, Meireles, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo Governador do Estado CAMILO SOBREIRA DE SANTANA;

IV – O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.354.468/0002–41, com sede no Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís, Maranhão, neste ato

representado pelo Governador do Estado FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA;

V – O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado pelo Governador do Estado JOÃO AZEVEDO LINS FILHO;

VI – O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n, Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pelo Governador do Estado PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA;

VII – O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina, Piauí, neste ato representado pelo Governador do Estado JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS;

VIII – O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 KM 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA; e

IX – O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo Governador do Estado BELIVALDO CHAGAS SILVA.

§ 1º O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Estados criados através de divisão, desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Estado-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante Lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA – O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, sob a denominação de CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – DA SEDE – A sede do Consórcio será na Capital do Estado líder do CONSÓRCIO NORDESTE.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados.

§ 2º O Estado Líder será sempre aquele cujo Governador for eleito Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 6ª – A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

CLÁUSULA 7ª – O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que respeita a assuntos de interesse comum, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

CLÁUSULA 8ª – DOS OBJETIVOS – O CONSÓRCIO NORDESTE tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

Parágrafo único. Para fins do caput entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 9ª – DAS FINALIDADES – O CONSÓRCIO NORDESTE tem por finalidades:

I – no desenvolvimento econômico:

a) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da produção industrial e promovam a competitividade dos entes federativos associados;

b) o desenvolvimento de políticas para a ampliação da produtividade da pequena, média e grande propriedade rural, bem como da agricultura familiar, com ênfase no assessoramento técnico, na competitividade e na sustentabilidade ambiental;

c) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da exploração e produção mineral da região, de forma a expandir e consolidar um mercado competitivo, eficiente, ambientalmente responsável e internacionalmente conectado;

d) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do turismo na Região Nordeste;

e) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do setor da construção civil e o desenvolvimento imobiliário;

f) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento da economia criativa; e

g) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento dos setores de Petróleo, Gás, Naval e de Energias Renováveis, Petroquímica e complexo industrial da saúde.

II – na infraestrutura, o desenvolvimento de projetos de integração para a região e inserções nacional e global, além da definição de ações que possam fomentar as atividades correlatas, em especial nas áreas de logística, saneamento, infraestrutura e mobilidade urbana, infraestrutura energética, infraestrutura hídrica, infraestrutura de comunicação, inclusive mediante a constituição de fundos para a estruturação, o financiamento e a garantia de projetos;

III – na ciência tecnologia e inovação, a elaboração de políticas que proporcionem o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Nordeste, em especial na articulação e desenvolvimento de seus pólos e parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, startups e inserção em redes globais, com destaque para as áreas de biotecnologia, tecnologias digitais, smartcities, energias renováveis, internet das coisas, desenvolvimento de novos materiais, tecnologias limpas e Inteligência Artificial;

IV – no desenvolvimento social:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS E SERGIPE, PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA REGIÃO NORDESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, nos termos previstos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa CONSÓRCIO NORDESTE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de novembro de 2019, 203º da Emancipação Política e 131º da República.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Vice-Governador no exercício do cargo
de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 22.11.2019.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO ÚNICO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO
NORDESTE.**

Os Estados da **BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS** e **SERGIPE**, subscritores deste Protocolo,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas públicas, programas e projetos de interesse público;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107, de 2005, e consolidou o Regime Jurídico dos Consórcios Públicos em âmbito nacional; e

Considerando que a instituição de Consórcio Público entre os Estados do Nordeste pode propiciar:

I – ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto pelos entes consorciados;

II – acesso à informações e ao *know-how* entre os Estados, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendizado em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;

III – melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;

IV – fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a fusão de recursos e desenvolvimento de sinergias;

V – estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para o estabelecimento de parcerias;

VI – ampliação de redes colaborativas entre os Estados; e

VII – promover inovação a partir da ligação de setores com uma maior coordenação e coerência.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

RESOLVEM:

Celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** a ser submetido pelos respectivos Poderes Legislativos, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª – DOS SUBSCRITORES – São subscritores deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I – O **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió – AL, neste ato representado pelo Vice-Governador do Estado **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**;

II – O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, CAB, CEP 41.745-005, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado **RUI COSTA**;

III – O **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão de Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo Governador do Estado **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**;

IV – O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.354.468/0002-41, com sede no Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís, Maranhão, neste ato representado pelo Governador do Estado **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**;

V – O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado pelo Governador do Estado **JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**;

VI – O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n, Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pelo Governador do Estado **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – O **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina, Piauí, neste ato representado pelo Governador do Estado JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS;

VIII – O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 KM 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA; e

IX – O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo Governador do Estado BELIVALDO CHAGAS SILVA.

§ 1º O ente da Federação não mencionado no *caput* somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Estados criados através de divisão, desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Estado-Mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante Lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA – O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, sob a denominação de **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – DA SEDE – A sede do Consórcio será na Capital do Estado Líder do **CONSÓRCIO NORDESTE**.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados.

§ 2º O Estado Líder será sempre aquele cujo Governador for eleito Presidente do Consórcio.

CLAUSULA 6ª – A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

CLAUSULA 7ª – O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que respeita a assuntos de interesse comum, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

CLAUSULA 8ª – DOS OBJETIVOS – O **CONSÓRCIO NORDESTE** tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

Parágrafo único. Para fins do *caput* entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA 9ª – DAS FINALIDADES – O CONSÓRCIO NORDESTE tem por finalidades:

I – no desenvolvimento econômico:

a) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da produção industrial e promovam a competitividade dos entes federativos associados;

b) o desenvolvimento de políticas para a ampliação da produtividade da pequena, média e grande propriedade rural, bem como da agricultura familiar, com ênfase no assessoramento técnico, na competitividade e na sustentabilidade ambiental;

c) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da exploração e produção mineral da região, de forma a expandir e consolidar um mercado competitivo, eficiente, ambientalmente responsável e internacionalmente conectado;

d) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do turismo na Região Nordeste;

e) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do setor da construção civil e o desenvolvimento imobiliário;

f) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento da economia criativa; e

g) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento dos setores de Petróleo, Gás, Naval e de Energias Renováveis, Petroquímica e Complexo Industrial da Saúde.

II – na infraestrutura, o desenvolvimento de projetos de integração para a região e inserções nacional e global, além da definição de ações que possam fomentar as atividades correlatas, em especial nas áreas de logística, saneamento, infraestrutura e mobilidade urbana, infraestrutura energética, infraestrutura hídrica, infraestrutura de comunicação, inclusive mediante a constituição de fundos para a estruturação, o financiamento e a garantia de projetos;

III – na ciência tecnologia e inovação, a elaboração de políticas que proporcionem o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Nordeste, em especial na articulação e desenvolvimento de seus pólos e parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, *startups* e inserção em redes globais, com destaque para as áreas de biotecnologia, tecnologias digitais, *smartcities*, energias renováveis, internet das coisas, desenvolvimento de novos materiais, tecnologias limpas e Inteligência Artificial;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – no desenvolvimento social:

a) na área da saúde, aquisição centralizada e ou compartilhada de medicamentos, equipamentos e material de saúde, gestão de serviços de saúde, em especial hospitais e laboratórios regionais, desenvolvimento e implantação de tecnologias digitais e inovação em saúde, prontuários eletrônicos e compartilhamento de estruturas, dados e sistemas; gestão compartilhada e associada de transporte sanitário, integração de sistemas de vigilância sanitária, qualificação do trabalho e formação profissional em saúde;

b) na área da educação, no compartilhamento de experiências de gestão e ações compartilhadas nas escolas de tempo integral, avaliação de desempenho escolar, educação profissional, universidades públicas, capacitação de professores e gestores educacionais, metodologias e pedagogias inovadoras, novas mídias educacionais e intercâmbios;

c) na área da cultura, a preservação, documentação, fomento e difusão do patrimônio cultural do Nordeste e gestão cultural; e

d) na área da assistência social e direitos humanos, a promoção da igualdade racial e de gêneros, a articulação e ações conjuntas junto às Cortes Internacionais de Direitos Humanos, a promoção e defesa das pessoas com deficiência, a segurança alimentar e ações de convivência com a seca, a proteção e defesa da criança e do adolescente, a proteção, promoção e defesa do idoso, a promoção do trabalho, renda, empreendedorismo, micro crédito e economia solidária.

V – na segurança pública e administração penitenciária, as ações coordenadas, articuladas e compartilhadas dos Estados do Nordeste para efetiva implantação Política Nacional e Regional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018); a coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública dos Estados nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; o fomento a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes nos Estados do Nordeste; o apoio mútuo nas ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos nos Estados do Nordeste; a promoção da integração de sistemas e ações de inteligência; a aquisição compartilhada de equipamentos e sistemas de segurança pública, a avaliação de modelos de Administração Prisional e as ações para promoção da ressocialização e da saúde prisional;

VI – no meio ambiente, o aprimoramento do licenciamento ambiental e o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e gestão ambiental em apoio ao desenvolvimento sustentável da Região Nordeste; a promoção da educação ambiental, a realização de estudos e pesquisa ambiental conjuntos, planejamento e promoção da socioeconomia da biodiversidade, a revitalização de rios e mananciais, a gestão de bacias hidrográficas, os estudos sobre indicadores e monitoramento ambiental, as ações de preservação dos biomas, a promoção, defesa e proteção dos povos indígenas, as ações para a preservação oceânica e planejamentos da socioeconomia do mar, ações conjuntas no âmbito das mudanças climáticas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – no desenvolvimento da gestão, o compartilhamento de conhecimento, ações, saberes, boas práticas e sistemas nos campos da gestão fiscal e previdenciária, gestão de ativos imobiliários, governança, gestão de riscos e gerenciamento de projetos, financiamento ao investimento, desenvolvimento de servidores públicos e Escolas de Governo, Governo Digital, Inovação e Tecnologia da Informação, transparência, Governo Aberto e Democracia Participativa, Inteligência Governamental, gestão jurídica, empresas estatais, planejamento integrado, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas;

VIII – na articulação político, jurídica institucional, o compartilhamento e alinhamento de ações na defesa dos interesses dos Estados no âmbito do Poder Judiciário, em especial nas Cortes Superiores; no que concerne ações estratégicas de interesse dos Estados do Nordeste, a articulação e coordenação no que concerne aos temas tributários, fiscais e previdenciários com impacto no Nordeste; a articulação e coordenação de ações que visem a eficiência de uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional, nos termos previstos na Constituição Federal, em especial no que concerne ao financiamento e incentivos ao desenvolvimento regional; e

IX – no desenvolvimento da comunicação público e estatal, o compartilhamento de conhecimento, ações, saberes, boas práticas e sistemas nos campos de transparência, prestação de contas, escuta e participação social, governo aberto, acesso e acessibilidade de dados e informações.

§ 1º Para a gestão associada de serviços:

I – no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados; e

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º O Consórcio poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º As outorgas a que se refere o § 2º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

CLÁUSULA 10ª – DAS ATRIBUIÇÕES – Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 9ª, o Consórcio poderá:

I – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- II – prestar serviços por meio de contrato de programa;
 - III – fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do presente Consórcio;
 - IV – executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;
 - V – adquirir ou administrar bens;
 - VI – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
 - VII – assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados;
 - VIII – capacitar cidadãos e lideranças dos Estados consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes Federados integrantes do Consórcio;
 - IX – promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;
 - X – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;
 - XI – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;
 - XII – exercer o poder de polícia administrativa;
 - XIII – na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;
 - XIV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;
 - XV – prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;
 - XVI – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;
 - XVII – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico;
- e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVIII – exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CLÁUSULA 11ª – DOS PRINCÍPIOS – O CONSÓRCIO NORDESTE observará os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação, articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, sempre a partir de uma visão sistêmica.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª – DO ESTATUTO – O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13ª – DOS ÓRGÃOS – São órgãos do Consórcio:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva; e
- IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do Funcionamento

CLÁUSULA 14^a – DA ASSEMBLEIA – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Vice-Governadores dos consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito à voz.

§ 2º No caso de ausência dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 4º Ninguém poderá representar 2 (dois) ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15^a – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 16^a – DOS VOTOS – Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 17^a – DO QUORUM DE INSTALAÇÃO – A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA 18ª – DO QUORUM DE DELIBERAÇÃO – A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

CLÁUSULA 19ª – DO QUORUM PARA AS DECISÕES – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II
Das Competências

CLÁUSULA 20ª – DAS COMPETÊNCIAS – Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente Federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito; e

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os regulamentos dos serviços públicos;

b) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

c) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
e

d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos.

VII – monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente Federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; e

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X – homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, exigindo-se para a aprovação, no caso de cessão com ônus para o Consórcio, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da Eleição e da Destituição do Presidente e do Conselho de Administração

CLÁUSULA 21ª – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE – O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA 22ª – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE OU DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção IV Das Atas

CLÁUSULA 23ª – DO REGISTRO – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª – DA PUBLICAÇÃO – Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I – mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse; e

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive Conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 25ª – DA COMPETÊNCIA – Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – ser o representante legal do Consórcio;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV – nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio; e

V – exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I – interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade; e

II – em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª – DA NOMEAÇÃO – Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral; e

II – formação de nível superior.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA 27ª – DAS COMPETÊNCIAS – Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

- I – quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
- II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV – submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VI – exercer a gestão patrimonial;
- VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- IX – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos; e
- X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 28ª – DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES – O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula 20ª.

Parágrafo único. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 29ª – DA COMPOSIÇÃO – Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – movimentos sociais, populares e de moradores;
- II – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – empresários, por suas entidades classistas;
- IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e
- V – organizações não governamentais.

§ 1º Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos dentre pessoas com notável saber técnico e reputação ilibada.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Dos Empregados Comissionados

CLÁUSULA 30ª – DOS CARGOS COMISSIONADOS – Ficam criados os empregos comissionados constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º Os empregos comissionados serão ocupados por servidores cedidos, empregados públicos ou pessoas exclusivamente comissionadas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º As competências e remuneração dos empregados comissionados serão definidas no estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 31ª – DA RENUMERAÇÃO DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS – A remuneração dos empregados comissionados observará o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.

Parágrafo único. A atividade da Presidência e a de membro do Conselho de Administração, bem como participação dos representantes na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II
Contratação de Pessoal

CLÁUSULA 32ª – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – O Consórcio poderá contratar empregados públicos por prazo determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA 33ª – DOS EMPREGADOS PÚBLICOS – A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.

§ 1º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Com exceção dos empregados em comissão, livre nomeação e exoneração, a investidura do empregado público depende de prévia aprovação de provas ou provas e títulos.

§ 3º O consórcio poderá contratar empregados públicos de livre nomeação e exoneração para as funções de assessoramento e direção.

CLÁUSULA 34ª – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caracteriza-se como casos de contratação por tempo determinado as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Seção III
Da Cessão de Servidores pelos Entes Associados

CLÁUSULA 35ª – DA CESSÃO DE SERVIDORES – O Consórcio Público poderá ser integrado por servidores cedidos temporariamente pelos entes associados, na forma e condições da legislação de cada um.



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

§ 1º A quantidade de servidores cedidos será definida pela Assembleia Geral.

§ 2º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, sendo a remuneração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente.

§ 3º Na hipótese de o ente da Federação associado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados com créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação na Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA**

**Seção I
Dos Contratos**

CLÁUSULA 36ª – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS – Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

CLÁUSULA 37ª – DO REGISTRO DE PREÇOS – Os entes consorciados poderão aderir a Registro de Preços realizados pelo Consórcio.

**Seção II
Da Integridade e da Transparência**

CLÁUSULA 38ª – DA INTEGRIDADE – O Consórcio deverá implantar mecanismo e procedimentos internos de integridade, auditoria e denúncia de irregularidade e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 39ª – DA TRANSPARÊNCIA – Qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio deverá implantar procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes do art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA**

CLÁUSULA 40ª – DA GESTÃO ASSOCIADA – Os entes associados, ao ratificarem, por lei o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput* que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.

CLÁUSULA 41ª – DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR – O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios da Lei Federal nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Consórcio poderá qualificar como Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP as entidades assim qualificadas pela União, mediante requerimento que comprove tal qualificação.

CLÁUSULA 42ª – DAS COMPETÊNCIAS E DOS SERVIÇOS CUJO EXERCÍCIO PODERÁ SE TRANSFERIR AO CONSÓRCIO – As competências e serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

- I – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- II – a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;
- III – a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;
- IV – a criação de centro de inteligência para a realização de pesquisas com as finalidades práticas de desenvolvimento econômico regional;
- V – o aprimoramento da infraestrutura viária dos entes associados, visando à integração dos entes associados;
- VI – a construção de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;
- VII – a criação de plataformas virtuais de ensino, para promover capacitações genéricas e flexíveis, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – a assistência técnica rural que contribua para a organização social e para o fortalecimento do pequeno produtor rural, por meio de parcerias com a iniciativa privada;

IX – o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;

X – a propositura de um “SIMPLES” do Nordeste, para o pequeno produtor rural;

XI – a criação de subsidiárias, como entidades que compõem a administração indireta de fomento e de participação, de âmbito regional, que possam contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável dos entes associados, bem como promover a geração de investimentos do Consórcio;

XII – a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

XIII – a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do Consórcio; e

XIV – a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os Chefes do Poder Executivo poderão estabelecer novos projetos, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 43ª – DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 44ª – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO – A Administração Direta ou Indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – contrato de rateio.

Parágrafo único. As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no Contrato de Rateio e rateadas entre os Consorciados.

CLÁUSULA 45ª – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 46ª – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL – No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

CLÁUSULA 47ª – DOS CONVÊNIOS E PARA RECEBER RECURSOS – Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 48ª – DA INTERVENIÊNCIA – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 49ª – DO RECESSO – A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 50ª – DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO – São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais; e

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 51ª – DO PROCEDIMENTO – Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá Recurso de Reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 52ª – DA EXTINÇÃO – A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 53ª – DO REGIME JURÍDICO – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as Associações Civis.

CLÁUSULA 54ª – DA INTERPRETAÇÃO – A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 55ª – DA EXIGIBILIDADE – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I
Da Elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA 56ª – DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE – Atendido o disposto no *caput* da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado; e
- III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 57ª – O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 58^a – A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.

Parágrafo único. O Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste funcionará como órgão jurídico consultivo do Consórcio.

CAPÍTULO IV

FORO

CLÁUSULA 59^a – DO FORO – Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, alínea *f*, da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I
CORPO FUNCIONAL

EMPREGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE
Secretário Executivo	01
Analista Técnico	09



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência de Planejamento e Orçamento
Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050
Telefone: (82) 3315-1102 - <http://www.saude.al.gov.br>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO	E:02000.0000007014/2020
INTERESSADO	@nome_interessado@
ASSUNTO	Licitação: Aquisição

Trata-se de processo administrativo tombado sob o nº 2000-7014/2020 por meio do qual a Superintendência de Atenção à Saúde solicita providências para aquisição, emergencial - por se tratar de uma compra vultosa e de produto de difícil obtenção no mercado nacional e internacional - de 30 (trinta) unidades de ventiladores pulmonares, visando à prevenção e a garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, tendo em vista a Resolução nº 06/2020 da Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste (doc.3119264), que está consubstanciada na Lei nº 7.966, de 09 de janeiro de 2018, e regulamentada através dos Decretos nº 69.502, de 13 de março de 2020; nº 69.541, de 19 de março de 2020; 69.577, de 29 de março de 2020, conforme exposto na inicial de doc.3119097.

Encaminhem-se os autos ao **Setor de Empenho** para ciência e demais providências.

Esta Superintendência informa que existe dotação orçamentária para o exercício de 2020 de acordo com o abaixo discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2563 -

ATUALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27524 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	UNIDADE GESTORA : 510524 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
PLANO DE TRABALHO : 10.302.0205.4448 – MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE SAÚDE	
RAZÃO SOCIAL : CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE	

CNPJ: 34.304.033/0001-47

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.71.70 – RATEIO
PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

GRUPO: 08

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

LICITAÇÃO: 10

VALOR: R\$ 4.488.750,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Naedja da Silva de Azevedo, Gerente** em 08/04/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3135445** e o código CRC **FBA252CC**.

Processo
nº E:02000.0000007014/2020

Revisão 00 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
3135445



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/04/2020 11:01

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20201034057**

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 34.304.033/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO
NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE**
CNPJ: 34.304.033/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:22 do dia 13/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2020.

Código de controle da certidão: **322C.BAEB.42F1.203D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.304.033/0001-47

Razão Social: CONSORCIO INTER DES SUST DO NORDESTE

Endereço: AVENIDA TERCEIRA AVENIDA / CENTRO / / / 41745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2020 a 07/05/2020

Certificação Número: 2020040810352792196966

Informação obtida em 08/04/2020 10:35:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 699.146/001-22
CNPJ: 34.304.033/0001-47

Contribuinte: CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Endereço: 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, Nº 390
3 ANDAR
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
41.745-005

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:42:40 horas do dia 08/04/2020.
Válida até dia 07/07/2020.

Código de controle da certidão: **E866.A030.D08B.A436.B50C.C36D.B7FB.E018**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.304.033/0001-47

Certidão nº: 8154138/2020

Expedição: 08/04/2020, às 10:38:08

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.304.033/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Governo do Estado de Alagoas

Nota de Empenho

Encerrado até Março

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.659.171/0001-43)	2020NE02921	07/05/20
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO N...	
Valor	4.488.750,00 (Quatro milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)	

Classificação

Programa de trabalho	10.302. 0205. 4448 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE ...
Natureza	447170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	27524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Emenda Parlamentar	E0000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	10 - Dispensa de Licitação Emergencial	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	E:02000.0000007014/2020	UF	Alagoas	Município	Maceió

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONSÓRCIO DE RATEIO		4.488.750,00

Cronograma

Maio	4.488.750,00		
-------------	--------------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
15.488.750,00	Pré-Empenhado	Bloqueado	
	0,00	0,00	4.488.750,00
			11.000.000,00

Observação

SESAU/AL

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
ITEM 01	30	UNIDADE	149.625,0000	4.488.750,00
Descrição	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, POR SE TRATAR DE UMA COMPRA VULTOSA E DE PRODUTO DE DIFÍCIL OBTENÇÃO NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL, VISANDO À PREVENÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA AS PESSOAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), TENDO EM VISTA A RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE (DOC. EM ANEXO), QUE ESTÁ CONSUBSTANCIADA NA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, E REGULAMENTADA ATRAVÉS DOS DECRETOS Nº 69.502, DE 13 DE MARÇO DE 2020; Nº 69.541, DE 19 DE MARÇO DE 2020; 69.577, DE 29 DE MARÇO DE 2020. CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2563/2020. SENDO: VENTILADORES PULMONARES.			

01044992492 - CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS

05625407410 - LAURA CRISTINA SOARES DO CARMO
GESTOR FINANCEIRO

Emitido/contabilizado por Isabelle Cristina Souza Rodrigues em 07/05/20 às 11:03.

Impresso por ELISANGELA CAMILO FERNANDEZ em 11/05/20 às 07:40.



Siafe-AL / SEFAZ-AL

Página 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Consortio Nordeste

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO E OS ESTADOS CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 390, Salvador/BA, CEP 41.745-005, neste ato representado por seu Presidente Rui Costa dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.909.975-87, residente e domiciliado na Ladeira do Jardim Zoológico, s/n, Palácio do Governo, Ondina, CEP: 40.170-720, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE** ou simplesmente **CONSÓRCIO**, o **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Governador do Estado, RUI COSTA DOS SANTOS, o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, o **ESTADO MARANHÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede na Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, o **ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pela Governador do Estado, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, o **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 Km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA, e o **ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, BELIVALDO CHAGAS SILVA, denominados, em conjunto, **CONSORCIADOS** e, individualmente, **CONSORCIADO**,

considerando a constituição do **CONSÓRCIO NORDESTE** que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável do Nordeste;

considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** tem, dentre as suas finalidades, a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os **CONSORCIADOS** tendo em vista ganhos em escala;

firmam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, em consonância com o Contrato de Programa nº 001/2020, com o art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes **CONSORCIADOS** no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I, visando à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde, em decorrência da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Os valores definidos neste **CONTRATO DE RATEIO** a cargo de cada ente **CONSORCIADO** deverão ser entregues ao **CONSÓRCIO** no prazo de até 5 (cinco) dias da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes de execução deste **CONTRATO DE RATEIO** correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias dos entes **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Único. Os entes **CONSORCIADOS** signatários comprometem-se a envidar esforços no sentido de incluir nos seus respectivos orçamentos dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

As despesas decorrentes da aquisição centralizada ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I são de R\$ **49.475.358,00** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais):

Estados	Código orçamentário/contábil	Discriminação da natureza da despesa	Valor em R\$
ALAGOAS	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
BAHIA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	9.895.071,60
CEARÁ	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
MARANHÃO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
PARAIBA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
PERNAMBUCO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
PIAUI	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
RIO GRANDE DO NORTE	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
SERGIPE	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
TOTAL	49.475.358,00		

Parágrafo Primeiro. O rateio das despesas entre os entes **CONSORCIADOS** será feito conforme as demandas de bens e serviços que vierem a ser adquiridos conjuntamente e especificados no **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O **CONSÓRCIO** deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro. O **CONSÓRCIO** deverá fornecer aos entes **CONSORCIADOS** as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas suas respectivas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO DE RATEIO**, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto. Os entes **CONSORCIADOS** efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do prestadas pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, necessárias à consolidação dos seus demonstrativos fiscais.

Parágrafo Quinto. Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os entes **CONSORCIADOS** computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes **CONSORCIADOS** devem integralizar suas respectivas cotas, definidas no **Anexo II** deste **CONTRATO DE RATEIO**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, mediante repasse efetivado por transferência do valor respectivo à conta de corrente nº **90.000-1**, da agência nº **3832-6**, do Banco do Brasil (001), de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro. A obrigação de efetivar os repasses, nos montantes e na forma definidos nesta Cláusula Quarta, tem caráter irrevogável até o seu total cumprimento, salvo mediante Distrato deste **CONTRATO DE RATEIO**, mediante anuência de todos os

entes **CONSORCIADOS**, em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** na forma desta Cláusula poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de Termo Aditivo, autorizado pela Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes **CONSORCIADOS**:

I – Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme o prazo e os valores estabelecidos no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**, quando adimplente de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** com observância das normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE RATEIO** vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NOVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos entes **CONSORCIADOS**, na pessoa do Presidente do **CONSÓRCIO**, que, para tanto, poderá solicitar do **CONSÓRCIO** e seus prepostos todas as informações e solicitar providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, f, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, terá publicado seu extrato no Diário Oficial dos entes **CONSORCIADOS** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

NORDESTE DO BRASIL, 06 DE ABRIL DE 2020

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE RUI COSTA

ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ESTADO DO CEARÁ

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ESTADO DO MARANHÃO

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

ESTADO DO PIAUÍ

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

ESTADO DE SERGIPE

BELIVALDO CHAGAS SILVA

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA	VALOR EM REAIS (R\$)
300 PCs	Ventilador AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	US 28.900,00	US 8.670.000,00	R\$ 47.511.600,00
Frete FOB Brasil Peso 8T	Rota aérea internacional Guangzhou Guangdong China RPC Miami FL US Recife PE – Brasil Aeronave 747/ 4000 Especificações em contrato	US 246.000,00	US 246.000,00	R\$ 1.348.080,00
Insurance Incoterms All risks Seguro Intermodal internacional de bens Responsabilidade da operação de transporte ROTR-VI	Especificações em contrato	US 112.350,00	US 112.350,00	R\$ 615.678,00
		Total:	US 9.028.350,00	R\$ 49.475.358,00

ESTADO CONSORCIADO	QUANTIDADE	VALOR R\$
ALAGOAS	30 unidades	4.947.535,80
BAHIA	60 unidades	9.895.071,60
CEARÁ	30 unidades	4.947.535,80
MARANHÃO	30 unidades	4.947.535,80
PARAÍBA	30 unidades	4.947.535,80
PERNAMBUCO	30 unidades	4.947.535,80
PIAUÍ	30 unidades	4.947.535,80
RIO GRANDE DO NORTE	30 unidades	4.947.535,80
SERGIPE	30 unidades	4.947.535,80



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador**, em 15/04/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino de Castro e Costa, Governador**, em 15/04/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Belivaldo Chagas Silva, Governador**, em 16/04/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho, Governador**, em 16/04/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araujo Dias, Governador**, em 16/04/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Governador**, em 16/04/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Saraiva Câmara, Usuário Externo**, em 16/04/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 17/04/2020, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Bezerra, Governador**, em 22/04/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017774613** e o código CRC **4257C1ED**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

PROCESSO:	200.13103.2020.0000002-24
ORIGEM:	Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - PGE/CEA
INTERESSADO:	[Insira aqui a unidade interessada]
OBJETO:	

PARECER Nº ACS GAB 001/2020

COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL. ASSESSORIA TÉCNICA INTERNACIONAL. ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – ODS – OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONSÓRCIO INTERESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – COMPRAS COMPARTILHADAS – CONTRATO DE PROGRAMA – VALIDADE JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

solicita pronunciamento desta Procuradoria Geral do Estado acerca da possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica Internacional entre o Consórcio Nordeste, representado pela Bahia, como Estado líder, por meio da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), tendo por objetivo o *“apoio técnico para a aquisição emergencial internacional de produtos e insumos de saúde necessários para preparar o Sistema de Saúde Público dos entes consorciados para os efeitos da Pandemia do Coronavirus (COVID 19), nos termos disciplinados em Contratos de Programa celebrados entre os entes.”*

O presente expediente administrativo foi inaugurado pelo ofício encaminhado pelo Sub- Secretário de Programa, Dr. Thiago Campos, do qual transcrevo o seguinte trecho:

“Como é de vosso conhecimento, o Brasil tem vivenciado nos últimos dias os impactos sanitários e econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). A gravidade e o caráter absolutamente extraordinário da situação – a maior crise mundial de saúde desde a pandemia de influenza de 1918 – foram reconhecidos formalmente pelos seguintes instrumentos normativos:

Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que declarou emergência de saúde pública de importância internacional;

Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei 13.979/2020; e

Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que regulamentou a lei e definiu que “o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”.

Além dos Decretos Legislativos que reconhecem a ocorrência do estado de calamidade pública nos Estados e em diversos municípios nordestinos.

Nesse contexto de crise sanitária mundial decorrente da pandemia da Covid-19, os Estados têm feito esforço hercúleo para prevenir e reduzir a curva de contágio, bem como para mitigar os danos ocasionados à saúde daqueles acometidos com os problemas respiratórios decorrentes. A velocidade da proliferação do vírus, somada à necessidade de mobilização de equipes, serviços e leitos de UTI por longos períodos para tratamento daqueles afetados, tem potencial de causar níveis de estresses no Sistema Único de Saúde nos Estados, demandando a adoção de medidas duras, porém necessárias.

Nesse sentido, o Consórcio Nordeste, instituído pela congregação dos 9 (nove) Estados da região, com o propósito de promover o desenvolvimento sustentável e a cooperação entre os entes consorciados, propiciando, entre outros, ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto, tem sido demandado para promover compras de insumos e equipamentos diversos, voltados para o combate da pandemia.

Importante observar que, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, os Estados do Nordeste adotaram medidas de restrição da circulação de pessoas, impondo isolamento social, visando a redução da curva de contágio e permitindo ao sistema de saúde tempo suficiente para se adequar à nova realidade, de modo a ser capaz de suportar o aumento de demanda, especialmente por leitos de terapia intensiva – UTI's.

A restrição social imposta, necessária e internacionalmente recomendada, tem, contudo, dificultado a obtenção de fornecedores nacionais capazes de atender integralmente a demanda, exigindo a mobilização de esforços para aquisição de insumos e equipamentos de empresas estrangeiras, mediante processo de importação.

Por essa razão e visando a consecução deste importante objetivo, o Consórcio Nordeste estabeleceu duas frentes de atuação visando: - organizar a demanda e coordenar a identificação de fornecedores nacionais, objetivando o aumento da atratividade em razão do aumento do volume, sem perder de vista o ganho de escala decorrente;- entabular parceria com organismos internacionais que permitam o acesso ao mercado externo e a rede de fornecedores pré-qualificados pelas agências ligadas à Organização das Nações Unidas - ONU;

Para tanto e, especificadamente, do ponto de vista jurídico, solicitamos análise dos seguintes instrumentos elaborados, com vistas a viabilizar a atuação do Consórcio Nordeste e a realização das compras conjuntas e/ou compartilhadas para o combate ao coronavírus:

Minuta de Contrato de Programa, fixando as obrigações entre os entes consorciados e destes com o Consórcio Nordeste;

Minuta de Contrato de Rateio, fixando os critérios para o repasse de recursos dos Estados consorciados para o Consórcio, a ser celebrado entre os Estados e o consórcio para cada compra que vier a ser realizada conjuntamente, rateando-se os custos administrativos e dos produtos que vierem a ser adquiridos, de acordo com a demanda previamente indicada;

Modelo Padrão de Documento do PNUD/ONU (MTS) para apoio ao processo de compras por meio da plataforma internacional do organismo internacional;

Minuta de Convênio de Cooperação com a Secretaria Estadual de Saúde da Bahia - SESAB para apoio técnico na realização das compras, caso se faça necessário, considerando o momento de implantação da estrutura administrativa do Consórcio Nordeste.

Diante do quanto exposto, remeto os autos à essa douta Procuradoria Geral do Estado – PGE, com pedido de análise dos instrumentos propostos ou a indicação de outros que se façam necessários para à realização de compras conjuntas e/ou compartilhadas pelo Consórcio para atendimento das demandas dos Estados consorciados, considerando a necessidade urgente de adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

É o relatório

Conforme se sabe, estamos diante de uma emergência sanitária de proporções gigantescas em face da pandemia do Coronavírus, o que exige dos Estados além de respostas rápidas e eficientes a busca de mecanismos e ferramentas de colaboração regional em vários campos, e, no particular, no campo das compras governamentais.

Do ponto de vista jurídico, existem algumas relações e elementos que são trazidos para a estruturação jurídica da iniciativa das compras compartilhadas internacionais que podem ser assim organizadas:

- a. Contrato de Programa e Contrato de Rateio, disciplinados nos termos da Lei de Consórcio;
- b. Acordo de Cooperação Internacional disciplinado pelos Acordos Internacionais e Decretos Federais que ratificaram e homologaram tais acordos;
- c. Convênio de apoio técnico e operacional entre o Consórcio e o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Saúde, disciplinado pela Lei Estadual nº 9.433/2005;

Antes de adentrar nos sistemas normativos relativos à cada um desses instrumentos e relações, é importante destacar que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser uma rede hierarquizada, regionalizada, colaborativa e harmônica. Há uma necessária integração e interação entre os entes públicos, e demanda uma grande tarefa de padronização e compartilhamento de estruturas de gestão, sem descuidar da autonomia e especificidades regionais.

A gestão compartilhada induz justamente avançar numa perspectiva matricial, permitindo a utilização de estruturas de gestão, porém com a necessária flexibilidade capaz de abarcar as especificidades locais e garantir a eficiência e efetividade das ações de saúde.

Uma gestão compartilhada é uma oportunidade de se estabelecer uma plataforma de rede comum, de forma que todos os agentes envolvidos possam interagir e compartilhar conhecimentos, experiências, estruturas, ganhando escala sem comprometer as especificidades de cada ente ou região. Esse instrumental induz a um acúmulo dinâmico de inteligência institucional, aprofundando a autonomia e o controle de administração, na medida em que permitirá a utilização eficiente de instrumentos de gestão qualificados.

Nesse passo, é mister ressaltar que compartilhamento de estruturas e tecnologias de gestão para comprar compartilhadas internacionais diante da pandemia é claramente uma iniciativa que pode criar valor no cenário atual onde há uma grande complexidade do mercado dos insumos e produtos de saúde e a escala de compras e a eficiência na logística de aquisição e a concentração de esforços nos diálogos geopolíticos internacionais ganham uma grande importância.

A rede permite a transferência e compartilhamento de tecnologias, de conhecimento e de soluções integradas.

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E CONTRATOS DE RATEIO

Cedição é que o Brasil se constitui em uma Federação, sendo que o federalismo consagrado no Texto Constitucional não se configura estático, e sim cooperativo (art. 23 parágrafo único da Constituição Federal), o que significa dizer que os entes da Federação têm objetivos comuns a realizar.

No que concerne à saúde pública, esse princípio colaborativo é um dos pilares do Estado, já que o legislador constitucional instituiu e deu “*status*” constitucional a um Sistema Único.

Acerca do Federalismo cooperativo na área da Saúde Pública, aduz Sueli Gandolfi Dallari :

“O Federalismo cooperativo introduziu a possibilidade de execução conjunta das tarefas governamentais, admitindo, portanto, a participação de mais de uma esfera política neste trabalho. E porque decorria da necessidade de atender aos reclamos populares de atuação estatal, é óbvio que a repartição de competências não se limita àquelas exclusivamente disciplinadoras ou normativas, mas compreende, também, a execução das tarefas materiais, concretas.”

Assim, considerando que o novel artigo 241 da Constituição Federal permitiu a criação, no nosso ordenamento pátrio, da disciplina da gestão associada de serviços públicos, instituindo a figura jurídica do contrato de programa, entendeu-se ser possível a utilização desse instrumento para disciplinar a gestão associada de serviço público na área da atenção básica no Estado, em especial na realização dos serviços da Estratégia Saúde da Família.

A propósito do novel art. 241 da Constituição Federal da República, o professor Luciano Ferraz, Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela UFMG, leciona :

“É certo que a preferência num regime de mercado é, em princípio, pela busca de parcerias com a iniciativa privada, mas não se deve desprezar arranjos institucionais que não raro se afiguram solução mais segura e ajustada ao desiderato de bem executar serviços públicos.

Nesse sentido, recomenda a Comissão da União Européia em seu Guia Sobre Diretrizes para as parcerias público-privadas:

“Embora os benefícios das parcerias em PPP com o Setor privado claros, tais relacionamentos não devem ser encarados como o único curso de ação possível que, com efeito, seja complexo para projetar, implementar e operar. Estão disponíveis diversas fontes alternativas de financiamento inclusive arranjos institucionais “público-público” que não devem ser desprezados na esperança de que as PPP’s ofereçam solução milagrosa”.

Ciente da importância de projetos público-institucional conjuntos, e guiado pela noção de federalismo cooperativo, o constituinte reformador inseriu, no corpo da Constituição, mediante a EC n. 19/98, o art. 241:

“Art. 241- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”

O referido artigo 241 da Constituição Federal é disciplinado na Lei Federal 11.107/2005 que, em seu artigo 13 e parágrafo 5º, estabelece:

“Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 5o Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.”

Vê-se, portanto, que a mencionada Lei Federal permite, além da realização de consórcios públicos, a celebração de convênios de cooperação e de contrato de programa, como instrumentos aptos a disciplinar a gestão associada de serviços públicos. Devendo os Contratos de Rateio disciplinar a operacionalização da transferência dos recursos, nos termos previstos no artigo 8º da Lei de Consórcios:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Analisando tanto os termos do Contrato de Programa quanto do Contrato de Rateio, entendo que os mesmos observam todas as prescrições legais, não tendo sugestões a fazer, exceto na Cláusula Nona do Contrato de Programa para a qual sugiro a seguinte redação:

“CLAUSULA NONA – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** encontra-se em fase de implantação, até que se ultime sua completa estruturação, os processos de bens e serviços com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, observado o disposto no **parágrafo quarto da CLÁUSULA PRIMEIRA**, poderão ser cometidos a um **CONSORCIADO**, por meio de Convênio, indicado pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO NORDESTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONSÓRCIO, para a realização dos objetivos do presente contrato, poderá realizar acordos de cooperação com organismos internacionais multilaterais.” (sublinhamos)

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COM O PNUD

O tema da disciplina jurídica dos acordos de cooperação técnica internacional entre o Estado da Bahia e o PNUD/ONU já foi objeto de manifestação precedente desta Procuradoria Geral do Estado, em Parecer da Lavra da i. Procuradora do Estado Alzemer, do qual acompanho as razões jurídicas em sua integralidade, e reproduzo na presente manifestação em face de sua pertinência, aplicação e juridicidade. Vale transcrever:

“Como é cediço, a República Federativa do Brasil, como Estado, é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal e tem como primeiro dos fundamentos a soberania, regando-se nas suas relações internacionais pelo princípio, da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, dentre outros. (Cf. art. 1º e 4º da Constituição Federal de 1988).

É à União que compete exclusivamente manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, conforme o art. 21, I da Carta Política Federal, advindo desta última a atribuição de celebrar acordos multilaterais, ou seja, de pactuar ajustes com organismo compostos de outros Estados soberanos, a exemplo da Organização das Nações Unidas e suas agências, in casu exemplificada pela PNUD.

Assim é que, em nome do ente federal, atribui-se à ABC/Ministério das Relações Exteriores a tarefa de orientar a cooperação técnica internacional de que instituições brasileiras participam, na sua concepção, negociação, elaboração dos instrumento, acompanhamento dos projetos etc.

Atua, pelo Estado Brasileiro, como interveniente em acordos celebrados com a natureza de cooperação técnica, posto que, mesmo inexistindo autorização formal por parte da União, esta será solidariamente responsável por quaisquer gravames perpetrados por entes nacionais.

A título de esclarecimento, “Cooperação Técnica Internacional (CTI), uma das vertentes da cooperação para o desenvolvimento, pode ser caracterizada como uma intervenção temporária destinada a promover mudanças qualitativas e/ou estruturais em dado contexto socioeconômico, seja para sanar e/ou minimizar problemas específicos identificados naquele âmbito, seja para explorar oportunidades e novos paradigmas de desenvolvimento. A materialização dessas mudanças dá-se por meio do desenvolvimento de capacidades técnicas de instituições ou de indivíduos”.(InDiretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral – 2ª ed. – Brasília: Agência Brasileira de Cooperação, 2004, p. 01).”

E continua a i. Procuradora em seu Parecer:

Que a taxa de administração dos organismos internacionais cooperante fica limitada a 5% dos recursos apostados pelo projeto, na modalidade de Execução Nacional (art. 1º, Parag. Único);

Que a Execução Nacional é a modalidade de gestão de projetos o acordos com organismos ou agências multilaterais em que a conclusão e direção de suas atividades estão a cargo de instituições brasileiras, ainda que os recursos nacionais fiquem, em parte ou no todo, sob guarda do cooperante (art. 2º, §1º);

Se o projeto for custeado totalmente por recursos nacionais, a participação internacional dar-se-á mediante prestação de assessoria técnica ou transferência de conhecimento. (art. 2º, §5º);

Que a celebração de ato complementar depende de prévia aprovação da ABC, com as Cláusulas previstas no §1º, art. 3º, sendo para ali encaminhado com prévio pronunciamento técnico e jurídico (art. 3º, §3º);

Que o órgão executor pode propor ao cooperante contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para os projetos de CII (art. 4º) desde que não possam ser desenvolvidos por seus servidores (§6º);

Que a contratação de consultoria, compatível estruturalmente com os objetivos centrais do acordo, deve ser efetivada mediante seleção com ampla divulgação, que observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, além da programação orçamentária e financeira constante do acordo (art. 5º, caput e §1º);

Que é vedada a contratação de servidores ativos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sejam da Administração Direta, sejam da Indireta, além de empregados de subsidiárias ou controladas.”

Em resumo, a celebração do PRODOC tratado no presente processo encontra amparo no Acordo Básico de Assistência Técnica, Acordo Internacional do qual o Brasil é signatário, no Decreto Legislativo nº 4, de 13 de fevereiro de 1948, no Decreto nº 27.784/1950, no Decreto nº 5.151/2006 e na Portaria MRE nº 717, de 09/12/2006.

Assim, entendo juridicamente pela possibilidade de celebração do ajuste, contanto que sejam observados os seguintes requisitos.

- a justificativa da celebração do acordo de cooperação, inclusive quanto à impossibilidade de se realizar as ações apenas com servidores públicos;

- a aprovação da Agência Brasileira de Cooperação / MRE;

- a observância do limite de 5 % da Taxa de Administração da Agência de Cooperação;

- a demonstração da economicidade;

No que tange esse último item, a demonstração da economicidade, o Consórcio deve fazer constar aos autos do processo um parecer técnico atestando a economicidade da estimativa considerando os preços de mercado dos insumos e serviços que serão objeto da aquisição compartilhada.

Um vez atendidas a referida diligência de demonstração da economicidade, entendo que o acordo poderá ser celebrado, sem necessidade de retorno dos autos à esta Procuradoria Geral do Estado, porque não haverá temas jurídicos para avaliação mas apenas econômico financeiros cuja responsabilidade é dos servidores técnicos do Consórcio Nordeste, devendo ser atendido também para a validade do acordo os requisitos da aprovação pela ABC e respeitado o limite de 5 % da Taxa de Administração.

Ressalte-se, por oportuno, que o acordo para ser válido precisa ser aprovado pela Agência Brasileira de Cooperação.

Por fim, é importante ressaltar que o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio, por óbvio, não têm nenhum condicionante de aprovação pela ABC, até porque a cooperação internacional é uma das possibilidades de instrumento de compra compartilhada.

DO CONVÊNIO ENTRE O CONSÓRCIO E O ESTADO DA BAHIA

Observa-se nos autos também minuta de convênio de cooperação técnica a ser assinado entre o Consórcio e o Estado da Bahia, através da Secretária de Saúde do Estado, para a cooperação de serviços técnicos de apoio para a operacionalização das compras compartilhadas regionais.

A Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005, no seu art.8º, inciso XVII, trouxe o conceito de convênio, reputando-o como o ajuste celebrado sem objetivo de lucro, em regime de mútua cooperação, entre entidades públicas ou entre estas e entidades privadas de qualquer natureza, cuja verba repassada, se houver, permanece com a natureza de dinheiro público, com obrigatoriedade de prestação de contas, pela entidade recebedora, ao Tribunal de Contas correspondente.

Assim, o convênio envolve a comunhão de esforços entre o Poder Público e entidades públicas buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por meio de mútua colaboração . É a hipótese.

O convênio entre o Consórcio Nordeste e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado para a união de esforços para a realização das compras regionais compartilhadas tem completo amparo no sistema normativo estadual

Ressalte-se que para esse convênio específico não há a previsão de transferência de recursos financeiros.

Compulsando o referido instrumento observa-se que o mesmo observa em seu texto todos os elementos legais de sua validade, não tendo ajustes a serem sugeridos no presente opinativo

Assim, observadas as recomendações do presente opinativo, entendo que podem ser celebrados todos os instrumentos da modelagem jurídica das compras compartilhadas, sem a necessidade retorno dos autos a esta Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Sugiro ainda que o Consórcio Nordeste edite resolução disciplinando internamente os procedimentos necessários à execução do programa de compras compartilhadas relativas à COVID.

É o Parecer.

Ao i. Procurador Geral do Estado da Bahia

Salvador, 07 de abril de 2020.

AILTON CARDOZO JUNIOR

Procurador do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Cardozo Da Silva Júnior, Procurador do Estado**, em 07/04/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017562989** e o código CRC **3D870E3C**.

Referência: Processo nº 200.13103.2020.0000002-24

SEI nº 00017562989

Zimbra

magda.omena@saude.al.gov.br

OFICIO 916/2020/GS/SESAU - SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS

De : Magda Cristina Lima de Omena Sampaio
<magda.omena@saude.al.gov.br>

Sex, 29 de Mai de 2020 11:30

 2 anexos

Assunto : OFICIO 916/2020/GS/SESAU - SECRETÁRIA DA
SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS

Para : joseilton santos
<joseilton.santos@consorcionordeste.com>, carlos
gabás <carlos.gabas@consorcionordeste.com>,
glauber piva <glauber.piva@consorcionordeste.com>

A/C Presidência do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste

Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, de Ordem do Senhor Secretário, envio o ofício nº916/2020/GS/SESAU, o qual solicita providência em relação à aquisição de respiradores pactuado no ofício Circular CIDSN/SE Nº 03/2020, formalizado no contrato 01/2020.

Att. Magda Omena
Chefe de Gabinete - SESAU



ESTADO DE ALAGOAS- OFICIO 916 - CONSÓRCIO.pdf

364 KB



CONTRATO RESPIRADORES 01-2020.pdf

234 KB



Contrato

Encerrado até Maio

Identificação	
Número Automático 20000700	Número Original 01/2020 - RATEIO
Objeto CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS PESSOAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, ECELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO NORDESTE E OS ESTADOS CONSORCIADOS.	
Situação Em Vigor	Modalidade Contrato Emergencial ou Calamidade
Número do Processo 2000-7014/2020	Natureza Despesa
Contratante 510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Contratado 34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Domicílio Bancário 001 - 3832 - 900001	
Valor Original 4.488.750,00	Valor Total 4.488.750,00
Garantia Não Tem	Valor da Garantia

Detalhamento			
Data da celebração	27/04/2020	Data da Publicação	27/04/2020
Data de início da vigência	27/04/2020	Data do fim da vigência	09/09/2020
Data da conclusão		Data fim da vigência total	09/09/2020
Modalidade de Licitação Dispensa de Licitação Emergencial		Regime de Execução Entrega Imediata	
Vínculo PPA Não		% terceirização	

Descrição do Objeto Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes CONSORCIADOS no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I, visando à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde, em decorrência da pandemia de COVID-19.
--

Fundamentação Legal considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
--

Etapa				
Etapa	Descrição	Vigência Início	Vigência Término	Valor da Etapa

Aditivos



Aditivo	Número Original	Número Processo	Vigência Inicial	Vigência Final	Valor	Data Publicação	Data Celebração	Descrição do Objeto
---------	-----------------	-----------------	------------------	----------------	-------	-----------------	-----------------	---------------------

Reajustes

Reajuste	Número Original	Número Processo	Data Base Reajuste	Indexador	Valor do Reajuste	Publicação do Reajuste
----------	-----------------	-----------------	--------------------	-----------	-------------------	------------------------

Rescisão

Data da Rescisão
 Data da Publicação da Rescisão
 Tipo de Rescisão
 Multa Rescisória

Responsáveis do Contrato

Tipo	Nome	CPF	Telefone	E-mail	Registro Profissional
Gestor	JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	71014772168			





Nota Patrimonial

Encerrado até Maio

Identificação				
Unidade Gestora		Documento	Emissão	
510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.659.171/0001-43)		2020NP01534	23/06/20	
Detalhamento				
UG Favorecida		510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
Processo		E:02000.0000007014/2020		
Itens				
Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	7700 - CONTRATO DE RATEIO	6437 - Registro do início da vigência do consórcio	2020.34304033000147 .20000700	4.488.750,00
Observação				
CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO NORDESTE E OS ESTADOS CONSORCIADOS.				





Governo do Estado de Alagoas

Nota de Empenho

Encerrado até Maio

Identificação

Unidade Gestora		Documento	Emissão
510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.659.171/0001-43)		2020NE04248	23/06/20
Credor 34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO N...			
Valor 4.488.750,00 (Quatro milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)			

Classificação

Programa de trabalho	10.302. 0205. 4448 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE ...
Natureza	447170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	27524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Emenda Parlamentar	E0000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	20000700 - CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS PESSOAS OPERACIO...

Detalhamento

Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	10 - Dispensa de Licitação Emergencial	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	E:02000.0000007014/2020	UF	Alagoas	Município	Maceió

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONTRATO DE RATEIO	6442.2020	4.488.750,00

Cronograma

Junho	4.488.750,00		
--------------	--------------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE		Valor NE	Saldo após NE
4.488.750,00	Pré-Empenhado	0,00	4.488.750,00	0,00
		Bloqueado	0,00	

Observação

SESAU/AL

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
ITEM 01	30	UNIDADE	149.625,0000	4.488.750,00
Descrição AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, POR SE TRATAR DE UMA COMPRA VULTOSA E DE PRODUTO DE DIFÍCIL OBTENÇÃO NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL, VISANDO À PREVENÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA AS PESSOAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), TENDO EM VISTA A RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE (DOC. EM ANEXO), QUE ESTÁ CONSUBSTANCIADA NA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, E REGULAMENTADA ATRAVÉS DOS DECRETOS Nº 69.502, DE 13 DE MARÇO DE 2020; Nº 69.541, DE 19 DE MARÇO DE 2020; 69.577, DE 29 DE MARÇO DE 2020. CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2563/2020. SENDO: VENTILADORES PULMONARES				

01044992492 - CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS

Emitido/contabilizado por Josimara da Silva em 23/06/20 às 11:01.

05625407410 - LAURA CRISTINA SOARES DO CARMO
GESTOR FINANCEIRO

Impresso por Josimara da Silva em 23/06/20 às 11:01.



Siafe-AL / SEFAZ-AL



Nota de Liquidação

Encerrado até Maio

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.659.171/0001-43)	2020NL03454	23/06/20
Valor Bruto	Valor Líquido	
4.488.750,00	4.488.750,00	
Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar
		Liquidado

Detalhamento	
Tipo de Contabilização	Liquidar NE de passivo reconhecido previamente
Nota de Empenho	2020NE04248
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Programa de trabalho	10.302. 0205. 4448 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE ...
Natureza	447170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	27524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Emenda Parlamentar	E0000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	20000700 - CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS PESSOAS OPERACIO...
Processo	E:02000.0000007014/2020

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONTRATO DE RATEIO	2020	4.488.750,00

Documentos Fiscais					
Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Outros	01/2020	E:02000.0007014/2020	06/2020	23/06/2020	4.488.750,00
Total Documentos Fiscais					4.488.750,00

Observação
LIQUIDAÇÃO DO (S) DOCUMENTO (S) 01/2020 CONFORME PROCESSO E:02000.0000007014/2020, AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, POR SE TRATAR DE UMA COMPRA VULTOSA E DE PRODUTO DE DIFÍCIL OBTENÇÃO NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL, VISANDO À PREVENÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA AS PESSOAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), TENDO EM VISTA A RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE (DOC. EM ANEXO), QUE ESTÁ CONSUBSTANCIADA NA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, E REGULAMENTADA ATRAVÉS DOS DECRETOS Nº 69.502, DE 13 DE MARÇO DE 2020; Nº 69.541, DE 19 DE MARÇO DE 2020; 69.577, DE 29 DE MARÇO DE 2020. CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2563/2020. SENDO: VENTILADORES PULMONARES



Governo do Estado de Alagoas
Ordem Bancária Orçamentária
TIPO 33

Encerrado até Maio

Identificação

UG Emitente 510524 - FES	Documento 2020OB05177	Emissão 23/06/20
UG Liquidante 510524 - FES	UG Pagadora 510524 - FES	
Valor por Extenso Quatro milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais	Valor 4.488.750,00	
Tipo de Regularização Regularizações contábeis diversas		

Detalhamento

Nota Liquidação	2020NL03454
Nota de Empenho	2020NE04248
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Natureza	447170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	20000700 - CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS PESSOAS OPERACIO...
Domicílio Bancário Origem	104 - 2735 - REGULARIZA - Regulariza (Conta D) - Conta D
Domicílio Bancário Destino	104 - 2735 - REGULARIZA
Competência	06/2020
Processo	E:02000.0000007014/2020

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONTRATO DE RATEIO	6489 - Regularização de pagamento no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG	2020	4.488.750,00

Observação

(REGULARIZAÇÃO DA 2020OB02857) - PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 01/2020 CONFORME PROCESSO E:02000.0000007014/2020, AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, POR SE TRATAR DE UMA COMPRA VULTOSA E DE PRODUTO DE DIFÍCIL OBTENÇÃO NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL, VISANDO À PREVENÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA AS PESSOAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), TENDO EM VISTA A RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE (DOC. EM ANEXO), QUE ESTÁ CONSUBSTANCIADA NA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, E REGULAMENTADA ATRAVÉS DOS DECRETOS Nº 69.502, DE 13 DE MARÇO DE 2020; Nº 69.541, DE 19 DE MARÇO DE 2020; 69.577, DE 29 DE MARÇO DE 2020. CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2563/2020. SENDO: VENTILADORES PULMONARES

Programação de Desembolso

Documento 2020PD05325	Emissão 23/06/20	Data de Programação 23/06/20
---------------------------------	----------------------------	--

01044992492 - CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS

05625407410 - LAURA CRISTINA SOARES DO CARMO
GESTOR FINANCEIRO

Emitido/contabilizado por Rita de Cassia Breda de Macedo Mascarenhas em 23/06/20 às 11:18.

Impresso por Rita de Cassia Breda de Macedo Mascarenhas em 23/06/20 às 11:22.



Siafe-AL / SEFAZ-AL



Sistema Integrado de Contas de Estados e Municípios

Governo do Estado de Alagoas

Comprovante de Pagamento de Ordem Bancária

Documento	OP	Nº do Comprovante
2020OB02857	31	000000000000000000
Unidade Gestora		Valor
510524-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		R\$ 4.488.750,00
Banco	Agência	Conta
001	38326	000000090000-1
Favorecido		CPF/CNPJ
CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO		34.304.033/0001-47
Situação	Data do Movimento	Data do Pagamento
Executada	06/04/2020	06/04/2020

Data e Hora: 07/04/2020 08:53:32

✂



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS E SERGIPE, PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA REGIÃO NORDESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, nos termos previstos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa CONSÓRCIO NORDESTE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de novembro de 2019, 203º da Emancipação Política e 131º da República.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Vice-Governador no exercício do cargo
de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 22.11.2019.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO ÚNICO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO
NORDESTE.**

Os Estados da **BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS** e **SERGIPE**, subscritores deste Protocolo,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas públicas, programas e projetos de interesse público;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107, de 2005, e consolidou o Regime Jurídico dos Consórcios Públicos em âmbito nacional; e

Considerando que a instituição de Consórcio Público entre os Estados do Nordeste pode propiciar:

I – ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto pelos entes consorciados;

II – acesso à informações e ao *know-how* entre os Estados, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendizado em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;

III – melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;

IV – fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a fusão de recursos e desenvolvimento de sinergias;

V – estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para o estabelecimento de parcerias;

VI – ampliação de redes colaborativas entre os Estados; e

VII – promover inovação a partir da ligação de setores com uma maior coordenação e coerência.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

RESOLVEM:

Celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** a ser submetido pelos respectivos Poderes Legislativos, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª – DOS SUBSCRITORES – São subscritores deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I – O **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió – AL, neste ato representado pelo Vice-Governador do Estado **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**;

II – O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, CAB, CEP 41.745-005, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado **RUI COSTA**;

III – O **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão de Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo Governador do Estado **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**;

IV – O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.354.468/0002-41, com sede no Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís, Maranhão, neste ato representado pelo Governador do Estado **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**;

V – O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado pelo Governador do Estado **JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**;

VI – O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n, Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pelo Governador do Estado **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – O **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina, Piauí, neste ato representado pelo Governador do Estado JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS;

VIII – O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 KM 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA; e

IX – O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo Governador do Estado BELIVALDO CHAGAS SILVA.

§ 1º O ente da Federação não mencionado no *caput* somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Estados criados através de divisão, desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Estado-Mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante Lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II **DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

CLÁUSULA 3ª – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA – O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, sob a denominação de **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – DA SEDE – A sede do Consórcio será na Capital do Estado Líder do **CONSÓRCIO NORDESTE**.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados.

§ 2º O Estado Líder será sempre aquele cujo Governador for eleito Presidente do Consórcio.

CLAUSULA 6ª – A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

CLAUSULA 7ª – O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que respeita a assuntos de interesse comum, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS**

CLAUSULA 8ª – DOS OBJETIVOS – O **CONSÓRCIO NORDESTE** tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

Parágrafo único. Para fins do *caput* entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA 9ª – DAS FINALIDADES – O CONSÓRCIO NORDESTE tem por finalidades:

I – no desenvolvimento econômico:

a) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da produção industrial e promovam a competitividade dos entes federativos associados;

b) o desenvolvimento de políticas para a ampliação da produtividade da pequena, média e grande propriedade rural, bem como da agricultura familiar, com ênfase no assessoramento técnico, na competitividade e na sustentabilidade ambiental;

c) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da exploração e produção mineral da região, de forma a expandir e consolidar um mercado competitivo, eficiente, ambientalmente responsável e internacionalmente conectado;

d) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do turismo na Região Nordeste;

e) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do setor da construção civil e o desenvolvimento imobiliário;

f) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento da economia criativa; e

g) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento dos setores de Petróleo, Gás, Naval e de Energias Renováveis, Petroquímica e Complexo Industrial da Saúde.

II – na infraestrutura, o desenvolvimento de projetos de integração para a região e inserções nacional e global, além da definição de ações que possam fomentar as atividades correlatas, em especial nas áreas de logística, saneamento, infraestrutura e mobilidade urbana, infraestrutura energética, infraestrutura hídrica, infraestrutura de comunicação, inclusive mediante a constituição de fundos para a estruturação, o financiamento e a garantia de projetos;

III – na ciência tecnologia e inovação, a elaboração de políticas que proporcionem o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Nordeste, em especial na articulação e desenvolvimento de seus pólos e parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, *startups* e inserção em redes globais, com destaque para as áreas de biotecnologia, tecnologias digitais, *smartcities*, energias renováveis, internet das coisas, desenvolvimento de novos materiais, tecnologias limpas e Inteligência Artificial;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – no desenvolvimento social:

a) na área da saúde, aquisição centralizada e ou compartilhada de medicamentos, equipamentos e material de saúde, gestão de serviços de saúde, em especial hospitais e laboratórios regionais, desenvolvimento e implantação de tecnologias digitais e inovação em saúde, prontuários eletrônicos e compartilhamento de estruturas, dados e sistemas; gestão compartilhada e associada de transporte sanitário, integração de sistemas de vigilância sanitária, qualificação do trabalho e formação profissional em saúde;

b) na área da educação, no compartilhamento de experiências de gestão e ações compartilhadas nas escolas de tempo integral, avaliação de desempenho escolar, educação profissional, universidades públicas, capacitação de professores e gestores educacionais, metodologias e pedagogias inovadoras, novas mídias educacionais e intercâmbios;

c) na área da cultura, a preservação, documentação, fomento e difusão do patrimônio cultural do Nordeste e gestão cultural; e

d) na área da assistência social e direitos humanos, a promoção da igualdade racial e de gêneros, a articulação e ações conjuntas junto às Cortes Internacionais de Direitos Humanos, a promoção e defesa das pessoas com deficiência, a segurança alimentar e ações de convivência com a seca, a proteção e defesa da criança e do adolescente, a proteção, promoção e defesa do idoso, a promoção do trabalho, renda, empreendedorismo, micro crédito e economia solidária.

V – na segurança pública e administração penitenciária, as ações coordenadas, articuladas e compartilhadas dos Estados do Nordeste para efetiva implantação Política Nacional e Regional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018); a coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública dos Estados nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; o fomento a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes nos Estados do Nordeste; o apoio mútuo nas ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos nos Estados do Nordeste; a promoção da integração de sistemas e ações de inteligência; a aquisição compartilhada de equipamentos e sistemas de segurança pública, a avaliação de modelos de Administração Prisional e as ações para promoção da ressocialização e da saúde prisional;

VI – no meio ambiente, o aprimoramento do licenciamento ambiental e o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e gestão ambiental em apoio ao desenvolvimento sustentável da Região Nordeste; a promoção da educação ambiental, a realização de estudos e pesquisa ambiental conjuntos, planejamento e promoção da socioeconomia da biodiversidade, a revitalização de rios e mananciais, a gestão de bacias hidrográficas, os estudos sobre indicadores e monitoramento ambiental, as ações de preservação dos biomas, a promoção, defesa e proteção dos povos indígenas, as ações para a preservação oceânica e planejamentos da socioeconomia do mar, ações conjuntas no âmbito das mudanças climáticas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – no desenvolvimento da gestão, o compartilhamento de conhecimento, ações, saberes, boas práticas e sistemas nos campos da gestão fiscal e previdenciária, gestão de ativos imobiliários, governança, gestão de riscos e gerenciamento de projetos, financiamento ao investimento, desenvolvimento de servidores públicos e Escolas de Governo, Governo Digital, Inovação e Tecnologia da Informação, transparência, Governo Aberto e Democracia Participativa, Inteligência Governamental, gestão jurídica, empresas estatais, planejamento integrado, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas;

VIII – na articulação político, jurídica institucional, o compartilhamento e alinhamento de ações na defesa dos interesses dos Estados no âmbito do Poder Judiciário, em especial nas Cortes Superiores; no que concerne ações estratégicas de interesse dos Estados do Nordeste, a articulação e coordenação no que concerne aos temas tributários, fiscais e previdenciários com impacto no Nordeste; a articulação e coordenação de ações que visem a eficiência de uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional, nos termos previstos na Constituição Federal, em especial no que concerne ao financiamento e incentivos ao desenvolvimento regional; e

IX – no desenvolvimento da comunicação público e estatal, o compartilhamento de conhecimento, ações, saberes, boas práticas e sistemas nos campos de transparência, prestação de contas, escuta e participação social, governo aberto, acesso e acessibilidade de dados e informações.

§ 1º Para a gestão associada de serviços:

I – no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados; e

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º O Consórcio poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º As outorgas a que se refere o § 2º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

CLÁUSULA 10ª – DAS ATRIBUIÇÕES – Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 9ª, o Consórcio poderá:

I – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- II – prestar serviços por meio de contrato de programa;
 - III – fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do presente Consórcio;
 - IV – executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;
 - V – adquirir ou administrar bens;
 - VI – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
 - VII – assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados;
 - VIII – capacitar cidadãos e lideranças dos Estados consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes Federados integrantes do Consórcio;
 - IX – promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;
 - X – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;
 - XI – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;
 - XII – exercer o poder de polícia administrativa;
 - XIII – na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;
 - XIV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;
 - XV – prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;
 - XVI – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;
 - XVII – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico;
- e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVIII – exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CLÁUSULA 11ª – DOS PRINCÍPIOS – O CONSÓRCIO NORDESTE observará os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação, articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, sempre a partir de uma visão sistêmica.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª – DO ESTATUTO – O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13ª – DOS ÓRGÃOS – São órgãos do Consórcio:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva; e
- IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do Funcionamento

CLÁUSULA 14ª – DA ASSEMBLEIA – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Vice-Governadores dos consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito à voz.

§ 2º No caso de ausência dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 4º Ninguém poderá representar 2 (dois) ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15ª – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 16ª – DOS VOTOS – Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 17ª – DO QUORUM DE INSTALAÇÃO – A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA 18ª – DO QUORUM DE DELIBERAÇÃO – A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

CLÁUSULA 19ª – DO QUORUM PARA AS DECISÕES – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II
Das Competências

CLÁUSULA 20ª – DAS COMPETÊNCIAS – Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente Federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito; e

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os regulamentos dos serviços públicos;

b) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

c) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
e

d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos.

VII – monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente Federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; e

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X – homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, exigindo-se para a aprovação, no caso de cessão com ônus para o Consórcio, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da Eleição e da Destituição do Presidente e do Conselho de Administração

CLÁUSULA 21ª – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE – O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA 22ª – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE OU DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção IV Das Atas

CLÁUSULA 23ª – DO REGISTRO – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª – DA PUBLICAÇÃO – Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I – mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse; e

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive Conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 25ª – DA COMPETÊNCIA – Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – ser o representante legal do Consórcio;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV – nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio; e

V – exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I – interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade; e

II – em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª – DA NOMEAÇÃO – Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral; e

II – formação de nível superior.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA 27ª – DAS COMPETÊNCIAS – Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

- I – quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
- II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV – submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VI – exercer a gestão patrimonial;
- VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- IX – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos; e
- X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 28ª – DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES – O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula 20ª.

Parágrafo único. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 29ª – DA COMPOSIÇÃO – Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – movimentos sociais, populares e de moradores;
- II – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – empresários, por suas entidades classistas;
- IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e
- V – organizações não governamentais.

§ 1º Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos dentre pessoas com notável saber técnico e reputação ilibada.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Dos Empregados Comissionados

CLÁUSULA 30ª – DOS CARGOS COMISSIONADOS – Ficam criados os empregos comissionados constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º Os empregos comissionados serão ocupados por servidores cedidos, empregados públicos ou pessoas exclusivamente comissionadas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º As competências e remuneração dos empregados comissionados serão definidas no estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 31ª – DA RENUMERAÇÃO DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS – A remuneração dos empregados comissionados observará o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.

Parágrafo único. A atividade da Presidência e a de membro do Conselho de Administração, bem como participação dos representantes na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II
Contratação de Pessoal

CLÁUSULA 32ª – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – O Consórcio poderá contratar empregados públicos por prazo determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA 33ª – DOS EMPREGADOS PÚBLICOS – A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.

§ 1º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Com exceção dos empregados em comissão, livre nomeação e exoneração, a investidura do empregado público depende de prévia aprovação de provas ou provas e títulos.

§ 3º O consórcio poderá contratar empregados públicos de livre nomeação e exoneração para as funções de assessoramento e direção.

CLÁUSULA 34ª – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caracteriza-se como casos de contratação por tempo determinado as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Seção III
Da Cessão de Servidores pelos Entes Associados

CLÁUSULA 35ª – DA CESSÃO DE SERVIDORES – O Consórcio Público poderá ser integrado por servidores cedidos temporariamente pelos entes associados, na forma e condições da legislação de cada um.



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

§ 1º A quantidade de servidores cedidos será definida pela Assembleia Geral.

§ 2º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, sendo a remuneração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente.

§ 3º Na hipótese de o ente da Federação associado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados com créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação na Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA**

**Seção I
Dos Contratos**

CLÁUSULA 36ª – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS – Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

CLÁUSULA 37ª – DO REGISTRO DE PREÇOS – Os entes consorciados poderão aderir a Registro de Preços realizados pelo Consórcio.

**Seção II
Da Integridade e da Transparência**

CLÁUSULA 38ª – DA INTEGRIDADE – O Consórcio deverá implantar mecanismo e procedimentos internos de integridade, auditoria e denúncia de irregularidade e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 39ª – DA TRANSPARÊNCIA – Qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio deverá implantar procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes do art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA**

CLÁUSULA 40ª – DA GESTÃO ASSOCIADA – Os entes associados, ao ratificarem, por lei o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput* que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.

CLÁUSULA 41ª – DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR – O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios da Lei Federal nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Consórcio poderá qualificar como Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP as entidades assim qualificadas pela União, mediante requerimento que comprove tal qualificação.

CLÁUSULA 42ª – DAS COMPETÊNCIAS E DOS SERVIÇOS CUJO EXERCÍCIO PODERÁ SE TRANSFERIR AO CONSÓRCIO – As competências e serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

- I – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- II – a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;
- III – a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;
- IV – a criação de centro de inteligência para a realização de pesquisas com as finalidades práticas de desenvolvimento econômico regional;
- V – o aprimoramento da infraestrutura viária dos entes associados, visando à integração dos entes associados;
- VI – a construção de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;
- VII – a criação de plataformas virtuais de ensino, para promover capacitações genéricas e flexíveis, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – a assistência técnica rural que contribua para a organização social e para o fortalecimento do pequeno produtor rural, por meio de parcerias com a iniciativa privada;

IX – o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;

X – a propositura de um “SIMPLES” do Nordeste, para o pequeno produtor rural;

XI – a criação de subsidiárias, como entidades que compõem a administração indireta de fomento e de participação, de âmbito regional, que possam contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável dos entes associados, bem como promover a geração de investimentos do Consórcio;

XII – a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

XIII – a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do Consórcio; e

XIV – a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os Chefes do Poder Executivo poderão estabelecer novos projetos, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 43ª – DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 44ª – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO – A Administração Direta ou Indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – contrato de rateio.

Parágrafo único. As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no Contrato de Rateio e rateadas entre os Consorciados.

CLÁUSULA 45ª – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 46ª – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL – No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

CLÁUSULA 47ª – DOS CONVÊNIOS E PARA RECEBER RECURSOS – Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 48ª – DA INTERVENIÊNCIA – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 49ª – DO RECESSO – A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 50ª – DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO – São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais; e

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 51ª – DO PROCEDIMENTO – Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá Recurso de Reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 52ª – DA EXTINÇÃO – A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 53ª – DO REGIME JURÍDICO – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as Associações Civis.

CLÁUSULA 54ª – DA INTERPRETAÇÃO – A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 55ª – DA EXIGIBILIDADE – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I
Da Elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA 56ª – DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE – Atendido o disposto no *caput* da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado; e
- III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 57ª – O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 58^a – A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.

Parágrafo único. O Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste funcionará como órgão jurídico consultivo do Consórcio.

CAPÍTULO IV

FORO

CLÁUSULA 59^a – DO FORO – Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, alínea *f*, da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I
CORPO FUNCIONAL

EMPREGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE
Secretário Executivo	01
Analista Técnico	09



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/04/2020 11:01

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20201034057**

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 34.304.033/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO
NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE**
CNPJ: 34.304.033/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:22 do dia 13/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2020.

Código de controle da certidão: **322C.BAEB.42F1.203D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.304.033/0001-47

Razão Social: CONSORCIO INTER DES SUST DO NORDESTE

Endereço: AVENIDA TERCEIRA AVENIDA / CENTRO / / / 41745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2020 a 07/05/2020

Certificação Número: 2020040810352792196966

Informação obtida em 08/04/2020 10:35:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 699.146/001-22

CNPJ: 34.304.033/0001-47

Contribuinte: CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE

Endereço: 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, Nº 390
3 ANDAR
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
41.745-005

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:42:40 horas do dia 08/04/2020.
Válida até dia 07/07/2020.

Código de controle da certidão: **E866.A030.D08B.A436.B50C.C36D.B7FB.E018**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO
NORDESTE – CONSORCIO NORDESTE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.304.033/0001-47

Certidão nº: 8154138/2020

Expedição: 08/04/2020, às 10:38:08

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE – CONSORCIO NORDESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.304.033/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Determina a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços voltados à estruturação da rede de urgência e emergência do sistema de saúde dos estados consorciados para o combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 32 do Estatuto deste Consórcio, em reunião telepresencial da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO:

a caracterização da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020;

a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,¹ que reconhece estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei 13.979/2020;

a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020,² do Ministro de Estado da Saúde, que regulamentou a lei e definiu que “o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”;

a edição de Decretos de Calamidade Pública nos estados do Nordeste;

a gravidade e o caráter absolutamente extraordinário da situação, impondo a adoção de medidas extremas de prevenção, o controle e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, com redução da curva de contágio e para a estruturação do Sistema de Saúde para o atendimento da população;

que o Consórcio Nordeste tem, dentre as suas finalidades, a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os estados consorciados tendo em vista ganhos em escala;

¹ DOU, seção 1-Extra, 20 mar. 2020, p. 16

² DOU, seção 1, 12 mar. 2020, p. 185.

Art. 1º - Determinar a realização pelo Consórcio do Nordeste de aquisição conjunta, centralizada ou compartilhada, de bens e serviços voltados a estruturação da rede de urgência e emergência do sistema de saúde dos estados consorciados para o combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º - As aquisições conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, poderão ser realizadas por meio de processos deflagrados pelo Consórcio Nordeste para aquisição de bens ou serviços ou mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais, e posterior distribuição para os estados consorciados.

§ 2º - As aquisições de bens e serviços para o combate à pandemia deverão observar a legislação aplicável, sujeitando-se os atos decorrentes ao controle dos órgãos competentes.

Art. 2º - A equipe técnica do Consórcio efetuará o levantamento das demandas de aquisição junto às Secretarias Estaduais da Saúde, avaliando a vantajosidade da aquisição, considerando os custos logísticos, cambiais e tributários.

Parágrafo único - Não obstante o levantamento prévio da demanda, a participação dos estados consorciados nos processos de aquisição conjunta, centralizada ou compartilhada, de bens e serviços se dará apenas após celebração de Contrato de Programa, com definição das obrigações constituídas entre os estados consorciados e destes com o Consórcio Nordeste, e de Contrato de Rateio, nos termos do art. 3º desta Resolução.

Art. 3º - A definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes Consorciados no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços se dará por meio da celebração de Contrato de Rateio, o qual especificará os bens e serviços pretendidos, os respectivos quantitativos, os valores a serem aportados e a correspondente dotação orçamentária pertinentes a cada Consorciado.

§ 1º - O rateio das despesas entre os entes Consorciados será feito conforme as demandas de bens e serviços que vierem a ser adquiridos conjuntamente e que tenham sido objeto de manifestação prévia de interesse do estado consorciado.

§ 2º - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§ 3º - Os estados consorciados deverão manifestar interesse ao Consórcio Nordeste, previamente à instauração de cada procedimento de aquisição, considerando a situação de calamidade pública decretada e o comportamento atual do mercado.

§ 4º - Nas compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais, ou em situações em que se justifique, o repasse de recursos financeiros poderá se dar de forma antecipada, observando-se as regras de atuação internacional e, em todo caso, adotando-se os mecanismos de minimização dos riscos decorrentes.

§ 5º - A execução do Contrato de Rateio será acompanhada e fiscalizada pelos estados consorciados, que, para tanto, poderão solicitar do Consórcio Nordeste e seus

Contrato.

Art. 4º - Os custos administrativos e operacionais incorridos pelo Consórcio Nordeste para a realização dos procedimentos de aquisição conjunta, centralizada ou compartilhada, deverão ser ressarcidos pelos estados consorciados na proporção dos valores das compras realizadas, desde que devidamente justificados e autorizados.

Art. 5º - O Consórcio Nordeste poderá, por meio da celebração de Convênio, se valer do apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para a realização dos processos de aquisição de bens e serviços com vistas à promoção, prevenção e garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.

Art. 6º - O Consórcio Nordeste poderá se utilizar dos instrumentos de estímulo à inovação, assim como os processos e instrumentos de compras governamentais previstos na Lei nº 10.974, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.243/2016, inclusive as parcerias estratégicas, desenvolvimento de projetos de cooperação e encomendas tecnológicas.

Art. 7º - A Procuradoria do Estado da Bahia, nos termos do art. 46 do Estatuto Social, será responsável pela análise jurídica dos instrumentos contratuais a serem propostos, sem prejuízo da análise de cada órgão de assessoramento estadual, funcionando o Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste como órgão jurídico consultivo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nordeste do Brasil, 31 de março de 2020.

RUI COSTA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

 **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**
Consortio Nordeste
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO NORDESTE E OS ESTADOS CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 390, Salvador/BA, CEP 41.745-005, neste ato representado por seu Presidente Rui Costa dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.909.975-87, residente e domiciliado na Ladeira do Jardim Zoológico, s/n, Palácio do Governo, Ondina, CEP: 40.170-720, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE** ou simplesmente **CONSÓRCIO**, o **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Governador do Estado, RUI COSTA DOS SANTOS, o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, o **ESTADO MARANHÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede na Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, o **ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pela Governador do Estado, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, o **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, e o **ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, BELIVALDO CHAGAS SILVA, denominados, em conjunto, **CONSORCIADOS** e, individualmente, **CONSORCIADO**,

considerando a constituição do **CONSÓRCIO NORDESTE** que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável do Nordeste;

considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** tem, dentre as suas finalidades, a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os **CONSORCIADOS** tendo em vista ganhos em escala;

firmam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, em consonância com o Contrato de Programa nº 001/2020, com o art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes **CONSORCIADOS** no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I, visando à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde, em decorrência da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Os valores definidos neste **CONTRATO DE RATEIO** a cargo de cada ente **CONSORCIADO** deverão ser entregues ao **CONSÓRCIO** no prazo de até 5 (cinco) dias da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes de execução deste **CONTRATO DE RATEIO** correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias dos entes **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Único. Os entes **CONSORCIADOS** signatários comprometem-se a envidar esforços no sentido de incluir nos seus respectivos orçamentos dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

As despesas decorrentes da aquisição centralizada ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I são de **R\$ 94.208.400,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos reais)**, distribuídos conforme tabela abaixo:

Estados	Código	Discriminação da	Valor em R\$
---------	--------	------------------	--------------

	orçamentário/contábil	natureza da despesa	
ALAGOAS	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	10.513.800,00
BAHIA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.945.050,00
CEARÁ	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	10.929.600,00
MARANHÃO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	8.743.680,00
PARAIBA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	14.835.150,00
PERNAMBUCO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	17.487.360,00
PIAUI	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	20.819.700,00
SERGIPE	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	5.934.060,00
TOTAL			94.208.400,00

Parágrafo Primeiro. O rateio das despesas entre os entes **CONSORCIADOS** será feito conforme as demandas de bens e serviços que vierem a ser adquiridos conjuntamente e especificados no **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O **CONSÓRCIO** deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro. O **CONSÓRCIO** deverá fornecer aos entes **CONSORCIADOS** as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas suas respectivas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO DE RATEIO**, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto. Os entes **CONSORCIADOS** efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do prestadas pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, necessárias à consolidação dos seus demonstrativos fiscais.

Parágrafo Quinto. Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os entes **CONSORCIADOS** computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes **CONSORCIADOS** devem integralizar suas respectivas cotas, definidas no **Anexo II** deste **CONTRATO DE RATEIO**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, mediante repasse efetivado por transferência do valor respectivo à

conta de corrente nº **90.000-1**, da agência nº **3832-6**, do Banco do Brasil (001), de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro. A obrigação de efetivar os repasses, nos montantes e na forma definidos nesta Cláusula Quarta, tem caráter irrevogável até o seu total cumprimento, salvo mediante Distrato deste **CONTRATO DE RATEIO**, mediante anuência de todos os entes **CONSORCIADOS**, em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** na forma desta Cláusula poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de Termo Aditivo, autorizado pela Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes **CONSORCIADOS**:

I – Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme o prazo e os valores estabelecidos no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**, quando adimplente de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** com observância das normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE RATEIO** vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NOVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos entes **CONSORCIADOS**, na pessoa do Presidente do **CONSÓRCIO**, que, para tanto, poderá solicitar do **CONSÓRCIO** e seus prepostos todas as informações e solicitar providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, f, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, terá publicado

seu extrato no Diário Oficial dos entes **CONSORCIADOS** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

NORDESTE DO BRASIL, 27 DE ABRIL DE 2020.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE RUI COSTA

ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ESTADO DO CEARÁ

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ESTADO DO MARANHÃO

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

—

ESTADO DE PERNAMBUCO

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

ESTADO DO PIAUÍ

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

ESTADO DE SERGIPE
BELIVALDO CHAGAS SILVA

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA €	VALOR EM REAIS (R\$)*
250 PCs	Dräger Evita® 300	CIF Price Brasil: 36.800,00 €	9.200.000,00 €	R\$ 54.648.000,00
200 PCs	Dräger Savina® 300	CIF Price Brasil: 33.300,00 €	6.660.000,00 €	R\$ 39.560.400,00
		Total:	15.860.000,00 €	R\$ 94.208.400,00

*Cotação do Euro no valor de R\$5,94

ESTADO CONSORCIADO	EVITA	SAVINA	VALOR €	VALOR R\$*
ALAGOAS	30	20	1.770.000,00 €	R\$ 10.513.800,00
BAHIA		25	832.500,00 €	R\$ 4.945.050,00
CEARÁ	50		1.840.000,00 €	R\$ 10.929.600,00
MARANHÃO	40		1.472.000,00 €	R\$ 8.743.680,00
PARAÍBA		75	2.497.500,00 €	R\$ 14.835.150,00
PERNAMBUCO	80		2.944.000,00 €	R\$ 17.487.360,00

PIAUÍ	50	50	3.505.000,00 €	R\$ 20.819.700,00
SERGIPE		30	999.000,00 €	R\$ 5.934.060,00
TOTAL:				R\$ 94.208.400,00

*Cotação do Euro no valor de R\$5,94

	Forma de Pagamento			
	Pgto em 27/04/2020		Pgto na entrega*	
ESTADOS	EUROS	REAIS	EUROS	REAIS
AL	885.000,00 €	R\$ 5.256.900,00	885.000,00 €	R\$ 5.256.900,00
BA	416.250,00 €	R\$ 2.472.525,00	416.250,00 €	R\$ 2.472.525,00
CE	920.000,00 €	R\$ 5.464.800,00	920.000,00 €	R\$ 5.464.800,00
MA	736.000,00 €	R\$ 4.371.840,00	736.000,00 €	R\$ 4.371.840,00
PB	1.248.750,00 €	R\$ 7.417.575,00	1.248.750,00 €	R\$ 7.417.575,00
PE	1.472.000,00 €	R\$ 8.743.680,00	1.472.000,00 €	R\$ 8.743.680,00
PI	1.752.500,00 €	R\$ 10.409.850,00	1.752.500,00 €	R\$ 10.409.850,00
SE	499.500,00 €	R\$ 2.967.030,00	499.500,00 €	R\$ 2.967.030,00
TOTAL	7.930.000,00 €	R\$ 47.104.200,00	7.930.000,00 €	R\$ 47.104.200,00

*Valor sujeito a variação da cotação da moeda estrangeira na data do pagamento.



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araujo Dias, Governador**, em 02/05/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho, Governador**, em 04/05/2020, às



16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador**, em 04/05/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino de Castro e Costa, Governador**, em 05/05/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018196211** e o código CRC **30B70552**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

PROCESSO:	200.13103.2020.0000002-24
ORIGEM:	Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - PGE/CEA
INTERESSADO:	[Insira aqui a unidade interessada]
OBJETO:	

PARECER Nº ACS GAB 001/2020

COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL. ASSESSORIA TÉCNICA INTERNACIONAL. ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – ODS – OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONSÓRCIO INTERESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – COMPRAS COMPARTILHADAS – CONTRATO DE PROGRAMA – VALIDADE JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE solicita pronunciamento desta Procuradoria Geral do Estado acerca da possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica Internacional entre o Consórcio Nordeste, representado pela Bahia, como Estado líder, por meio da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), tendo por objetivo o *“apoio técnico para a aquisição emergencial internacional de produtos e insumos de saúde necessários para preparar o Sistema de Saúde Público dos entes consorciados para os efeitos da Pandemia do Coronavírus (COVID 19), nos termos disciplinados em Contratos de Programa celebrados entre os entes.”*

O presente expediente administrativo foi inaugurado pelo ofício encaminhado pelo Sub- Secretário de Programa, Dr. Thiago Campos, do qual transcrevo o seguinte trecho:

“Como é de vosso conhecimento, o Brasil tem vivenciado nos últimos dias os impactos sanitários e econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). A gravidade e o caráter absolutamente extraordinário da situação – a maior crise mundial de saúde desde a pandemia de influenza de 1918 – foram reconhecidos formalmente pelos seguintes instrumentos normativos:

Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que declarou emergência de saúde pública de importância internacional;

Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei 13.979/2020; e

Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que regulamentou a lei e definiu que “o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”.

Além dos Decretos Legislativos que reconhecem a ocorrência do estado de calamidade pública nos Estados e em diversos municípios nordestinos.

Nesse contexto de crise sanitária mundial decorrente da pandemia da Covid-19, os Estados têm feito esforço hercúleo para prevenir e reduzir a curva de contágio, bem como para mitigar os danos ocasionados à saúde daqueles acometidos com os problemas respiratórios decorrentes. A velocidade da proliferação do vírus, somada à necessidade de mobilização de equipes, serviços e leitos de UTI por longos períodos para tratamento daqueles afetados, tem potencial de causar níveis de estresses no Sistema Único de Saúde nos Estados, demandando a adoção de medidas duras, porém necessárias.

Nesse sentido, o Consórcio Nordeste, instituído pela congregação dos 9 (nove) Estados da região, com o propósito de promover o desenvolvimento sustentável e a cooperação entre os entes consorciados, propiciando, entre outros, ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto, tem sido demandado para promover compras de insumos e equipamentos diversos, voltados para o combate da pandemia.

Importante observar que, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, os Estados do Nordeste adotaram medidas de restrição da circulação de pessoas, impondo isolamento social, visando a redução da curva de contágio e permitindo ao sistema de saúde tempo suficiente para se adequar à nova realidade, de modo a ser capaz de suportar o aumento de demanda, especialmente por leitos de terapia intensiva – UTI's.

A restrição social imposta, necessária e internacionalmente recomendada, tem, contudo, dificultado a obtenção de fornecedores nacionais capazes de atender integralmente a demanda, exigindo a mobilização de esforços para aquisição de insumos e equipamentos de empresas estrangeiras, mediante processo de importação.

Por essa razão e visando a consecução deste importante objetivo, o Consórcio Nordeste estabeleceu duas frentes de atuação visando: - organizar a demanda e coordenar a identificação de fornecedores nacionais, objetivando o aumento da atratividade em razão do aumento do volume, sem perder de vista o ganho de escala decorrente;- entabular parceria com organismos internacionais que permitam o acesso ao mercado externo e a rede de fornecedores pré-qualificados pelas agências ligadas à Organização das Nações Unidas - ONU;

Para tanto e, especificadamente, do ponto de vista jurídico, solicitamos análise dos seguintes instrumentos elaborados, com vistas a viabilizar a atuação do Consórcio Nordeste e a realização das compras conjuntas e/ou compartilhadas para o combate ao coronavírus:

Minuta de Contrato de Programa, fixando as obrigações entre os entes consorciados e destes com o Consórcio Nordeste;

Minuta de Contrato de Rateio, fixando os critérios para o repasse de recursos dos Estados consorciados para o Consórcio, a ser celebrado entre os Estados e o consórcio para cada compra que vier a ser realizada conjuntamente, rateando-se os custos administrativos e dos produtos que vierem a ser adquiridos, de acordo com a demanda previamente indicada;

Modelo Padrão de Documento do PNUD/ONU (MTS) para apoio ao processo de compras por meio da plataforma internacional do organismo internacional;

Minuta de Convênio de Cooperação com a Secretaria Estadual de Saúde da Bahia - SESAB para apoio técnico na realização das compras, caso se faça necessário, considerando o momento de implantação da estrutura administrativa do Consórcio Nordeste.

Diante do quanto exposto, remeto os autos à essa douta Procuradoria Geral do Estado – PGE, com pedido de análise dos instrumentos propostos ou a indicação de outros que se façam necessários para à realização de compras conjuntas e/ou compartilhadas pelo Consórcio para atendimento das demandas dos Estados consorciados, considerando a necessidade urgente de adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

É o relatório

Conforme se sabe, estamos diante de uma emergência sanitária de proporções gigantescas em face da pandemia do Coronavírus, o que exige dos Estados além de respostas rápidas e eficientes a busca de mecanismos e ferramentas de colaboração regional em vários campos, e, no particular, no campo das compras governamentais.

Do ponto de vista jurídico, existem algumas relações e elementos que são trazidos para a estruturação jurídica da iniciativa das compras compartilhadas internacionais que podem ser assim organizadas:

- a. Contrato de Programa e Contrato de Rateio, disciplinados nos termos da Lei de Consórcio;
- b. Acordo de Cooperação Internacional disciplinado pelos Acordos Internacionais e Decretos Federais que ratificaram e homologaram tais acordos;
- c. Convênio de apoio técnico e operacional entre o Consórcio e o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Saúde, disciplinado pela Lei Estadual nº 9.433/2005;

Antes de adentrar nos sistemas normativos relativos à cada um desses instrumentos e relações, é importante destacar que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser uma rede hierarquizada, regionalizada, colaborativa e harmônica. Há uma necessária integração e interação entre os entes públicos, e demanda uma grande tarefa de padronização e compartilhamento de estruturas de gestão, sem descuidar da autonomia e especificidades regionais.

A gestão compartilhada induz justamente avançar numa perspectiva matricial, permitindo a utilização de estruturas de gestão, porém com a necessária flexibilidade capaz de abarcar as especificidades locais e garantir a eficiência e efetividade das ações de saúde.

Uma gestão compartilhada é uma oportunidade de se estabelecer uma plataforma de rede comum, de forma que todos os agentes envolvidos possam interagir e compartilhar conhecimentos, experiências, estruturas, ganhando escala sem comprometer as especificidades de cada ente ou região. Esse instrumental induz a um acúmulo dinâmico de inteligência institucional, aprofundando a autonomia e o controle de administração, na medida em que permitirá a utilização eficiente de instrumentos de gestão qualificados.

Nesse passo, é mister ressaltar que compartilhamento de estruturas e tecnologias de gestão para comprar compartilhadas internacionais diante da pandemia é claramente uma iniciativa que pode criar valor no cenário atual onde há uma grande complexidade do mercado dos insumos e produtos de saúde e a escala de compras e a eficiência na logística de aquisição e a concentração de esforços nos diálogos geopolíticos internacionais ganham uma grande importância.

A rede permite a transferência e compartilhamento de tecnologias, de conhecimento e de soluções integradas.

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E CONTRATOS DE RATEIO

Cedição é que o Brasil se constitui em uma Federação, sendo que o federalismo consagrado no Texto Constitucional não se configura estático, e sim cooperativo (art. 23 parágrafo único da Constituição Federal), o que significa dizer que os entes da Federação têm objetivos comuns a realizar.

No que concerne à saúde pública, esse princípio colaborativo é um dos pilares do Estado, já que o legislador constitucional instituiu e deu “*status*” constitucional a um Sistema Único.

Acerca do Federalismo cooperativo na área da Saúde Pública, aduz Sueli Gandolfi Dallari :

“O Federalismo cooperativo introduziu a possibilidade de execução conjunta das tarefas governamentais, admitindo, portanto, a participação de mais de uma esfera política neste trabalho. E porque decorria da necessidade de atender aos reclamos populares de atuação estatal, é óbvio que a repartição de competências não se limita àquelas exclusivamente disciplinadoras ou normativas, mas compreende, também, a execução das tarefas materiais, concretas.”

Assim, considerando que o novel artigo 241 da Constituição Federal permitiu a criação, no nosso ordenamento pátrio, da disciplina da gestão associada de serviços públicos, instituindo a figura jurídica do contrato de programa, entendeu-se ser possível a utilização desse instrumento para disciplinar a gestão associada de serviço público na área da atenção básica no Estado, em especial na realização dos serviços da Estratégia Saúde da Família.

A propósito do novel art. 241 da Constituição Federal da República, o professor Luciano Ferraz, Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela UFMG, leciona :

“É certo que a preferência num regime de mercado é, em princípio, pela busca de parcerias com a iniciativa privada, mas não se deve desprezar arranjos institucionais que não raro se afiguram solução mais segura e ajustada ao desiderato de bem executar serviços públicos.

Nesse sentido, recomenda a Comissão da União Européia em seu Guia Sobre Diretrizes para as parcerias público-privadas:

“Embora os benefícios das parcerias em PPP com o Setor privado claros, tais relacionamentos não devem ser encarados como o único curso de ação possível que, com efeito, seja complexo para projetar, implementar e operar. Estão disponíveis diversas fontes alternativas de financiamento inclusive arranjos institucionais “público-público” que não devem ser desprezados na esperança de que as PPP’s ofereçam solução milagrosa”.

Ciente da importância de projetos público-institucional conjuntos, e guiado pela noção de federalismo cooperativo, o constituinte reformador inseriu, no corpo da Constituição, mediante a EC n. 19/98, o art. 241:

“Art. 241- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”

O referido artigo 241 da Constituição Federal é disciplinado na Lei Federal 11.107/2005 que, em seu artigo 13 e parágrafo 5º, estabelece:

“Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 5o Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.”

Vê-se, portanto, que a mencionada Lei Federal permite, além da realização de consórcios públicos, a celebração de convênios de cooperação e de contrato de programa, como instrumentos aptos a disciplinar a gestão associada de serviços públicos. Devendo os Contratos de Rateio disciplinar a operacionalização da transferência dos recursos, nos termos previstos no artigo 8º da Lei de Consórcios:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Analisando tanto os termos do Contrato de Programa quanto do Contrato de Rateio, entendo que os mesmos observam todas as prescrições legais, não tendo sugestões a fazer, exceto na Cláusula Nona do Contrato de Programa para a qual sugiro a seguinte redação:

“CLAÚSULA NONA – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** encontra-se em fase de implantação, até que se ultime sua completa estruturação, os processos de bens e serviços com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, observado o disposto no **parágrafo quarto da CLÁUSULA PRIMEIRA**, poderão ser cometidos a um **CONSORCIADO**, por meio de Convênio, indicado pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO NORDESTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONSÓRCIO, para a realização dos objetivos do presente contrato, poderá realizar acordos de cooperação com organismos internacionais multilaterais.” (sublinhamos)

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COM O PNUD

O tema da disciplina jurídica dos acordos de cooperação técnica internacional entre o Estado da Bahia e o PNUD/ONU já foi objeto de manifestação precedente desta Procuradoria Geral do Estado, em Parecer da Lavra da i. Procuradora do Estado Alzemer, do qual acompanho as razões jurídicas em sua integralidade, e reproduzo na presente manifestação em face de sua pertinência, aplicação e juridicidade. Vale transcrever:

“Como é cediço, a República Federativa do Brasil, como Estado, é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal e tem como primeiro dos fundamentos a soberania, regando-se nas suas relações internacionais pelo princípio, da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, dentre outros. (Cf. art. 1º e 4º da Constituição Federal de 1988).

É à União que compete exclusivamente manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, conforme o art. 21, I da Carta Política Federal, advindo desta última a atribuição de celebrar acordos multilaterais, ou seja, de pactuar ajustes com organismo compostos de outros Estados soberanos, a exemplo da Organização das Nações Unidas e suas agências, in casu exemplificada pela PNUD.

Assim é que, em nome do ente federal, atribui-se à ABC/Ministério das Relações Exteriores a tarefa de orientar a cooperação técnica internacional de que instituições brasileiras participam, na sua concepção, negociação, elaboração dos instrumento, acompanhamento dos projetos etc.

Atua, pelo Estado Brasileiro, como interveniente em acordos celebrados com a natureza de cooperação técnica, posto que, mesmo inexistindo autorização formal por parte da União, esta será solidariamente responsável por quaisquer gravames perpetrados por entes nacionais.

A título de esclarecimento, “Cooperação Técnica Internacional (CTI), uma das vertentes da cooperação para o desenvolvimento, pode ser caracterizada como uma intervenção temporária destinada a promover mudanças qualitativas e/ou estruturais em dado contexto socioeconômico, seja para sanar e/ou minimizar problemas específicos identificados naquele âmbito, seja para explorar oportunidades e novos paradigmas de desenvolvimento. A materialização dessas mudanças dá-se por meio do desenvolvimento de capacidades técnicas de instituições ou de indivíduos”.(InDiretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral – 2ª ed. – Brasília: Agência Brasileira de Cooperação, 2004, p. 01).”

E continua a i. Procuradora em seu Parecer:

“Para regular internamente, no âmbito da União, a celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais, o Presidente da República, munido da prerrogativa inserta no art. 84, IV, “a” da Constituição Federal, baixou o Decreto 5.151 de 22.07.2004, sobre o qual impende registrar como importantes os seguintes pontos:

Que a taxa de administração dos organismos internacionais cooperante fica limitada a 5% dos recursos apostados pelo projeto, na modalidade de Execução Nacional (art. 1º, Parag. Único);

Que a Execução Nacional é a modalidade de gestão de projetos o acordos com organismos ou agências multilaterais em que a conclusão e direção de suas atividades estão a cargo de instituições brasileiras, ainda que os recursos nacionais fiquem, em parte ou no todo, sob guarda do cooperante (art. 2º, §1º);

Se o projeto for custeado totalmente por recursos nacionais, a participação internacional dar-se-á mediante prestação de assessoria técnica ou transferência de conhecimento. (art. 2º, §5º);

Que a celebração de ato complementar depende de prévia aprovação da ABC, com as Cláusulas previstas no §1º, art. 3º, sendo para ali encaminhado com prévio pronunciamento técnico e jurídico (art. 3º, §3º);

Que o órgão executor pode propor ao cooperante contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para os projetos de CII (art. 4º) desde que não possam ser desenvolvidos por seus servidores (§6º);

Que a contratação de consultoria, compatível estruturalmente com os objetivos centrais do acordo, deve ser efetivada mediante seleção com ampla divulgação, que observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, além da programação orçamentária e financeira constante do acordo (art. 5º, caput e §1º);

Que é vedada a contratação de servidores ativos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sejam da Administração Direta, sejam da Indireta, além de empregados de subsidiárias ou controladas.”

Em resumo, a celebração do PRODOC tratado no presente processo encontra amparo no Acordo Básico de Assistência Técnica, Acordo Internacional do qual o Brasil é signatário, no Decreto Legislativo nº 4, de 13 de fevereiro de 1948, no Decreto nº 27.784/1950, no Decreto nº 5.151/2006 e na Portaria MRE nº 717, de 09/12/2006.

Assim, entendo juridicamente pela possibilidade de celebração do ajuste, contanto que sejam observados os seguintes requisitos.

- a justificativa da celebração do acordo de cooperação, inclusive quanto à impossibilidade de se realizar as ações apenas com servidores públicos;

- a aprovação da Agência Brasileira de Cooperação / MRE;

- a observância do limite de 5 % da Taxa de Administração da Agência de Cooperação;

- a demonstração da economicidade;

No que tange esse último item, a demonstração da economicidade, o Consórcio deve fazer constar aos autos do processo um parecer técnico atestando a economicidade da estimativa considerando os preços de mercado dos insumos e serviços que serão objeto da aquisição compartilhada.

Um vez atendidas a referida diligência de demonstração da economicidade, entendo que o acordo poderá ser celebrado, sem necessidade de retorno dos autos à esta Procuradoria Geral do Estado, porque não haverá temas jurídicos para avaliação mas apenas econômico financeiros cuja responsabilidade é dos servidores técnicos do Consórcio Nordeste, devendo ser atendido também para a validade do acordo os requisitos da aprovação pela ABC e respeitado o limite de 5 % da Taxa de Administração.

Ressalte-se, por oportuno, que o acordo para ser válido precisa ser aprovado pela Agência Brasileira de Cooperação.

Por fim, é importante ressaltar que o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio, por óbvio, não têm nenhum condicionante de aprovação pela ABC, até porque a cooperação internacional é uma das possibilidades de instrumento de compra compartilhada.

DO CONVÊNIO ENTRE O CONSÓRCIO E O ESTADO DA BAHIA

Observa-se nos autos também minuta de convênio de cooperação técnica a ser assinado entre o Consórcio e o Estado da Bahia, através da Secretária de Saúde do Estado, para a cooperação de serviços técnicos de apoio para a operacionalização das compras compartilhadas regionais.

A Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005, no seu art.8º, inciso XVII, trouxe o conceito de convênio, reputando-o como o ajuste celebrado sem objetivo de lucro, em regime de mútua cooperação, entre entidades públicas ou entre estas e entidades privadas de qualquer natureza, cuja verba repassada, se houver, permanece com a natureza de dinheiro público, com obrigatoriedade de prestação de contas, pela entidade recebedora, ao Tribunal de Contas correspondente.

Assim, o convênio envolve a comunhão de esforços entre o Poder Público e entidades públicas buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por meio de mútua colaboração . É a hipótese.

O convênio entre o Consórcio Nordeste e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado para a união de esforços para a realização das compras regionais compartilhadas tem completo amparo no sistema normativo estadual

Ressalte-se que para esse convênio específico não há a previsão de transferência de recursos financeiros.

Compulsando o referido instrumento observa-se que o mesmo observa em seu texto todos os elementos legais de sua validade, não tendo ajustes a serem sugeridos no presente opinativo

Assim, observadas as recomendações do presente opinativo, entendo que podem ser celebrados todos os instrumentos da modelagem jurídica das compras compartilhadas, sem a necessidade retorno dos autos a esta Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Sugiro ainda que o Consórcio Nordeste edite resolução disciplinando internamente os procedimentos necessários à execução do programa de compras compartilhadas relativas à COVID.

É o Parecer.

Ao i. Procurador Geral do Estado da Bahia

Salvador, 07 de abril de 2020.

AILTON CARDOZO JUNIOR

Procurador do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Cardozo Da Silva Júnior, Procurador do Estado**, em 07/04/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017562989** e o código CRC **3D870E3C**.



Nota de Empenho

Encerrado até Abril

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.659.171/0001-43)	2020NE03950	15/06/20
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO N...	
Valor	10.513.800,00 (Dez milhões e quinhentos e treze mil e oitocentos reais)	

Classificação

Programa de trabalho	10.302. 0205. 4448 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE ...
Natureza	447170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	27524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000549 - Implantação/implementação de ações de modernização do parque t...
Emenda Parlamentar	E0000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	20000676 - CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS PESSOAS OPERACIO...

Detalhamento

Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	10 - Dispensa de Licitação Emergencial	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	E:02000.0000008229/2020	UF	Alagoas	Município	Maceió

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONSÓRCIO DE RATEIO	6442.2020	10.513.800,00

Cronograma

Junho	10.513.800,00		
--------------	---------------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE		Valor NE	Saldo após NE
11.000.000,00	Pré-Empenhado	0,00	10.513.800,00	486.200,00
	Bloqueado	0,00		

Observação

SESAU/AL

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
item 01	30	unidade	218.592,0000	6.557.760,00
Descrição	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL E CONJUNTA DE VENTILADORES PULMONARES, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE E COM BASE NO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020, E DECRETO FEDERAL Nº. 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, TRATANDO-SE DE INSUMO ESSENCIAL AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL BEM COMO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA PELA OMS, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO COVID-19 (CORONAVÍRUS), PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL. RESSALTE-SE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO 02/2020 QUE POSSUI OS QUANTITATIVOS PARA CADA UM DOS ESTADOS CONSORCIADOS E COTAÇÃO DO EURO A 5,94. CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2984/2020 E OFÍCIO CIRCULAR CIDSN/SE Nº. 04/2020. SENDO: VENTILADOR DRAGER EVITA			
item 02	20	unidade	197.802,0000	3.956.040,00

01044992492 - CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS

05625407410 - LAURA CRISTINA SOARES DO CARMO
GESTOR FINANCEIRO

Emitido/contabilizado por ARTHUR FERREIRA DA SILVA PITANGA em 15/06/20 às 17:11.

Impresso por ARTHUR FERREIRA DA SILVA PITANGA em 15/06/20 às 17:15.



Identificação

Unidade Gestora		Documento	Emissão
510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.659.171/0001-43)		2020NE03950	15/06/20
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO N.º		
Valor	10.513.800,00 (Dez milhões e quinhentos e treze mil e oitocentos reais)		
Descrição	VENTILADOR DRAGER SAVINA		

01044992492 - CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS

Emitido/contabilizado por ARTHUR FERREIRA DA SILVA PITANGA em 15/06/20 às 17:11.

05625407410 - LAURA CRISTINA SOARES DO CARMO
GESTOR FINANCEIRO

Impresso por ARTHUR FERREIRA DA SILVA PITANGA em 15/06/20 às 17:15.





Nota de Liquidação

Encerrado até Abril

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.659.171/0001-43)	2020NL03200	15/06/20
Valor Bruto	Valor Líquido	
5.256.935,00	5.256.935,00	
Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar
		Liquidado

Detalhamento	
Tipo de Contabilização	Liquidar NE de passivo reconhecido previamente
Nota de Empenho	2020NE03950
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Programa de trabalho	10.302. 0205. 4448 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE ...
Natureza	447170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	27524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000549 - Implantação/implementação de ações de modernização do parque t...
Emenda Parlamentar	E0000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	20000676 - CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS PESSOAS OPERACIO...
Processo	E:02000.0000008229/2020

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONSÓRCIO DE RATEIO	2020	5.256.935,00

Documentos Fiscais					
Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Outros	contarto de rateio - 02/2020	2000-8229/2020	04/2020	15/06/2020	5.256.935,00

Total Documentos Fiscais	5.256.935,00
--------------------------	--------------

Observação
LIQUIDAÇÃO DO (S) DOCUMENTO (S) contarto de rateio - 02/2020 CONFORME PROCESSO CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE ESTE





Governo do Estado de Alagoas

Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 33

Encerrado até Abril

Identificação

UG Emitente 510524 - FES	Documento 2020OB04875	Emissão 16/06/20
UG Liquidante 510524 - FES	UG Pagadora 510524 - FES	
Valor por Extenso Cinco milhões e cento e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais	Valor	5.149.980,00
Tipo de Regularização Regularizações contábeis diversas		

Detalhamento

Nota Liquidação	2020NL03200
Nota de Empenho	2020NE03950
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Natureza	447170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	20000676 - CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS PESSOAS OPERACIO...
Domicílio Bancário Origem	104 - 2735 - REGULARIZA - Regulariza (Conta D) - Conta D
Domicílio Bancário Destino	104 - 2735 - REGULARIZA
Competência	04/2020
Processo	E:02000.0000008229/2020

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONSÓRCIO DE RATEIO	6489 - Regularização de pagamento no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG	2020	5.149.980,00

Observação

PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) CONTRATO DE RATEIO - 02/2020 CONFORME PROCESSO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO NORDESTE E OS ESTADOS CONSORCIADOS. 50% DE RESPIRADORES DO CONSORCIO NORDESTE NO VALOR TOTAL DE 1.734.000,00 COM COTAÇÃO DE 5,94 (EURO). REG. 2020OB03536.

Programação de Desembolso

Documento	2020PD04955	Emissão	16/06/20	Data de Programação	16/06/20
------------------	-------------	----------------	----------	----------------------------	----------

Guia de Devolução

Número	UG Emitente	Data Emissão	Status	Cód. UG Liquidante	Valor
2020GD00217	510524	16/06/20	Contabilizado	510524	4.662.971,58

01044992492 - CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS

05625407410 - LAURA CRISTINA SOARES DO CARMO
GESTOR FINANCEIRO

Emitido/contabilizado por Rita de Cassia Breda de Macedo Mascarenhas em 16/06/20 às 09:35.

Impresso por Rita de Cassia Breda de Macedo Mascarenhas em 16/06/20 às 13:39.



Siafe-AL / SEFAZ-AL

Página 1/1



Governo do Estado de Alagoas

Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 33

Encerrado até Abril

Identificação

UG Emitente 510524 - FES	Documento 2020OB04876	Emissão 16/06/20
UG Liquidante 510524 - FES	UG Pagadora 510524 - FES	
Valor por Extenso Cento e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais	Valor	106.955,00
Tipo de Regularização Regularizações contábeis diversas		

Detalhamento

Nota Liquidação	2020NL03200
Nota de Empenho	2020NE03950
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Natureza	447170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	20000676 - CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS PESSOAS OPERACIO...
Domicílio Bancário Origem	104 - 2735 - REGULARIZA - Regulariza (Conta D) - Conta D
Domicílio Bancário Destino	104 - 2735 - REGULARIZA
Competência	04/2020
Processo	E:02000.0000008229/2020

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONSÓRCIO DE RATEIO	6489 - Regularização de pagamento no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG	2020	106.955,00

Observação

PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) CONTRATO DE RATEIO - 02/2020 CONFORME PROCESSO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO NORDESTE E OS ESTADOS CONSORCIADOS. 50% DE RESPIRADORES DO CONSORCIO NORDESTE NO VALOR TOTAL DE 1.770.000,00 COM COTAÇÃO DE 5,94 (EURO). E TARIFA BANCARIA NO VALOR DE R\$35,00. REG. 2020OB03545.

Programação de Desembolso

Documento	2020PD04956	Emissão	16/06/20	Data de Programação	16/06/20
------------------	-------------	----------------	----------	----------------------------	----------

01044992492 - CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS

05625407410 - LAURA CRISTINA SOARES DO CARMO
GESTOR FINANCEIRO

Emitido/contabilizado por Rita de Cassia Breda de Macedo Mascarenhas em 16/06/20 às 09:35.

Impresso por Rita de Cassia Breda de Macedo Mascarenhas em 16/06/20 às 13:40.



Siafe-AL / SEFAZ-AL

Página 1/1



Sistema Integrado de Contas de Estados e Municípios

Governo do Estado de Alagoas

Comprovante de Pagamento de Ordem Bancária

Documento	OP	Nº do Comprovante
2020OB03536	31	000000000000000000
Unidade Gestora		Valor
510524-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		R\$ 5.149.980,00
Banco	Agência	Conta
001	38326	000000090000-1
Favorecido		CPF/CNPJ
CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO		34.304.033/0001-47
Situação	Data do Movimento	Data do Pagamento
Executada	27/04/2020	27/04/2020

Data e Hora: 28/04/2020 08:32:21





Sistema Integrado de Contas de Estados e Municípios

Governo do Estado de Alagoas

Comprovante de Pagamento de Ordem Bancária

Documento	OP	Nº do Comprovante
2020OB03545	31	000000000000000000
Unidade Gestora		Valor
510524-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		R\$ 106.955,00
Banco	Agência	Conta
001	38326	000000090000-1
Favorecido		CPF/CNPJ
CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO		34.304.033/0001-47
Situação	Data do Movimento	Data do Pagamento
Executada	27/04/2020	27/04/2020

Data e Hora: 28/04/2020 08:32:21





G3371216459527391
12/06/2020 16:49:42

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	3832-6
Conta corrente	90000-1 CONSORCIO I D S NORDESTE

Creditado

Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	2735 GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
Conta corrente (com DV)	600012875
CNPJ	11.659.171/0001-43
Nome favorecido	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	61.204
Valor	4.662.971,58
Data transferência	12/06/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB	9FF0D81AE10EE156
--------------------	------------------

Assinada por	JD390913 JOSEILTON GONCALVES DOS SANTOS	12/06/2020 16:48:42
	JD377594 CARLOS E GABAS	12/06/2020 16:49:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD377594 CARLOS E GABAS.



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2735600021

Conta Referência:

2735/006/00001287-5

Nome:

FES

Período:

de: 12/06/2020 até: 14/06/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
12/06/2020	-	SALDO ANTERIOR		363.921,78C
12/06/2020	000001	CRED TED	4.662.971,58C	5.026.893,36C
12/06/2020	002485	DEBITO OB	19.967,79D	5.006.925,57C
12/06/2020	000000	DB VLR BLV	6.750,00D	5.000.175,57C
12/06/2020	004728	PAG OB	53.184,60D	4.946.990,97C
12/06/2020	004731	PAG OB	1.643,15D	4.945.347,82C
12/06/2020	004733	PAG OB	1.835,67D	4.943.512,15C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.940.854,87C
12/06/2020	004733	PAG OB	1.562,67D	4.939.292,20C
12/06/2020	004733	PAG OB	3.398,69D	4.935.893,51C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.933.236,23C
12/06/2020	004733	PAG OB	4.077,94D	4.929.158,29C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.926.501,01C
12/06/2020	004733	PAG OB	1.107,67D	4.925.393,34C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.922.736,06C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.920.078,78C
12/06/2020	004733	PAG OB	3.398,69D	4.916.680,09C
12/06/2020	004733	PAG OB	3.398,69D	4.913.281,40C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.910.624,12C
12/06/2020	004733	PAG OB	1.562,67D	4.909.061,45C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.906.404,17C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.903.746,89C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.901.089,61C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.898.432,33C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.895.775,05C
12/06/2020	004733	PAG OB	1.753,77D	4.894.021,28C
12/06/2020	004733	PAG OB	2.657,28D	4.891.364,00C
12/06/2020	004733	PAG OB	1.683,70D	4.889.680,30C
12/06/2020	004737	PAG OB	123.837,12D	4.765.843,18C
12/06/2020	004738	PAG OB	1.690,00D	4.764.153,18C
12/06/2020	990001	APL AUTOM	4.406.151,40D	358.001,78C
14/06/2020	-	SALDO FINAL		358.001,78C

IMPRIMIR FECHAR



Guia Devolução

Encerrado até Abril

Identificação

UG Emitente 510524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Documento 2020GD00217	Emissão 16/06/20
UG Liquidante 510524 - FES	Domicílio Bancário Retorno 104 - 2735 - 0600012875 - Conta D	Valor 4.662.971,58

Detalhamento

Ordem Bancária	2020OB04875
Domicílio Bancário da OB	104 - 2735 - REGULARIZA - Regulariza (Conta D)
Nota Liquidação	2020NL03200
Tipo de Despesa	
Nota de Empenho	2020NE03950
Credor	34304033000147 - CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE - CONSORCIO NORDESTE
Processo	E:02000.0000008229/2020
Valor da OB	5.149.980,00

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
Consórcio Público - Contrato de Rateio	01 - CONSÓRCIO DE RATEIO	6489 - Regularização de pagamento no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG	2020	4.662.971,58

Observação

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A 2020OB04875 - CRED TED 12/06/2020





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE – SESAU
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº. 913/2020/GS/SESAU

Maceió, 27 de maio de 2020.

Ao

Senhor **FÁBIO VILLAS-BOAS PINTO**

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde da Bahia

4ª Avenida, 400, Centro Administrativo da Bahia, 400

40.301-110 – Salvador – BA

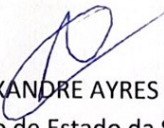
Assunto: **Solicitação.**

Senhor Secretário,

1. Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, sirvo-me deste para solicitar o envio a esta Secretaria de Estado, do Parecer da Procuradoria Geral do Estado da Bahia relacionado à aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) respiradores, por meio do Consórcio Nordeste, no qual restou firmado o Contrato nº 02/2020 no Processo SEI/GOVBA nº 00018196211 (tratado no Ofício Circular CIDSN/SE nº 04/2020, de 27 de abril de 2020).

2. A presente solicitação tem como objetivo instruir processo administrativo, ora em tramitação no âmbito desta Secretaria de Estado, razão pela qual, solicito brevidade no atendimento deste.

Atenciosamente,


CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Avenida da Paz, 978 – Jaraguá, Maceió – AL – CEP 57.022-050
Fone: (82) 3315-1152 – CNPJ 12.200.259/0001-65
Endereço eletrônico: www.saude.al.gov.br
Correio eletrônico: gabinete@saude.al.gov.br

28/05/2020

Zimbra

Zimbra

magda.omena@saude.al.gov.br

Fwd: ESTADO DE ALAGOAS - SESAU

De : Magda Cristina Lima de Omena Sampaio
<magda.omena@saude.al.gov.br>

Qua, 27 de Mai de 2020 18:25

2 anexos

Assunto : Fwd: ESTADO DE ALAGOAS - SESAU

Para : gassec apoio <gassec.apoio@saude.ba.gov.br>

BOA TARDE!

ESTAMOS ENCAMINHANDO OFICIO Nº913/2020/GS/SESAU, SOLICITANDO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA RELACIONADO À AQUISIÇÃO DE RESPIRADORES, POR MEIO DO CONSÓRCIO NORDESTE.

AGUARDANDO RETORNO.

ATT. MAGDA OMENA
CHEFE DE GABINETE
(82)99904-8277

 **ESTADO DE ALAGOAS.pdf**
303 KB

 **ATT00001.txt**
25 B

De : Magda Cristina Lima de Omena Sampaio
<magda.omena@saude.al.gov.br>

Qua, 27 de Mai de 2020 18:00

2 anexos

Assunto : Fwd: ESTADO DE ALAGOAS - SESAU

Para : sesab@saud.ba.gob.br, gabsec apoio
<gabsec.apoio@saude.ba.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Magda Cristina Lima de Omena Sampaio" <magda.omena@saude.al.gov.br>

Para: sesab@saud.ba.gov.br, "gabsec apoio" <gabsec.apoio@saude.ba.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 27 de Maio de 2020 17:56:15

Assunto: Fwd: ESTADO DE ALAGOAS - SESAU

28/05/2020

Zimbra: Enviadas

Andre Luiz Avila Cabral | Ajuda | Sair

E-mail | Lista de endereços | Agenda | Tarefas | Porta-arquivos | Preferências | Social

Pastas

Entrada (18)
Bate-papos
Enviadas
Rascunhos (1)
Spam
Lixeira

Encontrar compartilhamento

Buscas

Marcadores

Zimlet

Buscar

E-mail

Buscar

Salvar

Avançado

Nova

Obter e-mail

Apagar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Spam

Visualizar

Para

Assunto

Josevan, Leticia, roberta

Fwd: Solicitação de documento - SESAU/AL - Senhor(a), Serve o presente expediente para encaminhar Ofício do Se

Leticia Mota Cruz

Re: Solicitação - ALAGOAS - Bom dia, Leticia, Esse parecer, que já obtivemos acesso, é relacionado a aquisição do

Fwd: Solicitação de documento - SESAU/AL

De: Andre Luiz Avila Cabral

Para: Josevan santos | Leticia Mota Cruz | roberta santana

2020-05-27_174643.jpg (57,500 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

ATT00001.txt (25,000 B) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

[Fazer download de todos os anexos](#)

[Remover todos os anexos](#)

Senhor(a),

Serve o presente expediente para encaminhar Ofício do Secretário de Saúde do Estado de Alagoas, anexo.

Atenciosamente,

André Luiz A. Cabral
Sec. Adjunto de Gestão Interna

Maio de 2020

S	T	O	Q	S	S	D
27	28	29	30	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
1	2	3	4	5	6	7

Lista de amigos

Zimbra

magda.omena@saude.al.gov.br

OFICIO 915/2020/GS/SESAU - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGAS

De : Magda Cristina Lima de Omena Sampaio
<magda.omena@saude.al.gov.br>

Sex, 29 de Mai de 2020 11:13

 2 anexos

Assunto : OFICIO 915/2020/GS/SESAU - SECRETARIA DA
SAÚDE DO ESTADO DE ALAGAS

Para : joseilton santos
<joseilton.santos@consorcionordeste.com>, carlos
gabás <carlos.gabas@consorcionordeste.com>,
glauber piva <glauber.piva@consorcionordeste.com>

A/C Presidência do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste

Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, de Ordem do Senhor Secretário, envio o ofício nº915/2020/GS/SESAU, o qual solicita providência em relação à aquisição de respirador pactuado no ofícios Circular CIDSN/SE Nº 04/2020, formalizado no contrato 02/2020.

Att. Magda Omena
Chefe de Gabinete - SESAU



ESTADO DE ALAGOAS OF 915 CONSÓRCIO .pdf
401 KB



CONTRATO_DE_RATEIO 02.pdf
246 KB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas – PA – PPB
n.º 1.11.000.000637/2020-19

DESPACHO Nº 418/2020/MPF/PRAL/8.º OFÍCIO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado para acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas pelo Estado de Alagoas e pelos municípios alagoanos para o combate à pandemia da Covid-19.

No dia 7 de maio de 2020, realizou-se reunião de trabalho entre representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas da União e Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas. O propósito do encontro foi tratar de estratégias conjuntas de atuação, objetivando o acompanhamento e fiscalização dos recursos aplicados no combate à Covid-19, mediante o compartilhamento de iniciativas e avaliação de oportunidades, visando possíveis ações integradas.

Um dos escopos da proposta de reunião acima tinha, sob a perspectiva do Ministério Público, atender a Recomendação GIAC-Covid-19 nº 1, de 22 de abril de 2020, no sentido de que os diversos ramos do Ministério Público acompanhem a aplicação das verbas direcionadas ao combate à Covid-19, destacando-se a criação, por intermédio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020 do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID19), cuja missão é dar suporte ao Ministério Público para garantir o pleno exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do COVID-19.

No aludido encontro, o representante do Tribunal de Contas da União expôs que o órgão elaborara um plano especial de acompanhamento, com o fito de identificar riscos e orientar os gestores sobre potenciais problemas. Nesse contexto, buscar-se-ia acompanhar as ações realizadas pelo Ministério da Saúde, bem como as contratações realizadas por outros órgãos.

O plano de ação apresentado pelo TCU envolve as seguintes etapas:

1. Identificação dos recursos federais repassados aos entes federados;
2. Identificação das aquisições realizadas pelos entes federados;
3. Avaliação quanto aos aspectos de materialidade e risco;
4. Se for o caso, solicitação de informações ao gestor, como forma de atuação preventiva;
5. Compartilhamento com órgãos parceiros;
6. Caracterizada a irregularidade, autuação de um processo específico para tratar da questão.

Por seu turno, o representante da Controladoria-Geral da União relatou que o órgão tem trabalhado na fiscalização de todos os recursos e não só com os oriundos do Ministério da Saúde, como é o caso do auxílio emergencial. Explicou que os esforços haviam sido concentrados nas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

despesas efetuadas pelo Estado de Alagoas e pelo Município de Maceió, e que o principal problema identificado foi a baixa qualidade de informações disponíveis nos Portais da Transparência dos referidos entes federativos.

Já o representante do Ministério Público Estadual, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Patrimônio Público, informou estar em andamento uma ação coordenada de expedição de recomendações aos gestores de todos os municípios alagoanos no sentido de disponibilizar, em seus sítios oficiais (Portal da Transparência), um espaço ou aba específica exclusivamente para a disponibilização dos dados e informações relativos às contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública e quaisquer outras realizadas, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020.

Na aludida reunião, deliberou-se que os órgãos participantes realizariam avaliações nos portais da transparência de todos os Municípios do Estado de Alagoas a fim de aquilatar a observância dos critérios apontados nas recomendações ministeriais e de outras informações julgadas úteis pelos integrantes do FOCCO – Fórum de Combate à Corrupção. Acordou-se que tais avaliações deveriam ser concluídas em 1º de junho de 2020, estando pendente, nesta data, a compilação dos achados.

Nesse contexto, o Ministério Público Federal, em reunião de trabalho com a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/AL), tomou conhecimento da aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio de consórcio estabelecido entre os estados do nordeste, cuja entrega não ocorreu, sendo deflagrada operação policial no Estado da Bahia, para apurar possíveis irregularidades nessa contratação, segundo notícias recentes^{1 2 3}.

Assim, restou consignada a necessidade de averiguar a devida publicidade, transparência e acompanhamento dos recursos em questão, concernente à obediência à lei de licitações.

Dando início à instrução do feito, foi proferido o **Despacho n.º 599/2020/GT Covid-19** (PR-AL-00014498/2020), sendo determinadas as seguintes providências:

- (1) a juntada aos autos da estrutura padrão da Recomendação expedida pelo MP-AL aos Municípios alagoanos;
- (2) a juntada aos autos da ata de reunião com a SESAU na qual foi noticiada a aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio de consórcio estabelecido entre os estados do nordeste, cuja entrega não ocorreu;
- (3) a juntada aos autos de notícia acerca de operação policial contra empresa que deixou de entregar respiradores a estados do Nordeste;
- (4) a juntada aos autos da RECOMENDAÇÃO GIAC-COVID-19 N.º 1, DE 22 DE ABRIL DE 2020;

1 <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/06/01/policia-civil-da-bahia-faz-operacao-contras-empresa-que-deixou-de-entregar-respiradores-a-estados-do-nordeste.ghtml>

2 <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/justia-a-da-ba-bloqueia-r-48-7-mi-no-casos-dos-respiradores/481173>

3 https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2020/06/operacao-prende-tres-de-empresa-que-deixou-de-entregar-respiradores-para-alagoas_106811.php

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

(5) a expedição do **Ofício n.º 486/2020/MPF/PR-AL/GT Covid-19** (PR-AL-00014499/2020) à CGU, solicitando as seguintes informações e providências:

(a) informações acerca da existência de recursos federais objeto da aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente com recursos oriundos do Ministério da Saúde;

(b) em caso positivo, os bons préstimos no sentido de proceder à ação de controle para averiguação do fato em tela, no que se entender pertinente, mormente para:

(b.1) se houve a respectiva alimentação no sítio eletrônico da SESA/AL, conforme preconiza a lei de transparência e seus princípios, dando publicidade e transparência de todos os atos relacionados à aquisição, de forma a garantir o acesso à informação;

(b.2) se houve a devida publicidade e atendimento à lei de licitações, de todos os atos relacionados à contratação pública, relacionados a todos os atos e fases da licitação;

(b.3) se houve o efetivo pagamento pelo consórcio à empresa licitada, antes da aquisição dos bens;

(b.4) pesquisa sobre a capacidade operacional da empresa contratada para fornecimento de respiradores, quadro societário e objeto social.

Em resposta à solicitação ministerial, a CGU/AL encaminhou o OFÍCIO Nº 9163/2020/ALAGOAS/CGU (PR-AL-00015336/2020), por meio do qual destacou:

Quanto à solicitação contida no item "5.a", qual seja, "informações acerca da existência de recursos federais objeto da aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente com recursos oriundos do Ministério da Saúde", informamos que, desde o mês de abril próximo passado, estamos em diligências para obter tal informação, inclusive, mediante tratativas com a Controladoria-Geral do Estado de Alagoas. Porém, diante da falta de resposta às nossas solicitações, esta Controladoria Regional recorreu ao Ministério Público de Contas do Estado, conforme Ofício nº 9013/2020/ALAGOAS/CGU assinado em 08/06/2020, cópia apensa, com vistas à obtenção das informações.

Quanto à solicitação contida no item "5.b.1", qual seja, "se houve a respectiva alimentação no sítio eletrônico da SESA/AL, conforme preconiza a lei de transparência e seus princípios, dando publicidade e transparência de todos os atos relacionados à aquisição, de forma a garantir o acesso à informação", informamos que encontramos no Portal da Transparência do Estado de Alagoas 2 empenhos, 2020NE02921 e 2020NE02975, para aquisição dos 80 ventiladores junto ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47, e, para facilitar a consulta por vossas excelências, colamos abaixo os links⁴ para visualização direta dos referidos empenhos. Informamos também que nas páginas de tais empenhos foram divulgados apenas os valores empenhados, permanecendo zerados os valores referentes a liquidação a pagamento, e que os respectivos processos de dispensa relacionados aos empenhos (processos E:02000.0000007014/2020 e

4 Links:

I - Empenho 2020NE02921: <http://transparencia.al.gov.br/despesa/empenho/510524/2020NE02921/undefined/>

II - Empenho 2020NE02975: <http://transparencia.al.gov.br/despesa/empenho/510524/2020NE02975/undefined/>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

E:02000.0000008229/2020) podem ser consultados por meio do link "Consultar SEI", dentro da caixa "CONSULTAR PROCESSOS" na página inicial do Portal da Transparência do Estado de Alagoas.

Ainda quanto ao item "5.b.1", informamos que a avaliação desta CGU acerca do cumprimento da legislação pertinente à transparência só poderá ser emitida mediante a realização de ação de controle, ato que julgamos inoportuno enquanto não for esclarecido se houve ou não a utilização de recursos federais nas transferências realizadas ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, especialmente, enquanto perdurar as medidas de isolamento social.

Quanto às solicitações contida nos itens "5.b.2", "5.b.3" e "5.b.4", informamos que por se tratarem de informações que dizem respeito a eventual processo licitatório, fica esta CGU/Regional/AL impossibilitada de averiguar os dados e fatos questionados, pois eventual procedimento deve ter sido conduzido pelo CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47, que possui sede no Estado da Bahia, não tendo esta Regional competência regular para fiscalizar recursos aplicados por Ente Federativo diverso do Estado de Alagoas, ou mesmo órgãos ou entidade sediada em outro Estado da Federação.

Prosseguindo com a instrução do feito, foi proferido o **Despacho n.º 253/2020/MPF/PR-AL/8.º Ofício** (PR-AL-00017356/2020), com a expedição do **Ofício 364/2020/MPF/PR-AL/8.º Ofício** (PR-AL-00017364/2020) à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA/AL, solicitando-lhe as seguintes informações e documentos:

- a) encaminhar todos os documentos alusivos aos procedimentos de aquisição de respiradores mecânicos, mormente os relacionados aos processos 02000.0000007014/2020 e 02000.0000008229/2020, bem como de outros procedimentos eventualmente abertos ou instaurados, notadamente editais de licitação, extrato de publicação no diário oficial, termo de referência, contrato administrativo, entre outros, ainda que levados a efeito em outro estado da federação;
- b) encaminhar todos os documentos indicativos da devida publicidade e atendimento à lei de licitações, de todos os atos relacionados à contratação pública, pertinentes a todos os atos e fases da licitação;
- c) indicar a origem dos recursos para a aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente se houve a aplicação de recursos oriundos do Ministério da Saúde;
- d) informar o efetivo pagamento pelos produtos adquiridos, declinando a data exata da liquidação, bem como a data efetiva de recebimento dos produtos;
- e) em caso de haver sido frustrado alguns dos procedimentos licitatórios, informar se houve a devolução dos recursos, indicando a data exata de retorno aos cofres públicos estaduais do montante liquidado.

Em complementação ao Ofício n.º 9163/2020/ALAGOAS/CGU, a Controladoria-Geral da União encaminhou o Ofício n.º 10621/2020/ALAGOAS/CGU (PR-AL-00018590/2020), trazendo as seguintes informações:

Os 2 empenhos, 2020NE02921 e 2020NE02975, para aquisição dos 80 ventiladores junto ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47, no valor conjunto de R\$ 15.002.550,00, foram "emitidos a partir de créditos oriundos da Fonte 100 - Recursos Ordinários, sendo, portanto, recursos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

estaduais", sendo que *"houve a efetiva transferência de recursos financeiros ao Consórcio Nordeste no montante total de R\$ 9.745.685,00"*, em três parcelas, não detalhando, entretanto, se havia previsão para retorno de tais recursos aos cofres estaduais após frustrada a compra dos respiradores tentada por meio do Consórcio Interestadual.

A conta apontada pelo Governo Estadual como origem dos recursos transferido ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL foi a de n. 060012875, agência 2735, banco Caixa Econômica Federal. Em pesquisas realizadas em ordens bancárias da União não foi encontrada qualquer transação tendo a referida conta corrente como destino, sendo os recursos federais para custeio do combate ao COVID sido repassados ao Estado de Alagoas, pelo Fundo Nacional de Saúde, à conta corrente n. 0600625 0646, da mesma agência n. 2735, banco Caixa Econômica Federal. Nem mesmo os extratos da conta n. 06006250646, de março a maio de 2020, apontam qualquer transferência de recursos diretamente para a conta n. 060012875.

No mesmo Ofício de esclarecimentos ao MPC, o Governador do Estado de Alagoas informa que o pagamento de R\$ 13.120.008,00 à empresa MERVIL MERCANTIL VIEIRA LTDA, CNPJ 049.282.810/001-06, o maior empenho individual listado entre os gastos de combate à COVID pelo Estado de Alagoas na página <http://transparencia.al.gov.br/despesa/covid19/>, foi realizado também com recursos próprios, originados da conta corrente n. 0600710831, da agência 2735, banco Caixa Econômica Federal. Da mesma forma como ocorreu na pesquisa com a conta dos recursos utilizados para pagamento dos respiradores pulmonares, não foram encontrados registros de recursos federais repassados diretamente à conta corrente n. 0600710831.

A seu turno, a SESA/AL, encaminhou o Ofício n.º 1.157/2020/GS/SESAU (PR-AL-00019246/2020), por meio do qual teceu as seguintes considerações:

Um primeiro processo administrativo foi iniciado em 13 de março de 2020, para a aquisição de cerca de 100 respiradores, sendo que duas empresas apresentaram as melhores propostas. Entretanto, a primeira empresa teve os bens requisitados administrativamente pelo Ministério da Saúde; e, a segunda, informou a desestruturação do mercado internacional, razão pela qual o prazo de entrega seria para 120 (cento e vinte) dias, o que descaracterizaria a urgência, sendo encerrado o procedimento;

Um novo processo administrativo, sob o n.º SEI E:02000.0000007022/2020, tentou novamente levar a efeito a aquisição, porém nenhuma empresa mostrou-se viável, tendo em vista as alegações de escassez do produto no mercado.

Por fim, a última aquisição, objeto do Processo Administrativo SEI E:02000.0000007014/2020, foi promovida pelo Consórcio Nordeste, para a aquisição de 30 (trinta) respiradores, já tendo havido empenho, liquidação e ordem bancária.

Paralelamente, tramitava o processo administrativo SESA/AL SEI E:02000.0000008229/2020, também para a aquisição de outros 50 (cinquenta) respiradores pelo Consórcio Nordeste, também com empenho, liquidação e ordens bancárias.

Entretanto, o Consórcio Nordeste não honrou o compromisso, inviabilizando as entregas, sendo deflagrada a Operação Ragnarok pela Polícia Civil da Bahia, com atuação do Ministério Público da Bahia e do Ministério Público Federal.

Quanto aos valores dispendidos, o Estado de Alagoas obteve a devolução do valor inicial de R\$ 4.662.971,58 (quatro milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), o que representa o percentual de 90% (noventa por cento) do valor total pago nos autos do Processo Administrativo, restando pendente de devolução os valores relativos ao processo E:02000.0000007014/2020, sendo adotadas providências por parte da Procuradoria Geral do Estado.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Anteriormente, o Governo de Alagoas já dispunha de 74 (setenta e quatro) respiradores, adquiridos com recursos próprios; bem como recebeu o total de 75 (setenta e cinco) respiradores do Ministério da Saúde.

A fim de corroborar o quanto afirmado, acostou aos autos as íntegras dos processos SEI E:02000.0000005635/2020, E:02000.0000007014/2020, E:02000.0000008229/2020.

Em consulta ao Sistema SEI, do Governo do Estado de Alagoas, no âmbito do Processo E:02000.0000007014/2020, verifica-se que a Procuradoria-Geral do Estado adotou medidas pertinentes à devolução dos recursos financeiros, no valor total de R\$ R\$ 4.488.750,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), peticionando junto ao Juízo da 5ª. Vara da Fazenda Pública de Salvador-Bahia, em desfavor da empresa Hempcare Pharma Representações Ltda., requerendo a habilitação junto aos autos e o seu ingresso na lide na condição de Assistente da Parte Autora.

De igual modo, no âmbito do Processo E:02000.0000008229/2020, restou evidenciado que o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/AL, promoveu o repasse de valores ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento para o Nordeste, no aporte de R\$ R\$ 5.256.935,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais), com vistas à aquisição de ventiladores pulmonares. Em ato contínuo, não havendo a efetiva aquisição dos produtos, o referido consórcio procedeu com a devolução parcial de valores, restando inadimplido o montante de R\$ 593.963,42 (quinhentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), cujas providências já foram encaminhadas à Procuradoria-Geral do Estado.

Destarte, visando à instrução do feito, determino a adoção das seguintes providências:

1) Expeça-se ofício à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, requisitando-lhe, em complementação ao Ofício n.º 1.157/2020/GS/SESAU (PR-AL-00019246/2020), as seguintes informações e documentos:

- a) considerando que os referidos certames licitatórios envolveram elevadas quantias, adiantadas em desacordo das normas licitatórias vigentes à época, informar acerca das garantias exigidas das empresas vencedoras no instrumento convocatório da licitação, como capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, ou as garantias previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, consoante previsto no § 2.º do art. 31 do mesmo diploma;
- b) informar se foram abertos novos procedimentos licitatórios visando a aquisição desses equipamentos, mormente se foram efetivamente adquiridos novos respiradores, considerando a demanda que justificara a referida compra;
- c) em caso positivo ao item “b”, encaminhar a íntegra do procedimento ou do instrumento contratual respectivo;

2) Expeça-se ofício à Secretaria do TCU no Estado de Alagoas, solicitando-lhe informações detalhadas acerca de eventual origem federal dos recursos mencionados, seja por meio de precatórios ou de dívida da União ao Estado de Alagoas, utilizadas para a aquisição de respiradores/ventiladores pulmonares,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

mormente os relacionados aos processos 02000.0000007014/2020 e 02000.0000008229/2020, consoante destacado por esta SECEX em reuniões levada a efeito com o MPF.

Assinale-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para resposta, ao término dos quais ou com a resposta, volte-me concluso o feito.

Maceió/AL, [data da assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

(assinado eletronicamente)

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE

Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

**NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY**

Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República

Assinado digitalmente em 21/09/2020 17:44. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave EDB1467C.2EB84BDE.43CD1C85.04EE718C



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00027186/2020 DESPACHO nº 418-2020**

.....
Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **21/09/2020 09:18:24**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **21/09/2020 17:44:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **21/09/2020 10:16:07**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave EDB1467C.2EB84BDE.43CD1C85.04EE718C



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Ofício nº 525/2020/MPF/PRAL/8.º Ofício

Maceió/AL, [data da assinatura eletrônica].

A Sua Excelência o Senhor
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde
Av. da Paz, 978, Jaraguá
CEP.: 57022-050 – Maceió/AL

Assunto: Solicita informações complementares ao Ofício n.º 1.157/2020/GS/SESAU.

Ref.: P.A. n.º 1.11.000.000637/2020-19.

Senhor Secretário,

1. Cumprimendo-o, reportamos ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado para acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas pelo Estado de Alagoas e pelos municípios alagoanos para o combate à epidemia do COVID-19.
2. Em resposta ao Ofício 364/2020/MPF/PR-AL/8.º Ofício, esta secretaria encaminhou o **Ofício n.º 705/2020/GAB/SMS**, por meio do qual destacou a abertura de procedimentos administrativos tendentes à aquisição de ventiladores pulmonares e providências para reaver os valores direcionados à sua compra, em face de não ter havido a efetiva entrega dos equipamentos.
3. Destarte, visando à instrução do feito, **requisito** a Vossa Excelência as seguintes informações e documentos:
 - a) considerando que os referidos certames licitatórios envolveram elevadas quantias, adiantadas em desacordo das normas licitatórias vigentes à época, informar acerca das garantias exigidas das empresas vencedoras no instrumento convocatório da licitação, tais como capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, ou as garantias previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, consoante disposto no § 2.º do art. 31 do mesmo diploma;
 - b) informar se foram abertos novos procedimentos licitatórios visando a aquisição desses equipamentos, mormente se foram efetivamente adquiridos novos respiradores, considerando a demanda que justificara a referida compra;
 - c) em caso positivo ao item “b”, encaminhar a íntegra do procedimento ou do instrumento contratual respectivo;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

4. Tendo em vista se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo). Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções, expressamente ressalvas na Portaria mencionada.

5. Assinalamos o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para resposta, contados a partir do recebimento do presente, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

(assinado eletronicamente)

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

**NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY**
Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00027188/2020 OFÍCIO nº 525-2020**

.....
Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **21/09/2020 09:18:25**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **21/09/2020 17:44:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **21/09/2020 10:16:07**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2D9E53A4.CF40240B.ED01DF34.CE7A1257



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Ofício nº 526/2020/MPF/PRAL/8.º Ofício

Maceió/AL, [data da assinatura eletrônica].

A Sua Senhoria o Senhor
CLAUDIVAN DA SILVA COSTA
Secretário – SECEX/AL
Tribunal de Contas da União
Av. Dom Antônio Brandão, nº 326 – Bairro Farol
Maceió/AL – CEP 57051-190

Assunto: Solicita informações sobre origem de recursos.

Ref.: P.A. n.º 1.11.000.000637/2020-19.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o, reporto ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado para acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas pelo Estado de Alagoas e pelos municípios alagoanos para o combate à epidemia do COVID-19.
2. No dia 7 de maio de 2020, realizou-se reunião de trabalho entre representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas da União e Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas. O propósito do encontro foi tratar de estratégias conjuntas de atuação, objetivando o acompanhamento e fiscalização dos recursos aplicados no combate à Covid-19, mediante o compartilhamento de iniciativas e avaliação de oportunidades, visando possíveis ações integradas.
3. No aludido encontro, o representante do Tribunal de Contas da União expôs que o órgão elaborara um plano especial de acompanhamento, com o fito de identificar riscos e orientar os gestores sobre potenciais problemas. Nesse contexto, buscar-se-ia acompanhar as ações realizadas pelo Ministério da Saúde, bem como as contratações realizadas por outros órgãos.
4. Nesse contexto, o Ministério Público Federal, em reunião de trabalho com a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/AL), tomou conhecimento da aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio de consórcio estabelecido entre os estados do nordeste, cuja entrega não ocorreu, sendo deflagrada operação policial no Estado da Bahia, para apurar possíveis irregularidades nessa contratação, segundo notícias recentes.
5. Em consulta ao Sistema SEI, do Governo do Estado de Alagoas, no âmbito do Processo E:02000.0000007014/2020, verifica-se que a Procuradoria-Geral do Estado adotou medidas pertinentes à devolução dos recursos financeiros, no valor total de R\$ R\$ 4.488.750,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), peticionando junto ao

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Juízo da 5ª. Vara da Fazenda Pública de Salvador-Bahia, em desfavor da empresa Hempcare Pharma Representações Ltda., requerendo a habilitação junto aos autos e o seu ingresso na lide na condição de Assistente da Parte Autora.

6. De igual modo, no âmbito do Processo E:02000.0000008229/2020, restou evidenciado que o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/AL, promoveu o repasse de valores ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento para o Nordeste, no aporte de R\$ 5.256.935,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais), com vistas à aquisição de ventiladores pulmonares. Em ato contínuo, não havendo a efetiva aquisição dos produtos, o referido consórcio procedeu com a devolução parcial de valores, restando inadimplido o montante de R\$ 593.963,42 (quinhentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), cujas providências já foram encaminhadas à Procuradoria-Geral do Estado.

7. Destarte, visando à instrução do feito, solicito a Vossa Senhoria informações detalhadas acerca de eventual origem federal dos recursos mencionados, seja por meio de precatórios ou de dívida da União ao Estado de Alagoas, utilizadas para a aquisição de respiradores/ventiladores pulmonares, mormente os relacionados aos processos 02000.0000007014/2020 e 02000.0000008229/2020, consoante destacado por esta SECEX em reuniões levada a efeito com o MPF.

8. Tendo em vista se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo). Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções, expressamente ressalvas na Portaria mencionada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

(assinado eletronicamente)

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE

Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA

KASPARY

Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00027189/2020 OFÍCIO nº 526-2020**

.....
Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **21/09/2020 09:18:25**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **21/09/2020 17:44:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **21/09/2020 10:16:08**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25862D84.B4F0E37C.8041C596.4B2DF4AC

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

Mover

Marcar Não Lido

Apagar

Reenviar

Janela de Impressão

Correio

Propriedades

De: **PRAL-08OFICIO**
Para: **gabinete@saude.al.gov.br**
Assunto: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA ERM ALAGOAS - PA 637/2020-19**
Anexos: [Of 525 - PA 637-2020-19 - Acompanhamento de verbas, respiradores 2 \(TPA\).pdf](#) (165 KB) [Ver](#)

terça-feira - 22/setembro/2020 12:10

Senhor Secretário,

De ordem das Procuradoras do GT do Covid-19 do MPF, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria **Ofício de nº 525/2020/PRAL-8º OFÍCIO**, anexo, referente ao Processo Eletrônico - **SEI nº :02000.0000012471/2020**, para que nos responda dentro do prazo requisitado.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo).

Peço-lhe a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Maria do Socorro A. M. Santos
Técnica do MPU/Administração
Mat. 4894 - 📞 (82) 2121-1464

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

Mover

Marcar Não Lido

Apagar

Reenviar

Janela de Impressão

Correio

Propriedades

De: **PRAL-08OFICIO**

Para: **secex-al@tcu.gov.br**

Assunto: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - PA 637/2020-19**

Anexos: [Of 526 - PA 637-2020-19 - TCU, acompanhamento de verbas, respiradores \(TPA\).pdf](#) (167 KB) [Ver](#)

terça-feira - 22/setembro/2020 12:58

Senhor Secretário,

De ordem das Procuradoras do GT do Covid-19 do MPF, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria **Ofício de nº 526/2020/PRAL-8º OFÍCIO**, anexo, referente à PA nº 1.11.000.000637/2019-19, instaurado na âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo).

Peço-lhe a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Maria do Socorro A. M. Santos
Técnica do MPU/Administração
Mat. 4894 - 📞 (82) 2121-1464

Re: PROCURADORIA DA REPÚBLICA ERM ALAGOAS - PA 637/2020-19

De: Gabinete da Secretaria de Saude - SESAU <gabinete@saude.al.gov.br>
Para: PRAL-08OFICIO <PRAL-08OFICIO@mpf.mp.br>
Data: terça-feira - 22/setembro/2020 13:02
Assunto: Re: PROCURADORIA DA REPÚBLICA ERM ALAGOAS - PA 637/2020-19
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Em atenção à Sr^a
Maria do Socorro A. M. Santos
Técnica do MPU/Administração

Boa tarde!

Confirmo o recebimento do presente e-mail, referente ao Ofício de nº 525/2020/PRAL-8º OFÍCIO, ao tempo em que informo que o mesmo fora recepcionado por esta Secretaria de Estado da Saúde, sob número de Processo Eletrônico - SEI E:02000.0000018503/2020

Atenciosamente,

Lúcia Duarte
Apoio Assessoria Técnica do Gabinete
Secretaria de Estado da Saúde
82 3315-1152 - 99147-2612

De: "PRAL-08OFICIO" <PRAL-08OFICIO@mpf.mp.br>
Para: gabinete@saude.al.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 22 de Setembro de 2020 12:10:07
Assunto: PROCURADORIA DA REPÚBLICA ERM ALAGOAS - PA 637/2020-19

Senhor Secretário,

De ordem das Procuradoras do GT do Covid-19 do MPF, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria **Ofício de nº 525/2020/PRAL-8º OFÍCIO**, anexo, referente ao Processo Eletrônico - **SEI nº :02000.0000012471/2020**, para que nos responda dentro do prazo requisitado.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo).

Peço-lhe a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Maria do Socorro A. M. Santos

Técnica do MPU/Administração

Mat. 4894 - ☐ (82) 2121-1464

Attachment (**Of 525 - PA 637-2020-19 - Acompanhamento de verbas, respiradores 2 (TPA).pdf**)
has been reconstructed.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00027475/2020 AVISO DE RECEBIMENTO**

.....
Signatário(a): **MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE MALTA SANTOS**

Data e Hora: **22/09/2020 13:21:33**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 666A642D.742CFE20.24FC7B81.B96F32FA



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 56224/2020-TCU/Seproc

Brasília-DF, 9/10/2020.

A Sua Excelência a Senhora
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kasparry
Procuradora da República
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
Av. Juca Sampaio, 1800 - Barro Duro
57.045-365 - Maceió - AL

Processo TC 033.794/2020-0
Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo da Saúde

Tipo do processo: Solicitação

Assunto: Resposta à solicitação de informações.

Senhora Procuradora da República,

Inicialmente, esclareço que, a partir do dia 29/7/2020, documentos encaminhados ao Tribunal de Contas da União deverão ser protocolados, **exclusivamente, via protocolo eletrônico do Portal TCU** (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/detalhe.htm?cod=68>), **nos termos da Portaria-TCU nº 114/2020**. Informo que há orientação sobre “credenciamento remoto provisório” ao fazer o cadastro inicial do Portal TCU.

2. Em atenção ao **Ofício nº 526/2020/MPF/PRAL/8.º Ofício**, em referência ao **P.A. nº 1.11.000.000637/2020-19**, encaminho, em anexo, cópia do pronunciamento da Unidade Técnica responsável, Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – Selog.

3. Aproveito a oportunidade para divulgar que, pela Plataforma de Serviços Digitais Conecta-TCU, Membros do Ministério Público Federal possuem acesso automático a processos (exceto sigilosos), no Portal TCU, pelo link - <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/detalhe.htm?cod=11> – consultar o Guia prático da Plataforma Conecta-TCU-MPF.

4. O acesso à informação classificada com restrição de acesso cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo no mesmo grau adotado no Tribunal, conforme o art. 25, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessário (61-3527-5234).

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

NIDIA ELIANE SANTOS CUNHA BARBOSA

Chefe da CA-Cidadão

(Conforme art. 2º, inciso I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00029331/2020 PROTOCOLO ELETRÔNICO nº 56224-2020**

.....
Signatário(a): **JOSIEL LUIZ DA SILVA**

Data e Hora: **14/10/2020 12:33:27**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1D173A3E.555BE26E.A3F6DC83.858648EA



TC 033.794/2020-0

Tipo de Processo: Solicitação

Requerentes: Procuradores da República no Estado de Alagoas.

Referência: P.A. n.º 1.11.000.000637/2020-19.

1. Trata-se do Ofício nº 526/2020/MPF/PRAL/8.º Ofício, de 21/9/2020, endereçado ao Tribunal por quatro Procuradores da República com atuação no 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, no interesse do P.A. n.º 1.11.000.000637/2020-19, no qual solicitam informações detalhadas acerca de eventual origem federal dos recursos relacionados à participação do Estado de Alagoas na aquisição, por meio do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, de respiradores/ventiladores pulmonares.
2. Haja vista o requerido, após pesquisa realizada nos sistemas administrativos do Tribunal, em especial o e-TCU, identificou-se o processo de controle externo TC 024.062/2020-0, de Representação, que cuida de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato de Rateio n. 1/2020, celebrado entre o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste (CNPJ 34.304.033/0001-47), do qual fazem parte os nove estados daquela região, e a empresa Hempcare Pharma Representações Ltda. (CNPJ 34.049.323/0001-91), no valor de R\$ 48.748.572,82, cujo objeto era a aquisição de 300 ventiladores pulmonares destinados ao combate à pandemia da doença conhecida como Covid-19, provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, cujos equipamentos não foram entregues, apesar de ter havido o pagamento integral por parte do Consórcio.
3. O TC 024.062/2020-0 está, no momento, no estado “Aberto”; sob a relatoria da Ministra Ana Arraes e na responsabilidade por agir da Secomp-1/Seproc, “Em comunicação”. **Nesse processo, houve instrução inicial, que resultou na realização de diligências que junto a diversos órgãos/entidades, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Consórcio Nordeste, com o objetivo de obter informações sobre o assunto, inclusive sobre a origem dos recursos utilizados na aquisição dos respiradores. As diligências ainda não foram completamente respondidas, de modo que ainda não foi possível realizar análise conclusiva sobre a origem dos mencionados recursos.**
4. No estado processual em que se encontra a representação, a competência para analisar a presente solicitação, consoante o art. 65, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, é da Relatora ou, a critério dela, do colegiado.
5. A Relatora, Ministra Ana Arraes, mediante a Portaria-MIN-AA 1/2014, delega competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para atender pedidos de informações e de cópia de peças processuais formulados por órgãos e entidades legitimados, nos termos do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, ou prestar as informações a que se refere o art. 67 da Resolução TCU 259/2014, exceto quanto a processos de natureza sigilosa.
6. O parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014 determina que as soluções de tecnologia da informação pertinentes do Tribunal de Contas da União devem possibilitar que advogados, delegados da Polícia Federal, procuradores e membros do Ministério Público credenciados, ainda que não vinculados a processo previamente identificado, possam acessar, de forma automática, processos eletrônicos, desde que demonstrado interesse para fins apenas de registro, salvo nos casos de processos ou peças classificados como sigilosos e observada a necessidade de registro, nas bases de dados do TCU, da identificação daquele que acessou, do conteúdo que foi acessado e de eventuais ações realizadas no processo durante o acesso.(AC)(Resolução-TCU nº 316, de 22/4/2020, BTCU Deliberações 75/2020).
7. O TC 024.062/2020-0 não está classificado como sigiloso, nem possui peças sigilosas.
8. Ante o exposto:



8.1. defira-se, com fundamento na delegação de competência da Portaria-MIN-AA 1/2014, subdelegada pela Portaria Selog 3/2020, c/c parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, o pedido de acesso aos autos do TC 024.062/2020-0 submetido ao Tribunal pelos quatro Procuradores da República com atuação no 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Alagoas (identificados na peça 1, p. 2-3), no interesse do P.A. n.º 1.11.000.000637/2020-19, devendo-se:

a) informar aos requerentes que o acesso aos autos deverá ser precedido dos devidos cadastramento e credenciamento para uso dos serviços de tecnologia da informação do Tribunal consoante informação constante no portal do TCU: <https://portal.tcu.gov.br/e-tcu/>;

b) encaminhar aos requerentes cópia do presente pronunciamento, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login, devendo-se mencionar, quando do envio da resposta, o P.A. n.º 1.11.000.000637/2020-19 e o ofício a ser respondido (Ofício nº 526/2020/MPF/PRAL/8.º Ofício, de 21/9/2020);

8.2. apensar os presentes autos ao TC 024.062/2020-0, com fundamento no parágrafo único do art. 61 da Resolução TCU 259/2014.

Selog, Assessoria, 9/10/2020
(assinado eletronicamente)
Leandro Alberto Brito Fonseca
Assessor em substituição, Matr. 5094-6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas – PA – PPB
n.º 1.11.000.000637/2020-19

DESPACHO Nº 437/2020/MPF/PR-AL/8ºOfício

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado para acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas pelo Estado de Alagoas e pelos municípios alagoanos para o combate à pandemia da Covid-19.

Durante a instrução do feito, foi proferido o **Despacho Nº 418/2020/MPF/PR-AL/8ºOfício** (PR-AL-00027186/2020) com expedição do **Ofício nº 525/2020/MPF/PR-AL/8ºOfício** (PR-AL-00027188/2020) ao **Secretário de Estado de Saúde** solicitando-lhes as seguintes informações e documentos complementares:

- a) considerando que os referidos certames licitatórios envolveram elevadas quantias, adiantadas em desacordo das normas licitatórias vigentes à época, informar acerca das garantias exigidas das empresas vencedoras no instrumento convocatório da licitação, tais como capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, ou as garantias previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, consoante disposto no § 2.º do art. 31 do mesmo diploma;
- b) informar se foram abertos novos procedimentos licitatórios visando a aquisição desses equipamentos, mormente se foram efetivamente adquiridos novos respiradores, considerando a demanda que justificara a referida compra;
- c) em caso positivo ao item “b”, encaminhar a íntegra do procedimento ou do instrumento contratual respectivo;

Ocorre que, da análise dos autos, verifica-se que a instrução do feito se encontra prejudicada pela ausência de resposta, transcorrido o prazo fixado, quanto ao **Ofício nº 525/2020/MPF/PR-AL/8ºOfício** (PR-AL-00027188/2020) dos autos.

Destarte, visando à instrução do feito, reitere-se o **Ofício nº 525/2020/MPF/PR-AL/8ºOfício** (PR-AL-00027188/2020), datado de 21 de setembro de 2020.

Considerando a urgência que o caso requer, assinale-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para o cumprimento, ao término dos quais, ou com a resposta, voltem-me conclusos.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)
JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(assinado eletronicamente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
PROCURADORA DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00029527/2020 DESPACHO nº 437-2020**

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **14/10/2020 13:58:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **14/10/2020 17:20:19**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ABFFCE47.E641990D.4E0F3A4C.ED1FCE04



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Ofício nº 556/2020/MPF/PR-AL/8ºOfício

Maceió/AL, 14 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde
Av. da Paz, 978, Jaraguá
CEP.: 57022-050 – Maceió/AL

Assunto: reitera Ofício nº 525/2020/MPF/PR-AL/8ºOfício datado de 21 de setembro de 2020

Ref.: PA 1.11.000.000637/2020-19

Senhor Secretário,

1. Pelo presente, nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal e arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93, **viemos reiterar** a Vossa Senhoria o inteiro teor do ofício acima referenciado, **assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o atendimento do presente, considerando a urgência que o caso requer**, a contar do seu recebimento, cujo teor segue abaixo:

1. Cumprimentando-o, reportamos ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado para acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas pelo Estado de Alagoas e pelos municípios alagoanos para o combate à epidemia do COVID-19.

2. Em resposta ao Ofício 364/2020/MPF/PR-AL/8.º Ofício, esta secretaria encaminhou o Ofício n.º 705/2020/GAB/SMS, por meio do qual destacou a abertura de procedimentos administrativos tendentes à aquisição de ventiladores pulmonares e providências para reaver os valores direcionados à sua compra, em face de não ter havido a efetiva entrega dos equipamentos.

3. Destarte, visando à instrução do feito, requisito a Vossa Excelência as seguintes informações e documentos:

a) considerando que os referidos certames licitatórios envolveram elevadas quantias, adiantadas em desacordo das normas licitatórias vigentes à época, informar acerca das garantias exigidas das empresas vencedoras no instrumento convocatório da licitação, tais como capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, ou as garantias previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, consoante disposto no § 2.º do art. 31 do mesmo diploma;

b) informar se foram abertos novos procedimentos licitatórios visando a aquisição desses equipamentos, mormente se foram efetivamente adquiridos novos respiradores, considerando a demanda que justificara a referida compra;

c) em caso positivo ao item “b”, encaminhar a íntegra do procedimento ou do instrumento contratual respectivo;

4. Tendo em vista se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo). Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções, expressamente ressalvas na Portaria mencionada.

5. Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, contados a partir do recebimento do presente, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93.

2. Tendo em vista se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo). Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções, expressamente ressalvas na Portaria mencionada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(assinado eletronicamente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado digitalmente em 14/10/2020 17:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 98CA3833.31A46D1D.80D9D84B.5E62B0C3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00029528/2020 OFÍCIO nº 556-2020**

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **14/10/2020 13:58:13**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **14/10/2020 17:20:20**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 98CA3833.31A46D1D.80D9D84B.5E62B0C3

PRAL-08OFICIO - URGENTE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - PA 637/2020-19

De: PRAL-08OFICIO
Para: gabinete@saude.al.gov.br <gabinete@saude.al.gov.br>
Data: 15/10/20 09:48
Assunto: URGENTE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - PA 637/2020-19
Anexos: Of 556 - PA 637-2020-19 - 1ª reiteração, sol info SES (LBOWN).pdf

Senhor Secretário,

De ordem das Procuradoras do GT do Covid-19 do MPF, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria **Ofício de reiteração nº 556/2020/PRAL-8º OFÍCIO**, anexo, para que nos responda o mais rápido possível, por tratar de Covid-19.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo).

Peço-lhe a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente

Maria do Socorro A. M. Santos

Técnica do MPU/Administração

Mat. 4894 - ☎ [\(82\) 2121-1464](tel:(82)2121-1464)

Assinado com login e senha por MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE MALTA SANTOS, em 15/10/2020 10:01. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave 8945DA15.0B0D5451.4073F497.32B981F2

PRAL-08OFICIO - Re: URGENTE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - PA 637/2020-19

De: Gabinete da Secretaria de Saude - SESAU <gabinete@saude.al.gov.br>
Para: PRAL-08OFICIO <PRAL-08OFICIO@mpf.mp.br>
Data: 15/10/20 10:07
Assunto: Re: URGENTE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - PA 637/2020-19

Em atenção à Srª
Maria do Socorro A. M. Santos
 Técnica do MPU/Administração

Confirmo o recebimento do presente e-mail referente ao Ofício nº 556/2020/PRAL-8º OFÍCIO - PA 637/2020-19, ao tempo em que informo que o mesmo fora recepcionado por esta Secretaria de Estado da Saúde, sob número de Processo Eletrônico - SEI E:02000.[0000020377/2020](#)

Atenciosamente,

Lúcia Duarte
 Apoio Assessoria Técnica do Gabinete
 Secretaria de Estado da Saúde
[82 3315-1152](#) - 99147-2612

De: "PRAL-08OFICIO" <PRAL-08OFICIO@mpf.mp.br>
Para: gabinete@saude.al.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 15 de Outubro de 2020 9:48:44
Assunto: URGENTE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - PA 637/2020-19

Senhor Secretário,

De ordem das Procuradoras do GT do Covid-19 do MPF, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria **Ofício de reiteração nº 556/2020/PRAL-8º OFÍCIO**, anexo, para que nos responda o mais rápido possível, por tratar de Covid-19.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço

apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo).

Peço-lhe a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente

Maria do Socorro A. M. Santos

Técnica do MPU/Administração

Mat. 4894 - ☎ [\(82\) 2121-1464](tel:(82) 2121-1464)

Attachment (**Of 556 - PA [637-2020-19 - 1ª](#) reiteração, sol info SES (LBOWN).pdf**) has been reconstructed.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00029641/2020 AVISO DE RECEBIMENTO**

.....
Signatário(a): **MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE MALTA SANTOS**

Data e Hora: **15/10/2020 10:30:24**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C2ED7F58.5D2D2F47.4D31C4B4.1C0FD5DC



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050

Telefone: (82) 3315-1102 - <http://www.saude.al.gov.br>

Ofício nº E:5804/2020/SESAU

OFÍCIO nº. 1856/2020 – SESAU/GS.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2020.

A Sua Excelência os Senhores

Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins

Júlia Wanderley Vale Cadete

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary

Roberta Lima Barbosa Bomfim

Procuradores da República

Procuradoria da República em Alagoas

Av. Juca Sampaio, nº 1800, Centro

CEP: 57045-365 Maceió – Alagoas

Assunto: Resposta ao Ofício nº 525/2020/MPF/PRAL/8º Ofício. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000637/2020-19. Solicitando informações complementares ao ofício nº 1.157/2020/GS/SESAU.

Senhores Procuradores,

Em resposta ao Ofício nº 525/2020/MPF/PRAL/8º Ofício, referente ao Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000637/2020-19, tendo como objeto o acompanhamento e fiscalização das verbas federais utilizadas pelo Estado de Alagoas e pelos municípios alagoanos para o combate à epidemia do COVID-19, no qual requer informações complementares quanto à aquisição dos ventiladores pulmonares informada no Ofício n.º 705/2020/GAB/SMS, mais precisamente:

a) considerando que os referidos certames licitatórios envolveram elevadas quantias, adiantadas em desacordo das normas licitatórias vigentes à época, informar acerca das garantias exigidas das empresas vencedoras no instrumento convocatório da licitação, tais como capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, ou as garantias previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, consoante disposto no § 2.º do art. 31 do mesmo diploma;

b) informar se foram abertos novos procedimentos licitatórios visando a aquisição desses equipamentos, mormente se foram efetivamente adquiridos novos respiradores, considerando a demanda que justificara a referida compra;

c) em caso positivo ao item “b”, encaminhar a íntegra do procedimento ou do instrumento contratual respectivo;

Em março de 2019 foi criado o Consórcio Nordeste, sendo ratificado o Protocolo de Intenções pela Lei do Estado de Alagoas nº 8.196, de 21 de novembro de 2019, tratando-se de uma parceria com representantes dos nove estados nordestinos para realizar editais de compra em bloco de produtos e serviços – sobretudo serviços como saúde, educação e segurança pública – de modo a amenizar a concorrência entre eles e baratear os custos das compras.

O Consórcio Nordeste tem como uma de suas atribuições, conforme a Cláusula 10ª, V, da norma supramencionada, *adquirir ou administrar bens*, devendo estas aquisições ocorrer em observância da legislação federal vigente, conforme a Cláusula 36ª.

Para o processamento destas contratações restou definido que a Procuradoria Geral do Estado Líder, aquele cujo Governador for eleito Presidente do Consórcio, no presente caso o Estado da Bahia, é competente para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, conforme Cláusula 58ª do Protocolo de Intenções ratificado na Lei supra e no art. 46 do Estatuto Social; desta forma, todo o procedimento licitatório do Consórcio é realizado sob sua égide, cabendo-lhe, inclusive, requerer as garantias exigidas das empresas vencedoras no instrumento convocatório da licitação.

Em Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, fora publicada a Resolução nº 06/2020, que determinou a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, sendo enviado ao Governo de Alagoas o Ofício Circular CIDSN/SE nº 03/2020, em 06/04/2020, para a operacionalização do processo de aquisição através do Contrato de Rateio nº 01/2020, já com indicação de aprovação pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

O Estado de Alagoas para suprir a demanda de ventiladores pulmonares em razão da pandemia de Covid-19 contou com as contratações realizadas pouco antes da decretação da emergência em saúde pública de aquisição de 74 (setenta e quatro) respiradores pulmonares, que foram devidamente instalados nas dependências das unidades de saúde da rede pública estadual, bem como do recebimento de 95 (noventa e cinco) respiradores pulmonares de transporte e 75 (setenta e cinco) respiradores pulmonares mecânicos, por meio do Ministério da Saúde, haja vista ter a Secretaria de Estado da Saúde impulsionado dois processos administrativos na tentativa de aquisição de ventiladores pulmonares, sem lograr êxito na contratação, seja em razão da requisição administrativa feita pelo Ministério da Saúde (Ofício nº 72/2020/DLOG/SE/MS) dos bens e serviços da marca Vyair (fabricante de ventiladores pulmonares) ou através de justificativa de desestruturação do mercado em face à situação vivida no momento mundialmente apresentada pelas empresas que apresentaram propostas.

Insta salientar que, diante do recebimento dos respiradores pulmonares do Ministério da Saúde, não se fez mais necessária a aquisição destes equipamentos, conseguindo o Estado de Alagoas equipar as unidades de saúde sob sua gestão, não sofrendo colapso em seu sistema de saúde em nenhum momento, sendo, inclusive, referência nacional ao enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Desta forma, considerando o atendimento das informações requeridas, fica esta Secretaria à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Alexandre Ayres da Costa, Secretário de Estado** em 06/11/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília.

Assinado com login e senha por NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO, em 06/11/2020 18:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CBB14AB2.3E2B1344.F5B0A053.19912C29



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4790561** e o código CRC **962C90AF**.

Processo nº E:02000.0000018503/2020

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 4790561

Assinado com login e senha por NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO, em 06/11/2020 18:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CBB14AB2.3E2B1344.F5B0A053.19912C29



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EM ALAGOAS



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2021

ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL NA FISCALIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO SUS, ESPECIALMENTE, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ALAGOAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições, e com objetivo de oferecer subsídios à atuação de seus membros, assim como estimular o debate de temas relevantes para a Instituição, expede a presente Nota Técnica que tem por escopo definir o papel do Ministério Público na fiscalização de verbas públicas transferidas pela União aos Estados e Municípios no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS -, especialmente, em razão do enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

INTRODUÇÃO: DAS TRANSFERÊNCIAS EFETIVADAS PELA UNIÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19. DO PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Desde a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, por meio da Portaria 188/2020, pelo Ministério da Saúde, a União efetivou diversos repasses para Estados e Municípios para o enfrentamento da emergência.

Parte desses recursos foram repassados por intermédio dos Fundos de Saúde, pelo Ministério da Saúde, para a implantação de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia, a exemplo daqueles repassados por meio da Portaria 395 de 18 de março de 2020, pela Portaria 430 de 19 de março de 2020 e pela Portaria 480 de 23 de

março de 2020.

Outros recursos foram repassados na forma de auxílio financeiro, a serem repassados por meio do Fundo de Participação dos Estados - FPE – e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM -, conforme autorizado pela MP 938/2020.

Por meio da LC 172/2020 foi, ainda, autorizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a realização de transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde.

Ainda, a Lei Complementar 173/2020 criou o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, composto de três iniciativas.

- Suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas pelas unidades da federação com a União;
- Reestruturação de operações de crédito interno e externos dos entes subnacionais;
- Entrega de recursos da União, na forma de **auxílio financeiro**.

O **auxílio financeiro** da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, será de R\$ 60 bilhões, divididos da seguinte forma:

- R\$50 bilhões sem destinação específica, para mitigar os efeitos financeiros da pandemia sobre a arrecadação dos entes subnacionais.
- R\$10 bilhões com destinação específica, a serem exclusivamente empregados em ações de enfrentamento à Covid-19.

2. NATUREZA DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO.

Os recursos destinados a compensar os efeitos da pandemia na arrecadação dos entes subnacionais, previstos na Medida Provisória 938/2020 e no art. 5º, I, da Lei Complementar 173/2020, devem ser repassados por meio dos respectivos fundos de participação, consoante determinado pelo artigo 1º, § 3º, inciso II, da MP 938/2020 e do artigo 5º, § 6º, da LC 173. São transferências de receita (repartição temporária de receita para

compensar a queda da arrecadação), e que, portanto, deixam de pertencer à União e, deduzidas de sua Receita Corrente Líquida, passam a constituir receitas próprias extraordinárias das respectivas unidades da federação, inclusive sujeitas, na sua aplicação, às vinculações constitucionais.

Já os recursos com destinação específica às ações de enfrentamento à Covid-19, repassados pelo Ministério da Saúde, por meio, por exemplo, das Portarias 395, 430 e 480, bem como aqueles previstos no art. 5º, II, da Lei Complementar 173/2020, são despesas próprias da União, realizadas de forma descentralizada, razão por que devem ser repassados por intermédio dos respectivos fundos de saúde, na forma do § 3º, do art. 77, do ADCT (incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

TRANSFERÊNCIAS “FUNDO A FUNDO” DA UNIÃO A ESTADOS E MUNICÍPIOS, PARA COMBATE À COVID-19, POR MEIO DOS FUNDOS DE SAÚDE.

O Sistema Único de Saúde (SUS) compreende todas as ações e serviços de saúde estatais da esfera federal, estadual, municipal e distrital, bem como os serviços privados de saúde contratados ou conveniados. Sua gestão dá-se de forma descentralizada, com competência e financiamento tripartite entre os entes federativos, conforme dispõe o artigo 198, inciso I, da Constituição de 1988. Sobre esse ponto, estabelece o artigo 198 e §1º, da CF:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

Ainda sobre esse tema, o artigo 2º, inciso IV e artigo 3º da Lei 8.142/90 estabelecem:

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão

alocados como:

[...]

IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

Art. 3º Os recursos referidos no inciso IV do art. 2º desta lei serão repassados de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A transferência dos recursos para a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS dá-se por determinação constitucional, na forma de transferência fundo a fundo, conforme dispõe o artigo 77, § 3º, do ADCT, acrescentado pela EC 29/2000:

Art. 77. [...]

[...]

§ 3º. Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

Sobre a gestão financeira dos recursos do SUS, será realizada de forma descentralizada, nos termos do que estabelece o artigo 198, inciso I, da CF e dar-se-á da seguinte forma, nos termos do que estabelece o artigo 33 da Lei 8080/90:

Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.

Por fim, a Lei Complementar 141/2012, ao dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, fixou as ações e serviços de saúde que, de forma tripartite, serão financiadas pelas três esferas da Federação:

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de

estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Como se vê, pela disciplina legal, não estabeleceu o legislador blocos de ações cujo financiamento seria exclusivo de um ou outro ente da Federação. Todas as ações devem ser financiadas por todos os entes, de acordo com os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal e na LC 141/2012.

Ao disciplinar a forma de repasse, em cumprimento ao disposto no artigo 77, § 3º, do ADCT, a LC 141/2012 estatuiu:

Art. 12. Os recursos da União serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde e às demais unidades orçamentárias que compõem o órgão do Ministério da Saúde, para ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. (VETADO)

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os recursos da União previstos nesta Lei Complementar serão transferidos aos demais entes da Federação e movimentados, até a sua destinação final, em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial federal, observados os critérios e procedimentos definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo da União.

[...]

Os critérios para o rateio dos recursos, na linha do que estabelecido no artigo 35 da Lei 8.080/90, obedecem, dentre outros, à necessidade de saúde da população local beneficiada e a capacidade de oferta de ações e serviços de saúde. É o que estabelecem os artigos 17 e 19 da LC 141/2012:

Art. 17. O rateio dos recursos da União vinculados a ações e serviços públicos de saúde e repassados na forma do caput dos arts. 18 e 22 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará as necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de

capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde e, ainda, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de forma a atender os objetivos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 19. O rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

A fiscalização, em cada esfera federativa, dar-se-á por meio dos respectivos órgãos de controle interno, pelos Conselhos de Saúde, pelos Tribunais de Contas e pelo Ministério Público. É o que estabelece o artigo 27 da LC 141/2012:

Art. 27. Quando os órgãos de controle interno do ente beneficiário, do ente transferidor ou o Ministério da Saúde detectarem que os recursos previstos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal estão sendo utilizados em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, ou em objeto de saúde diverso do originalmente pactuado, darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público competentes, de acordo com a origem do recurso, com vistas:

I - à adoção das providências legais, no sentido de determinar a imediata devolução dos referidos recursos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiário, devidamente atualizados por índice oficial adotado pelo ente transferidor, visando ao cumprimento do objetivo do repasse;

II - à responsabilização nas esferas competentes.

Como se vê, a LC 141/2012 estabeleceu competência fiscalizatória concorrente relativamente aos recursos que financiam o SUS, de acordo com a origem do recurso. A par disso, estabeleceu que, em caso de malversação, os recursos sejam devolvidos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiário, evidenciando que os recursos que financiam o SUS, uma vez alocados aos fundos respectivos, a ele se incorporam, formando um patrimônio apartado do patrimônio do ente financiador e afetado, de forma definitiva, às ações e serviços de saúde atreladas ao fundo lesado.

Partindo dessa disciplina legal, necessário pontuar, em princípio, que:

a) competem aos órgãos encarregados da fiscalização do ente federado de onde originou o recurso a atribuição para fiscalizar e promover a responsabilização dos agentes responsáveis pela malversação do recurso integrante do fundo lesado.

b) a ação fiscalizatória objetivará, além da responsabilização, a devolução dos valores desviados ou mal aplicados ao Fundo de Saúde destinatário do recurso.

É dizer: os recursos originados da União, que integram o Fundo Municipal de Saúde, se deste forem desviados, serão objeto de fiscalização pelos órgãos da União, mas o ressarcimento dos recursos dar-se-á em benefício do Fundo Municipal de Saúde. Da mesma forma, os recursos originados do Estado, que integram o Fundo Municipal de Saúde, serão objeto de fiscalização pelos órgãos estaduais, mas o ressarcimento dos recursos dar-se-á em benefício do Fundo Municipal de Saúde. Os recursos municipais destinados ao Fundo Municipal de Saúde pelo próprio Município serão objeto de fiscalização pelos órgãos municipais e estaduais, e o ressarcimento dar-se-á em benefício do Fundo Municipal de Saúde.

Contudo, conforme dito anteriormente, o financiamento das ações e serviços de saúde é feito de modo tripartite, de forma que todos os entes federados são responsáveis pelo financiamento de todas as ações e serviços de saúde e, não raras vezes, determinada ação contará com o financiamento de recursos de um, de dois, ou de todos os entes. Eventuais irregularidades alcançarão, nessas hipóteses, recursos de origem diversas, o que determinará a atribuição **concorrente** dos órgãos de fiscalização, tanto para a responsabilização dos agentes envolvidos, como para as ações de ressarcimento ao Fundo de Saúde lesado (repita-se, e não ao patrimônio do ente financiador), de acordo com o interesse envolvido e com a origem do recurso.

Não se pode desconsiderar, portanto, a existência de um interesse concorrente do ente federativo ao qual está vinculado o Fundo de Saúde eventualmente lesado, em obter o ressarcimento dos valores que foram desviados ou indevidamente aplicados, mesmo que os recursos provenham de outro ente federativo.

Isso porque, como já visto, os recursos oriundos dos entes federados para o financiamento do SUS, embora não se incorporem ao patrimônio do ente beneficiado, também se apartam do patrimônio do ente financiador e passam a integrar o patrimônio do SUS, afetado, de forma definitiva, a finalidades específicas, quais sejam as ações e serviços de saúde vinculadas ao fundo de saúde lesado.

Por essa razão mencionou-se, anteriormente, que a atribuição dos órgãos de fiscalização será realizada “em princípio” de acordo com a origem do recurso, pois não é possível afastar o interesse do ente federativo ao qual está vinculado o fundo lesado em buscar o ressarcimento dos valores eventualmente desviados ou mal aplicados, pois tais recursos são afetados à realização das ações e serviços de saúde a seu cargo, especialmente em razão do princípio da predominância do interesse que se encontra na base de todo o SUS.

E nessa linha de intelecção, é necessário, também, reconhecer a atribuição concorrente do Ministério Público estadual para as providências que objetivem o ressarcimento do dano causado ao fundo vinculado a esfera federativa cujos interesses compete-lhe a defesa, para a sua recomposição, mesmo que parcela dos recursos desviados ou mal aplicados tenham origem federal, pois, como já dito, tais recursos não mais integram o patrimônio dos entes federados financiadores do sistema, mas constituem um patrimônio próprio do SUS, afetado a realização ações e serviços de saúde em uma localidade específica.

Esse posicionamento não contrasta com as normas de competência judicial estabelecidas constitucionalmente, em especial na esfera cível.

Importante pontuar que o que determina a competência da Justiça Federal, na esfera cível, é a presença da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais no polo ativo ou passivo da demanda, nos termos do que preceitua o artigo 109, inciso I, da CF:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Dessa forma, é somente o ingresso da União (ou do Ministério Público Federal^[1]) de suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais na lide, na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes que determinará o deslocamento da competência para a Justiça Federal^[2] para o julgamento da causa.

Os critérios de definição de competência no âmbito cível, associados à peculiaridade da afetação dos recursos que integram o SUS, às ações e serviços de saúde, a cargo da esfera federativa à qual se encontra vinculado o Fundo de Saúde eventualmente

lesado, evidenciam a insuficiência da Súmula 208 e da Súmula 209 do STJ, editadas para a solução de questões penais, às questões relacionadas à definição de competência, no âmbito cível, tanto para ação de improbidade administrativa, como para as ações de ressarcimento decorrentes da malversação dos recursos do SUS.

Em se cuidando de ações cíveis de responsabilização e ressarcimento em razão de desvios que envolvem recursos do SUS, a questão ganha maiores contornos de complexidade. Isso porque, como já dito, os recursos dos entes federativos, após alocados aos Fundos de Saúde, apesar de não se transferirem para o patrimônio do ente beneficiado, também não mais integram o patrimônio do ente financiador, mas ficam afetados, de forma definitiva, à realização das ações e serviços de saúde, a cargo do ente federado ao qual se encontra vinculado o fundo lesado, para o qual deverão ser revertidos os recursos obtidos a título de ressarcimento.

No âmbito das ações de improbidade administrativa ou das ações de ressarcimento exercitadas em razão de desvios de recursos do SUS, especialmente nas hipóteses que envolvam recursos de mais de um ente federado, tem o Ministério Público Estadual atribuição para investigar os fatos para o ressarcimento do dano causado ao Fundo Estadual de Saúde ou ao Fundo Municipal de Saúde e para a responsabilização dos agentes envolvidos, em razão do desvio de recursos estaduais e municipais, nos termos do que estabelece o artigo 27 da LC 141/2012, LC 75/93 e Lei 8.625/93.

Mas ainda que os fatos envolvam o desvio, também, de recursos federais, entende-se ser possível a atuação do Ministério Público Estadual (atribuição concorrente), com o objetivo de apurar os fatos, exercitar a ação para recompor o fundo lesado e responsabilizar os agentes públicos e particulares envolvidos, em razão do evidente interesse do Estado ou do Município de recompor o fundo a ele vinculado, afetado a realização de ações e serviços de saúde a seu cargo, o que encontra respaldo no princípio da predominância do interesse que se encontra na base do SUS.

Nesse sentido, ao decidir o Conflito de Atribuições CA No 336/2020 – AJCA/GABPGR (PCA No 1.00.000.008257/2020-14), entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Goiás, o procurador-geral da República, Augusto Aras, afirmou que *“não se questiona a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações para combater pandemia da covid-19.”*

A despeito da afirmação a atribuição concorrente, caso haja o ingresso da União no feito, a competência para o julgamento da lide desloca-se para a Justiça Federal,

com a possibilidade de litisconsórcio ativo entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal.

Caso a União não ingresse no feito, nada obsta que o fato seja conhecido e julgado pela Justiça Estadual, pois se busca a recomposição dos recursos do SUS, através do seu retorno ao Fundo de Saúde.

Convém pontuar que a tutela específica de obrigação de fazer e não fazer, mesmo na aplicação de recursos federais, também se situa na seara das atribuições do Ministério Público Estadual, reforçando a necessidade de que promova a fiscalização de tais recursos, **concorrentemente** com o Ministério Público Federal^[3].

2.2. Das transferências constitucionais efetivadas por meio do Fundo de Participação dos Estados - FPE - e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - previstas no artigo 1º § 3º, da MP 938/2020 e artigo 5º, inciso II, e § 6º da Lei Complementar 173/2020.

As transferências previstas no **artigo 1º, § 3º, da MP 938/2020** e no art. 5º, II, da Lei Complementar 173/2020, destinadas a mitigar os efeitos financeiros da pandemia da COVID-19, a serem efetivadas por meio do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (**artigo 1º, § 3º, da MP 938/2020** e § 6º, do art. 5º, da Lei Complementar 173/2020) caracterizam-se como transferência de receita (repartição temporária de receita para compensar a queda na arrecadação), e que portanto deixam de pertencer à União. São, inclusive, deduzidas de sua Receita Corrente Líquida, e passam a constituir receitas próprias extraordinárias das respectivas unidades da federação, que se incorporam ao patrimônio do ente federado beneficiário, razão pela qual aplicam-se as Súmulas 208 e 209, cabendo ao Ministério Público Estadual atuar, tanto no âmbito cível, quanto no criminal.

3. PRIORIDADES DE ATUAÇÃO E DIVISÃO DE TAREFAS

Assentado que, nos casos de emprego dos recursos federais transferidos fundo a fundo, para fazer frente as ações contra a pandemia, inclusive, há atribuição concorrente entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, é recomendável que, em juízo de conveniência e oportunidade, adotem-se critérios objetivos para que haja distribuição de tarefas entre essas duas instituições, evitando que determinados casos venham a ser tutelados em duplicidade, enquanto outros quedar-se-iam órfãos de proteção.

Esses critérios de distribuição de tarefas devem prestigiar as características e a estrutura de cada uma das instituições, de modo a que o interesse público tire as melhores vantagens de cada uma delas.

Considerando a capilaridade do Ministério Público Estadual, que está presente em boa parte dos municípios alagoanos, mas que, por outro lado, não detém Promotorias de Justiça regionalizadas e especializadas, estando a seu cargo a tutela de praticamente todos os bens jurídicos afetos a atuação Ministério Público, recomenda-se que os Promotores de Justiça deem prioridade para os casos cíveis de desvios ou malversações de âmbito local.

Considerando que o Ministério Público Federal está fisicamente presente apenas em municípios polos, porém possui atuação especializada na maioria deles e estrutura nacional de apoio à investigação, recomenda-se que os Procuradores da República deem prioridade para casos cíveis de âmbito intermunicipal, regional ou nacional.

CONCLUSÃO

Com base no exposto, assentam-se as seguintes conclusões e recomendações para uma atuação coordenada entre Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, diante da atribuição concorrente:

1. Os recursos alocados ao SUS e repassados pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, por intermédio dos Fundos de Saúde, não se incorporam ao patrimônio dos entes beneficiados, ao passo que também se desvinculam, de modo definitivo, do patrimônio do ente transferidor, embora mantenham a natureza federal enquanto não comprovada a sua efetiva e regular aplicação, e integram o patrimônio do SUS, uma vez que afetados ficam, também de modo definitivo, à realização das ações e serviços públicos de saúde pactuados pelos entes federados, cuja execução descentralizada fica a cargo do Fundo de Saúde instituído e mantido pelo ente beneficiário.

2. O Ministério Público Estadual tem atribuição para a fiscalização dos recursos alocados aos Fundos de Saúde, oriundos de Estados e Municípios, bem como para a propositura das ações de improbidade administrativa e de ressarcimento relativamente aos desvios desses recursos.

3. Na hipótese de os fatos investigados envolverem desvio de recursos federais, estaduais e municipais destinados às ações de enfrentamento à COVID-19 (art. 5o, I, da LC 173/2020), o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual possuem atribuição

concorrente para a investigação cível dos fatos, bem como para a propositura das ações de improbidade administrativa e de ressarcimento, de acordo com o interesse cuja tutela lhes foi atribuída.

4. Por ser o patrimônio do Fundo de Saúde Estadual e do Fundo de Saúde Municipal um patrimônio afetado a uma finalidade específica, qual seja a realização das ações e serviços de saúde a cargo de Estado e Municípios, respectivamente, tem o Ministério Público Estadual atribuição para as ações de improbidade administrativa e de ressarcimento que objetivem a recomposição dos respectivos fundos, ainda que os recursos desviados tenham origem federal, concorrentemente com o Ministério Público Federal, em razão do princípio da predominância do interesse que está na base do SUS.

5. Quando o Ministério Público Estadual exercitar ação de improbidade administrativa ou de ressarcimento que objetive o ressarcimento a Fundo de Saúde Estadual ou Municipal, em razão do desvio de recursos federais, inclusive, havendo o ingresso da União ou do Ministério Público Federal no feito, a competência deslocar-se-á para a Justiça Federal, podendo o Ministério Público Estadual continuar a atuar no caso como litisconsorte ativo.

6. Os recursos repassados pela União para Estados e Municípios por meio do FPE e do FPM com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), incorporam-se ao patrimônio dos entes beneficiados e quaisquer desvios de tais recursos desafiarão a atuação do Ministério Público Estadual e, em consequência, a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito.

7. Em atenção ao princípio da eficiência, recomenda-se, em caso de atribuição concorrente, que os Promotores de Justiça deem prioridade para os casos cíveis de desvios ou malversações de âmbito local e que os Procuradores da República deem prioridade para os casos cíveis de âmbito intermunicipal, regional ou nacional.

Alagoas, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO
DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador-Chefe PRAL

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Promotor de Justiça
Diretor do CAOP

BRUNO JORGE R. L. LINS
Procurador da República

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ
Procurador da República

**LUCIANO ROMERO DA MATTA
MONTEIRO**
Promotor de Justiça
Assessor do Procurador-Geral de Justiça

ERICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

ELOÁ DE CARVALHO MELO
Promotora de Justiça
NUDEPAT/CAOP

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador da República

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO
Promotor de Justiça
Coordenador do NUDEPAT/CAOP

MARCELO JATOBÁ LÔBO
Procurador da República

MANOEL ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Procurador da República

VICTOR RICCELY LINS SANTOS
Procurador da República

Notas

1. [^] Vide Súmula 150, STJ e os Recursos Extraordinários nos 840002/RJ e 882.816/DF
2. [^] Confira STJ CC 142354/BA, Rel. Mauro Campbell. Ainda sobre o tema: AgRg no CC 109.103/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/10/2011; CC 109.594/AM, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 22/09/2010; CC 64.869/AL, Rel. Min. ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ de 12.2.2007; CC 48.336/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ de 13.3.2006; AgRg no CC 41.308/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ de 30.5.2005.
3. [^] AÇÃO CIVIL PUBLICA - LEGITIMIDADE - MINISTERIO PUBLICO - SISTEMA UNICO DE SAUDE - DIREITO COLETIVO. TEM O MINISTERIO PUBLICO LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PUBLICA EM DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO E SOCIAL VISANDO A VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE E SUA OPERACIONALIZAÇÃO. RECURSO

IMPROVIDO. (REsp 124.236/MA, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 31/03/1998, DJ 04/05/1998, p. 84) PROCESSO PENAL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADOS SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. DECRETO LEI Nº 201/1967. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO AO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O presente processo-crime, como bem detalhou o ministério público federal e explicitou o ministério público estadual na denúncia, não busca a apuração de eventual malversação de verbas do fundef/fundeb ou do sus/fms. Ao contrário, “a origem dos recursos é absolutamente acidental com relação ao que se discute nos autos: a regularidade do vínculo funcional entre servidores e municipalidade, quaisquer que sejam as áreas em que trabalham” (extraído do opinativo ministerial). 2- pelo teor da denúncia, ofertada pelo ministério público estadual, após análise do caderno inquisitorial feita pela 5ª câmara de coordenação e revisão do MPF, em voto da lavra do (então) subprocurador-geral da república (atual pgr), rodrigo janot Monteiro de barros, de fato não se verifica lesão a bens, interesses ou serviços da união, de suas autarquias ou empresas públicas que justifique a competência desta corte regional federal. 3. Questão de ordem acolhida, para declarar a incompetência desta corte regional federal e, nos termos do artigo 114, inciso I e artigo 115, III, todos do código de processo penal, suscitar conflito negativo de competência perante o egrégio Superior Tribunal de justiça. (TRF 1ª R.; Rec. 0073224-15.2014.4.01.0000; Segunda Seção; Relª Juíza Fed. Conv. Rosimayre Gonçalves de Carvalho; DJF1 27/05/2015).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00001051/2021 NOTA TÉCNICA nº 1-2021**

Signatário(a): **ERICO GOMES DE SOUZA**

Data e Hora: **21/01/2021 10:39:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO**

Data e Hora: **21/01/2021 10:19:05**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **21/01/2021 11:26:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO JATOBA LOBO**

Data e Hora: **25/01/2021 17:27:11**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCAS HORTA DE ALMEIDA**

Data e Hora: **28/01/2021 17:00:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ**

Data e Hora: **21/01/2021 13:56:47**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MANOEL ANTONIO GONCALVES DA SILVA**

Data e Hora: **21/01/2021 19:14:09**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Data e Hora: **21/01/2021 11:45:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GINO SERVIO MALTA LOBO**

Data e Hora: **27/01/2021 17:53:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **VICTOR RICCELY LINS SANTOS**

Data e Hora: **22/01/2021 17:55:33**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00001051/2021 NOTA TÉCNICA nº 1-2021**

.....
Signatário(a): **ELOA DE CARVALHO MELO**

Data e Hora: **21/01/2021 09:29:27**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **JOSE ANTONIO MALTA MARQUES**

Data e Hora: **21/01/2021 10:10:25**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO**

Data e Hora: **21/01/2021 09:37:37**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1776c624.a99869b2.446b4e51.292d1f97

PR-AL-00005938/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Ofício nº140/2021/MPF/PR-AL/8.º Ofício

Maceió, 4 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Presidente do Tribunal de Conta da União

SAFS Quasra 4, Lote 1 - Brasília/DF - CEP 70042-900

Telefone: 61 3527 7251/9676 | email: *min-jm@tcu.gov.br*

Protocolo eletrônico: <https://conecta-tcu.apps.tcu.gov.br/minhas-solicitacoes> -
<https://contas.tcu.gov.br/protocoloWeb/web/login.xhtml>

Assunto: Solicita acesso ao Processo TC 024.062/2020-0.

Ref.: PA – PPB n.º 1.11.000.000637/2020-19

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, reporto ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado para acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas pelo Estado de Alagoas e pelos municípios alagoanos para o combate à pandemia da COVID-19.

Destarte, visando à instrução do feito em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal e art. 8.º, II, e § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, autorização para vista eletrônica do Processo TC 024.062/2020-0.

Atenciosamente,

<i>(assinado eletronicamente)</i> BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS Procurador da República	<i>(assinado eletronicamente)</i> JÚLIA WANDERLEY VALE CADET Procuradora da República
<i>(assinado eletronicamente)</i>	

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY Procuradora da República	<i>(assinado eletronicamente)</i> ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFI Procuradora da República
---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00005938/2021 OFÍCIO nº 140-2021**

.....
Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **05/03/2021 15:47:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **05/03/2021 14:02:13**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **04/03/2021 15:47:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Data e Hora: **09/03/2021 11:11:46**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4e60126f.d5f42fd2.7c01e4c0.2cbb12de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas – PA – PPB
n.º 1.11.000.000637/2020-19

DESPACHO Nº 134/2021/MPF/PRAL/8.º OFÍCIO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado para acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas pelo Estado de Alagoas e pelos municípios alagoanos para o combate à pandemia da Covid-19.

No dia 7 de maio de 2020, realizou-se reunião de trabalho entre representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas da União e Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas. O propósito do encontro foi tratar de estratégias conjuntas de atuação, objetivando o acompanhamento e fiscalização dos recursos aplicados no combate à Covid-19, mediante o compartilhamento de iniciativas e avaliação de oportunidades, visando possíveis ações integradas.

Um dos escopos da proposta de reunião acima tinha, sob a perspectiva do Ministério Público, atender a Recomendação GIAC-Covid-19 nº 1, de 22 de abril de 2020, no sentido de que os diversos ramos do Ministério Público acompanhem a aplicação das verbas direcionadas ao combate à Covid-19, destacando-se a criação, por intermédio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020 do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID19), cuja missão é dar suporte ao Ministério Público para garantir o pleno exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do COVID-19.

No aludido encontro, o representante do Tribunal de Contas da União expôs que o órgão elaborara um plano especial de acompanhamento, com o fito de identificar riscos e orientar os gestores sobre potenciais problemas. Nesse contexto, buscar-se-ia acompanhar as ações realizadas pelo Ministério da Saúde, bem como as contratações realizadas por outros órgãos.

O plano de ação apresentado pelo TCU envolve as seguintes etapas:

1. Identificação dos recursos federais repassados aos entes federados;
2. Identificação das aquisições realizadas pelos entes federados;
3. Avaliação quanto aos aspectos de materialidade e risco;
4. Se for o caso, solicitação de informações ao gestor, como forma de atuação preventiva;
5. Compartilhamento com órgãos parceiros;
6. Caracterizada a irregularidade, autuação de um processo específico para tratar da questão.

Por seu turno, o representante da Controladoria-Geral da União relatou que o órgão tem trabalhado na fiscalização de todos os recursos e não só com os oriundos do Ministério da Saúde, como é o caso do auxílio emergencial. Explicou que os esforços haviam sido concentrados nas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

despesas efetuadas pelo Estado de Alagoas e pelo Município de Maceió, e que o principal problema identificado foi a baixa qualidade de informações disponíveis nos Portais da Transparência dos referidos entes federativos.

Já o representante do Ministério Público Estadual, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Patrimônio Público, informou estar em andamento uma ação coordenada de expedição de recomendações aos gestores de todos os municípios alagoanos no sentido de disponibilizar, em seus sítios oficiais (Portal da Transparência), um espaço ou aba específica exclusivamente para a disponibilização dos dados e informações relativos às contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública e quaisquer outras realizadas, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020.

Na aludida reunião, deliberou-se que os órgãos participantes realizariam avaliações nos portais da transparência de todos os Municípios do Estado de Alagoas a fim de aquilatar a observância dos critérios apontados nas recomendações ministeriais e de outras informações julgadas úteis pelos integrantes do FOCCO – Fórum de Combate à Corrupção. Acordou-se que tais avaliações deveriam ser concluídas em 1º de junho de 2020, estando pendente, nesta data, a compilação dos achados.

Nesse contexto, o Ministério Público Federal, em reunião de trabalho com a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/AL), tomou conhecimento da aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio de consórcio estabelecido entre os estados do nordeste, cuja entrega não ocorreu, sendo deflagrada operação policial no Estado da Bahia, para apurar possíveis irregularidades nessa contratação, segundo notícias recentes^{1 2 3}.

Assim, restou consignada a necessidade de averiguar a devida publicidade, transparência e acompanhamento dos recursos em questão, concernente à obediência à lei de licitações.

Dando início à instrução do feito, foi proferido o **Despacho n.º 599/2020/GT Covid-19** (PR-AL-00014498/2020), sendo determinadas as seguintes providências:

- (1) a juntada aos autos da estrutura padrão da Recomendação expedida pelo MP-AL aos Municípios alagoanos;
- (2) a juntada aos autos da ata de reunião com a SESAU na qual foi noticiada a aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio de consórcio estabelecido entre os estados do nordeste, cuja entrega não ocorreu;
- (3) a juntada aos autos de notícia acerca de operação policial contra empresa que deixou de entregar respiradores a estados do Nordeste;
- (4) a juntada aos autos da RECOMENDAÇÃO GIAC-COVID-19 N° 1, DE 22 DE ABRIL DE 2020;

1 <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/06/01/policia-civil-da-bahia-faz-operacao-contras-empresa-que-deixou-de-entregar-respiradores-a-estados-do-nordeste.shtml>

2 <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/justia-a-da-ba-bloqueia-r-48-7-mi-no-casos-dos-respiradores/481173>

3 https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2020/06/operacao-prende-tres-de-empresa-que-deixou-de-entregar-respiradores-para-alagoas_106811.php

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

(5) a expedição do **Ofício n.º 486/2020/MPF/PR-AL/GT Covid-19** (PR-AL-00014499/2020) à CGU, solicitando as seguintes informações e providências:

(a) informações acerca da existência de recursos federais objeto da aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente com recursos oriundos do Ministério da Saúde;

(b) em caso positivo, os bons préstimos no sentido de proceder à ação de controle para averiguação do fato em tela, no que se entender pertinente, mormente para:

(b.1) se houve a respectiva alimentação no sítio eletrônico da SESA/AL, conforme preconiza a lei de transparência e seus princípios, dando publicidade e transparência de todos os atos relacionados à aquisição, de forma a garantir o acesso à informação;

(b.2) se houve a devida publicidade e atendimento à lei de licitações, de todos os atos relacionados à contratação pública, relacionados a todos os atos e fases da licitação;

(b.3) se houve o efetivo pagamento pelo consórcio à empresa licitada, antes da aquisição dos bens;

(b.4) pesquisa sobre a capacidade operacional da empresa contratada para fornecimento de respiradores, quadro societário e objeto social.

Em resposta à solicitação ministerial, a CGU/AL encaminhou o OFÍCIO Nº 9163/2020/ALAGOAS/CGU (PR-AL-00015336/2020), por meio do qual destacou:

Quanto à solicitação contida no item "5.a", qual seja, "informações acerca da existência de recursos federais objeto da aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente com recursos oriundos do Ministério da Saúde", informamos que, desde o mês de abril próximo passado, estamos em diligências para obter tal informação, inclusive, mediante tratativas com a Controladoria-Geral do Estado de Alagoas. Porém, diante da falta de resposta às nossas solicitações, esta Controladoria Regional recorreu ao Ministério Público de Contas do Estado, conforme Ofício nº 9013/2020/ALAGOAS/CGU assinado em 08/06/2020, cópia apensa, com vistas à obtenção das informações.

Quanto à solicitação contida no item "5.b.1", qual seja, "se houve a respectiva alimentação no sítio eletrônico da SESA/AL, conforme preconiza a lei de transparência e seus princípios, dando publicidade e transparência de todos os atos relacionados à aquisição, de forma a garantir o acesso à informação", informamos que encontramos no Portal da Transparência do Estado de Alagoas 2 empenhos, 2020NE02921 e 2020NE02975, para aquisição dos 80 ventiladores junto ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47, e, para facilitar a consulta por vossas excelências, colamos abaixo os links⁴ para visualização direta dos referidos empenhos. Informamos também que nas páginas de tais empenhos foram divulgados apenas os valores empenhados, permanecendo zerados os valores referentes a liquidação a pagamento, e que os respectivos processos de dispensa relacionados aos empenhos (processos E:02000.0000007014/2020 e

4 Links:

I - Empenho 2020NE02921: <http://transparencia.al.gov.br/despesa/empenho/510524/2020NE02921/undefined/>

II - Empenho 2020NE02975: <http://transparencia.al.gov.br/despesa/empenho/510524/2020NE02975/undefined/>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

E:02000.0000008229/2020) podem ser consultados por meio do link "Consultar SEI", dentro da caixa "CONSULTAR PROCESSOS" na página inicial do Portal da Transparência do Estado de Alagoas.

Ainda quanto ao item "5.b.1", informamos que a avaliação desta CGU acerca do cumprimento da legislação pertinente à transparência só poderá ser emitida mediante a realização de ação de controle, ato que julgamos inoportuno enquanto não for esclarecido se houve ou não a utilização de recursos federais nas transferências realizadas ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, especialmente, enquanto perdurar as medidas de isolamento social.

Quanto às solicitações contida nos itens "5.b.2", "5.b.3" e "5.b.4", informamos que por se tratarem de informações que dizem respeito a eventual processo licitatório, fica esta CGU/Regional/AL impossibilitada de averiguar os dados e fatos questionados, pois eventual procedimento deve ter sido conduzido pelo CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47, que possui sede no Estado da Bahia, não tendo esta Regional competência regular para fiscalizar recursos aplicados por Ente Federativo diverso do Estado de Alagoas, ou mesmo órgãos ou entidade sediada em outro Estado da Federação.

Prosseguindo com a instrução do feito, foi proferido o **Despacho n.º 253/2020/MPF/PR-AL/8.º Ofício** (PR-AL-00017356/2020), com a expedição do **Ofício 364/2020/MPF/PR-AL/8.º Ofício** (PR-AL-00017364/2020) à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA/AL, solicitando-lhe as seguintes informações e documentos:

- a) encaminhar todos os documentos alusivos aos procedimentos de aquisição de respiradores mecânicos, mormente os relacionados aos processos 02000.0000007014/2020 e 02000.0000008229/2020, bem como de outros procedimentos eventualmente abertos ou instaurados, notadamente editais de licitação, extrato de publicação no diário oficial, termo de referência, contrato administrativo, entre outros, ainda que levados a efeito em outro estado da federação;
- b) encaminhar todos os documentos indicativos da devida publicidade e atendimento à lei de licitações, de todos os atos relacionados à contratação pública, pertinentes a todos os atos e fases da licitação;
- c) indicar a origem dos recursos para a aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente se houve a aplicação de recursos oriundos do Ministério da Saúde;
- d) informar o efetivo pagamento pelos produtos adquiridos, declinando a data exata da liquidação, bem como a data efetiva de recebimento dos produtos;
- e) em caso de haver sido frustrado alguns dos procedimentos licitatórios, informar se houve a devolução dos recursos, indicando a data exata de retorno aos cofres públicos estaduais do montante liquidado.

Em complementação ao Ofício n.º 9163/2020/ALAGOAS/CGU, a Controladoria-Geral da União encaminhou o Ofício n.º 10621/2020/ALAGOAS/CGU (PR-AL-00018590/2020), trazendo as seguintes informações:

Os 2 empenhos, 2020NE02921 e 2020NE02975, para aquisição dos 80 ventiladores junto ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47, no valor conjunto de R\$ 15.002.550,00, foram "emitidos a partir de créditos oriundos da Fonte 100 - Recursos Ordinários, sendo, portanto, recursos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

estaduais", sendo que *"houve a efetiva transferência de recursos financeiros ao Consórcio Nordeste no montante total de R\$ 9.745.685,00"*, em três parcelas, não detalhando, entretanto, se havia previsão para retorno de tais recursos aos cofres estaduais após frustrada a compra dos respiradores tentada por meio do Consórcio Interestadual.

A conta apontada pelo Governo Estadual como origem dos recursos transferido ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL foi a de n. 060012875, agência 2735, banco Caixa Econômica Federal. Em pesquisas realizadas em ordens bancárias da União não foi encontrada qualquer transação tendo a referida conta corrente como destino, sendo os recursos federais para custeio do combate ao COVID sido repassados ao Estado de Alagoas, pelo Fundo Nacional de Saúde, à conta corrente n. 0600625 0646, da mesma agência n. 2735, banco Caixa Econômica Federal. Nem mesmo os extratos da conta n. 06006250646, de março a maio de 2020, apontam qualquer transferência de recursos diretamente para a conta n. 060012875.

No mesmo Ofício de esclarecimentos ao MPC, o Governador do Estado de Alagoas informa que o pagamento de R\$ 13.120.008,00 à empresa MERVIL MERCANTIL VIEIRA LTDA, CNPJ 049.282.810/001-06, o maior empenho individual listado entre os gastos de combate à COVID pelo Estado de Alagoas na página <http://transparencia.al.gov.br/despesa/covid19/>, foi realizado também com recursos próprios, originados da conta corrente n. 0600710831, da agência 2735, banco Caixa Econômica Federal. Da mesma forma como ocorreu na pesquisa com a conta dos recursos utilizados para pagamento dos respiradores pulmonares, não foram encontrados registros de recursos federais repassados diretamente à conta corrente n. 0600710831.

A seu turno, a SESAU/AL, encaminhou o Ofício n.º 1.157/2020/GS/SESAU (PR-AL-00019246/2020), por meio do qual teceu as seguintes considerações:

Um primeiro processo administrativo foi iniciado em 13 de março de 2020, para a aquisição de cerca de 100 respiradores, sendo que duas empresas apresentaram as melhores propostas. Entretanto, a primeira empresa teve os bens requisitados administrativamente pelo Ministério da Saúde; e, a segunda, informou a desestruturação do mercado internacional, razão pela qual o prazo de entrega seria para 120 (cento e vinte) dias, o que descaracterizaria a urgência, sendo encerrado o procedimento;

Um novo processo administrativo, sob o n.º SEI E:02000.0000007022/2020, tentou novamente levar a efeito a aquisição, porém nenhuma empresa mostrou-se viável, tendo em vista as alegações de escassez do produto no mercado.

Por fim, a última aquisição, objeto do Processo Administrativo SEI E:02000.0000007014/2020, foi promovida pelo Consórcio Nordeste, para a aquisição de 30 (trinta) respiradores, já tendo havido empenho, liquidação e ordem bancária.

Paralelamente, tramitava o processo administrativo SESAU SEI E:02000.0000008229/2020, também para a aquisição de outros 50 (cinquenta) respiradores pelo Consórcio Nordeste, também com empenho, liquidação e ordens bancárias.

Entretanto, o Consórcio Nordeste não honrou o compromisso, inviabilizando as entregas, sendo deflagrada a Operação Ragnarok pela Polícia Civil da Bahia, com atuação do Ministério Público da Bahia e do Ministério Público Federal.

Quanto aos valores dispendidos, o Estado de Alagoas obteve a devolução do valor inicial de R\$ 4.662.971,58 (quatro milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), o que representa o percentual de 90% (noventa por cento) do valor total pago nos autos do Processo Administrativo, restando pendente de devolução os valores relativos ao processo E:02000.0000007014/2020, sendo adotadas providências por parte da Procuradoria Geral do Estado.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Anteriormente, o Governo de Alagoas já dispunha de 74 (setenta e quatro) respiradores, adquiridos com recursos próprios; bem como recebeu o total de 75 (setenta e cinco) respiradores do Ministério da Saúde.

A fim de corroborar o quanto afirmado, acostou aos autos as íntegras dos processos SEI E:02000.0000005635/2020, E:02000.0000007014/2020, E:02000.0000008229/2020.

Em consulta ao Sistema SEI, do Governo do Estado de Alagoas, no âmbito do Processo E:02000.0000007014/2020, verifica-se que a Procuradoria-Geral do Estado adotou medidas pertinentes à devolução dos recursos financeiros, no valor total de R\$ R\$ 4.488.750,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), peticionando junto ao Juízo da 5ª. Vara da Fazenda Pública de Salvador-Bahia, em desfavor da empresa Hempcare Pharma Representações Ltda., requerendo a habilitação junto aos autos e o seu ingresso na lide na condição de Assistente da Parte Autora.

De igual modo, no âmbito do Processo E:02000.0000008229/2020, restou evidenciado que o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AL, promoveu o repasse de valores ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento para o Nordeste, no aporte de R\$ R\$ 5.256.935,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais), com vistas à aquisição de ventiladores pulmonares. Em ato contínuo, não havendo a efetiva aquisição dos produtos, o referido consórcio procedeu com a devolução parcial de valores, restando inadimplido o montante de R\$ 593.963,42 (quinhentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), cujas providências já foram encaminhadas à Procuradoria-Geral do Estado.

Dando continuidade à instrução do presente feito, foi proferido o **Despacho n.º 418/2020/MPF/PRAL/8.º Ofício** (PR-AL-00027186/2020), determinando-se a expedição dos seguintes ofícios:

1) **Ofício 525/2020/MPF/PRAL/8.º Ofício** (PR-AL-00027188/2020) à **Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA/AL**, requisitando-lhe, em complementação ao Ofício n.º 1.157/2020/GS/SESAU (PR-AL-00019246/2020), as seguintes informações e documentos:

- a) considerando que os referidos certames licitatórios envolveram elevadas quantias, adiantadas em desacordo das normas licitatórias vigentes à época, informar acerca das garantias exigidas das empresas vencedoras no instrumento convocatório da licitação, como capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, ou as garantias previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, consoante previsto no § 2.º do art. 31 do mesmo diploma;
- b) informar se foram abertos novos procedimentos licitatórios visando a aquisição desses equipamentos, mormente se foram efetivamente adquiridos novos respiradores, considerando a demanda que justificara a referida compra;
- c) em caso positivo ao item “b”, encaminhar a íntegra do procedimento ou do instrumento contratual respectivo;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

2) Ofício 526/2020/MPF/PRAL/8.º Ofício (PR-AL-00027189/2020) à Secretaria do TCU no Estado de Alagoas, solicitando-lhe informações detalhadas acerca de eventual origem federal dos recursos mencionados, seja por meio de precatórios ou de dívida da União ao Estado de Alagoas, utilizadas para a aquisição de respiradores/ventiladores pulmonares, mormente os relacionados aos processos 02000.0000007014/2020 e 02000.0000008229/2020, consoante destacado por esta SECEX em reuniões levada a efeito com o MPF.

Em resposta, o Tribunal de Contas da União encaminhou o Ofício 56224/2020-TCU/Seproc (PR-AL-00029331/2020), por meio do qual apontou o seguinte:

(...) identificou-se o processo de controle externo TC 024.062/2020-0, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato de Rateio n. 1/2020, celebrado entre o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste (CNPJ 34.304.033/0001-47), do qual fazem parte os nove estados daquela região, e a empresa Hempcare Pharma Representações Ltda. (CNPJ 34.049.323/0001-91), no valor de R\$ 48.748.572,82, cujo objeto era a aquisição de 300 ventiladores pulmonares destinados ao combate à pandemia da doença conhecida como Covid-19, provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, cujos equipamentos não foram entregues, apesar de ter havido o pagamento integral por parte do Consórcio.

Nesse processo, houve instrução inicial, que resultou na realização de diligências que junto a diversos órgãos/entidades, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Consórcio Nordeste, com o objetivo de obter informações sobre o assunto, inclusive sobre a origem dos recursos utilizados na aquisição dos respiradores. As diligências ainda não foram completamente respondidas, de modo que ainda não foi possível realizar análise conclusiva sobre a origem dos mencionados recursos.

A SESAU/AL, por sua vez, encaminhou o Ofício 1856/2020 (PR-AL-00031710/2020), por meio do qual restringiu as suas alegações ao seguinte:

Em Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, fora publicada a Resolução nº 06/2020, que determinou a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, sendo enviado ao Governo de Alagoas o Ofício Circular CIDSN/SE nº 03/2020, em 06/04/2020, para a operacionalização do processo de aquisição através do Contrato de Rateio nº 01/2020, já com indicação de aprovação pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

O Estado de Alagoas para suprir a demanda de ventiladores pulmonares em razão da pandemia de Covid-19 contou com as contratações realizadas pouco antes da decretação da emergência em saúde pública de aquisição de 74 (setenta e quatro) respiradores pulmonares, que foram devidamente instalados nas dependências das unidades de saúde da rede pública estadual, bem como do recebimento de 95 (noventa e cinco) respiradores pulmonares de transporte e 75 (setenta e cinco) respiradores pulmonares mecânicos, por meio do Ministério da Saúde, haja vista ter a Secretaria de Estado da Saúde impulsionado dois processos administrativos na tentativa de aquisição de ventiladores pulmonares, sem lograr êxito na contratação, seja em razão da requisição administrativa feita pelo Ministério da Saúde (Ofício nº 72/2020/DLOG/SE/MS) dos bens e serviços da marca Vyair (fabricante de ventiladores pulmonares) ou através de justificativa de desestruturação do mercado em face à situação vivida no momento mundialmente apresentada pelas empresas que apresentaram propostas.

Insta salientar que, diante do recebimento dos respiradores pulmonares do Ministério da Saúde, não se fez mais necessária a aquisição destes equipamentos, conseguindo o Estado de Alagoas equipar as unidades de saúde sob sua gestão, não sofrendo colapso em seu sistema de saúde em nenhum momento, sendo, inclusive, referência nacional ao enfrentamento à pandemia da Covid-19.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Prosseguindo com a instrução do feito, foi juntado aos autos a Nota Técnica Conjunta n.º 01/2021 (PR-AL-00001051/2021), concernente à atribuição do Ministério Público Estadual e Federal na fiscalização de verbas públicas transferidas pela União aos estados e municípios no âmbito do SUS, especialmente, em razão do enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19).

Destarte, visando à instrução do feito, **expeça-se ofício ao Tribunal de Contas da União** solicitando autorização de vista eletrônica do Processo TC 024.062/2020-0.

Maceió/AL, [data da assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

(assinado eletronicamente)

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE

Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

**NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY**

Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República

Assinado digitalmente em 09/03/2021 12:18. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BFC197E2.2D66A9EC.C5F96CCF.6F072390



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00005951/2021 DESPACHO nº 134-2021**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **05/03/2021 15:47:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **05/03/2021 14:02:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **04/03/2021 15:47:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Data e Hora: **09/03/2021 12:18:43**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave bfc197e2.2d66a9ec.c5f96ccf.6f072390



Comprovante de Entrega

Nº do Protocolo: 67.455.885-2

Protocolado por **Thiago Pacifico Aquino**

Processo: 024.062/2020-0

Data de Entrega: 16/03/2021 **Hora de Entrega:** 16:22:45 **Local de Entrega:** Protocolo Eletrônico

Código do Documento	Arquivo Associado	Validação do Documento *
67.455.884-5	Of 140 - PA 637-2020-19 - TCU, solicita vista (TPA).pdf	B0F05361D7ACC7B5DCA0D6DDA3EF212F

* Essa sequência alfanumérica identifica o arquivo de forma exclusiva, por meio de uma função *hash*, garantindo a integridade do arquivo enviado.

Usuário: Thiago Pacifico Aquino (X01352108445)

IP: 177.37.174.242, 192.168.100.147

Em caso de dúvidas, sugestões ou reclamações entre em contato com a Central de Atendimento pelo 3527-5234.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00007306/2021 AVISO DE RECEBIMENTO**

.....
Signatário(a): **THIAGO PACIFICO AQUINO**

Data e Hora: **16/03/2021 16:38:29**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c1dce6c7.79d14a24.04955727.4a8ef409



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 11377/2021-TCU/Seproc

Brasília-DF, 16/3/2021.

A Sua Excelência a Senhora
Júlia Wanderley Vale Cadete
Procuradora da República
Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares
PROCURADORIA DA REPÚBLICA/AL - MPF/MPU
Av. Juca Sampaio, 1800 - Barro Duro
57.045-365 - Maceió - AL

Processo TC 009.062/2021-1
Relator do processo: Ministro Jorge Oliveira
Unidade responsável: Secretaria de Gestão de Processos

Tipo do processo: Solicitação

Assunto: Resposta à solicitação de informações.

Senhora Procuradora da República,

1. Em atenção ao **OFÍCIO nº. 140/2021/MPF/PR-AL/8º Ofício**, em referência ao **PA – PPB nº 1.11.000.000637/2020-19**, informo que, pela Plataforma de Serviços Digitais Conecta-TCU, todos os Procuradores da República do Ministério Público Federal possuem perfil especial para acesso automático a processos (exceto sigilosos), com opção de download, no Portal TCU, pelo link – www.tcu.gov.br – consultar o Guia prático da Plataforma Conecta-TCU-MPF, desta forma não se faz necessário o envio de solicitação para autorização de acesso especificando processos.
2. Por fim, informo que o Tribunal, por meio da Central de Atendimento ao Cidadão, encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessário (61-3527-5234 de 13h as 17h e e-mail: cacidade@tcu.gov.br).

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

NIDIA ELIANE SANTOS CUNHA BARBOSA
Chefe da CA-Cidadão
(Conforme Portaria-Seproc nº 1/2021)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00007773/2021 PROTOCOLO ELETRÔNICO nº 11377-2021**

.....
Signatário(a): **JOSIEL LUIZ DA SILVA**

Data e Hora: **19/03/2021 15:29:07**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ce904106.3f2d7a8c.ad9cfe2e.455c9faf